



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 17

Brasília - DF, quarta-feira, 24 de janeiro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência Social.....	30
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Comunicações.....	46
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	49
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	54
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	55
Ministério do Trabalho e Emprego.....	55
Ministério dos Transportes.....	57
Ministério Público da União.....	57
Tribunal de Contas da União.....	57
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	60

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 48 e 49, de 23 de janeiro de 2007. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 24 a 27 de janeiro de 2007, a fim de participar do Fórum Econômico Mundial, nos dias 25 e 26, em Davos, na Suíça.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR CAIXA, vinculada à AC CAIXA JUS
Processo nº: 00100.000145/2006-86.

Acolhe-se o memorando nº 011/2007 - DAFN-CGAF/ITI apresentado pela Coordenadoria-Geral de Auditoria e Fiscalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer Preliminar 010/2007, e opina pelo deferimento do pedido de autorização de funcionamento de 75 (setenta e cinco) novas instalações técnicas da AR CAIXA vinculada à AC CAIXA JUS cujo credenciamento foi solicitado pela AC JUS por meio do ofício STI/AC-JUS Nº 2007010164, de 19.01.2007, conforme relação anexa, para emissão de certificados de pessoas físicas e jurídicas, em relação às Políticas de Certificados A1, A2, A3, S1, S2 e S3. Publique-se. Em 23 de janeiro 2007.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

ANEXO

Local	Endereço
7722 - RETAGUARDA AGÊNCIAS BH SUL-MG	AV. AUGUSTO DE LIMA, 1454, 1º ANDAR, CENTRO, BELO HORIZONTE-MG
7723 - RETAGUARDA AGÊNCIAS FORTALEZA-CE	AV. SANTOS DUMONT, 2772, 1º ANDAR, ALDEOTA, FORTALEZA-CE
7724 - RETAGUARDA AGÊNCIAS LONDRINA-PR	R. ERNANI LACERDA DE ATHAYDE, 130, GLEBA FAZENDA PALHAN, LONDRINA-PR
7725 - RETAGUARDA AGÊNCIAS NOVO HAMBURGO-RS	R. BENTO GONÇALVES, 2463, 2º ANDAR, CENTRO, NOVO HAMBURGO-RS
7726 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CONDE DE BONFIM-RJ	R. CONDE DE BONFIM, 604, 3º ANDAR, TIJUCA, RIO DE JANEIRO-RJ
7732 - RETAGUARDA AGÊNCIAS PENHA-SP	AV. MARECHAL TITTO, 1587, 1º ANDAR, SÃO MIGUEL PAULISTA-SÃO PAULO-SP
7736 - RETAGUARDA AGÊNCIAS VITÓRIAS-ES	R. PIETRÂNGELO DE BIASE, 33, 3º ANDAR, CENTRO, VITÓRIAS-ES
7737 - RETAGUARDA AGÊNCIAS VILA VELHA-ES	R. PIETRÂNGELO DE BIASE, 33, SOBRELONJA, CENTRO, VITÓRIAS-ES
7740 - RETAGUARDA AGÊNCIAS BELÉM-PA	R. PRESIDENTE VARGAS, 121, CAMPINA, BELÉM-PA
7741 - RETAGUARDA AGÊNCIAS SÃO LUIS-MA	R. ESTRADA DA VITÓRIA, 2409, MONTE CASTELO, SÃO LUIS-MA
7742 - RETAGUARDA AGÊNCIAS ANÁPOLIS-GO	R. 11, 250, 2º ANDAR, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO
7743 - RETAGUARDA AGÊNCIAS GOIÂNIA-GO	R. 11, 250, 2º ANDAR, SETOR CENTRAL, GOIÂNIA-GO
7745 - RETAGUARDA AGÊNCIAS SATÉLITE-DF	SEPN 507, BLOCO A, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF
7746 - RETAGUARDA AGÊNCIAS MANAUS-AM	R. RAMOS FERREIRA, 596, 7º ANDAR, CENTRO, MANAUS-AM
7747 - RETAGUARDA AGÊNCIAS PORTO VELHO-RO	R. CARLOS GOMES, 660, 2º ANDAR, CENTRO, PORTO VELHO-RO
7755 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CARUARU-PE	R. CAIS APOLO, 421, TÉRREO, RECIFE, RECIFE-PE
7756 - RETAGUARDA AGÊNCIAS JOÃO PESSOA-PB	AV. MIGUEL COUTO, 221, 1º ANDAR, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB
7757 - RETAGUARDA AGÊNCIAS MACEIÓ-AL	PÇA. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 76, CENTRO, MACEIÓ-AL
7758 - RETAGUARDA AGÊNCIAS RECIFE-PE	R. CAIS APOLO, 421, TÉRREO, RECIFE, RECIFE-PE
7761 - RETAGUARDA AGÊNCIAS NATAL-RN	AV. JUNQUEIRA AIRES, 344, RIBEIRA, NATAL-RN
7764 - RETAGUARDA AGÊNCIAS GUTIERREZ-MG	AV. DO CONTORNO, 8256, 6º ANDAR, GUTIERREZ, BELO HORIZONTE-MG
7766 - RETAGUARDA AGÊNCIAS GOVERNADOR VALADARES-MG	PÇA. SERRA LIMA, 637, 5º ANDAR, CENTRO, GOVERNADOR VALADARES-MG
7767 - RETAGUARDA AGÊNCIAS DIVINÓPOLIS-MG	AV. VINTE E UM DE ABRIL, 489, 2º ANDAR, CENTRO, DIVINÓPOLIS-MG
7768 - RETAGUARDA AGÊNCIAS JUIZ DE FORA-MG	AV. GETÚLIO VARGAS, 362, 2º ANDAR, CENTRO, JUIZ DE FORA-MG
7769 - RETAGUARDA AGÊNCIAS UBERLÂNDIA-MG	PÇA. OSWALDO CRUZ, 390, 4º ANDAR, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG
7771 - RETAGUARDA AGÊNCIAS ARACAJU-SE	R. ALBERTO AZEVEDO, 79, SUIÇA, ARACAJU-SE
7772 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CAMPO GRANDE-MS	AV. MATO GROSSO, 5500, CARANDA BOSQUE, CAMPO GRANDE-MS
7774 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CUIABÁ-MT	AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA, 842, PICO DO AMOR, CUIABÁ-MT
7775 - RETAGUARDA AGÊNCIAS FEIRA DE SANTANA-BA	R. ARISTIDES NOVIS, 48, CENTRO, FEIRA DE SANTANA-BA
7776 - RETAGUARDA AGÊNCIAS ITABUNA-BA	AV. CINQUENTENÁRIO, 531, CENTRO, ITABUNA-BA
7777 - RETAGUARDA AGÊNCIAS ITAIGARA-BA	AV. LUIZ VIANA FILHO, 2235, 1º ANDAR, PARELELA, SALVADOR-BA
7779 - RETAGUARDA AGÊNCIAS PASSO FUNDO-RS	R. GENERAL CANABARRO, 1103, 3º ANDAR, CENTRO, PASSO FUNDO-RS
7782 - RETAGUARDA AGÊNCIAS SANTA MARIA-RS	R. JOSÉ BONIFÁCIO, 2505, CENTRO, SANTA MARIA-RS
7783 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CAPITAL-DF	SEPN 507, BLOCO A, 2º ANDAR, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF

7787 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CASCAVEL-PR	R. PARANÁ, 3194, 3º ANDAR, CENTRO, CASCAVEL-PR
7788 - RETAGUARDA AGÊNCIAS MARINGÁ-PR	R. SANTOS DUMONT, 2881, 3º ANDAR, ZONA 1, MARINGÁ-PR
7790 - RETAGUARDA AGÊNCIAS ODOMORS	R. MARCÍLIO DIAS, 877, 2º ANDAR, PRÉDIO ANEXO, MENINO DE DEUS, PORTO ALEGRE-RS
7791 - RETAGUARDA AGÊNCIAS SÃO JOÃO-RS	R. MARCÍLIO DIAS, 877, 4º ANDAR, MENINO DE DEUS, PORTO ALEGRE-RS
7794 - RETAGUARDA AGÊNCIAS PELOTAS-RS	R. SETE DE SETEMBRO, 225, CENTRO, PELOTAS-RS
7795 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CAXIAS DO SUL-RS	AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 1358, CENTRO, CAXIAS DO SUL-RS
7798 - RETAGUARDA AGÊNCIAS PALMATO	R. NE 5, LOTE 01-A, QUADRA 104 NORTE, PALMATO
7799 - RETAGUARDA AGÊNCIAS ALDEOTACE	AV. BARÃO DE STUDART, 2191, 2º ANDAR, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA-CE
7801 - RETAGUARDA AGÊNCIAS TERESINAPI	PÇA. RIO BRANCO, 318, 3º ANDAR, CENTRO, TERESINA-PI
7804 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CARLOS GOMES-PR	R. JOSÉ LOUREIRO, 195, 2º ANDAR, CENTRO, CURITIBA-PR
7806 - RETAGUARDA AGÊNCIAS ÁGUA VERDE-PR	R. JOSÉ LOUREIRO, 195, 7º ANDAR, EDIFÍCIO SEDE I, CENTRO, CURITIBA-PR
7811 - RETAGUARDA AGÊNCIAS BH CENTRO-MG	AV. AUGUSTO DE LIMA, 1454, 3º ANDAR, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE-MG
7812 - RETAGUARDA AGÊNCIAS SUL DE MINAS-MG	R. SÃO PAULO, 100, 2º ANDAR, CENTRO, POÇOS DE CALDAS-MG
7815 - RETAGUARDA AGÊNCIAS FLORIANÓPOLIS-SC	R. ALMIRANTE LAMEGO, 1389, 7º ANDAR, CENTRO, FLORIANÓPOLIS-SC
7817 - RETAGUARDA AGÊNCIAS BLUMENAU-SC	R. 7 DE SETEMBRO, 1314, 2º ANDAR, CENTRO, BLUMENAU-SC
7818 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CHAPECÓ-SC	R. MARECHAL BORMANN, 91, BLOCO E, CENTRO, CHAPECÓ-SC
7819 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CRICIUMA-SC	R. SANTA CATARINA, 215, COMERCÁRIO, CRICIUMA-SC
7820 - RETAGUARDA AGÊNCIAS JOINVILLE-SC	R. DO PRÍNCIPE, 547, CENTRO, JOINVILLE-SC
7821 - RETAGUARDA AGÊNCIAS JUNDIAI-SP	R. PADRE BERNARDO DA SILVA, 1160, 1º ANDAR, VILA SÃO BERNARDO, CAMPINAS-SP
7822 - RETAGUARDA AGÊNCIAS SÉ-SP	AV. BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, 900, 2º ANDAR, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP
7823 - RETAGUARDA AGÊNCIAS CAMPINAS-SP	R. PADRE BERNARDO DA SILVA, 1160, 1º ANDAR, VILA SÃO BERNARDO, CAMPINAS-SP
7824 - RETAGUARDA AGÊNCIAS PAULISTA-SP	R. TRAITUBA, 109, 3º ANDAR, SAÚDE, SÃO PAULO-SP
7825 - RETAGUARDA AGÊNCIAS PRESIDENTE PRUDENTE-SP	R. TENENTE NICOLAU MAFFEI, 440, CENTRO, PRESIDENTE PRUDENTE-SP
7827 - RETAGUARDA AGÊNCIAS ABC-SP	AV. ITAMARATI, 943, VILA CURUÇÁ, SANTO ANDRÉ-SP
7828 - RETAGUARDA AGÊNCIAS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP	R. BERNARDINO DE CAMPOS, 3364, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
7829 - RETAGUARDA AGÊNCIAS BAURU-SP	AV. NAÇÕES UNIDAS, 740, TÉRREO, CENTRO, BAURU-SP
7831 - RETAGUARDA AGÊNCIAS NORTE FLUMINENSE-RJ	AV. RIO BRANCO, 174, 9º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ
7833 - RETAGUARDA AGÊNCIAS LEBLON-RJ	AV. RIO BRANCO, 174, 15º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ
7834 - RETAGUARDA AGÊNCIAS NITERÓI-RJ	AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO, 335, 8º ANDAR, CENTRO, NITERÓI-RJ
7835 - RETAGUARDA AGÊNCIAS GRANDE RIO-RJ	AV. PRESIDENTE VARGAS, 300, 3º ANDAR, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS-RJ
7836 - RETAGUARDA AGÊNCIAS VOLTA REDONDA-RJ	R. VINTE E CINCO, 184, 5º ANDAR, VILA SANTA CECÍLIA, VOLTA REDONDA-RJ
7837 - RETAGUARDA AGÊNCIAS RIBEIRÃO PRETO-SP	R. ANTÔNIO MOISÉS SAADI, 365, PARQUE INDUSTRIAL LA, RIBEIRÃO PRETO-SP
7838 - RETAGUARDA AGÊNCIAS ALMIRANTE BARROSO-RJ	AV. RIO BRANCO, 174, 9º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ
7839 - RETAGUARDA AGÊNCIAS PIRACICABA-SP	R. PADRE BERARDO DA SILVA, 1160, TÉRREO, VILA SÃO BERNARDO, CAMPINAS-SP
7842 - RETAGUARDA AGÊNCIAS SOROCABA-SP	R. DR. ARTHUR MARTINS, 63, SALA 11, CENTRO, SOROCABA-SP
7843 - RETAGUARDA AGÊNCIAS BAIXADA SANTISTA-SP	R. GENERAL CÂMARA, 15, 5º ANDAR, CENTRO, SANTOS-SP

7844 - RETAGUARDA AGÊNCIAS SANTA-NA-SP	AV. TIRADENTES, 1638, 1º ANDAR, MACEDO, GUARULHOS-SP
7845 - RETAGUARDA AGÊNCIAS IPIRANGA-SP	R. ORFANATO, 253, 2º ANDAR, VILA PRUDENTE, SÃO PAULO-SP
7846 - RETAGUARDA AGÊNCIAS PINHEIROS-SP	R. HEITOR PENTEADO, 1010, 1º ANDAR, VILA MADALENA, SÃO PAULO-SP
7847 - RETAGUARDA AGÊNCIAS SANTO AMARO-SP	AV. SANTO AMARO, 7237, 2º ANDAR, GRANJA JULIETA, SÃO PAULO-SP
7848 - RETAGUARDA AGÊNCIAS VALE DO PARAIBA-SP	R. RUBIÃO JÚNIOR, 294, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Entidade: NIALPA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.333.951/0001-94

Processo Nº: 00100.000006/2007-33

Consoante parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 124 a 127), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CERTISIGN NIALPA, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.2.1.2 da Resolução CG ICP Brasil, nº 40 de 18 de abril de 2006 e no art. 4º, §1º, da Portaria ITI nº 102, de 05 de novembro de 2003. Encaminhe-se o processo às diligências da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização. Publique-se. Em 22 de Janeiro de 2007.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Substituto

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e considerando a Decisão nº 40/05 do Conselho do Mercado Comum (CMC),

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8412.21.90	Ex 001 - Motores hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 51cm³ por revolução e torque máximo igual ou superior a 278Nm, para transmissões óleo-hidráulicas em circuito fechado
8412.21.90	Ex 008 - Motores hidráulicos de pistões radiais, acionados por "came", de alto torque e baixa rotação, de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 160cm³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 225Nm e pressão máxima nominal igual ou inferior a 450bar
8413.50.90	Ex 004 - Bombas volumétricas alternativas de pistões axiais, de fluxo variável, com vazão máxima igual ou superior a 70cm³ por revolução, para acionamento de motores hidráulicos em máquinas autopropulsadas
8414.80.11	Ex 001 - Compressores de pistão para baixa pressão, utilizados no transporte pneumático de pó, com transmissão de força por correias trapezoidais, com pressão de 2bar, rotação de 1.000 ou 1.500rpm e vazões máxima na faixa de 5 a 9m³/min
8414.80.11	Ex 002 - Motocompressores de pistão para baixa pressão, utilizados no transporte pneumático de pó, acionados por motor à diesel, com pressão de 2bar e vazões máxima na faixa de 8,9 a 14,6m³/min
8414.80.19	Ex 002 - Compressores de ar, de palhetas a base de carvão, auto-ajustáveis, isentos de óleo, para montagem em caminhões, próprios para transportadores pneumáticos de produtos pulverizados, com pressão máxima de trabalho contínuo igual ou superior a 2,04kg/cm² e fluxo máximo de trabalho igual ou superior a 10,5m³/min
8414.80.19	Ex 027 - Compressores de ar centrífugos, de 2 estágios, isentos de óleo, com motor elétrico de 900HP, resfriados a água, mancais tipo "tiling pad", caixa de engrenagem bi-partida horizontalmente, carenagem acústica, capacidade compreendida entre 5.900 e 8.310Nm³/h, pressão de operação 3,7bar

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção



8414.80.33	Ex 006 - Compressores centrífugos de um estágio, de alta velocidade (33.000rpm), para fluido corrosivo, construídos em aço inoxidável 316L, com impelidor em titânio, com capacidade de vazão de gás de 538,5m³/h, pressão de projeto de 21,5barg e temperatura de 240°C	8437.80.90	Ex 002 - Máquinas separadoras para pré-limpeza, dispersão e transporte do algodão em caroço, contendo 3 cilindros em linha, com diâmetro do cilindro de 393,7mm e diâmetro do eixo de 55,5mm, e capacidade de 45 fardos por hora, com controle automático de alimentação
8419.31.00	Ex 001 - Torres verticais para limpeza e secagem de algodão em caroço, contendo cilindros dispersores e seis grelhas para aceleração do ar quente através do algodão em caroço, com entrada, saída e divisores de fluxo e capacidade de até 24.000 pés cúbicos de ar por minuto	8438.10.00	Ex 028 - Combinações de máquinas para fabricação industrial de fatias crocantes à base de flocos de batata e biscoitos à base de farinha de trigo, com capacidade igual ou superior a 380kg/h, compostas por: 2 estações de descarga de granulados em pó, 1 transportador pneumático à vácuo por pressão negativa; 1 misturador horizontal tipo "ribbon blender"; 1 silo de descarga do misturador, 1 dosador gravimétrico, 2 sub-sistemas de dosificação de óleos, 1 misturador contínuo para massa, 1 misturador horizontal, por hélice, não contínuo, 1 cortador de massa, 1 elevador de massa, 1 alimentador com movimento oscilante, 1 laminador de 4 rolos, 2 laminadores de 2 rolos, 1 cortador rotativo duplo, 1 dispensador de granulados, 1 subsistema de assar composto de forno de duplo passe por convecção e radiação e secador por convecção, 2 detectores de metais e transportadores de esteira com controlador lógico programável (CLP)
8419.89.99	Ex 001 - Máquinas automáticas para formação, refrigeração e solidificação de gotas (pastilhas) de ceras especiais, com diâmetro compreendido entre 5 e 6mm, aptas a trabalhar com ceras com viscosidade compreendida entre 10×10^3 e 20×10^3 MPa e temperatura compreendida entre 50 e 200°C, constituídas de rolo pastilhador, banda de resfriamento, unidade pós-resfriamento e bomba de circulação de água para refrigeração	8438.10.00	Ex 029 - Máquinas universais de corte para macarrão tipo "penne" e todo tipo de massa curta por prensa, com cabeçote de 600mm de diâmetro, tipo giratório, com conjunto de facas com 1, 2 ou 3 lâminas, com controlador lógico programável (CLP)
8419.89.99	Ex 007 - Combinações de máquinas para produção de cápsulas gelatinosas duras, por imersão, com capacidade de produção para até 83.000 cápsulas por hora, composta de lubrificadores automáticos, mesa de alimentação, fornos de secagem, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP)	8441.30.90	Ex 005 - Combinações de máquinas para fabricação de caixas de papelão ondulado, com velocidade máxima de alimentação igual ou inferior a 10.200 chapas de papelão ondulado por hora, de tamanho máximo igual a 2.800 x 1.676mm, compostas por: unidade alimentadora de chapas de papelão ondulado com vácuo auxiliar, 4 unidades de impressão flexográfica para papelão ondulado, com impressão por baixo e transporte a vácuo entre as unidades; unidade de transferência e secagem; unidade de corte e vinco rotativa; unidade para contar caixas de papelão ondulado, formação de pacotes e ejetá-los, com acionamento independente e unidade central de controle computadorizada
8419.90.39	Ex 001 - Conjuntos de placas corrugadas para trocadores de calor de placas, soldadas e montadas em bloco, com área de troca térmica total compreendida entre 0,7 e 320m², dotado de quatro colunas guia e dois suportes	8443.19.90	Ex 002 - Máquinas de impressão rotativas, para operação em linha e impressão combinada entre os processos ofsete, flexográfico, serigráfico, hot-stamping e rotogravura, através da troca de "cassetes" intercambiáveis, com velocidade igual ou superior a 175m/min, alimentadas por bobinas de largura igual ou superior a 340mm
8420.91.00	Ex 001 - Cilindros em aço, com acabamento em cromo polido, com refrigeradores contendo dupla camisa e anéis em forma de espiral para circulação de água gelada, com diâmetro igual ou superior a 760mm e largura igual ou superior a 1.800mm, para resfriamento do polietileno aquecido, aplicado sobre a superfície de papel cartão, utilizado em calandras, de aproximadamente 300°C para 15°C	8443.19.90	Ex 036 - Máquinas de impressão ofsete semi-rotativas, sem troca de cilindros ou cassetes, alimentadas por bobinas de larguras compreendidas entre 120 a 340mm, equipadas com unidades semi-rotativas para aplicação de verniz flexo, serigrafia, "hot stamping", gofrado e troquelador por cilindro magnético com chapas para corte, com velocidade máxima de 12.000 impressões por hora e com sistema de secagem ultravioleta (UV)
8421.19.90	Ex 017 - Centrífugas separadoras sanitárias, tipo auto limpante, com entrada hermética e tampa encamisada de resfriamento para separação de gelatina ou sangue animal, com capacidade hidráulica de até 65m³/h, compostas de painel de partida com inversor de frequência, painel de controle e controlador lógico programável (CLP)	8443.91.91	Ex 026 - Dobradoras para acoplamento em linha com impressoras rotativas ofsete, alimentadas por bobinas, para a produção de jornais, tablóides, revistas ou livros, com velocidade de até 35.000cph
8422.30.10	Ex 009 - Máquinas automáticas para encher garrafas com espumantes naturais, isobariométricas, dotadas de 24 válvulas, regulagem elétrica de altura da cuba, sistema de entrada tipo "sem-fim universal" admitindo uma variação de até +/-30mm em diâmetro de garrafas cilíndricas, dispositivo de pré-evacuação do ar da garrafa, sistema de autonivelamento de precisão de altura de líquido envasilhado com injeção de gás neutro para retirada de produto excedente retornado-o para o recipiente, conexões pré-dispostas para montagem de conjunto automático de lavagem e sanitização CIP ("cleaning in place"), sistema para lavagem de válvulas e retirada simultânea de garrafas, controladas por controlador lógico programável (CLP).	8443.91.99	Ex 005 - Máquinas para vincar e furar cartão para embalagens, próprias para operarem acopladas em impressora rotativa, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente
8422.30.29	Ex 093 - Máquinas automáticas para encher frascos cilíndricos de vidro ou plástico com pós e granulados farmacêuticos, diâmetro dos fracos compreendidos entre 30 e 70mm, altura de 65 a 170mm, com disco dosadores de pós com capacidade máxima de 240cm³ (2discos), sistema de vibração ajustável, unidade anti-pó para aspirar partículas em suspensão geradas pela unidade dosadora e velocidade máxima de produção de 7.200 frascos por hora	8443.91.99	Ex 006 - Máquinas para vincar e serrilhar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente
8422.40.90	Ex 005 - Máquinas de embalar e rotular sabonetes redondos ou ovais, em forma plissada, com papel de seda, plástico ou celofane na velocidade de 30 unidades por minuto	8443.91.99	Ex 007 - Máquinas para vincar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente
8422.40.90	Ex 006 - Máquinas de embalar e rotular sabonetes utilizando filme esticável de polietileno de 23 a 35microns na velocidade de 75 unidades por minuto, consistindo de 2 cabeças de trabalho, sistema de pré-esticamento do filme e dispositivo de inserção do sabonete	8443.91.99	Ex 008 - Máquinas para vincar, furar e serrilhar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidráulicamente
8422.40.90	Ex 034 - Máquinas para colocação de cinta/rótulo auto-adesiva em embalagens de sabonetes utilizando sistema de sucção á vácuo com velocidade de até 50 unidades por minuto	8443.91.99	Ex 026 - Viradores automáticos de pilhas de papel para formatos de folha iguais ou superiores a 540 x 740mm
8422.40.90	Ex 161 - Máquinas automáticas para empacotamento de fraldas descartáveis, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 2.000 fraldas por minuto, com unidade de contagem e agrupamento, unidade de compressão com capacidade igual ou superior a 45kN para abertura das bolsas, inserção da quantidade de fraldas selagem e cisalhamento das bolsas; unidade de preenchimento de bolsas de fraldas com braços empurradores de pilhas e selagem por temperatura; unidade de comando geral provido de painéis elétricos e eletrônicos com comando computadorizado e controlador lógico programável (CLP)	8451.50.90	Ex 004 - Máquinas automáticas para dentear e/ou desfiar faixas de costura nos tecidos em monofilamento têxtil sintético
8424.90.90	Ex 004 - Gotejadores integrais cilíndricos em polipropileno, com duas entradas de água com filtro, labirinto para auto-limpeza por vórtice e fluxo de água turbulenta, para pressão compreendida entre 0,5 e 4,0bar, vazão compreendida entre 0,5 e 8 litros por hora, com diâmetro externo compreendido entre 16 e 20,4mm e comprimento compreendido entre 50 e 69,9mm	8451.80.00	Ex 030 - Máquinas para beneficiamento de tecidos em corda, contínuas ou des-contínuas, com grelha de impacto, sistema de vaporização, velocidade de 70 a 1.000 metros por minuto e capacidade de evaporação de água de 140 a 320kg/h
8429.40.00	Ex 002 - Rolos compactadores de solo, autopropulsados, de cilindros tandem vibratórios, com peso operacional máximo superior a 7.000kg	8455.21.10	Ex 003 - Blocos acabadores, com até 10 passes, do tipo ortogonal, providos de motor, acionamento e redutor de velocidade, para operações de acabamento em laminação a quente de fio-máquina de aço, com discos de metal duro de diâmetro igual ou superior a 165mm e velocidade máxima de operação igual ou superior a 80m/s
8429.40.00	Ex 005 - Rolos compactadores vibratórios, hidrostáticos, autopropulsados, acionados por motor diesel com potência de 33,7HP, com capacidade aproximada de compactação de asfalto de 15cm e de solo de 61cm e peso operacional de 2.750kg	8455.30.90	Ex 002 - Discos de carbeto de tungstênio e outras ligas de metal duro para laminação a quente de aço não plano, com diâmetro igual ou superior a 200mm
8430.41.90	Ex 010 - Máquinas para perfuração de rochas e instalação de tirantes, com chassis articulado, autopropulsadas sobre rodas, com um braço hidráulico dotado de perfuratriz e sistema de instalação de tirantes em minas subterrâneas	8455.30.90	Ex 016 - Cilindros laminadores, formados por anéis (camisas) de carbeto de tungstênio sobre eixos de aço ou ferro fundido
8430.41.90	Ex 011 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras sobre rodas, potência do motor de descolamento igual a 99HP (74kW), dotadas de braço hidráulico, para suporte e giros da perfuratriz rotoperussiva, para furo diâmetro de 64 a 102mm e profundidades até 38m	8455.90.00	Ex 007 -Cadeiras para laminação a quente, denominadas "passe em 3 cilindros" (3 roll pass), adequada para operação com 3 cilindros de laminação dispostos a 120°, uni ou multicanais, com diâmetros compreendidos entre 200 a 420mm, sem motorização e capacidade de troca em torno de 5 minutos, para laminação de tarugos de aços ao carbono, inoxidável de baixa ou alta liga ou de ligas especiais
8430.50.00	Ex 001 - Equipamentos autopropelidos, articulados e rebaixados, equipados com lâmina "bulldozer" e braço telescópico com rompedor hidráulico de 850 libras-pé, para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas	8455.90.00	Ex 008 -Cadeiras para laminação a quente, denominadas "passe livre" (dummy stand), adequada para operação com 3 cilindros de laminação dispostos a 120°, uni ou multicanais, com diâmetros compreendidos entre 200 a 420mm, sem motorização e capacidade de troca em torno de 5 minutos, para laminação de tarugos de aços ao carbono, inoxidável de baixa ou alta liga ou de ligas especiais
8430.50.00	Ex 005 - Maquinas para deslocamento de rocha soltas no teto de minas subterrâneas, com chassis articulados e rebaixado, autopropulsadas sobre rodas, equipadas com lâmina "bulldozer" e braço telescópico com rompedor hidráulico	8456.10.19	Ex 009 - Máquinas automáticas para corte, gravação ou perfuração a laser, de comando numérico computadorizado, operando, com laser tipo semi-selado, de fluxo axial lento ou rápido, com reciclagem do meio ativo
8433.90.90	Ex 001 - Atadores, partes de enfardadeiras de feno, próprios para fazer amarração e dar nós em fardos, compostos de atadores e discos dentados	8457.10.00	Ex 010 - Centros de usinagem de metais de comando numérico computadorizado (CNC), para fresar, furar e rosquear, com capacidade de usinagem de 5 lados da peça em uma única fixação, executar usinagem com interpolação em até 5 eixos simultaneamente, sendo três 3 eixos de deslocamento linear X, Y e Z, cursos de 1.850, 1.400 e 720mm, respectivamente, com o eixo na vertical e 905mm com o eixo na horizontal, avanço de 40m/min, eixo C de rotação da mesa com 360° de liberdade e eixo A de inclinação da ferramenta com 140° de amplitude de movimento, fuso de 15.000rpm, potência de 38kW, torque de 193Nm, mesa com diâmetro de até 1.600mm, magazine para 45 ferramentas, apalpador 3D para zeramento e inspeção da peça durante a usinagem, medição e monitoramento da ferramenta por sistema laser, com ou sem sistema pallets automático com 2 posições no trocador, volante eletrônico para movimentos dos eixos da máquina
8435.10.00	Ex 003 - Pressas hidráulicas, para prensar uvas, maçãs, pêras e outras frutas, providas de sistema de lavagem de bagaço, válvula de alívio de tubulação de polpa, medidor de vazão de polpa e conjunto de repostos.		
8437.10.00	Ex 005 - Máquinas para limpeza de fibras de algodão ("linter"), dotadas de 2 bateadores cilíndricos com diâmetro de 20 polegadas e comprimento de 10 polegadas operando lado a lado em seções de tela redondas com diâmetro de 21 polegadas, com capacidade de produção de 13.656kg/dia		

8458.11.99	Ex 012 - Centros de torneamento horizontal para peças metálicas, com comando numérico computadorizado (CNC), para torneiar, furar, fresar, rosquear (inclusive fora do centro), com diâmetro máximo torneável igual a 660mm, comprimento máximo torneável igual a 1.016mm, cursos dos eixos X, Y, Z, iguais a 580mm, 160mm e 1.045mm, respectivamente, eixo B com inclinação de 225° e precisão de posicionamento de 0,0001°, eixo C com inclinação de 360° e precisão de posicionamento de 0,0001°, rotação máxima do fuso igual a 5.000rpm, com sistema de troca automática de ferramentas, com magazine independente com braço trocador com capacidade para 20 ou mais ferramentas, dotados de ferramentas rotativas, potência do motor principal de 22kW e potência do motor de acionamento das ferramentas igual ou superior a 15kW	8465.99.00	Ex 022 - Combinações de máquinas para furar, abrir canais com fresas de topo e inserir automaticamente acessórios em laterais de móveis com dimensões compreendidas entre 250 x 240 x 12mm e 3.000 x 1.200 x 45mm e profundidade máxima de inserção de 30mm, com capacidade de processamento simultâneo de 2 (dois) painéis com comprimento máximo de 1.300mm, compostas de máquina ferramenta, de comando numérico computadorizado (CNC) para furação vertical, horizontal no canto frontal e fresagem de entalhes na parte dianteira das peças e máquina automática, de comando numérico computadorizado (CNC), para posicionamento, inserção e prensagem dos acessórios de móveis
8461.30.90	Ex 001 - Máquinas brochadeiras com controlador lógico programável (CLP), para acabamento de perfis internos de peças endurecidas, com ferramenta diamantada e corte por movimento alternativo, para peças de diâmetro externo de 30 a 250mm, altura do brochamento de 3 a 100mm e diâmetro de ferramenta de 20 a 80mm	8465.99.00	Ex 023 - Máquinas-ferramenta para trabalhar madeira, de comando numérico computadorizado (CNC), com 2 postos de trabalho na mesma mesa, ambos com funções cumulativas de furação horizontal e aplicação de acessórios nas laterais de prateleiras para móveis, de dimensões compreendidas entre 50 x 100 x 16mm e 1.250 x 800 x 45mm
8461.90.90	Ex 009 - Máquinas para rebarbação de placas de aço de espessura compreendida entre 200 e 250mm e largura de até 2.100mm	8466.10.00	Ex 003 - Torres porta-ferramentas, tamanho 16, com 8 ou 12 posições de ferramentas, para torno a comando numérico de 2 eixos
8462.21.00	Ex 035 - Máquinas automáticas, para dobrar a frio tubos com comprimentos superiores a 20m (dobra de serpentinas), para curvamento de 180°, com o raio de curvatura igual ao diâmetro do tubo sem mandril e com comando numérico computadorizado (CNC)	8466.93.30	Ex 009 - Cilindros de sujeição, com passagem, hidráulicos, próprios para placas e pinças de fixação de tornos
8462.29.00	Ex 013 - Prensas automáticas para endireitamento de eixos tratados, com excentricidade máxima igual ou inferior a 50 microns, detecção automática de trincas, controlador lógico programável (CLP) e carga e descarga automáticas	8468.20.00	Ex 004 - Máquinas para corte de placas de aço de espessura compreendida entre 200 e 250mm e largura de até 2.100mm, por oxicorte, com velocidade de corte de 550mm/min
8462.29.00	Ex 052 - Máquinas para dobrar paredes formadas por tubos aletados e membrados, utilizados em indústrias de caldeiras, com capacidade máxima para tubos de diâmetro externo de 76mm, espessura da parede de 8mm (máximo de 8 tubos com aletas) e largura máxima da parede de tubos de 2.000mm	8474.20.90	Ex 011 - Britadores com duplo rolo dentado, com velocidade variável entre 18rpm (primário) e 62rpm (secundário) e torque acima de 201.000Nm (primário) e 18.200Nm (secundário), para britar minérios e/ou outras substâncias minerais sólidas, com capacidade nominal de alimentação entre 843,5 e 1.100 toneladas por hora
8462.41.00	Ex 002 - Máquinas-ferramenta para punçar chapas metálicas, de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de seis ou mais ferramentas, velocidade de punçamento (picotagem) de até 900 golpes por minuto, eixo Y de até 1.250mm, eixo X compreendido entre 2.000 e 2.500mm e força de corte compreendida entre 20 e 30 toneladas	8474.80.10	Ex 006 - Máquinas automáticas, com controlador lógico programável (CLP), para moldagem em areia verde, sem caixa, com acionamento hidráulico, pressão de compressão igual ou superior a 6kg/cm ² e produção igual ou maior que 80 moldes por hora
8462.41.00	Ex 003 - Máquina para punçar chapas metálicas de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de ferramentas de 9 ou mais estações e auto-indexação das ferramentas	8477.10.11	Ex 003 - Máquinas para produção de pré-formas de politereftalato de etileno (PET), com injetora hidráulica com força de fechamento igual ou superior a 350 toneladas, unidade de fechamento horizontal, dispositivo de secagem do ar do processo, sistema de secagem do politereftalato, com braço mecânico para extração de pré-formas, com capacidade produtiva igual ou superior a 8.400 pré-formas por hora e controlador lógico programável (CLP)
8462.41.00	Ex 004 - Máquinas-ferramenta para perfurar por punçamento, cortar por cisalhamento e marcar perfis de aço em L, com comando numérico computadorizado (CNC), força máxima de 30tf, capacidade de golpes em picotagem de 360gpm, curso do eixo X de 1.250mm e do eixo Y de 1.000mm	8477.59.90	Ex 022 - Máquinas granuladoras, por sistema de água refrigerada, com capacidade máxima igual ou superior a 3.000kg/h, para produção de termoplástico, com controlador lógico programável (CLP)
8463.30.00	Ex 013 - Combinações de máquinas para produção de fios de aço carbono para concreto protendido, para arames com diâmetro de entrada compreendido entre 5,5 e 16,0mm e diâmetro de saída compreendido entre 2,50 e 11,0mm, velocidade máxima de produção de 15m/s, compostas por trepilha seca com seis passes tipo "straight line", desenrolador dinâmico e enrolador com controle de torque para carretéis de peso compreendido entre 2 e 8 toneladas	8477.59.90	Ex 027 - Máquinas automáticas para extrusão, moldagem, enchimento e selagem de recipientes plásticos, com molde com 12 ou mais cavidades, volume de enchimento superior a 50ml, capacidade de produção superior a 2.500 peças por hora
8463.90.10	Ex 005 - Máquinas conformadoras de estrias por amassamento a frio, utilizando rolos dentados, para fabricação de peças com dentados externos ou internos, sem eliminação de material, de comando numérico computadorizado	8477.59.90	Ex 028 - Máquinas para modelagem de protótipos tridimensionais, a partir de modelos virtuais, que operam por deposição de materiais termoplásticos
8463.90.90	Ex 003 - Máquinas para conformar a frio o ângulo antiescape de luvas sincronizadoras de transmissões, por meio de amassamento por rolo dentado, com controlador lógico programável (CLP)	8477.80.90	Ex 081 - Combinações de máquinas para produção de tiras de lâminas de borracha reforçadas com cordas metálicas emendadas, com 200 a 300mm de largura, compostas por 1 torre de desenrolagem dupla; 1 mesa de avanço e guia; 1 cabeça de corte automático posicionada para cortes entre 45 a 90°; 1 esteira transportadora; 1 mesa de emenda; 1 sistema de centragem; 1 posto de enrolagem de produto; 1 manipulador de bobinas; caixas de passagem (elétrica) fixa em cada módulo e painéis pneumáticos; armários elétricos de automatismo e grades de proteção
8464.10.00	Ex 003 - Teares multilâminas com 100 lâminas diamantadas, com sistema em forma de pentes para bloqueio uniforme das tiras ou chapas de mármore, para corte de blocos de altura compreendida entre 650 e 2000mm em tiras ou chapas com espessura de 11mm, com medidas úteis de bloco para corte de altura mínima de 650mm e máxima de 2.000mm, com comprimento compreendido entre 3.000 e 3.200mm e largura compreendida entre 1.800 e 2.000mm, incluindo quadro porta lâmina fixo com movimento retilíneo, bielas curtas e plataforma de subida de carro porta bloco, com controlador lógico programável (CLP)	8479.81.90	Ex 023 - Máquinas automáticas para bobinar fios de cobre ou de alumínio para posterior inserção nas ranhuras de estatores de motores elétricos, com capacidade para bobinar um fio simples de diâmetro máximo de 1,6mm, dois fios em paralelo de diâmetro máximo 1,4mm e três fios em paralelo de diâmetro máximo 1,0mm, programáveis, com controle de aceleração do bobinador e freio magnético para controle de tensão de fios
8465.91.10	Ex 003 - Máquinas para cortar pneus em seções radiais (seção "ômega"), para pneus de engenharia civil de diâmetro de aro entre 25 e 49 polegadas, utilizadas em medidas dimensionais, constituídas de cortadeira de serra de fita composta de célula de corte com sistema de extração de ar, sistema de lubrificação do corte e grupo hidráulico integrado, cabine de controle com painel de controle do operador	8479.89.11	Ex 009 - Prensas pneumáticas para impressão em papel das faces de seções radiais ("ômeegas") de pneus de engenharia civil de diâmetro de aro entre 25 e 49 polegadas, para análise de espessura e posicionamento dos seus componentes
8465.93.10	Ex 008 - Máquinas lixadeiras para dar acabamento nas superfícies de amostras extraídas de pneus de engenharia civil de diâmetro de aro entre 25 e 49 polegadas	8479.89.12	Ex 002 - Bombas dosadoras, tipo seringa, para alimentação de pasta de catalisador, em processo piloto de produção de polímeros, com vazão compreendida entre 0,16 e 68,15ml/min
8465.95.11	Ex 005 - Máquinas-ferramenta do tipo furadeira, automática, 3 eixos, com sistema de furação inferior e com furação vertical e horizontal, para trabalhar painéis de madeira, com sistema de movimentação da peça através de pinças, largura útil superior a 600mm e sem limite de comprimento da peça a ser furada, com comando numérico computadorizado (CNC)	8479.89.91	Ex 006 - Equipamentos para limpeza de partes de trocadores de calor de alumínio, utilizando solvente de hidrocarbonetos, com o processo de limpeza sendo executado a vácuo, com aplicação de ultra-som, com capacidade para limpar peças acondicionadas em um cesto de 1.400 x 640 x 620mm por ciclo, com capacidade para 300kg por ciclo, unidade de destilação a vácuo, com sistema automático de carga e descarga de material e com sistema automatizado de controle do processo
8465.99.00	Ex 003 - Máquinas automáticas, de comando numérico computadorizado (CNC), para injetar cola, posicionar, inserir e pressionar acessórios nas furações estruturais de painéis (laterais de móveis)	8479.89.99	Ex 076 - Máquinas de corte por jato de água, de comando numérico computadorizado (CNC), com áreas de trabalhos iguais ou superiores a 500 x 1.000mm, pressão de operação superior ou igual a 40.000psi e bomba com potência de 25 a 100HP
8465.99.00	Ex 019 - Máquinas automáticas com comando numérico computadorizado (CNC), para desbastar, perfilar adesivo, aquecer o laminador, realizar "o postforming" e refilar as sobras em uma só passagem pela máquina, em painéis de fibra ou partículas de madeira, com raio mínimo de "postforming" de 4mm, espessura compreendida entre 16 e 30mm, pré-revestidos em material sintético (laminados)	8479.89.99	Ex 481 - Aparelhos formadores de espiras, para linha de laminação a quente de fio-máquina, com bitola compreendida entre 5,5 e 12,0mm, com velocidade máxima igual ou superior a 80m/s
8465.99.00	Ex 020 - Máquinas-ferramenta automáticas para furar, ranhurar, fresar e executar contornos retos e curvos em painéis de fibra ou partículas de madeira, com comando numérico computadorizado (CNC), para produção de peças de mobiliário, com uma ou mais mesas de trabalho, curso máximo dos eixos X, Y e Z de 6.000, 1.600 e 300mm respectivamente, espessura máxima da peça de 60mm, espessura da borda a ser colada compreendida entre 0,4 e 3,0mm, dotadas de trocador de ferramentas com 12 ou mais posições, potência mínima da ferramenta principal de 11kW, aplicador de bordos de PVC/ABS/papel em 360° e grupos de acabamento acionados mediante eixo C	8479.89.99	Ex 482 - Combinações de máquinas para preparação de fios para enrolamento de motores com aplicação superficial de esmalte isolante, em fios cilíndricos, com diâmetros compreendidos entre 0,15 e 0,8mm, velocidade máxima compreendida entre 850 e 1.400m/min, compostas por unidade de aplicação de esmalte, tensionador, unidade de secagem, unidade de aplicação de óleo protetor, unidade de resfriamento, sistema de desbobinamento e bobinamento e painel com controlador lógico programável (CLP)
8465.99.00	Ex 021 - Cabeçotes hidráulicos, próprios para serem montados em tratores agrícolas de potência máxima igual ou inferior a 100CV, para processamento de árvores derubadas, efetuando desgalhamento, descascamento mecânico e corte da árvore em toras menores, com 4 rolos de serra, medidores de comprimento e largura, bomba hidráulica, tanque de óleo, comando de válvula, "joystick", dotados de grua com alcance de 6m	8479.89.99	Ex 483 - Combinações de máquinas para produção de biodiesel (ésteres metílicos), instaladas em estrutura metálica transportável, em forma de skid, correspondente a um contêiner de 20 pés, com capacidade de produção padrão de 1.000 litros de biodiesel por hora (8.000 toneladas por ano, +/-5%), com alimentação externa de matérias-primas (gorduras de origem vegetal ou animal, óleos virgens ou usados), com teor máximo de ácidos graxos livres (FFA's) de 1,5%, tensão nominal de alimentação trifásica de 400V, de potência elétrica instalada de 120kW e potência elétrica máxima consumida de 70kW (+/-5%), com capacidade de expansão modular, compostas de: misturadores, coalescedores, extratores, centrífugas, destiladoras, tanques (decantação, compensação/calibração, ácido, água e fluídos de operação), aquecedores, resfriadores, ventiladores, bombas, válvulas e instrumentação de processo (sensores, medidores, indicadores, reguladores e controladores de variáveis e parâmetros físico-químicos), manifolds, tubulações e conexões para fluídos do processo, sistema de vácuo, motores elétrico, acionamentos eletromecânicos, caixa de engrenagem, painel de comando com sistema de controle "touchpanel" adicionado ao controlador lógico programável (CLP)



8479.89.99	Ex 484 - Combinações de máquinas, montadas em "skid", para tratamento final de processos de transesterificação metilica de óleos vegetais, utilizadas para recuperar o metanol em excesso, remover os glicerídeos restantes, purificar o metil-éster de resíduos de minerais potássio (K) e sódio (Na) e reduzir a concentração de diversos outros compostos orgânicos sem a utilização de água e vapor no processo (processo a seco), com capacidade de entrada de óleos vegetais e gorduras animais transesterificadas a uma vazão máxima de 1.000 litros por hora, compostas de trocadores de calor, válvula de expansão, colunas de evaporação com sistema "flash" integrado, bombas centrífugas, bomba de engrenagem, tanques, válvula ejetora, separador passivo, filtros de pré-capa ("Precoat"), válvulas esfera e retenção, "manifold" e tubulação de encaminhamento de líquidos, aquecedor e refrigerador, painel eletrônico de controle para aquecimento e refrigeração, instrumentos de processo, painel de controle com monitor "on touch" acionado por controlador lógico programável (CLP) para toda a unidade
8479.89.99	Ex 485 - Equipamentos sacudidores para vibrar o rolo cabeceira de máquinas de fabricação de papel ou de celulose, com acionamento mecânico realizado por dois servo-motores que acionam dois pares de massas girantes de maneira sincronizada
8479.89.99	Ex 486 - Máquinas expansoras automáticas de bobinas de estator de máquinas elétricas girantes, com acionamento hidráulico, para bobinas de comprimento máximo final de 3.530mm, largura máxima final de 800mm e altura máxima final de 540mm, com tempo de ciclo máximo de 70 segundos
8479.89.99	Ex 487 - Máquinas para extração da camada interna de borracha seção radial de amostras de pneus de engenharia civil de diâmetro de aro entre 25 e 49 polegadas
8479.89.99	Ex 488 - Máquinas para marcação, por borriço de pó metálico, de placas de aço de espessura compreendida entre 200 e 250mm e largura de até 2.100mm
8479.89.99	Ex 489 - Equipamentos de inspeção de latas, que através de câmaras, fotografa o interior das latas detectando irregularidades quando as imagens, pela análise do contraste de cor cinza, são comparadas com um padrão pré-estabelecido
8479.89.99	Ex 490 - Equipamentos de inspeção de tampas, através de câmeras para fotografar a parte inferior das tampas detectando irregularidades através da análise comparativa do contraste de cor cinza com padrão pré-estabelecido, com sistema de rejeição eletropneumático que expulsa as tampas com defeito
8480.49.90	Ex 001 - Moldes para injeção à baixa pressão de rodas de liga de alumínio de pesos compreendidos entre 18 a 26kg aplicados em caminhões leves, fabricados em aço especial, com refrigeração híbrida, compostos de: 1 porta molde com uma cavidade, 1 matriz inferior com postigo central intercambiável, 1 matriz superior com postigo superior intercambiável, 4 gavetas, 1 bucha de injeção revestida internamente com material cerâmico, com tempo do ciclo de 12 minutos +/-0,5 minuto, produção de 5 rodas por hora
8504.40.90	Ex 001 - Fontes de alimentação em corrente contínua, programáveis externamente, em tensão e corrente, por meio de sinais analógicos de 0-5V ou 0-10V e também por meio de sinais digitais através de interface RS 485/232, utilizadas para estabilizar voltagem e fornecer energia para bomba elétrica de combustível (EKP), de 750 Watts, com entrada universal de 85 a 264Vca, fator de potência de 0,99, medidores digitais para tensão e corrente, controles de tensão/corrente por meio de encoders óticos de alta precisão, calibração por software sem trimpots de ajuste, protegida contra sobrecarga e/ou curto circuito, eficiência típica de 83 a 86%, readback da tensão/corrente de saída com precisão de 0,05%, alta densidade de corrente de 0,16W/cm ³ e que atende à norma EN61000-3-3 classe A, e à norma UL 60950
8514.20.11	Ex 004 - Fornos elétricos industriais para fundição de zinco, por indução, de alta frequência de potência de 1.000kW, destinados a um pote utilizado no processo contínuo de galvanização de tiras de aço, aquecimento até 440°C, com capacidade nominal de 290 toneladas de zinco líquido com sistema de controle para variação de temperatura de +/- 1°C e velocidade de processo igual a 120m/min
8543.30.00	Ex 004 - Máquinas para eletrólise por processo de célula de membrana para produção de cloro/soda
8602.90.00	Ex 001 - Locomotivas com acionamento diesel-hidráulico, dotadas de conversor catalítico, filtro de partículas e lavador de gases para redução de emissões de gases, usadas para rebocar vagões de carga e pessoal dentro de túneis em construção, com velocidade máxima de 32km/h, potência do motor de 184kW a 2.300rpm
9022.90.90	Ex 001 - Impressoras a laser para filmes de tecnologia foto-termográfica para imagens de diagnósticos, destinadas especificamente para impressão a seco de filmes e utilizada em aparelhos de diagnóstico médico
9027.80.20	Ex 010 - Aparelhos de detecção de traços de explosivos e narcóticos (Espectrômetros de Massa) por mobilidade de íons (IMS DUAL) com sensibilidade na ordem de picograma
9031.80.99	Ex 185 - Equipamentos para simulação impactos frontais e traseiros em veículos e componentes, compostos de plataforma móvel, trilhos guia, atuador pneumático, compressores de ar e óleo, tanques para ar comprimido, servo freios hidráulicos para controle da curva de aceleração e controle computadorizado

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-191) : Sistema integrado para trefilar e aplicar revestimento protetor em arames, com bitolas de entrada entre 1,8 e 2,5mm e saída entre 0,8 e 1,2mm e velocidade máxima igual ou superior a 25m/s, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8463.30.00	701	1 alisador
8463.30.00	702	1 trefiladeira a seco
8479.89.99	981	1 puxador
8479.89.99	701	1 bobinador
8479.89.99	702	1 desbobinador
8479.89.99	703	1 tanque para revestimento protetor

(SI-327) : Sistema integrado para granulação de compostos de polipropileno com capacidade de produção igual ou superior a 2.400kg/h, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8477.20.10	706	1 extrusora (processadora) de dupla rosca, com diâmetro igual ou maior 65mm, contendo rosca sem fim, sistema de refrigeração, sistema de retirada de oligômeros por vácuo e redutor de velocidade com sistema de lubrificação
8479.82.90	712	1 subsistema de classificação de grânulos de 3,5 x 2,5 x 2,5mm, por peneiras tipo duplo deck

8479.89.12	710	1 subsistema com 07 doseadores gravimétricos por célula de carga digital, interligados por rede, de funcionamento pelo princípio de cordas vibrantes, com formato trapezoidal para montagem em carrossel
8479.89.99	876	1 subsistema de peletização tipo corte sob água, com encosto automático das facas, separador de água, secagem por centrifugação, trocador de calor e soprador de ar
8537.10.90	715	2 painéis de controle, com sistema de partida local e controlador lógico programável

(SI-465) : Sistema integrado para reciclagem de sucatas de cobre e suas ligas, com capacidade de produção entre 3.500 e 7.000kg/hora, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8421.39.90	737	1 sistema de filtragem de ar, por sucção, com ventilador de capacidade superior ou igual a 45.000m ³ /h e potência superior ou igual a 90kW
8428.32.00	752	3 transportadores de elevação de caçambas, com potência superior ou igual a 4kW
8428.33.00	752	3 transportadores de correia, totalmente fechados lateralmente, com potência superior ou igual a 1,5kW
8428.39.90	768	9 transportadores de rosca, com potência superior ou igual a 2,2kW
8428.90.90	852	1 alimentador automático de silo, com motor de 1.000rpm e potência superior ou igual a 7,5kW
8462.39.90	713	1 máquina de pré-corte para cobre e suas ligas e para placas de alumínio, com diâmetro inferior ou igual a 15mm
8474.10.00	701	3 extratores vibratórios, com potência superior ou igual a 3kW
8474.10.00	702	1 mesa de separação magnética, capaz de retirar 90% do conteúdo ferroso
8474.10.00	703	1 polia de separação magnética, com imã permanente na saída do extrato vibratório e potência de 0,25kW
8474.10.00	704	3 mesas de separação de densidade e de ar, trabalhando com princípio de sopro de ar, com potência de 14kW
8474.10.00	705	5 peneiras vibratórias, com potência superior ou igual a 0,75kW
8474.20.90	701	2 granuladoras, com motor de 1.000rpm rotor de 380rpm e 56 lâminas
8537.10.90	746	1 painel de controle elétrico central

(SI-466) : Sistema integrado para processar e beneficiar ladrilhos e biselados de mármore e afins, com controlador lógico programável (CLP), constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8417.80.90	720	1 forno de secagem, utilizado para a preparação de tiras de mármore e granito no ciclo de resinagem epoxídica, com gerador especial com reciclo de ar alimentado a gás, com largura útil de trabalho de 820mm
8464.20.90	701	1 máquina polidora para o polimento de tiras de mármore, com esteira antideslizante com cobertura de borracha e largura máxima de polimento útil de 820mm
8464.90.90	703	6 mesas de roletes motorizadas com avanço automático e largura de 820mm
8464.90.90	704	1 mesa de roletes motorizada com avanço automático e largura de 820mm
8464.90.90	705	1 máquina faceadora para esquadrear tiras de mármore, com corte útil de 800mm
8464.90.90	706	1 calibrador/levigador de mármore, para calibragem e levigação de tiras de mármore, com largura de trabalho útil máxima de 820mm
8464.90.90	707	1 máquina retificadora de tiras de mármore ou granito, utilizando discos diamantados arrefecidos a água e acionados por motores mandril, com largura útil de corte máxima de 810mm
8464.90.90	708	1 faceadora múltipla para corte de tiras de mármore e granito em ladrilhos mediante discos diamantados independentes, resfriados a água com largura útil de corte máxima de 820mm
8464.90.90	709	1 biseladora de mármore para acabamento/biselamento de ladrilhos de mármore mediante pratos abrasivos colocados em movimento por motores - mandril com dimensões de trabalho útil compreendido entre 200 e 820mm, com grupo de acabamento para a secagem, limpeza e escovação de ladrilhos, composto por ventiladores de ar quente e limpeza mediante escovas com feltro e banco para selecionar ladrilhos quanto ao nível de acabamento

(SI-467) : Sistema integrado para processamento de batatas pré-fritas, congeladas, com taxa de entrada da linha de 4.500kg/h e taxa de saída da linha de 2.000kg/h, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8418.69.99	716	1 subsistema de resfriamento e congelamento composto de um túnel de resfriamento e um túnel de congelamento
8419.39.00	716	1 subsistema de imersão, secagem, composto de um secador com vibrador desaguador
8419.81.90	714	1 subsistema de fritura e retirada de gordura, composto de um fritador com vibrador alimentador, filtro de esteira, trocador de calor externo a vapor, sistema de circulação de óleo, temperatura do óleo de 180°C e um vibrador desengordurador
8438.60.00	706	1 subsistema de corte, classificação, seleção e branqueamento, composto de um removedor de palitos curtos ("length grader"), dotada de peneiras vibratórias perfuradas, removedor de aparas ("sliver remover") dotado de roletes giratórios, picador de batatas, mecânico e branqueador ("screw blancher") para pré-aquecimento dos palitos de batata, com sistema de circulação cruzada de água, dotado de rosca sem fim

(SI-468) : Sistema integrado automático, de recepção e atordoamento a gás de aves vivas, acondicionadas em gaiolas plásticas, dispostas individualmente em níveis dentro de módulos de aço inoxidável, tendo como limite de processamento 21.000kg por hora, com estações interligadas por esteiras transportadoras de aço contínua, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8424.30.90	712	1 estação lavadora e higienizadora de gaiolas
8428.39.10	712	1 estação transportadora da entrada do módulo com as gaiolas
8428.39.10	713	1 estação de saída dos módulos com gaiolas vazias e higienizadas
8479.89.99	800	1 estação separadora das gaiolas do módulo (empurrador de gaiolas)
8479.89.99	801	1 estação lavadora de módulos
8479.89.99	802	1 estação atordoadora a gás de aves vivas em gaiolas (virador de gaiolas)
8479.89.99	803	1 túnel de imersão para limpeza das gaiolas
8479.89.99	804	1 estação agrupadora de gaiolas ao módulo (empurradora de gaiola)
8537.10.20	843	1 painel elétrico de comando de controlador lógico programável

(SI-469) : Sistema integrado para fabricação de revestimentos vinílicos, flexíveis, marmorizados, coloridos, com carga de quartzo, quadrados ou retangulares, espessuras de 2,0, 2,5 ou 3,2mm, flexão em mandril de 25mm sem se romper e tolerâncias de esquadro e planura das superfícies inferiores a 0,10mm, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	800	1 máquina para alívio das tensões internas da manta, por tratamento térmico
8420.10.90	712	1 laminador de acabamento de primeiro estágio, de rolos aquecidos a vapor
8420.10.90	713	1 laminador de acabamento de segundo estágio, de rolos aquecidos à óleo térmico
8420.10.90	714	2 máquinas alisadoras horizontais de acabamento da superfície da manta
8428.33.00	752	1 transportador de correia para a mistura
8428.33.00	754	1 transportador de correias para saída das placas
8428.39.90	769	2 transportadores de resfriamento da manta plástica
8477.59.11	701	1 prensa hidráulica para corte da manta plástica
8477.80.90	755	2 plastificadores hidráulicos horizontais, de rolos aquecidos a vapor
8479.82.10	718	1 misturador a seco horizontal de matérias primas
8537.10.90	747	1 subsistema de comando e controle de painéis elétricos

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º Na Resolução CAMEX nº 28, de 20 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2006:

No Sistema Integrado (SI-072):

Onde se lê:

(SI-072) : Sistema integrado para fabricação de cabos retangulares transpostos (entrelaçados) para enrolamento de transformadores elétricos, a partir de condutores elétricos de cobre envernizados de seção transversal retangular, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	701	1 máquina para tracionar o cabo transposto
8479.81.90	718	3 máquinas para envolver o cabo transposto com papel isolante
8479.89.99	767	1 combinação de máquinas para formação do cabo transposto, composta de 1 desbobinador de condutor central, 7 gaiolas desbobinadoras dos condutores elétricos, com capacidade de 6 bobinas em cada gaiola, e 1 cabeça para transposição (entrelaçamento) dos condutores
8479.89.99	726	1 bobinador do cabo transposto
8483.10.90	702	1 eixo de transmissão
8537.10.20	721	1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP)

Leia-se:

(SI-072) : Sistema integrado para fabricação de cabos retangulares transpostos (entrelaçados) para enrolamento de transformadores elétricos, a partir de condutores elétricos de cobre envernizados de seção transversal retangular, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.90	701	1 máquina para tracionar o cabo transposto
8479.81.90	718	4 máquinas para envolver o cabo transposto com papel isolante
8479.89.99	726	1 bobinador do cabo transposto
8479.89.99	767	1 combinação de máquinas para formação do cabo transposto, composta de 1 desbobinador de condutor central, 7 gaiolas desbobinadoras dos condutores elétricos, com capacidade de 6 bobinas em cada gaiola, e 1 cabeça para transposição (entrelaçamento) dos condutores
8483.10.90	702	1 eixo de transmissão
8537.10.20	721	1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8537.10.90	746	1 sistema eletrônico de controle de continuidade de isolamento entre condutores

Art. 4º Na Resolução CAMEX nº 40, de 06 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2006:

Onde se lê:

8477.20.90	Ex 030 - Combinações de máquinas para extrusão em média vazão de borracha não endurecida, utilizadas na construção de pneus para veículos e camionetes, compostas de unidade de corte de placas ou bandas em "wig-wag", unidade de aquecimento/resfriamento, unidade de extrusão de goma, unidade de filtragem de goma, unidade de perfilagem de goma, transportador com identificador do perfil de borracha, tanque de resfriamento da goma, unidades de enrolagem, painel de armário, painel de supervisão e unidade de tratamento da goma
------------	--

Leia-se:

8477.20.90	Ex 030 - Combinações de máquinas para extrusão em média vazão de borracha não endurecida, utilizadas na construção de pneus para veículos e camionetes, compostas de unidade de corte de placas ou bandas em "wig-wag", unidade de aquecimento/resfriamento, unidade de extrusão de goma, unidade de filtragem de goma, unidade de perfilagem de goma, transportador com identificador do perfil de borracha, tanque de resfriamento da goma, transportador com soprador de ar, túnel de secagem com transportador, unidades de enrolagem, painel de armário, painel de supervisão e unidade de tratamento da goma
------------	--

Onde se lê:

8438.50.00	Ex 044 - Máquinas para embutir produtos cárneos, com capacidade de 9.000kg/h, para músculos inteiros, bombeamento da carne através de dois cilindros hidráulicos com acionamento alternativo e por controlador lógico programável (CLP), dotadas de sistema de porcionamento fino para aumentar a precisão na dosificação, com desvio padrão de 30g, posicionador volumétrico, para alimentação de porções de até 7,5kg em termoformadoras sem estreitamento, diminuição ou rotação
------------	---

Leia-se:

8438.50.00	Ex 044 - Máquinas para embutir produtos cárneos, com capacidade de 9.000kg/h, para músculos inteiros, bombeamento da carne através de dois cilindros hidráulicos com acionamento alternativo e por controlador lógico programável (CLP), dotadas de sistema de porcionamento fino para aumentar a precisão na dosificação, com desvio padrão de +/-30g, porcionador volumétrico, para alimentação de porções de até 7,5kg em termoformadoras sem estreitamento, diminuição ou rotação
------------	---

Onde se lê:

8443.59.10	Ex 010 - Combinações de máquinas para impressão a duas cores para folhas de flandres, de espessura compreendida entre 0,12 e 0,40mm, através do processo de cura e secagem pelo processo ultravioleta (UV), compostas por: 1 unidade de alimentação automática com transportador de rolete; 2 unidades de impressão com velocidade máxima de 10.000folhas/h, com troca de chapa automática e lavagem de cilindro; 2 unidades de secagem ultra violeta (UV); 1 unidade de empilhamento duplo
------------	---

Leia-se:

8443.19.10	Ex 010 - Combinações de máquinas para impressão a duas cores para folhas de flandres, de espessura compreendida entre 0,12 e 0,40mm, através do processo de cura e secagem pelo processo ultravioleta (UV), compostas por: 1 unidade de alimentação automática com transportador de rolete; 2 unidades de impressão com velocidade máxima de 10.000folhas/h, com troca de chapa automática e lavagem de cilindro; 2 unidades de secagem ultra violeta (UV); 1 unidade de empilhamento duplo
------------	---

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal e considerando as Decisões nºs 39/05 e 27/06 do Conselho do Mercado Comum (CMC),

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8471.70.12	Ex 004 - Unidades de discos rígidos, com um só conjunto cabeça-disco (HDA-"Head Disk Assembly") e com diâmetro de mídia de até 6,35cm (2,5")
9032.89.21	Ex 001 - Caixas de comando para gerenciamento do sistema de freios antibloqueio (ABS), obtida por tecnologia LTCC (Low Temperature Cofired Ceramic), peso inferior a 0,450kg, contendo 8 solenóides, microcontroladores eletrônicos, memória, software dedicado, função de autodiagnóstico e conectores elétricos, desprovida do bloco hidráulico de alumínio que aloja motor elétrico, válvulas e outros componentes mecânicos do controlador ABS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, na hipótese de haver divergência entre as alíquotas do Imposto de Importação dos produtos de que trata o caput e aquelas fixadas no cronograma de convergência que vier a ser estabelecido pelos órgãos decisórios do Mercosul em função do disposto na decisão CMC nº 39/05, serão aplicadas as menores alíquotas dentre as previstas nos referidos atos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de janeiro de 2007

REFERÊNCIA: Proc. nº 21000.006578/2005-62 (9 volumes) e apensos: 222/89 (5 volumes); 01.093/98; 0769/1999 (3 volumes); 01.124/2000 (3 volumes), 70100.001034/2001-68 (2 volumes) e 0563/2003 (3 volumes)

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro
Ministério Público Federal em Santos - SP
Controladoria-Geral da União
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Terminal Pesqueiro de Santos Comércio e Indústria Ltda.
Wal Mart Brasil Ltda.

Octávio da Silva, Marcus Henriques Galvão Carneiro de Albuquerque, João Norberto Farage, Gilberto Daud, Laerte Codonho, Brazílio de Araújo Neto, Antônio Carlos da Silveira Pinheiro e Júlio César de Carvalho Lima, Armando Sílvio de Brito (falecido), Hélio Loyolla de Alencastro (falecido) e Nélio Renaud Antunes Van Boeckel (falecido)

Processo interno de apuração. Portaria GM nº 316, de 08.07.2005. Ultimação da instrução visando ao julgamento do feito pela autoridade instauradora

Considerando o que consta dos autos epigrafados, especialmente o Relatório Final da Comissão Processante e a manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério, que acolho e agrego a este Despacho, para dele fazerem partes integrantes, independentemente de transcrições, na forma do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolvo:

a) - considerar incurso nas infrações discriminadas nos respectivos Termos de Indiciamento, os Senhores Octávio da Silva, Marcus Henrique Galvão Carneiro de Albuquerque, João Norberto Farage, Gilberto Daud, Laerte Codonho, Brazílio de Araújo Neto, Antônio Carlos da Silveira Pinheiro e Júlio César Carvalho Lima, ex-dirigentes e ex-Procuradores da Companhia, ante as respectivas participações nos atos de formalização de aditamento e sublocação de contrato celebrado com a empresa Terminal Pesqueiro de Santos Comércio e Indústria Ltda. e Wal Mart Brasil Ltda., conforme as condutas individualizadas nestes autos, deixando, no entanto, de lhes aplicar quaisquer sanções de cunho disciplinar, em face da prescrição da pretensão punitiva da Administração, posto haver transcorrido mais de 2 (dois) anos de seus desligamentos dos respectivos cargos;

b) - considerar incurso nas mesmas infrações, e em idênticas condições, os Senhores Armando Sílvio de Brito, Hélio Loyolla de Alencastro e Nélio Renaud Antunes Van Boeckel, deixando de lhes aplicar as correspondentes sanções de natureza disciplinar, por serem falecidos e também por estar prescrita a pretensão punitiva da Administração, ante o transcurso de mais de 2 (dois) anos de seu desligamento dos respectivos cargos;

c) - ressalvar, em ralação a todos os implicados, os efeitos civis da responsabilidade pela prática das infrações noticiadas nestes autos;

d) - determinar o envio de cópias do Relatório Final da Comissão, da manifestação da Consultoria Jurídica e deste Despacho decisório, ao Ministério Público Federal, visando à persecução das possíveis responsabilidades criminais, e as relacionadas à prática de atos de improbidade administrativa, que julgar cabível;

e) - determinar o envio desses mesmos documentos, à Unidade Setorial de Correição da Controladoria-Geral da União neste Ministério, para os fins dos incisos V e VI, do art. 5º, do Decreto nº 5.480, de 30.06.2005;

f) - determinar o envio de tais documentos ao Tribunal de Contas da União, para ciência e adoção das medidas relacionadas à sua missão institucional, que julgar cabível;

g) - determinar o envio desses documentos à Advocacia-Geral da União, visando à sua eventual assistência em possível ação de composição de perdas e danos e lucros cessantes, se julgada cabível;

h) - determinar o envio das referidas peças processuais ao Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, visando à adoção das medidas de seu mister, inclusive as judiciais, se consideradas cabíveis, com a expressa recomendação no sentido de orientar à sua Procuradoria-Geral - PROGE, para atuar em cooperação com o Ministério Público Federal e a Advocacia-Geral da União, esta última, ante a sua legitimação para intervir nas causas em que figurem, como autoras ou rés, as empresas públicas federais, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 9.469, de 10.07.1997;

i) - recomendar ao Conselho de Administração da CONAB, em atenção ao que foi recomendado pela Assessoria Especial de Controle Interno deste Gabinete (fl. 840, vol. II, dos autos nº 70100.001034/2001-68), que promova a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais medidas preconizadas;

j) - determinar o envio de cópias do Relatório Final, da manifestação da Consultoria Jurídica e deste Despacho, à Secretaria da Receita Federal, em atenção ao preconizado no Decreto nº 3.781, de 02.04.2001;

l) - determinar ao meu Gabinete, que envie comunicações, por escrito, aos indiciados, às meeiras e aos herdeiros dos falecidos ex-Procuradores da CONAB, instruídas com cópias do Relatório Final da Comissão, da manifestação da Consultoria Jurídica e deste Despacho, juntando os respectivos comprovantes de entrega a estes autos;

m) - determinar, ao meu Gabinete, que proceda à comunicação, por escrito, instruída com os mesmos documentos, das empresas Terminal Pesqueiro de Santos Comércio e Indústria Ltda. e Wal Mart Brasil Ltda., arquivando nestes autos os respectivos comprovantes de entrega;

Adotadas tais providências, as quais devem ser certificadas expressamente pelo meu Gabinete, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais.

Em 22 de janeiro de 2007

REFERÊNCIA: Doc. nº 70010.000019/2007-05 e apensos: Doc. nº 70000.008328/2006-53

PROCS. REFERIDOS: Proc. nº 21000.006405/2005-44 (4 volumes); Doc. nº 70000.004725/2006-56 (1 volume); Doc. nº 70000.000669/2002-57 (1 volume); Proc. nº 0848/99 (1 volume); Proc. nº 1727/93 (1 volume); Proc. nº 93.0009224-3 (3 volumes); Proc. nº 93.0006937-3 (3 volumes); Proc. nº 94.0017772-0 (1 volume)

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro
Superior Tribunal de Justiça
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Júlio César de Carvalho Lima

Mandado e segurança. Informações solicitadas pela Excelentíssima Ministra Relatora

Acolhendo, como se minhas próprias fossem, as informações constantes da manifestação da Consultoria Jurídica, nestes autos, e agregando-as a este Despacho, para dele fazer parte integrante, independentemente de transcrição, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolvo:

a) - determinar, ao meu Gabinete, que, por meio de Aviso, endereçado à Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, encaminhe tais informações à 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao Ofício nº 000012/2007-CD1S, de 02 de janeiro último, relacionado ao Mandado de Segurança nº 12489/DF (2006/0277494-9), enviando, também, cópias integrais dos autos do Processo Interno de Apuração - CONAB e seus apensos, a saber:

Proc. nº 21000.006405/2005-44 (4 volumes);
Doc. nº 70000.004725/2006-56 (1 volume);
Doc. nº 70000.000669/2002-57 (1 volume);
Proc. nº 0848/99 (1 volume);
Proc. nº 1727/93 (1 volume);
Proc. nº 93.0009224-3 (3 volumes);
Proc. nº 93.0006937-3 (3 volumes);
Proc. nº 94.0017772-0 (1 volume);

b) - determinar, ao meu Gabinete, que comunique tal ocorrência a Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da União, para que a PGU/AGU, no exercício de suas atribuições institucionais, possa acompanhar os trâmites da ação mandamental, e patrocinar a defesa do ato Ministerial, objeto da impetração, como é de seu mister, bem como, se for o caso, promover a ação de ressarcimento ao erário, preconizada no parecer jurídico que sustentou a decisão no referido processo disciplinar; enviando, junto, cópias destes autos (Doc. nº 70010.000019/2007-05 e Doc. nº 70000.008328/2006-53), incluindo o Aviso Ministerial de encaminhamento das informações e documentos ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, e a manifestação da Consultoria Jurídica;

c) - determinar, ao meu Gabinete, que envie cópias destas informações, instruídas com cópias integrais dos autos nº 70010.000019/2007-05 e 70000.008328/2006-53, a Sua Senhoria o Senhor Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, para ciência, sua, do Conselho de Administração da empresa e da respectiva Procuradoria-Geral - PROGE, visando à adoção das providências afeitas aos respectivos misteres;

e) - determinar, ao meu Gabinete, que envie as informações e cópias dos autos nº 70010.000019/2007-05 e 70000.008328/2006-53, à Unidade Setorial de Correição da Controladoria-Geral da União neste Ministério, para ciência e acompanhamento das medidas em curso;

Enfim, tomadas tais providências, as quais devem ser certificadas expressamente pelo meu Gabinete, arquivem estes autos, apensos aos do referido processo administrativo disciplinar, com as cautelas legais.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 641, de 3 de outubro de 1995, no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, o disposto no Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Portaria nº 127, de 15 de abril de 1997, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, que aprova a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, no que diz respeito ao Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.007575/2005-46, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de amendoim (*Arachis hypogaea*) (Categoria 4, Classe 3) produzidas nos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. As sementes de amendoim deverão estar desprovidas de pericarpo (vagem).

Art. 2º Os envios especificados no art. 1º deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF dos Estados Unidos da América, com as seguintes Declarações Adicionais - DAs:

I - DA2: o envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle dos insetos *Caryedon serratus*, *Conoderus vespertinus*, *Lophocateres pusillus* e *Prostephanus truncatus*, sob supervisão oficial;

II - DA2: o envio foi tratado com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle do ácaro *Acarus siro*, sob supervisão oficial;

III - DA10: as sementes de amendoim foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Brasil para os nematóides *Ditylenchus destructor*, *Pratylenchus thornei* e *Rotylenchulus parvus*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres de *Ditylenchus destructor*, *Pratylenchus thornei* e *Rotylenchulus parvus*; ou DA15: as sementes de amendoim encontram-se livres dos nematóides *Ditylenchus destructor*, *Pratylenchus thornei* e *Rotylenchulus parvus* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório;

IV - DA10: as sementes de amendoim foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do Brasil para os vírus *Peanut Stripe Virus* - PSStV e *Peanut Stunt Virus* - PSV, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres de *Peanut Stripe Virus* - PSStV e *Peanut Stunt Virus* - PSV; ou DA15: as sementes de amendoim encontram-se livres dos vírus *Peanut Stripe Virus* - PSStV e *Peanut Stunt Virus* - PSV, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório.

Art. 3º Os compartimentos que transportarão as sementes de amendoim deverão passar por tratamento de desinfestação pré-embarque com produtos à base de inseticidas com comprovada eficiência.

Parágrafo único. As especificações do tratamento (produto, dose ou concentração, temperatura, umidade e época de aplicação) deverão constar na Declaração que acompanhará o Certificado Fitossanitário - CF.

Art. 4º O Certificado Fitossanitário - CF deverá vir acompanhado de Declaração que o envio de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa foi acondicionado em embalagens novas e de primeiro uso.

Art. 5º Os compartimentos serão de uso exclusivo para transporte dos envios especificados no art. 1º desta Instrução Normativa, não podendo acondicionar outro produto.

Art. 6º As sementes de amendoim devem estar livres de impurezas, como pedaços de casca de amendoim, restos vegetais, solo e outros contaminantes.

Art. 7º Os envios de que trata esta norma serão inspecionados no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e estarão sujeitos à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais credenciados ou análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

§ 1º Em caso de coleta de amostras, os custos do envio das amostras e os das análises quarentenária e fitossanitária serão com ônus para os interessados.

§ 2º Em caso de coleta de amostras, o restante da partida ficará sob Quarentena Pós-Entrada (QPE) e depositária ao interessado, não podendo ser plantada até a conclusão das análises.

Art. 8º Caso seja detectada a presença de qualquer praga nos envios importados citados no art. 1º desta Instrução Normativa procedentes dos Estados Unidos da América, deverão ser adotados os procedimentos constantes nos arts. 10 e 11 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de intercepções frequentes de pragas quarentenárias, as importações deverão ser suspensas até a conclusão da revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 9º Em caso de não cumprimento desta Instrução Normativa, a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF dos Estados Unidos da América será notificada e as importações de sementes de amendoim produzidas nos Estados Unidos da América poderão ser suspensas pela ONPF do Brasil.

Art. 10. A ONPF dos Estados Unidos da América deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária das regiões de produção de sementes de amendoim a serem exportadas ao Brasil.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL ALVES MACIEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.010292/2006 - 62, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 30 dias, a partir de 20 de janeiro de 2007, os termos da Portaria Nº 08, de 26 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARÃES

Ministério da Ciência e Tecnologia**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Processo: Parecer CMC-171b/2006 - AS-0922/06. Contratada: Metral - Empresa de Transportes Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte pesado para movimentação de 01 anel do Gerador de Vapor (SA-30) dentro das dependências da NUCLEP. Valor: R\$ 56.819,33. Justificativa: Foi realizado o Pregão D-035/06 para a contratação do transporte dos subconjuntos dos Geradores de Vapor de Angra 1, composto de peças em formato de anel denominadas SA-30, tendo-se sagrado vencedora do certame a empresa KR Transportes Pesados Ltda, transportadora com sede em Campinas - SP, tendo sido firmado o Contrato C-490/CS-268 que formalizou a contratação em questão. O referido Contrato teve como objeto o transporte das peças em formato de anel denominadas SA-30 do Galpão Principal da fábrica da NUCLEP até o prédio de Ensaios Radiográficos (Bunker), num percurso de aproximadamente 500 metros, permanecendo a carreta no Bunker cerca de 4 dias para a realização dos ensaios, sendo cobrada a viagem e a diária da carreta no prédio, estando prevista a realização de 2 viagens. Também foi previsto o transporte da peça em viagem somente de ida, do vão "KL" para o vão "MN" do Galpão Principal da NUCLEP, estando previstas duas viagens. O Contrato prevê que os serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da NUCLEP, devendo a Contratada atender às solicitações no prazo máximo de 48 horas da data da solicitação. Ocorre que, conforme relato da Gerência de Suprimentos, em 06/12/2006, a Gerência de Projetos Nucleares, requisitou o transporte que deveria ocorrer no dia 10/12/2006, sendo essencial para o cumprimento de evento contratual cujo pagamento estava programado para o dia 21/12/2006. Foi solicitado o transporte à empresa contratada no próprio dia 06/12, mas, em virtude do dia 08/12, sexta-feira, ser feriado em alguns municípios, ocorreu atraso na retirada das licenças especiais de transporte do DER em São Paulo, o que somado ao prazo necessário para obtenção das licenças no Rio de Janeiro não possibilitariam a efetivação do transporte na data da necessidade do serviço, tendo a contratada previsto um atraso de, pelo menos, uma semana, ou seja, transferiria a data do transporte para o dia 17 ou 18 de dezembro. Como o serviço não poderia ser postergado para cumprir os prazos solicitados pela KR, a Gerência de Suprimentos viu-se na contingência de contratar uma outra empresa para realizar o transporte, em caráter emergencial. Realizada uma coleta de preços entre empresas do ramo do objeto a ser contratado, a Metral Empresa de Transportes Ltda, foi a que cotou o menor preço e que se disponibilizou a realizar os serviços no menor prazo, a saber, no dia 13/12/2006, data que foi considerada aceitável pela área técnica. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24 IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado -

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente de Suprimentos.

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA

Ministério da Cultura**SECRETARIA-EXECUTIVA****PORTARIA Nº 680, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, Substituta, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE RODRIGUES SANTOS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
05 3054 - Sangue na Barbearia
Darsonval José de Almeida
CNPJ/CPF: 485.129.239-20
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006
06 1490 - Rei da Astúcia e o Príncipe da Manha (O)
Gracindo Jr Participações e Empreendimentos Ltda
CNPJ/CPF: 42.523.043/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 30/08/2006 a 31/12/2006
03 6519 - Manutenção do Grupo de Dança 1º Ato
Grupo de Dança 1º Ato
CNPJ: 20.446.332/-0001-01
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2006 a 31/12/2006
05-6288 - Devi - O princípio feminino
R. Godoy Marketing e Cultura Ltda.
CNPJ: 06.111.093/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 23/12/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 5571 - Maior das Jornadas - das Paredes das Cavernas à Telas de Plasma (A)
Estação das Formas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.362.073/0001-11
BA - Salvador
Período de captação: 04/09/2006 a 31/12/2006
04 2737 - World Press Photo no Brasil
Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/02/2006 a 31/12/2006
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
03 4028 Histórias da Intolerância - Módulo: Brasil Colônia (Parte I)
Associação Editorial Humanitas
CNPJ/CPF: 05.785.656/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/02/2006 a 31/12/2006
03 4028 Histórias da Intolerância - Módulo: Brasil Colônia (Parte II)
Associação Editorial Humanitas
CNPJ/CPF: 05.785.656/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/02/2006 a 31/12/2006
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
03 1598 - Universo
IMAN - Instituto Mazeredo de Arte Nova
CNPJ/CPF: 04.238.837/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 30/07/2006 a 31/12/2006
05 1475 - Festival Folclórico de Parintins (XL) - 2005 / Ass
Folclórica Boi Bumba Garantido
Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido
CNPJ/CPF: 05.473.517/0001-11
AM - PARINTINS
Período de captação: 01/07/2006 a 31/12/2006

(*) Republicada por ter saído no DOU de 2-1-2007, Seção 1, pág.6, com incorreção no original.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação n.º.12, de 19 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. n.º.15, de 22 de janeiro de 2007, Seção 1, página 02, em relação aos projetos "Sócrates Brasileiro", para considerar o seguinte: onde se lê "Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007", Leia-se "Prazo de captação: de 01/01/2006 até 31/12/2007".

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º .72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º .8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei n.º .8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º .2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto n.º .4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1º e 3º da Lei n.º .8.685/93.

050009 - Budapeste
Processo: 01580.001875/2005-21
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.
050127 - Cidade dos Homens, O Filme
Processo: 01580.012311/2005-13
Proponente: O2 Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Cotia / São Paulo / SP
CNPJ: 67.431.718/0001-03
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei n.º .8.685/93 e mediante doações ou patrocínios, na forma prevista nos Arts. 25 e 26 da Lei n.º 8.313/91.
060223 - Vem Que Tem
Processo: 01580.027902/2006-76
Proponente: Traquitana Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.767.234/0001-10
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento nos termos do Art. 1º da Lei n.º .8.685/93.
050298 - Subjetivo
Processo: 01580.038580/2005-18
Proponente: Guilherme Franklin Reis
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 08.233.638/0001-84
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007.
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
GERENCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E
NATURAL****PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**

Dispõe sobre a prorrogação de autorização para o projeto de salvamento e resgate arqueológico do Sítio Patacho, Município de Porto de Pedras, no Estado de Alagoas.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01403.000031/2006-94, resolve:

I -Expedir a presente PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, para realizar as atividades do projeto de levantamento e resgate arqueológico do Sítio Patacho, localizado em praia de mesmo nome, no Município de Porto de Pedras, no Estado de Alagoas, em área situada entre as seguintes coordenadas UTM: 25/L 8982850 N - 246330 E; 8982950 N - 246230 E; 8983300 N - 246520 E; 8983200 N - 246700 E.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo Scott Joseph Allen, cujo projeto se intitula "Salvamento/Resgate do Sítio Patacho - Porto de Pedras, Alagoas".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador do trabalho como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 17ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente prorrogação de autorização, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente prorrogação de autorização em 3 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

**PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**

Dispõe sobre a permissão para realização do programa de diagnóstico e ações emergenciais em sítios rupestres, Municípios de Olho D'Água do Casado e Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01403.000077/2006-11, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Paulo Eduardo Zanettini para, com o apoio institucional da 17ª Superintendência Regional do IPHAN, realizar as atividades do programa de diagnóstico e ações emergenciais em sítios rupestres, Municípios de Olho D'Água do Casado e Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Diagnóstico e Ações Emergenciais Em Sítios Rupestres - Municípios de Olho D'Água do Casado e Delmiro Gouveia - Estado de Alagoas".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 17ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 03 (três) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a autorização do projeto "Rota da escravidão/Rota da liberdade", prospecção arqueológica em Porto Calvo e Porto de Pedras, no Estado de Alagoas.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01403.000079/2006-01, resolve:

I - Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico da Universidade Federal de Alagoas para realizar as atividades do projeto Rota da escravidão/Rota da liberdade - A arqueologia histórica da diáspora africana em Alagoas - prospecção arqueológica em Porto Calvo e Porto de Pedras, no Estado de Alagoas.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo Scott Joseph Allen, cujo projeto se intitula "Projeto Rota da Escravidão/Rota da Liberdade - A Arqueologia Histórica da Diáspora Africana em Alagoas - Prospecção em Porto Calvo e Porto de Pedras/AL".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 17ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 06 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a renovação de permissão para realizar o programa de salvamento arqueológico do Complexo Turístico Hoteleiro Terravista, Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01502.001154/2005-43, resolve:

I - Expedir a presente RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos Luiz Augusto Viva do Nascimento e Walter Fagundes Moraes para, com o apoio institucional do ACERVO Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa, realizar o programa de salvamento arqueológico do Complexo Turístico Hoteleiro Terravista, Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente renovação de permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Atividades Complementares - Salvamento Arqueológico do Complexo Turístico Hoteleiro TERRAVISTA - Porto Seguro/BA".

III - Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 7ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente renovação de permissão, à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente renovação de permissão em 06 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de diagnóstico arqueológico e prospecção das áreas afetadas pelo SES de Águas de Santa Bárbara, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.000895/2006-58, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Plácido Cali para, com o apoio institucional do Instituto Histórico Geográfico e Arqueológico de Ilhabela da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, realizar as atividades do projeto de diagnóstico arqueológico e prospecção das áreas afetadas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas de Santa Bárbara, no Município Estância de Águas de Santa Bárbara, no Estado de São Paulo.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Diagnóstico Arqueológico e Prospecção das Áreas Afetadas Pelo Sistema de Esgotamento Sanitário de Águas de Santa Bárbara - SP".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 01 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o programa de diagnóstico arqueológico do projeto do centro de distribuição dos supermercados Paulistão, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.002180/2006-30, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Erika Marion Robrahn-González para, com o apoio institucional do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura do Município de São Paulo, realizar as atividades do programa de diagnóstico arqueológico do projeto do centro de distribuição dos supermercados Paulista. Localizado no Km 23,4 da Rodovia Anhanguera, no distrito de Perus, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Diagnóstico Arqueológico do Projeto do Centro de Distribuição dos Supermercados Paulistão".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 06 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a permissão do programa de diagnóstico da Usina Guarani S/A - Açúcar e Alcool (Usina Cruz Alta - Unidade III), Municípios de São José do Rio Preto e Olímpia, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.002408/2006-91, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Paulo Eduardo Zanettini para, com o apoio institucional do Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria" da Prefeitura de Araraquara, realizar as atividades do programa de diagnóstico - Usina Guarani S/A - Açúcar e Alcool (Usina Cruz Alta - Unidade III) nos Municípios de São José do Rio Preto e Olímpia, no Estado de São Paulo.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Programa de Diagnóstico Arqueológico - Usina Guarani S/A - Açúcar e Alcool (Usina Cruz Alta - Unidade III), municípios de São José do Rio Preto e Olímpia/SP".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 6 (seis) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realizar o projeto de levantamento arqueológico na área de ampliação de lavra de calcário da Mineração Horical Ltda., Município de Guapiara, no Estado de São Paulo.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01506.002407/2006-47, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à arqueóloga Eliete Pythagoras Britto Maximino para, com o apoio institucional do Instituto de Pesquisas em Arqueologia da Universidade Católica de Santos, realizar as atividades do projeto de levantamento arqueológico interventivo na área de ampliação da lavra de calcário da Mineração Horical Ltda., localizada no Bairro dos Pinheiros de Santana, no Município de Guapiara, no estado de São Paulo.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior a arqueóloga detentora da presente permissão, cujo projeto se intitula "Ampliação de Lavra de Calcário Mineração Horical LTDA. / Guapiara (SP)".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora dos trabalhos como fiel depositária, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 9ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte da arqueóloga coordenadora, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 02 (dois) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a permissão para realização do levantamento arqueológico no Contorno Leste do Município de Foz de Iguaçu, no Estado do Paraná.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01508.000141/2006-88, resolve:

I - Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Julio Cezar Telles Thomaz para, com o apoio institucional do Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal do Paraná, realizar as atividades do levantamento arqueológico no Contorno Leste do Município de Foz de Iguaçu, no Estado do Paraná.

II - Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Levantamento Arqueológico do Contorno Leste de Foz de Iguaçu/PR".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 10ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente permissão em 02 (dois) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

Em qual Diário VOCÊ poderá encontrar a matéria de seu interesse?

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Destinada à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

Seção 2

Destinada à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

Seção 3

Destinada à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

DIÁRIO DA JUSTIÇA Seção 1

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção 2

Destinada à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

Seção 3

Destinada à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 40/GC3, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Ativa o Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 3º da Portaria nº 2/GC3, de 5 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ativar o Primeiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA I), sediado na cidade de Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º Fixar o efetivo do SERIPA I em conformidade com a Portaria R-886/GC1, de 6 de setembro 2006, que aprova a Tabela de Lotação de Pessoal das Organizações do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos administrativos a contar de 5 de janeiro de 2007.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3/GC3, de 5 de janeiro de 2007.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 41/GC3, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Ativa o Segundo Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 3º da Portaria nº 2/GC3, de 5 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ativar o Segundo Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA II), sediado na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fixar o efetivo do SERIPA II em conformidade com a Portaria R-886/GC1, de 6 de setembro 2006, que aprova a Tabela de Lotação de Pessoal das Organizações do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 42/GC3, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Ativa o Terceiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 3º da Portaria nº 2/GC3, de 5 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ativar o Terceiro Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA III), sediado na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fixar o efetivo do SERIPA III em conformidade com a Portaria R-886/GC1, de 6 de setembro 2006, que aprova a Tabela de Lotação de Pessoal das Organizações do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 43/GC3, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Ativa o Quarto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 3º da Portaria nº 2/GC3, de 5 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ativar o Quarto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA IV), sediado na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Fixar o efetivo do SERIPA IV em conformidade com a Portaria R-886/GC1, de 6 de setembro 2006, que aprova a Tabela de Lotação de Pessoal das Organizações do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 44/GC3, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Ativa o Quinto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 3º da Portaria nº 2/GC3, de 5 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ativar o Quinto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA V), sediado na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fixar o efetivo do SERIPA V em conformidade com a Portaria R-886/GC1, de 6 de setembro 2006, que aprova a Tabela de Lotação de Pessoal das Organizações do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 45/GC3, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Ativa o Sexto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 3º da Portaria nº 2/GC3, de 5 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ativar o Sexto Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA VI), sediado na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º Fixar o efetivo do SERIPA VI em conformidade com a Portaria R-886/GC1, de 6 de setembro 2006, que aprova a Tabela de Lotação de Pessoal das Organizações do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 46/GC3, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Ativa o Sétimo Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 3º da Portaria nº 2/GC3, de 5 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ativar o Sétimo Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA VII), sediado na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Fixar o efetivo do SERIPA VII em conformidade com a Portaria R-886/GC1, de 6 de setembro 2006, que aprova a Tabela de Lotação de Pessoal das Organizações do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

PORTARIA Nº 48/GC3, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Ativa o Grupo Especial de Ensaios em Voo e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, e considerando o que consta do Processo nº 67790.001642/2006-41, resolve:

Art. 1º Ativar, a partir de 10 de fevereiro de 2006, o Grupo Especial de Ensaios em Voo (GEEV), previsto na Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004 e alterada pelo Decreto nº 5.657, de 30 de dezembro de 2005, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º O GEEV tem por finalidade a execução das atividades de ensaios em voo, a formação de pessoal especializado em ensaios em voo e recebimento de aeronaves, bem como a coordenação e a capacitação do quadro de tripulantes do Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial (CTA), na localidade de São José dos Campos, para a execução das missões de apoio administrativo.

Art. 3º O GEEV é subordinado ao Comandante-Geral de Tecnologia Aeroespacial.

Art. 4º O Comandante do GEEV é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial.

Art. 5º Cabe ao Comandante-Geral de Tecnologia Aeroespacial baixar os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 6º O Estado-Maior da Aeronáutica, os Comandos-Gerais e Departamentos e a Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica deverão adotar, em suas áreas de competência, as providências pertinentes para a efetivação da presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos administrativos a contar de 10 de fevereiro de 2006.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 175/GC3, de 6 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 8 de fevereiro de 2006, página 11.

Ten.-Brig. do Ar LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

DEPARTAMENTO DE ENSINO

PORTARIA Nº 4/DE-2, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros - Modalidade "B" (IE/EA CFT "B").

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções aprovadas pela Portaria nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros - Modalidade "B".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DEPENS nº 317/DE-2, de 31 de outubro de 2005, e demais disposições em contrário.

Ten.-Brig. do Ar PAULO ROBERTO
CARDOSO VILARINHO

PORTARIA Nº 5-T/DE-2, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Aprova o Aditamento às Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros - Modalidade "B" 2007 (AIE/EA CFT "B" 2007).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º das Instruções aprovadas pela Portaria nº 128/GC3, de 1º de março de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aditamento às Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Taifeiros - Modalidade "B" 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DEPENS nº 318-T/DE-2, de 31 de outubro de 2005, e demais disposições em contrário.

Ten.-Brig. do Ar PAULO ROBERTO
CARDOSO VILARINHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 38/SIE, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Registra o Aeródromo Privado Haras RPC (MG).

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso VIII, e pelo Art. 102, inciso I, da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regulamento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301- Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800.017356/2006-22, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o aeródromo privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Haras RPC (SJQT);

II - município: Nova Lima (MG);

III - proprietário: RPC Empreendimentos Imobiliários Ltda;

IV - coordenadas geográficas: 20º 10' 07" S; 043º 55' 37" W;

V - classe: 1-A;

VI - dimensões da pista: 684 x 21 metros;

VII - elevação: 1.283 metros;

VIII - natureza do piso: grama;

IX - designação da pista: 16/34;

X - resistência do pavimento: 5.400 kg/0,50MPa;

XI - condições operacionais: VFR diurna.

Art. 2º A presente Portaria passa a vigorar nesta data e terá validade de 5 (cinco) anos.

LUIZ KAZUMI MIYADA

Ministério da Educação**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA****PORTARIA Nº 34, DE 22 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Ministerial nº 2.496/03 e do Regimento Interno desta IFE, aprovado pela Portaria nº 971, de 01/09/98, resolve:

Aprovar a alteração na denominação da Função Gratificada e do respectivo Código desta IFE, constantes na Portaria nº 290, de 18/10/2001.

Denominação Anterior	Código	Denominação Atual	Código
Seção de Cooperativa Escola	FG-04	Setor de Arrecadação Receitas Próprias	FG-04

RINALDO SENA FERNANDES

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 38, referente ao processo nº 23000.0121749/2005-17, publicada no DOU nº 239, de 14 de dezembro de 2005, Seção 1, pág. 29, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2005 a novembro/2006", leia-se: "com execução no período de dezembro/2005 a abril/2007".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**PORTARIA Nº 132, DE 18 DE JANEIRO DE 2007**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias nº 10 e nº 48, de 02 de janeiro de 2007, publicadas no Diário Oficial da União em 05/01/2007, Seção 1, páginas 66 e 70 respectivamente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 133, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 35/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.009650/2005-39, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, §3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Empresarial, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário UNA, estabelecido à Rua da Bahia, nº 1.723, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Universitário UNA Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Institucional, constante do agrupamento das áreas profissionais de Artes, Comunicação e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 36/2006, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.009651/2005-83, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, §3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pelo Centro Universitário UNA, estabelecido à Avenida Afonso Pena, nº 1.500, 13º, 14º e 15º andares, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Universitário UNA Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 128, de 06/11/2006, publicada no Diário Oficial da União de 08/11/2006, Seção 1, página 81.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 135, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 37/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.009652/2005-28, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, §3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística, com trezentas vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário UNA, estabelecido à Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 465, Barreiro, e à Rua da Bahia, nº 1.764, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Universitário UNA Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 136, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 38/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.009653/2005-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, §3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário UNA, estabelecido à Rua da Bahia, nº 1.762, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Universitário UNA Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 137, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 39/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.009654/2005-17, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, §3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário UNA, estabelecido à Rua da Bahia, nº 1.762, Lourdes, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Centro Universitário UNA Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 138, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 40/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.012122/2005-67, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Logística, com cento e vinte vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Uirapuru, estabelecida à Rua Bento Mascarenhas Jequitinhonha, nº 633, Jardim Panorama, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Logística, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 41/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001003/2006-60, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, autorizado pela Portaria nº 3.093, de 08/11/02, com publicação no D.O.U. de 11/11/02, aditada pela Portaria nº 150, de 22 de novembro de 2006, com publicação no D.O.U. de 24/11/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais Indústria, Química e Mineração, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, ministrado pela Faculdade Editora Nacional, estabelecida à Rua Amazonas, nº 2.000, Bairro Oswaldo Cruz, na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Sul-sancaetanense S/C Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 42/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.001024/2006-85, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Reconhecer, nos termos do §3º do art.10 do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e sessenta vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Alagoas, estabelecida à Avenida Presidente Roosevelt, 1200, Serraria, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 43/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002106/2006-47, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Marketing, autorizado pela Portaria nº 1.477, de 25/05/2004, com publicação no D.O.U. de 26/05/2004, aditada pela Portaria nº 119, de 26/10/2006, com publicação no D.O.U. de 27/10/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais de Comércio e Gestão, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Rio Claro, estabelecida à Rodovia Washington Luis Km 173,3, bairro Chácara Lusa, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 142, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 44/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002107/2006-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, autorizado pela Portaria nº 1.478, de 25/05/2004, com publicação no D.O.U. de 26/05/2004, aditada pela Portaria nº 119, de 26/10/2006, com publicação no D.O.U. de 27/10/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais de Meio Ambiente e Tecnologia da Saúde, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos turnos matutino e

noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Rio Claro, estabelecida à Rodovia Washington Luis Km 173,3, bairro Chácara Lusa, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 45/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002108/2006-36, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, autorizado pela Portaria nº 1.479, de 25/05/2004, com publicação no D.O.U. de 26/05/2004, aditada pela Portaria nº 119, de 26/10/2006, com publicação no D.O.U. de 27/10/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais de Indústria, Química e Mineração, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Rio Claro, estabelecida à Rodovia Washington Luis Km 173,3, bairro Chácara Lusa, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 46/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002111/2006-50, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, autorizado pela Portaria nº 1.563, de 27/05/2004, com publicação no D.O.U. de 31/05/2004, aditada pela Portaria nº 119, de 26/10/2006, com publicação no D.O.U. de 27/10/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Rio Claro, estabelecida à Rodovia Washington Luis Km 173,3, bairro Chácara Lusa, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º, do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 145, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 47/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002368/2006-10, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, §3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, autorizado pela Portaria nº 3824 de 15/12/2003, com publicação no D.O.U. De 17/12/2003, aditada pela Portaria nº 79, de 03/10/2006, com publicação no D.O.U. de 05/10/2006, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Thereza Porto Marques, estabelecida à Rua São Sebastião, 25, Centro, na cidade de Jacaref, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Cultural e Educacional Porto Marques.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 146, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, tendo em vista o Despacho nº 48/2007, do Departamento de Políticas e Articulação Institucional, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007154/2006-21, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Informação, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto Educacional de Castro, estabelecido à Praça Santana do Iapó, 15, Centro, Castro, Estado do Paraná, mantido pelo Centro Educacional de Castro - CEDUC S/C Ltda.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do citado Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28 de julho de 2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14 de agosto de 2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do agrupamento das áreas profissionais de Informática e Telecomunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 68, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 119/2007 do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer os cursos superiores de graduação, ministrados pelas instituições de ensino superior discriminadas na planilha que integra o presente artigo, nos endereços discriminados, com o número de vagas e turnos referidos, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Processos nº SIDOC e Registros SA-PIEnS	Instituição		Curso, modalidade, habilitação	Vagas e turno	Endereço
	Mantenedora	Mantida			
23000.003043/2006-46 20050014706	Sociedade Expoente de Ensino Superior S/C Ltda.	Unidade de Ensino Superior Expoente	Sistemas de Informação, bacharelado	100 anuais noturno	Rua Carlos de Campos, nº 1.090, bairro Boa Vista, Curitiba - PR
23000.001779/2006-80 20050013067	Fundação Bahiana Para o Desenvolvimento das Ciências	Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública	Biomedicina, bacharelado	120 anuais diurno	Avenida Silveira Martins, 3.386, bairro Cabula, Salvador - BA
23000.007811/2005-50 20050004229	Associação Taned de Ensino Superior	Faculdade de Jaboticabal	Administração, bacharelado, habilitações em Administração Rural e em Gestão de Sistemas de Informação	200 anuais noturno	Rua Juca Quito, nº 618, Centro, Jaboticabal - SP
23000.007450/2006-22 20060002019	Associação Santa Marcelina	Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Santa Marcelina	Ciências Biológicas, licenciatura, no âmbito do ISE	80 anuais diurno e noturno	Praça Annina Bisegna, nº 40, Centro, Muriaé - MG
23000.007432/2006-41 20060001992	União das Escolas Superiores de Lucas do Rio Verde	Faculdade de Lucas do Rio Verde	Ciências Contábeis, bacharelado	100 anuais noturno	Avenida Universitária, nº 2.002, bairro Bandeirantes, Lucas do Rio Verde - MT
23000.015439/2005-55 20050009034	Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda.	Faculdade Integrada da Grande Fortaleza	Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo	150 anuais diurno e noturno	Avenida Porto Velho, nº 401, bairro João XXIII, Fortaleza - CE

23000.001046/2006-45 20050012086 23000.001346/2006-24 20050012535	Associação de Ensino de Santa Catarina	Faculdades Integradas Associação de Ensino de Santa Catarina	Comunicação Social, bacharelado, habilitações em Mídia Eletrônica e em Relações Públicas	200 anuais diurno e noturno	Rodovia SC 401, nº 407, bairro Itacorubi, Florianópolis - SC
23000.011308/2006-80 20060002854	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves	Enfermagem, bacharelado	100 anuais diurno	Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, bairro São Roque, Bento Gonçalves - RS
23000.019892/2005-31 20050011862 23000.019789/2005-91 20050011687	Associação Limeirense de Educação e Cultura	Faculdades Integradas Einstein de Limeira	Educação Física, bacharelado, e modalidade licenciatura, no âmbito do ISE	100 anuais diurno e noturno	Rua Santana, nº 33, bairro Vila Queiroz, Limeira - SP
23000.001305/2006-38 20050012479	Associação Limeirense de Educação e Cultura	Faculdades Integradas Einstein de Limeira	Enfermagem, bacharelado	100 anuais diurno e noturno	Rua Santana, nº 33, bairro Vila Queiroz, Limeira - SP
23000.013056/2006-23 20060004979	Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda.	Instituto de Ensino Superior de Londrina	Administração, bacharelado, habilitação em Administração de Empresas	150 anuais diurno e noturno	Avenida Duque de Caxias, nº 1.247, bairro Jardim Nova Londres, Londrina - PR
23000.008471/2004-01 20041002932	Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica	Instituto de Ensino Superior Fucafi	Design, bacharelado, habilitação em Interface Digital	80 anuais diurno e noturno	Avenida Governador Danilo Matos Areosa, nº 381, Distrito Industrial, Manaus - AM
23000.001322/2005-94 20041004254	Integral - Grupo de Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Piauí S/C Ltda.	Faculdade Integral Diferencial	Fisioterapia, bacharelado	110 anuais diurno	Avenida Rio Poty, nº 2.381, bairro Horto Florestal, Teresina - PI
23000.001336/2005-16 20041004274	Sociedade Olindense de Educação e Cultura	Faculdade de Comunicação e Turismo de Olinda	Turismo, bacharelado	120 anuais noturno	Avenida Getúlio Vargas, 1360 - bairro Novo - Olinda - PE
23000.018209/2006-29 20060007168	Escola Coração de Jesus 1º e 2º Graus	Instituto Superior de Educação Coração de Jesus	Ciências Biológicas, licenciatura	50 anuais noturno	Rua Barão da Boa Esperança, nº 594, bairro Catumbi, Três Pontas - MG
23000.014662/2005-85 20050008753	Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado	Faculdades Integradas de São Carlos	Engenharia Civil	120 anuais diurno e noturno	Rua Dr. Marino da Costa Terra, nº 786, bairro Vila Nery, São Carlos - SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALÁCIOS DA CUNHA MELO

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 132/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.021869/2006-97, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o aumento de 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, para o curso de Administração, bacharelado, habilitação em Administração Agroindustrial, ministrado pelas Faculdades Integradas da Terra de Brasília, na Quadra 203, Lote 32, na Região Administrativa XV, Recanto das Emas, Distrito Federal, mantidas pelo Centro de Apoio de Vivências Agrárias, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALÁCIOS DA C. MELO

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, Substituto, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, e o Despacho nº 175/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001299/2006-19 e Registro SAPIEnS nº 20050012471, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Pedagogia, licenciatura, habilitação em Organização e Gestão Educacional, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Faculdade Atlântico, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Engenheiro João Carvalho Aragão, nº 69, bairro Atalaia, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, mantida pelo Centro Educacional Atlântico, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALÁCIOS DA C. MELO

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, substituto usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria nº 4.363/2004, de 29 de dezembro de 2004, e considerando o Relatório nº 806/207-MEC/SE-Su/DESUP, da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º Reconhecer o "Programa de cursos superiores de formação específica" na área de Ciências Biológica e da Saúde, ministrado pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Ministério da Educação, nos períodos noturno e diurno, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O reconhecimento citado no artigo anterior abrange também os cursos sequenciais de formação específica que vierem a ser criados pela instituição na mesma área do conhecimento do Programa a que se refere esta Portaria.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido para os cursos ministrados na sede da Instituição, nos campi ou nas unidades legalmente autorizadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1.014, de 30 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 231, de 04 de dezembro de 2006, seção 1, página 23, Onde se lê: "NC 001463" Leia-se: "NC 1463 / 1738".

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de janeiro de 2007.

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde, formulado no Processo nº 23000.007414/2006-69, registro SAPIEnS nº 20060001968, pela UPES - União Paraibana de Ensino Superior Ltda.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-RIO DE JANEIRO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Exclui BRASIL STAR PHOTO STUDIO LTDA do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo artigo 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de

2004, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o sujeito passivo BRASIL STAR PHOTO STUDIO LTDA, inscrito no CNPJ de nº 40.310.385/0001-08, conforme processo administrativo nº 10730.007341/2006-19, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência no recolhimento das parcelas do Paes, correspondente aos meses de agosto/2005 a outubro/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI, no endereço Avenida Almirante Teffé, 668 - 5º andar, Centro, Niterói, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA MONTEIRO LEMOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-A DJUNTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência subdelegada pela Portaria SRF nº 1.672, de 11 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal relacionados, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.



CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
03.850.181/0001-33	CACHAÇA GANDAIA - OURO (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P	06.1.06.00-2006-00539-6
03.850.181/0001-33	CACHAÇA GANDAIA - PRATA (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	O	06.1.06.00-2006-00539-6
17.196.916/0001-61	BARRILITRO CACHAÇA NOBRE (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N	06.1.03.00-2006-00031-7
17.196.916/0001-61	BARRILITRO CACHAÇA NOBRE (PORCELANA) (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	06.1.03.00-2006-00031-7
19.699.305/0001-61	CACHAÇA PARAÍSO (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	I	06.1.06.00-2006-00530-2
44.527.125/0001-40	PACCOLA GUACHE (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G	08.1.03.00-2006-00342-0
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	Até 180	2208.40.00	G	06.1.01.00-2006-00622-1
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K	06.1.01.00-2006-00622-1
71.154.330/0001-80	LÚCIA VERÍSSIMO (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	06.1.01.00-2006-00622-1
71.154.330/0001-80	ZURLI LICOR FINO DE LIMÃO	Até 180	2208.70.00	I	06.1.01.00-2006-00622-1
71.154.330/0001-80	ZURLI LICOR FINO DE LIMÃO	De 376 a 670	2208.70.00	P	06.1.01.00-2006-00622-1
71.154.330/0001-80	MILAGRE DE MINAS (AGUARDENTE COMPOSTA)	Até 180	2208.90.00	G	06.1.01.00-2006-00622-1
71.154.330/0001-80	MILAGRE DE MINAS (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181 a 375	2208.90.00	K	06.1.01.00-2006-00622-1
71.154.330/0001-80	MILAGRE DE MINAS (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	O	06.1.01.00-2006-00622-1
85.907.210/0002-00	BATUQUE (EMBALAGEM MULTA / EXPORTAÇÃO) (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	KABALLA (EMBALAGEM CANA DE AÇÚCAR) (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	Até 180	2208.40.00	G	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	KABALLA (EMBALAGEM CANA DE AÇÚCAR) (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	09.2.02.00-2006-00367-9

85.907.210/0002-00	KABALLA (EMBALAGEM MULTA) (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	Até 180	2208.40.00	G	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	KABALLA (EMBALAGEM MULTA) (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	CAFÉ DE NUIT LICOR DE CAFÉ CREME	Até 180	2208.70.00	I	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	CAFÉ DE NUIT LICOR DE CAFÉ CREME	De 671 a 1000	2208.70.00	R	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	DESIR DE NUIT LICOR DE CA-TUABA	Até 180	2208.70.00	I	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	DESIR DE NUIT LICOR DE CA-TUABA	De 671 a 1000	2208.70.00	R	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	FLAMME DE NUIT LICOR DE CA-NELA	Até 180	2208.70.00	I	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	FLAMME DE NUIT LICOR DE CA-NELA	De 671 a 1000	2208.70.00	R	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	FOLIES DE NUIT LICOR DE CA-CAU CREME	Até 180	2208.70.00	I	09.2.02.00-2006-00367-9
85.907.210/0002-00	FOLIES DE NUIT LICOR DE CA-CAU CREME	De 671 a 1000	2208.70.00	R	09.2.02.00-2006-00367-9
86.369.626/0001-95	CACHAÇA DU BOTTI - OURO /PRATA (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	L	06.1.04.00-2005-00468-5
86.529.211/0001-31	AGUARDENTE DE CANA JOÃO MENDES (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	Até 180	2208.40.00	D	06.1.06.00-2006-00139-0
86.529.211/0001-31	AGUARDENTE DE CANA JOÃO MENDES (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	I	06.1.06.00-2006-00139-0
86.529.211/0001-31	AGUARDENTE DE CANA JOÃO MENDES (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N	06.1.06.00-2006-00139-0
86.529.211/0001-31	AGUARDENTE DE CANA JOÃO MENDES CERÂMICA (VIDRO NAO-RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N	06.1.06.00-2006-00139-0
87.843.033/0001-81	VINHA REAL (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	I	10.10.600-2006-00440-0

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.
 Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.
 Art. 3º Este ADE produz efeitos na data de sua publicação.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Concede registro especial de produtor de biodiesel ao estabelecimento da empresa Ponte de Ferro Participações, Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda., CNPJ 02.566.100/0003-77.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 516, de 22 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10168.004266/2006-76, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Ponte de Ferro Participações, Indústria e Comércio de Biodiesel Ltda., CNPJ nº 02.566.100/0003-77, localizado na Rua Irmãos Albernaz, nº 300, Sala 01, CEP 12050-190, Taubaté, São Paulo, inscrito como produtor de biodiesel, sob o nº BP-00010-001/2007, no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.116, de 2005.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O Delegado da Receita Federal em Anápolis-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, considerando o contido no processo administrativo nº 13116.000413/2006-32, resolve:

Conceder habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a empresa MINERACAO SERRA GRANDE S/A, CNPJ: 42.445.403/0001-94.

PAULO SÉRGIO PEPPERÁRIO

DELEGACIA EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

Declara a inscrição de contribuinte no Registro Especial como Engarrafador de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovada pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005 e pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10183.004642/2006-34, declara:

INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 01301/050, como engarrafador dos produtos descritos no anexo I da IN SRF nº 504, de 03/02/2005, a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CONFIANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.436.141/0001-40, situada à Rua Ministro Licínio Monteiro, nº 240, Figueirinha, Várzea Grande - MT.

Este Ato Declaratório autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar o seguinte produto:

- Produto
- Marca Comercial
- Capacidade do recipiente
- Aguardente de Cana
- BRASIL TROPICAL
- 490 ml.
- Aguardente de Cana
- BRASIL TROPICAL
- 600 ml.
- Aguardente de Cana
- BRASIL TROPICAL
- 970 ml.
- Coquetel de Catuaba
- BRASIL TROPICAL
- 490 ml.
- Coquetel de Jurubeba
- BRASIL TROPICAL
- 490 ml.

A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN SRF 504 de 03/02/2005, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste Ato Declaratório, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do art. 8º da IN SRF 504 de 03/02/2005.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

Declara a exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT, no uso das atribuições previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e o disposto no art. 9º, inciso XIII, da Lei 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e o contido no processo administrativo nº 10183.000221/2007-15, declara:

Excluída do Simples, a partir de 08/03/2006, a empresa S. DE LAQUILA E CIA LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.831.877/0001-12, por exercer atividade de manutenção e assistência técnica em computadores bem como cursos de informática e cursos profissionalizantes.

Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar impugnação à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande/MS.

Não havendo manifestação no prazo previsto no parágrafo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

DELEGACIA EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e com base no artigo 30, inciso I, da IN SRF 568, de 08/09/2005, declara:

Cancelado de Ofício por vício na inscrição o CPF abaixo identificado por decisão administrativa exarada no processo nº 13161.000609 / 2006 - 81.

CPF - 799.372.411 - 20

NOME - CRISTHIAN GONÇALVES

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

DELEGACIA EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Concessão do regime especial de aquisição de bens de capital (RECAP) a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, com base no que requer, consta e declara a requerente, no anexo modelo de solicitação de habilitação de pessoa jurídica ao regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - Processo: 12155.000297/2006-22, declara que:

Artigo único. Fica concedido o registro para pessoa jurídica preponderantemente exportadora a LUMBERBRAS LTDA., CNPJ nº 01.871.990/0001-04, para fins de se lhe aplicar, após publicação deste ato no DOU, o benefício de suspensão na forma do RECAP, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, arts. 12 a 16, e do Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005.

MARIA HELENA COUTINHO PONTE

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA EM SÃO LUÍSATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 19 DE JANEIRO DE 2007

Declara cancelada de ofício, por determinação judicial o Cadastro de Pessoa Física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUIS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, com fundamento no inciso VII do art. 2º; inciso III do art. 6º e arts. 46 e 47 da Instrução Normativa nº 461, de 18 de outubro de 2004, da Secretaria da Receita Federal, e tendo em vista o que consta na sentença prolatada nos autos do processo judicial nº 216/06, da Primeira Vara da Comarca do Estado do Maranhão, declara:

Cancelada, de ofício, a inscrição de nº 027.463.471-64 no Cadastro de Pessoa Física - CPF, por sentença judicial, que determinou o registro de óbito de IVAN SOARES DA CRUZ, e o cancelamento do cadastro neste órgão.

MANOEL RUBIM DA SILVA

DELEGACIA EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, com fundamento no inciso I, do art. 30, da Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005, publicada no DOU de 12 de setembro de 2005, e considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 13304.000015/2006-07, declara:

ANULADO, de ofício, o ato que concedeu a inscrição de nº 07.918.345/0001-78 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica FRANCISCO FONTINELE SIQUEIRA, tendo em vista a constatação de vício no registro de firma mercantil individual.

JONATHAN MACHADO DE CASTRO JUNIOR

DELEGACIA EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Concessão Registro Especial nos termos Da INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 504, de 03 de FEVEREIRO de 2005.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA-PI no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXI, art. 250, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2005, e de acordo com o que consta nos artigos 2º e 3º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando o processo nº 10384.003764/2006-47, declara:

Art. 1º Fica concedido à Empresa A. J. MARQUES DA SILVA, com sede na Estrada Vale Quem Tem, s/n, Cacimba Velha, Zona Rural, na cidade de Teresina-PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.546.291/0001-67, o REGISTRO ESPECIAL nº 03301/027, para a fabricação e engarrafamento de aguardente de cana, da marca POTI, em garrafas PÉT, descartáveis, com capacidade para 500ml e 965ml e destilado alcoólico de soja/Vodka, da marca POTIROSKA, em garrafas PET, descartáveis, com capacidade para 500ml e 965ml.

Art. 2º O REGISTRO ESPECIAL conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos industriais da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto a Delegacia ou Inspeção da Receita Federal de Jurisdição correspondente.

Art. 3º O REGISTRO ESPECIAL poderá ser cancelado ou suspenso, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto nos art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 4º A concessão deste REGISTRO ESPECIAL não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação.

Art. 5º Cientifique-se a interessada, fornecendo-lhe o original deste Ato e cópia da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Este ato produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA EM RECIFEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE JANEIRO DE 2007

Concede Registro Especial para estabelecimento com atividade de gráfica de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.003429/2006-85, resolve:

1. Conceder, com fundamento nas Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, nas alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21/12/2001, e na Instrução Normativa SRF nº 134, de 08/02/2002, o REGISTRO ESPECIAL nº GP-04101/0104 (gráfica de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos) para o estabelecimento da CMYK GRÁFICA E EDITORA, CNPJ nº 07.833.150/0001-25, situado na Rua Corredor do Bispo nº 116, bairro da Soledade, Recife, PE, CEP 50050-090.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE JANEIRO DE 2007

Concede Registro Especial para estabelecimento com atividade de gráfica de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2005, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.011128/2006-25, resolve:

1. Conceder, com fundamento na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24/08/2001, nas alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21/12/2001, e da Instrução Normativa SRF nº 134, de 08/02/2002, o REGISTRO ESPECIAL nº GP-04101/0107 (gráfica de papel imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos) para o estabelecimento da BRASCOLOR GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 04.723.670/0001-97, situado na Av. Norte nº 3311, Bairro Rosarinho, Recife, PE, CEP 52041-080.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2005, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.000450/2007-18, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 454.368 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JW RED LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos	19.700	236.400
JW BLACK LABEL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 12 anos	3.940	47.280
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos	2.073	24.876
LOGAN	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 12 anos	868	10.416
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 12 anos	3.472	41.664
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos	9.044	54.264
J&B	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, 8 anos	804	9.648
BUCHANAN'S 12YO	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, 12 anos	3.485	20910
JW BLUE LABEL	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, 25 anos	241	1.446
JW GOLD LABEL	Caixas de 12 garrafas de 750ml, 18 anos	271	3.252
BUCHANAN'S 18YO	Caixas de 6 garrafas de 750ml, 18 anos	205	1230
SIMPLE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, 40GL, 15 anos	497	2982

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA EM SALVADORATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250, do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com base no art. 30, inciso I, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
02.300.048/0001-40	AILTON ANDRADE DE SALVADOR	10580.011177/2006-13

TITO AUGUSTO CESAR PIREZ VIVEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de março de 2005, com base no art. 30, inciso I, § 1º c/c art. 54 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 de setembro de 2005, declara:

Art. 1º Nulo, o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.023.186/0001-92	CRECHE CANTINHO ENCANTADO	10580.011347/2006-51

TITO AUGUSTO CESAR PIREZ VIVEIROS



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 19 DE JANEIRO DE 2007

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF 030, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto no Inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005 e considerando o que consta no processo 10680.008021/2006-19, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 03.443.219/0001-53, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, concedida indevidamente por esta Delegacia a Juizados Especiais, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com utilização do CNPJ ora anulado.

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF 030, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto no Inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 568, de 08 de setembro de 2005 e considerando o que consta no processo 10680.004737/2003-02, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº. 01.946.000/0001-41, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, concedida por esta Delegacia a New-Dexter Informações Cadastrais Ltda., por ter sido constatado vício em sua concessão, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com utilização do CNPJ ora anulado.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CORONEL FABRICIANO-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-

deral, aprovado pela Portaria nº 259, de 24/08/2001, publicada no DOU de 29/08/2001, em vista do disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 071, de 24/08/2001, publicada no DOU de 13/09/2001, alterada pelas Instruções Normativas SRF nº 101, de 21/12/2001, publicada no DOU de 26/12/2001, e nº 134, de 08/02/2002, publicada no DOU de 13/02/2002, declara:

Art 1º Cancelado o Registro Especial instituído pelo art.1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, de nº GP-06111/7, do estabelecimento EMPRESA JORNALÍSTICA REVISÃO LTDA, CNPJ 17.711.706/0001-64, tendo em vista o disposto no art. 7º da IN SRF 71/2001, em face do que consta no processo administrativo nº 13629.001282/2001-16.

Art 2º Inscrição no Registro Especial instituído pelo art.1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, sob o nº GP-06111/13, o estabelecimento EMPRESA METROPOLITANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 07.861.135/0001-90, na categoria gráfica (GP), conforme previsto no inciso V do §1º do art.1º da IN SRF 71/2001, em face do que consta no processo administrativo 13629.001147/2006-85.

Art 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MOREIRA RIBEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.009970/2001-41, declara:

1. Fica a empresa GYRODATA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.513.217/0001-56, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

2. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

3. Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 314, de 25 de setembro de 2006, publicado no DOU de 27 de setembro de 2006.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM- CAL-1	GDSL B 2003	22.01.2007

04.513.217/0001-56	(Petróleo Brasileiro S.A.)	Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100 ,200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caruína, Cheme, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada(RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada,Piraína,Roncador,Serra(RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	(181.2.026.01-6)	prorrogação
	Baker Hughes do Brasil Ltda. (Petróleo Brasileiro S.A.)	s/nº,de 19.01.2007 (2050.0025805.06.2)	19.10.2009 novo contrato	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 16 DE JANEIRO DE 2007

Cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
12466.004495/2006-51	Renato Ribeiro	324.545.387-68	7D/00.536

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da IN/SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.002750/2006-08, declara:

1. Fica renovada, a título precário, nos termos da IN/SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Rua Dr. Alberto Schweitzer, 1.901 - Alemoa - Santos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.192.362/0001-10, com área total de 8.400,00 m², administrado pela empresa TRANSMODAL LOGÍSTICA LTDA.

2. O referido recinto está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2007.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

INSPECTORIA DA ALFÂNDEGA DO PORTO
DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº. 114, de 31 de

dezembro de 2001, bem como o que determina a Portaria nº 93, de 29 de novembro de 2004 do Superintendente Regional da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, e a Ordem de Serviço ALF/STS nº 2, de 12 de fevereiro de 2004, e Considerando o que consta do processo nº. 11128.004330/2005-77, declara:

1. Fica reconhecida a situação de fiscalização, em caráter eventual, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, situado à Av. Marginal Direita da Via Anchieta nº 2.115, Bairro Alemoa, no município de Santos/SP, operado por Line Transportes Serviços e Embalagens Ltda., CNPJ nº 67.534.917/0001-47.

2. O Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação ora habilitado deverá observar as rotinas operacionais previstas na Ordem de Serviço ALF/STS nº 2/2004, e na Portaria SRRF08 nº 93/2004, bem como os demais atos normativos baixados pela Secretaria da Receita Federal.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25 de Fevereiro de 2005 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da IN RFB nº 568, de 08 de Setembro de 2005 e considerando o que consta do processo 13866.000482/2006-63 declara:

1º ANULADO o ato de concessão da inscrição do CNPJ: 02.915.900/0001-94 por ter sido constatado multiplicidade no ato de inscrição praticado perante CNPJ, com fundamento no art. 30, I da IN RFB nº 568 de 08/09/2005.

2º Os efeitos de anulação valem a partir de 15/10/1998.

ALBERTO QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25 de Fevereiro de 2005 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da IN RFB nº 568, de 08 de Setembro de 2005 e considerando o que consta do processo 13868.000242/2006-49 declara:

1º ANULADO o ato de concessão da inscrição do CNPJ: 02.916.166/0001-88 por ter sido constatado multiplicidade no ato de inscrição praticado perante CNPJ, com fundamento no art. 30, I da IN RFB nº 568 de 08/09/2005.

2º Os efeitos de anulação valem a partir de 15/10/1998.

ALBERTO QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30 de 25 de Fevereiro de 2005 e tendo em vista o disposto no artigo 30 da IN RFB nº 568, de 08 de Setembro de 2005 e considerando o que consta do processo 13867.000249/2006-71 declara:

1º ANULADO o ato de concessão da inscrição do CNPJ: 02.906.654/0001-04 por ter sido constatado multiplicidade no ato de inscrição praticado perante CNPJ, com fundamento no art. 30, I da IN RFB nº 568 de 08/09/2005.

2º Os efeitos de anulação valem a partir de 15/10/1998.

ALBERTO QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Cancela Registro Especial de estabelecimento produtor/engarrafador de aguardente e outras bebidas alcoólicas, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 504/05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 fevereiro de 2005 e nos termos do artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa SRF n.º 504/05, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Fica CANCELADO o Registro Especial do estabelecimento produtor/engarrafador de aguardentes e outras bebidas alcoólicas, sob n.º 08107/022, ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS BERTOLO LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 04.767.567/0001-49, estabelecida na Avenida XV de Novembro, n.º 670, bairro Centro em Santa Adélia-SP, conforme Processo Administrativo n.º 10850.002453/2002-93.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO QUEIROZ

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE JANEIRO DE 2007

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Art. 1º, inciso XII, da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000 (DOU de 16/02/2000), e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.001432/2003-84, declara:

1. A empresa ROBERT BOSCH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.990.181/0030-13, estabelecida na Rua João Felipe Xavier da Silva, 384 - Vila São Bernardo - Campinas/SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de Exportação Temporária, previstos na Instrução Normativa SRF nº 115, de 31 de dezembro de 2001, relativamente a:

A) "Kit" composto de 01 bandeja acoplada, 06 bandejas e 01 tampa, para armazenamento e transporte de conjunto de freio a disco traseiro esq. ZW e conjunto de freio a disco traseiro dir. ZW, referências PN0080419 (PL 419 "Kit pack" traseiro direito) e PN0080420 (PL 420 "Kit pack" traseiro esquerdo), NCM 3923.10.90, valor unitário de US\$ 216,52, no quantitativo máximo total de 4.000 "Kits", sendo 2.000 de cada referência, a serem desembaraçados pela ALF/PORTO DE SANTOS.

B) "Kit" composto de 01 bandeja acoplada, 04 bandejas e 01 tampa, para armazenamento e transporte de conjunto de freio a disco dianteiro 2 x 51 esq. P221, conjunto de freio a disco dianteiro 2 x 51 dir. P221 e freio a disco dianteiro 2 x 54 esq. P415, freio a disco dianteiro 2 x 54 dir. P415, referências PN0080402 (PL 402 "Kit pack" direito) e PN0080403 (PL 403 "Kit pack" esquerdo), NCM 3923.10.90, valor unitário de US\$ 189,88, no quantitativo máximo total de 22.000 "Kits", sendo 11.000 de cada referência, a serem desembaraçados pela ALF/PORTO DE SANTOS.

C) "Kit" composto de 01 bandeja acoplada, 04 bandejas e 01 tampa, para armazenamento e transporte de conjunto de freio a disco dianteiro dir. ZW e conjunto de freio a disco dianteiro esq. ZW, referências PN0080417 (PL 417 "Kit pack" dianteiro direito) e PN0080418 (PL 418 "Kit pack" dianteiro esquerdo), NCM 3923.10.90, valor unitário de US\$ 177,26, no quantitativo máximo total de 6.000 "Kits", sendo 3.000 de cada referência, a serem desembaraçados pela ALF/PORTO DE SANTOS.

D) "Kit" composto de 01 bandeja acoplada, 06 bandejas separadoras e 01 tampa, para armazenamento e transporte de conjunto de freio a disco WK traseiro e conjunto de freio a disco WH traseiro, referências PN0080451 (PL 451 "Kit pack" traseiro direito) e PN0080452 (PL 452 "Kit pack" traseiro esquerdo), NCM 3923.10.90, valor unitário de US\$ 190,02, no quantitativo máximo total de 5.000 "Kits", sendo 2.500 de cada referência, a serem desembaraçados pela ALF/PORTO DE SANTOS.

E) "Kit" composto de 01 bandeja acoplada, 04 bandejas separadoras e 01 tampa, para armazenamento e transporte de conjunto de freio a disco WK dianteiro, conjunto de freio a disco XK dianteiro e conjunto de freio a disco XH dianteiro, referências PN0080453 (PL 453 "Kit pack" dianteiro direito) e PN0080454 (PL 454 "Kit pack" dianteiro esquerdo), NCM 3923.10.90, valor unitário de US\$ 157,92, no quantitativo máximo total de 9.000 "Kits", sendo 4.500 de cada referência, a serem desembaraçados pela ALF/PORTO DE SANTOS.

2. Fica revogado o ADE/DIANA/SRRF08 nº 060, de 23/09/2005, publicado no DOU em 28/09/2005, sem interrupção da sua força normativa.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRA IVETE RAU VITALI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA EM BLUMENAUATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta nos artigos 34, 41, 42, 43, 44, 47 e 48 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 e setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a empresa TEXTIL DOIS IRMÃOS LTDA, CNPJ 03.894.207/0001-45, por ter sido caracterizada inexistente de fato, conforme apurado no processo administrativo n.º 13971.001622/2006-13.

Art. 2º Serão considerados tributariamente ineficazes os documentos por ela emitidos a partir de 30 de agosto de 2006.

ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no art. 81 da Lei 9.430/96 e nos artigos 34, 41, 42, 43, 44, 47 e 48 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 08 e setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a empresa MALHAS TREZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 85.385.490/0001-44, por ter sido caracterizada inexistente de fato, conforme apurado no processo administrativo n.º 13971.002097/2006-53.

Art. 2º Serão considerados tributariamente ineficazes os documentos por ela emitidos a partir de 25 de abril de 2006 (data do registro da DI n.º 06/0469717-6).

ALEXANDRE AUGUSTO PEREIRA NUNES

DELEGACIA EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e alterações, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005, declara:

I - INAPTA, a partir de 11 de julho de 2006, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 00.426.712/0001-77, concedida a HORBE ALIMENTOS LTDA ME, por inexistência de fato, conforme tratado no processo nº 12457.000168/2006-30.

GILBERTO TRAGANCIN

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.04.443	ALEX SANDRO DA SILVA DOMINGOS	004.368.259-61
9A.02.187	CARLOS RENATO BAPTISTA SBRISIA	018.513.569-24
9A.03.558	LUIS FERNANDO FREISCHLAG	702.889.090-20
9A.04.524	JOSE ALEXANDRE COSTA TOME	044.204.589-17
9A.03.395	RODRIGO EDUARDO BONI	008.760.139-73
9A.03.798	ANDRE VINICIUS COSTA PESSOA	016.458.919-84
9A.04.331	ALESANDRO ULER	895.969.609-97
9A.04.457	NERI DE SOUZA	806.144.189-68
9A.04.535	LUCIANO SERRANO BONO	022.776.579-64
9A.02.225	DELMO DANILO LIMA	024.764.459-59
9A.04.561	KELY CRISTINI LEMKE	037.442.739-97
9A.02.851	NILTON JOSE RONCOSKI	536.441.669-00

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.02.412	ALEX SANDRO DA SILVA DOMINGOS	004.368.259-61
9D.02.413	CARLOS RENATO BAPTISTA SBRISIA	018.513.569-24
9D.02.414	LUIS FERNANDO FREISCHLAG	702.889.090-20
9D.02.415	JOSE ALEXANDRE COSTA TOME	044.204.589-17
9D.02.416	RODRIGO EDUARDO BONI	008.760.139-73
9D.02.417	ANDRE VINICIUS COSTA PESSOA	016.458.919-84
9D.02.418	ALESANDRO ULER	895.969.609-97
9D.02.419	NERI DE SOUZA	806.144.189-68
9D.02.420	LUCIANO SERRANO BONO	022.776.579-64
9D.02.421	DELMO DANILO LIMA	024.764.459-59
9D.02.422	KELY CRISTINI LEMKE	037.442.739-97
9D.02.423	NILTON JOSE RONCOSKI	536.441.669-00

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF09 nº 97, de 19 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.05.810	THIAGO SANTOS COSTA	010.332.979-09
9A.05.811	MARILIA GONCALVES DA VEIGA	590.129.439-49
9A.05.812	ALESSANDRO FERREIRA TAVARES	007.763.319-90
9A.05.813	MARIANA GONCALVES	042.682.359-14
9A.05.814	SILVANA ROCHA LOPES	023.973.999-03
9A.05.815	MARCOS FELIPE CORDEIRO PEREIRA	004.065.619-58

BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2006**

Em quinze de setembro de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Ricardo Alves da Conceição, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcos Maia Barbosa, Diretor-Gerente da BB-Corretora, que, ao instalar a Assembléia, registrou a presença do Sr. Fernando José Alves dos Santos, representando o Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Aldemir Bendine para atuar como Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a renúncia do Diretor-Presidente Alexandre Correa Abreu, em 14.09.2006. Foi aprovada, então, a eleição do Sr. Nelson Gonçalves do Nascimento para o cargo de Diretor-Presidente, complementando o mandato 2005/2008, esclarecido que o eleito, a seguir qualificado, atende às exigências legais e estatutárias: Nelson Gonçalves do Nascimento, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 113, bloco D, ap. 501, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF n.º 757.300.817-15 e da Carteira de Identidade n.º 05294671-2, expedida em 05.06.1979, pelo Instituto Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, ass.) Aldemir Bendine, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcos Maia Barbosa, Diretor-Gerente da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembléia. Ricardo Alves da Conceição, Representante do Banco do Brasil. Este documento é cópia fiel transcrita do Livro Próprio. Junta Comercial do Distrito Federal: certifico o registro em 22.12.2006, sob número 20060545089. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS**DECISÃO****JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ/2006/9227**

Acusado: Enio Andrade Branco - Diretor de Relações com Investidores da Companhia Energética de Goiás - CELG.

Infrações ao artigo 13, inciso III, da Instrução CVM nº202/93 e ao artigo 28 da Instrução CVM nº 308/99. - ADVERTÊNCIA

Decisão: Julgo procedentes as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Sr. Enio Andrade Branco, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Companhia Energética de Goiás - CELG.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº2785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2007
ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**ATO DECLARATÓRIO Nº 9.150, DE 22 DE JANEIRO DE 2007**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO BALDINI BARUD, C.P.F. nº 274.865.488-95, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.151, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FLAVIO UCHÔA TELES DE MENEZES, C.P.F. nº 152.597.248-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.152, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JAN DE SOUZA NISSEN, C.P.F. nº 074.984.477-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 5 de janeiro de 2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2006/0160

Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de FITA DTVM S.A. e André Luiz Nunes Silva por: (a) manterem cadastros de clientes incompletos, no tocante às informações sobre situação patrimonial e financeira, em infração ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, letra f, da Instrução CVM 301/99; (b) não implementarem procedimentos de controle que permitissem a fiel aplicação da referida Instrução, em infração ao disposto no seu art. 9º e; (c) não terem comunicado à CVM operações com características excepcionais no que se refere aos clientes envolvidos, à forma de realização e aos resultados positivos repetidos em todos os negócios de day trade do mesmo cliente, em infração ao disposto no art. 7º, inciso I, da mesma Instrução.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
André Luiz Nunes Silva	Dr. Guilherme Gautreaux Soares Schwanke Da Silva
Fitta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Dr. Guilherme Gautreaux Soares Schwanke Da Silva

Considerando que os prazos de defesa vencem em 09/01/2007, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, a ambos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 08/02/2007.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**PORTARIA Nº 37, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, em conformidade com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento, em decorrência de decisão judicial em favor da União, de 143 (cento e quarenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, emitidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, destinados à caução referida no § 9º do art. 46 da Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, revogada pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	Nº PROCESSO ORIGINAL	QUANTIDADE
01/01/2003	01/01/2033	1090/03	28
01/01/2003	01/01/2033	716/02	115

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 2.589, DE 17 DE JANEIRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003617/2004-24, resolve:

Art. 1º Homologar o reconhecimento da titularidade das ações da EDEL SEGURADORA S.A. - Em Liquidação Ordinária, inscrita no CNPJ sob o nº 87.909.230/0001-56, pelos adquirentes ROMORI REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 92.564.160/0001-81 com a participação de 89,79% (oitenta e nove vírgula setenta e nove por cento) e COMPANHIA SANANTÔNIO DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº

01.535.198/0001-70, com a participação de 9,97% (nove vírgula nove e sete por cento), conforme determinação do Juízo da Vara de Falências e Concordatas - 2º Juizado de Porto Alegre - RS, nos autos do Processo nº 001/1.05.0333899-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JR.

CIRCULAR Nº 335, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

Estabelece, altera e consolida os arquivos de dados a serem encaminhados à SUSEP pelas Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Complementar, autorizadas a operar no País, e a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, "b" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, no art. 3º, § 2º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, art. 5º, 73 e 74 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.005185/2006-58, resolve:

Art. 1º Estabelece, altera e consolida os arquivos de dados a serem encaminhados à SUSEP pelas Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Complementar, autorizadas a operar no País, e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), seguindo as especificações dos anexos desta Circular, conforme tabela abaixo:

ANE-XO	ASSUNTO	PERIODO-CI-DADE	DATA LIMITE DE ENVIO
I	Operações seguradas ativas e sinistros do Seguro Habitacional dentro e fora do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).	Mensal	último dia útil do mês subsequente ao mês de competência (tabelas I a IV)
II	Prestações de contas do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SFH).	Mensal	até o dia 20 do próprio mês (M) da prestação de contas
III	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT)	Mensal (convênio)	último dia útil do mês subsequente ao mês de competência das informações.
IV	Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM).	Anual	31 de agosto
V	Elaboração e Atualização Periódica de Tábua Biométrica - Previdência Privada Aberta, VGBL e Vida em Grupo.	Anual	31 de julho
VI	Seguros Compreensivos	Anual	31 de Março
VII	Seguro Rural e Seguro de Animais	Anual	31 de Outubro
VIII	Acompanhamento da provisão de sinistros IBNR -seguros de Vida Individual e operações de Previdência	Semestral	15 de Março e 15 de Setembro
IX	Registros contábeis auxiliares obrigatórios em meio magnético	Mensal	5 (cinco) dias úteis após o pedido da SUSEP
X	Seguro de Automóveis, RCF-V e APP	Semestral	31 de Março e 30 de Setembro

Art. 2º Os arquivos de dados relacionados aos Anexos I a X devem ser remetidos em disquete de 3 ½" ou CD-ROM para microcomputadores, no formato DBF, quando não especificados em contrário, acompanhados de relatório de críticas gerado pelo Sistema de Crítica de Dados (SCD) disponibilizado pela SUSEP em sua Home-Page (www.susep.gov.br).

§ 1º Quando o tamanho dos arquivos a serem enviados ultrapassarem 3 Mbytes, estes deverão ser remetidos em disquete de 3 ½" ou CD-ROM. Caso contrário os arquivos deverão ser enviados por e-mail ao endereço geest@susep.gov.br.

§ 2º As inconsistências apresentadas no relatório de críticas mencionado no caput devem ser justificadas.

§ 3º As Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização e/ou Entidades Abertas de Previdência Privada devem expedir documento de encaminhamento assinado pelo diretor responsável pelas informações.

Art. 3º Os valores monetários informados nos arquivos devem ser expressos em Reais (R\$), salvo expressa disposição em contrário.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular Nº 322, de 18 de abril de 2006.

Obs.: Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

RENÊ GARCIA JR.



TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
1ª CÂMARA

EMENTÁRIO

Processo nº : 10209.000271/99-78
Sessão de : 09/11/2006 Recurso nº : 120767 Acórdão nº : 301-33345
Interessado : DRJ-BELEM/PA
Recorrente : CAMARGO CORREA METAIS S.A
Relator : JOSÉ LUIZ ROSSARI
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. IPI. CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE DRAWBACK SUSPENSÃO.

A concessão do regime condiciona-se ao cumprimento dos termos e condições estabelecidos no seu regulamento (art. 78 do Decreto-lei no 37/66). O descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 325 do RA, que determina a utilização do benefício no documento comprobatório de exportação, e no art. 7o da Portaria Decex no 24/92, que estabelece que os documentos de exportação não poderão ser utilizados em mais de uma operação de drawback, implica a descaracterização do regime e a exigência dos tributos suspensos relativamente aos bens importados.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº: 10314.001500/99-47

Recurso nº: 121.641

Acórdão nº: 301-33.136

Sessão de: 24 de agosto de 2006

Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-30.724

Interessado: UNIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EMBARGOS.

Cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

EMBARGOS ACOLHIDOS E NEGADOS

Processo nº : 11128.003444/97-10

Sessão de : 17/10/2006 Recurso nº : 123193 Acórdão nº : 301-33248

Recorrente : SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A

Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGOS

Assunto: Imposto sobre a Exportação - IE

Data do fato gerador: 26/03/1997, 31/03/1997

Ementa: IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO - DRAWBACK - ÁLCOOL ETÍLICO - A exportação vinculada ao cumprimento de ato concessório de Drawback não está sujeita à incidência do imposto de exportação, quando a mercadoria exportada corresponder, em sua materialidade, àquela constante do compromisso.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10708.000188/00-83

Sessão de : 24/05/2006 Recurso nº : 123380 Acórdão nº : 301-32798

Recorrente : DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

Recorrida : DRJ FLORIANÓPOLIS/SC

INTERESSADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

PROCESSO DE CONSULTA

Consulta que, encontrando-se pendente de solução em 01/01/97, não veio a ser renovada até 31/01/97. Cessação dos efeitos (art. 48, § 13, Lei nº 9.430/96).

DRAWBACK-ISENÇÃO.

Benefício concedido sob condições e por prazo certo. Irrevogabilidade (art. 178 CTN).

RECURSO DE OFÍCIO NEGADO

Processo nº:10875.003315/00-74

Recurso nº:124.928

Acórdão nº:301-33.159

Sessão de:18 de setembro de 2006

Embargante:Procuradoria da Fazenda Nacional

Embargada:Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-31.200

Interessado:INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS

REFRATÁRIOS - IBAR LTDA

NORMAS PROCESSUAIS - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - OMISSÃO OU CONJTRADIÇÃO - Somente cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS

Processo nº:10540.000773/00-24

Recurso nº:125.000

Acórdão nº:301-33.160

Sessão de:18 de setembro de 2006

Embargante:Procuradoria da Fazenda Nacional

Embargada:Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-31.201

Interessado:ITABRASIL AGROPECUÁRIA LTDA

NORMAS PROCESSUAIS - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - OMISSÃO OU CONJTRADIÇÃO - Somente cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS

Processo nº: 13016.000177/2001-78

Recurso nº: 125.439

Acórdão nº: 301-33.161

Sessão de: 18 de setembro de 2006

Embargante: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-31.197

NORMAS PROCESSUAIS - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - OMISSÃO OU CONJTRADIÇÃO - Somente cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

EMBARGOS REJEITADOS.

Processo nº:13709.000498/96-73

Recurso nº:125.634

Acórdão nº 301-33162

Sessão de:18 de setembro de 2006

Embargante: De Millus Comércio e Indústria de Roupas S/A.

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-30.953

NORMAS PROCESSUAIS - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - OMISSÃO OU CONJTRADIÇÃO - Somente cabem embargos de declaração quando existir no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a Câmara.

EMBARGOS REJEITADOS.

Processo nº : 10680.002550/99-91

Sessão de : 15/4/2004 Recurso nº : 126049 Acórdão nº : 301-31126

Recorrente : CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

FINSOCIAL - DECADÊNCIA - O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10480.022834/99-41

Sessão de : 19/10/2006 Recurso nº : 126774 Acórdão nº : 301-33287

Recorrente : EMPRESA NORONHENSE DE DESENVOLVIMENTO LTDA.

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2002

Ementa: SIMPLES - NULIDADE DA EXCLUSÃO - ATO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO - A falta do Ato Administrativo de exclusão para conferência de sua validade e regularidade na emissão implica a declaração de nulidade da exclusão e do processo.

PROCESSO ANULADO AB INITIO

Processo nº : 10920.000540/2001-54

Sessão de : 09/11/2006 Recurso nº : 127615 Acórdão nº : 301-33346

Recorrente : PROFIL S/A.

Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

IPI. CLASSIFICAÇÃO FISCAL.

Telhas de aço galvanizado, onduladas ou trapezoidais, para construção de telhados ou fechamentos laterais de construções, constituindo-se em elemento estrutural e de acabamento de edificações, e respectivos acabamentos, denominados rufos e cumeeiras, classificam-se no código 7308.90.90 da TIPI.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Processo nº : 10768.011176/94-41

Sessão de : 02/12/2004 Recurso nº : 128047 Acórdão nº : 301-31592

Recorrente : CITY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida : DRJ-SALVADOR/BA

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

FINSOCIAL - DECADÊNCIA - O direito de a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10209.000078/2002-11

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 128136 Acórdão nº : 301-33347

Recorrente : EMBALAGENS COMERCIAIS LTDA.

Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE

Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA AO CONTROLE DAS IMPORTAÇÕES.

A aplicação da pena de perdimento de mercadoria não exclui a imposição da multa por infração administrativa ao controle das importações, quando essa for primeiramente apurada.

REDUÇÃO DA MULTA

O pagamento da multa por infração administrativa ao controle das importações está beneficiado com a redução de 50% prevista no art. 6º da Lei no 8.218/91.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE

Processo nº: 13804.002547/00-55

Recurso nº: 128.376

Acórdão nº: 301-33.348

Sessão de: 09 de novembro de 2006

Embargante: Battistella Trading S/A. Comércio Internacional

Embargada: Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes - Acórdão nº 301-31.609

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos por motivo de omissão só podem ser aceitos no caso de o acórdão não ter apreciado alegação constante do recurso. Não caracterizada concretamente a hipótese de omissão de que trata o art. 27 do Regimento Interno, cumpre sejam rejeitados os embargos.

EMBARGOS REJEITADOS.

Processo nº : 10735.002649/2002-02

Sessão de : 18/5/2005 Recurso nº : 128799 Acórdão nº : 301-31806

Recorrente : GE CELMA S/A.

Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADES.

Implicam nulidade a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 59 do Decreto 79.235/72 e no artigo 53 da Lei 9.784/99, relativas a atos proferidos com cerceamento do direito de defesa ou por pessoa incompetente, bem como aqueles evitados de vício de legalidade. Não demonstrada a ocorrência de tais circunstâncias, não há que se falar em nulidade.

PROCEDIMENTO FISCAL. MPF. A instituição do MPF visa ao melhor controle administrativo das ações fiscais da Secretaria da Receita Federal; no entanto, tal disciplinamento dirigido aos recursos humanos daquele órgão não pode ser entendido como instrumento capaz de afastar a vinculação da autoridade administrativa à Lei, sujeita a sua atividade à responsabilidade funcional, nos exatos termos do que dispõe o Código Tributário Nacional, em seu artigo 142. O Auditor Fiscal da Receita Federal, no pleno gozo de suas funções, detém competência exclusiva para o Lançamento, não podendo se esquivar do cumprimento do seu dever funcional, em função de determinada portaria administrativa e em detrimento das determinações superiores do Código Tributário Nacional.

PRELIMINARES DE NULIDADE REJEITADAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVAS. As provas devem ser apresentadas na forma e no tempo previstos na legislação que rege o processo administrativo fiscal.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 13897.000167/2001-64

Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 129161 Acórdão nº : 301-33063

Recorrente : MARI JOHN COMPUTAÇÃO LTDA. - ME.

Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

"SIMPLES. VEDAÇÕES. Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa ou quando a própria empresa se encontrar nesta situação.

DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVE. LIQUIDEZ E CERTEZA. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 13866.000222/00-31

Sessão de : 19/10/2006 Recurso nº : 129839 Acórdão nº : 301-33310

Interessada : NEIDE SANCHES FERNANDES

Embargante: AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM CATAUNDUVA-SP

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1995

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificado o erro material relativo a equívocos no lançamento tributário devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para que sejam procedidas as correções necessárias.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS

Processo nº : 13866.000224/00-66

Sessão de : 19/10/2006 Recurso nº : 129841 Acórdão nº : 301-33311

Interessada : NEIDE SANCHES FERNANDES

Embargante: AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM CATAUNDUVA-SP

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 1996

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Verificado o erro material relativo a equívocos no lançamento tributário devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para que sejam procedidas as correções necessárias.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS

Processo nº : 10620.000835/2003-77

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 130243 Acórdão nº : 301-33374

Recorrente : CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

ITR. EXERCÍCIO 1999.

ÁREA DE RESERVA LEGAL.

De se aceitar apenas a área de reserva legal constante de declaração do Ibmato e objeto de averbação na matrícula do imóvel, ainda que depois da ocorrência do fato gerador do imposto.

JUROS MORATÓRIOS. TAXA SELIC.
A cobrança dos juros moratórios equivalentes à taxa ferencial do Selic tem permissivo no art. 161, § 1º, do CTN e previsão expressa no art. 13 da Lei nº 9.065/95.

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS
O exame da legalidade ou da constitucionalidade de normas da legislação tributária não compete às instâncias administrativas, visto ser atribuição exclusiva do Poder Judiciário.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Processo nº : 10620.000834/2003-22
Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 130244 Acórdão nº : 301-33375
Recorrente : CIA. FERROLIGAS MINAS GERAIS - MINASLIGAS

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
ITR. EXERCÍCIO 1999.
ÁREA DE RESERVA LEGAL.

De se aceitar a área de reserva legal constante de declaração do Ibama e objeto de averbação na matrícula do imóvel, ainda que depois da ocorrência do fato gerador do imposto.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10530.001109/00-94
Sessão de : 19/10/2006 Recurso nº : 130271 Acórdão nº : 301-33295

Recorrente : MILTON DE LIMA VASCONCELOS
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 1996

Ementa: ITR - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - INEXISTÊNCIA - Inexistindo o ato administrativo de constituição do crédito tributário (Notificação de Lançamento), reputa-se inexistente a relação jurídica tributária por ele estabelecida, configurando-se irregular a exigência tributária.

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Processo nº : 10980.011151/2003-10
Sessão de : 11/7/2006 Recurso nº : 130411 Acórdão nº : 301-32981
Recorrente : SAPIENS ELETRÔNICA LTDA.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
SIMPLES. ATO DECLARATÓRIO. MOTIVAÇÃO INVÁLIDA. NULIDADE.

O ato administrativo que determina a exclusão da opção pelo SIMPLES, por se tratar de um ato vinculado, está sujeito à observância estrita do critério da legalidade, impondo o estabelecimento de nexa entre o motivo do ato e a norma jurídica, sob pena de sua nulidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE.
São nulos os atos proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Processo nº : 13888.001961/99-59
Sessão de : 20/10/2005 Recurso nº : 130749 Acórdão nº : 301-32217

Recorrente : CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVAS. Ao contribuinte cabe fazer prova de que elementos por ele próprio declarado ao Fisco não correspondem à verdade material.

ITR. ÁREA DE PASTAGEM. A área plantada deve ser considerada como utilizada, enquanto a área de pastagem nativa é considerada, para fins de tributação, com observância dos índices de lotação por zona de pecuária.

ITR. VALOR DA TERRA NUA. REVISÃO. A autoridade administrativa competente poderá rever, com base em laudo técnico emitido por entidades de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado, o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm, que vier a ser questionado pelo contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Processo nº : 13888.001959/99-15
Sessão de : 20/10/2005 Recurso nº : 130751 Acórdão nº : 301-32218

Recorrente : CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVAS. Ao contribuinte cabe fazer prova de que elementos por ele próprio declarado ao Fisco não correspondem à verdade material.

ITR. ÁREA DE PASTAGEM. A área plantada deve ser considerada como utilizada, enquanto a área de pastagem nativa é considerada, para fins de tributação, com observância dos índices de lotação por zona de pecuária.

ITR. VALOR DA TERRA NUA. REVISÃO. A autoridade administrativa competente poderá rever, com base em laudo técnico emitido por entidades de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado, o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm, que vier a ser questionado pelo contribuinte.
Recurso a que se nega provimento.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Processo nº : 13888.001457/99-59
Sessão de : 20/10/2005 Recurso nº : 130753 Acórdão nº : 301-32219

Recorrente : CONSTANTINO SÉRGIO DE PAULA RODRIGUES
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PROVAS. Ao contribuinte cabe fazer prova de que elementos por ele próprio declarado ao Fisco não correspondem à verdade material.

ITR.ÁREA DE PASTAGEM. A área plantada deve ser considerada como utilizada, enquanto a área de pastagem nativa é considerada, para fins de tributação, com observância dos índices de lotação por zona de pecuária.

ITR.VALOR DA TERRA NUA.REVISÃO. A autoridade administrativa competente poderá rever, com base em laudo técnico emitido por entidades de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado, o Valor da Terra Nua mínimo - VTNm, que vier a ser questionado pelo contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Processo nº : 10166.012238/2003-08
Sessão de : 09/11/2006 Recurso nº : 130880 Acórdão nº : 301-33359

Embargante: BRASLÂMPADA DISTRIBUIDORA LTDA.
Interessado: BRASLÂMPADA DISTRIBUIDORA LTDA.
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/06/1977 a 01/10/2003
Ementa: Embargos de Declaração em que se postula, novamente, a eventual possibilidade legal de compensação de créditos tributários decorrentes de Empréstimos Compulsórios sobre Energia Elétrica com débitos tributários declarados a Secretaria da Receita Federal, retomando matéria devidamente superada. Não cabimento.

PAF - Rezam as normas processuais que os Embargos de Declaração devem ser interpostos tão-semente para tratar de matéria eivada de omissão, contradição ou obscuridade presente no Acórdão, não havendo possibilidade de novo julgamento da matéria por meio desse instituto processual, que se encontra absolutamente preclusa.

EMBARGOS REJEITADOS
Processo nº : 10166.013890/2003-31
Sessão de : 09/11/2006 Recurso nº : 130883 Acórdão nº : 301-33360

Embargante: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA.
Interessado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA.
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições

Período de apuração: 01/01/1976 a 01/10/2003
Ementa: Embargos de Declaração em que se postula, novamente, a eventual possibilidade legal de compensação de créditos tributários decorrentes de Empréstimos Compulsórios sobre Energia Elétrica com débitos tributários declarados a Secretaria da Receita Federal, retomando matéria devidamente superada. Não cabimento.

PAF - Rezam as normas processuais que os Embargos de Declaração devem ser interpostos tão-semente para tratar de matéria eivada de omissão, contradição ou obscuridade presente no Acórdão, não havendo possibilidade de novo julgamento da matéria por meio desse instituto processual, que se encontra absolutamente preclusa.

EMBARGOS REJEITADOS
Processo nº : 10880.011765/99-29
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 131242 Acórdão nº : 301-33064

Recorrente : INACI INSTITUTO NACIONAL DE CULTURA INTEGRAL S/C. LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

SIMPLES. VEDAÇÕES. Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.

NORMAS PROCESSUAIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGALIDADES.
Não se encontra abrangida pela competência da autoridade tributária administrativa a apreciação da inconstitucionalidade das leis, uma vez que neste juízo os dispositivos legais se presumem revestidos do caráter de validade e eficácia, não cabendo, pois, na hipótese negar-lhes execução.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Processo nº : 13876.001130/2003-63
Sessão de : 25/5/2006 Recurso nº : 131535 Acórdão nº : 301-32821

Recorrente : LUIZ ANTONIO MAZETTO - ME.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

SIMPLES. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.

Nos termos do disposto no art. 106, "a" e "c", do CTN, a lei aplica-se a ato não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração ou lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 13811.001430/99-31
Sessão de : 26/4/2006 Recurso nº : 131546 Acórdão nº : 301-32688
Recorrente : ARMARINHOS MOGRABI LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

SIMPLES. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO A ATO NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO.
Nos termos do disposto no art. 106, "a" e "c", do CTN, a lei aplica-se a ato não definitivamente julgado quando deixe de defini-lo como infração ou lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10314.001793/99-17
Sessão de : 21/6/2006 Recurso nº : 1321780 Acórdão nº : 301-32946

Recorrente : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. RESTITUIÇÃO. Somente nos casos de tributos que comportem, por sua natureza jurídica, transferência do respectivo encargo financeiro, ou seja, aqueles para os quais a lei assim estabelece, aplica-se a regra do art. 166, do CTN.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 13808.002652/96-14
Sessão de : 20/9/2006 Recurso nº : 132139 Acórdão nº : 301-33210

Recorrente : ANNA CECÍLIA AMERICANO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LANÇAMENTO. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO.
A notificação de lançamento deverá conter obrigatoriamente os elementos estabelecidos pela Legislação Processual.

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Processo nº : 10108.000378/2001-58
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 132156 Acórdão nº : 301-33097

Recorrente : FAZENDA GUAICURUS LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL.
Não há sustentação legal para exigir averbação das áreas de reserva legal como condição ao reconhecimento dessas áreas isentas de tributação pelo ITR. Esse tipo de infração ao Código Florestal pode e deve acarretar sanção punitiva, mas que não atinge em nada o direito de isenção do ITR quanto a áreas que sejam de fato de preservação permanente, de reserva legal ou de servidão federal, conforme definidas na Lei 4.771/65(Código Florestal).

O reconhecimento de isenção quanto ao ITR independe de averbação da área de reserva legal no Registro de Imóveis.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10730.005200/00-96
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 132170 Acórdão nº : 301-33098

Recorrente : VALCY FERRI
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO. A impugnação ao lançamento não pode ser entendida como oportunidade para retificação da declaração anteriormente apresentada, visto que não somente o contribuinte já havia sido notificado do imposto devido como também já havia sido objeto de procedimento fiscal e de conseqüente auto de infração.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Processo nº : 10140.003670/2003-98
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 132259 Acórdão nº : 301-33100

Recorrente : EDUARDO JOSÉ BERNARDES
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

ÁREA DE RESERVA LEGAL. A área de reserva legal devidamente averbada deve ser reconhecida como tal, independentemente da data da sua averbação.

PRESERVAÇÃO PERMANENTE. O reconhecimento de toda a área do imóvel, pelo IBAMA, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, por si só, autoriza a exclusão da área tributável do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10215.000371/2004-61
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132335 Acórdão nº : 301-33376

Embargante: Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes
Interessado ANTONIO CELSO SGANZERLA
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.
Em vista da existência de dúvidas no acórdão, há que se acolher e prover os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão rerratificado para manter a decisão prolatada.



EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Processo nº : 10215.000374/2004-03
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132337 Acórdão nº : 301-33377
Embargante : Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Acórdão nº 301-33031

Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Interessado: ANTONIO CELSO SGANZERLA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Em vista da existência de dúvidas no acórdão, há que se acolher e prover os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão rerratificado para manter a decisão prolatada.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Processo nº : 10215.000379/2004-28
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132341 Acórdão nº : 301-33378
Embargante : Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Acórdão 301-33032

Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
Interessado: ANTONIO CELSO SGANZERLA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Em vista da existência de dúvidas no acórdão, há que se acolher e prover os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão rerratificado para manter a decisão prolatada.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Processo nº : 10215.000388/2004-19
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132344 Acórdão nº : 301-33379
Embargante : Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Acórdão 301-33034

Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Em vista da existência de dúvidas no acórdão, há que se acolher e prover os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão rerratificado para manter a decisão prolatada.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS.
Processo nº : 10215.000389/2004-63
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132347 Acórdão nº : 301-33380
Embargante : Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Acórdão 301-33035

Interessado: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Em vista da existência de dúvidas no acórdão, há que se acolher e prover os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão rerratificado para manter a decisão prolatada.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS.
Processo nº : 10215.000373/2004-51
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132348 Acórdão nº : 301-33381
Embargante : Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Acórdão 301-33036

Interessado: ANTONIO CELSO SGANZERLA
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Em vista da existência de dúvidas no acórdão, há que se acolher e prover os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão rerratificado para manter a decisão prolatada.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS.
Processo nº : 10215.000375/2004-40
Sessão de : 13/7/2006 Recurso nº : 132349 Acórdão nº : 301-33382
Embargante : Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Acórdão 301-33037

Interessado: ANTONIO CELSO SGANZERLA.
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Em vista da existência de dúvidas no acórdão, há que se acolher e prover os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão rerratificado para manter a decisão prolatada.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Processo nº : 10215.000365/2004-12
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 132351 Acórdão nº : 301-33383
Embargante : Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Acórdão 301-33085

Interessado: ANTONIO CELSO SGANZERLA.
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Em vista da existência de dúvidas no acórdão, há que se acolher e prover os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão rerratificado para manter a decisão prolatada.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Processo nº : 10215.000376/2004-94
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 132352 Acórdão nº : 301-33384
Embargante : Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Acórdão 301-33086

Interessado: ANTONIO CELSO SGANZERLA.
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Em vista da existência de dúvidas no acórdão, há que se acolher e prover os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão rerratificado para manter a decisão prolatada.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS
Processo nº : 10215.000372/2004-14
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 132356 Acórdão nº : 301-33385
Recorrente : ANTONIO CELSO SGANZERLA
Embargante : Procuradoria da Fazenda Nacional
Embargada : Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes Acórdão 301-33087

Interessado: ANTONIO CELSO SGANZERLA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RERRATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO.

Em vista da existência de dúvidas no acórdão, há que se acolher e prover os embargos no sentido de tornar clara a decisão. Acórdão rerratificado para manter a decisão prolatada.

EMBARGOS ACOLHIDOS E PROVIDOS.
Processo nº : 10880.016075/99-48
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 132648 Acórdão nº : 301-33448
Recorrente : CORANTEC CORANTES NATURAIS LTDA.
Recorrida : DRJ-SAO PAULO/SP
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Ano-calendário: 1999

Ementa: SIMPLES. AUSÊNCIA DO ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO. NULIDADE DO PROCESSO. A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA VEDAÇÃO/EXCLUSÃO À OPÇÃO PELO SIMPLES - SRS NÃO CONSTITUI DOCUMENTO ADEQUADO, POR SI SÓ, PARA GARANTIR A EXCLUSÃO DO CONTRIBUINTE, ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIA A JUNTADA DO COMPETENTE ATO DECLARATÓRIO DE EXCLUSÃO - ADE. Desta feita, não juntada aos autos a 1ª Via do ADE e sendo impossível a emissão de sua 2ª Via, o ato administrativo deixa de existir, juntamente com todos os seus efeitos, não havendo mais que se falar em exclusão ou impedimento ao regime simplificado.

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Processo nº : 10930.004873/2003-03
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 132660 Acórdão nº : 301-33065
Recorrente : TOMIYOSHI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
SIMPLES. ATO DECLARATÓRIO. MOTIVAÇÃO INVÁLIDA. NULIDADE.

O ato administrativo que determina a exclusão da opção pelo SIMPLES, por se tratar de um ato vinculado, está sujeito à observância estrita do critério da legalidade, impondo o estabelecimento de nexos entre o motivo do ato e a norma jurídica, sob pena de sua nulidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE.
São nulos os atos proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa. A Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade.

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Processo nº : 13702.000794/2001-35
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 132689 Acórdão nº : 301-33067
Recorrente : MAD MONKEY BOUTIQUE LTDA.
Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
SIMPLES. ATO DECLARATÓRIO. MOTIVAÇÃO INVÁLIDA. NULIDADE.

A edição do Ato Declaratório de Exclusão é exigência da Lei. O ato administrativo que determina a exclusão da opção pelo SIMPLES, por se tratar de um ato vinculado, está sujeito à observância estrita do critério da legalidade, impondo o estabelecimento de nexos entre o motivo do ato e a norma jurídica, sob pena de sua nulidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. NULIDADE.
São nulos os atos proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa. A Administração deve anular seus próprios atos, quando evitados de vício de legalidade.

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Processo nº : 11131.000280/2003-38
Sessão de : 8/11/2006 Recurso nº : 132948 Acórdão nº : 301-33343
Recorrente : IBATEX - IND. DE BENEFICIAMENTO E ACABAMENTO TÊXTIL LTDA.
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Data do fato gerador: 22/10/2002
Ementa: Classifica-se na posição 8479.50.00 os robôs industriais com múltiplas funções, ainda que tenham função predominante e desde que estejam aparelhados para realizar as demais funções.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PROCESSUAIS - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DA LEGALIDADE. Não há violação ao princípio da ampla defesa ou do contraditório quando se tem nos autos, efetivamente, oportunidade isonômica para ambas as partes sustentarem suas pretensões. Fato demonstrado com a juntada de provas periciais, adendos, e conversão de julgamento em diligência. Outrossim, a legalidade da decisão limita-se à matéria trazida aos autos, e, ainda que baseada em convencimento contrário ao do recorrente, tem-se por atendida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 13603.000677/99-96
Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 133009 Acórdão nº : 301-33362
Recorrente : ALUMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Importação - II
Exercício: 1998

Ementa: AÇÕES ADMINISTRATIVA E JUDICIAL EM CURSO DE JULGAMENTO - RENÚNCIA PROCESSUAL RECONHECIDA. Tem-se dos autos que ambas as ações administrativa e judicial possuem partes, pedido e causa de pedir similares, quanto ao recolhimento de valor apurado a título de IPI e II. Assim, o contribuinte, ao eleger preferencialmente a via judicial, por esta terá seu direito julgado, considerando cabível ou não a incidência tributária. Desta feita, sequer há possibilidade de se acolher tal pedido administrativo, sob pena de desdizer futura decisão judicial e colocar em risco a segurança jurídica das relações tributárias.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Processo nº : 10945.012209/2004-41
Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 133079 Acórdão nº : 301-33350
Recorrente : EXPAGRIL EXPORTADORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
Assunto: Normas de Administração Tributária
Período de apuração: 28/04/2002 a 17/05/2003
Ementa: MULTA - DANO AO ERÁRIO - A aplicação da pena de perdimento, convertida em multa pecuniária na forma definida pelo art. 23, § 3º, do Decreto-lei nº. 1.455/76, por inclusão da Lei nº. 10.637/2002 (conversão da Medida Provisória nº. 66/2002), somente é possível para os fatos geradores ocorridos a partir da publicação da norma que a introduz no sistema de direito positivo, ou seja, a partir de 30/08/2002.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Processo nº : 10680.007183/2004-78
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 133097 Acórdão nº : 301-33424

Recorrente : ANTÔNIO MARIANO MARTINS LANA
Recorrida : DRJ-BRASÍLIA/DF
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2000
Ementa: APLICABILIDADE DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE ITR. Verificada a ocorrência do atraso na entrega da declaração a multa torna-se exigível.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Processo nº : 10820.002165/2004-58
Sessão de : 19/10/2006 Recurso nº : 133128 Acórdão nº : 301-33312

Recorrente : VICENTE DE PAULA ALMEIDA PRADO NETO
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1995
Ementa: ITR/95 VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO - VTNm. Constatado por meio de Laudo Técnico, nos moldes da ABNT e juntamente com ART, que o valor do VTNm arbitrado pelo fisco para os limites do Município do imóvel do contribuinte, definido pela IN nº 42-1996 é superior ao efetivo valor da terra, há que prevalecer o valor do laudo.

O laudo pericial é prova legal que tem o poder de infirmar os valores constantes de instrução normativa quando apresenta dados consistentes do real valor de mercado do imóvel.

Contribuição Sindical devida e que deverá ser calculada a partir do valor venal retificado.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE
Processo nº : 13410.000027/2001-10
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 133129 Acórdão nº : 301-33425

Recorrente : EMBRAPA- CENTRO DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO TRÓPICO SEMI-ÁRIDO
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1997

Ementa: ITR - ILEGITIMIDADE DE PARTE - CONTRATO DE COMODATO - COMODATÁRIO. De fato, não se torna devida a incidência de ITR sobre o patrimônio do comodatário, que é possuidor temporário, sem ânimo de dono, em regime de dependência com o real proprietário. Ademais, tal posse consiste na utilização limitada da propriedade, sobre o uso e a fruição do bem, com forte grau de precariedade, não sujeitando seu possuidor à glosa fiscal, nos termos do artigo 31 do CTN e da IN n 256, de 2002, da SRF.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 13227.000148/2001-21
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 133130 Acórdão nº : 301-33426

Recorrente : LUIZ ANTONIO REVERENDO VIDAL
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1997

Ementa: ITR DE 1997. PRESENÇA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL. LAUDOS TÉCNICOS FIRMADOS POR ENGENHEIRO AGRÔNOMO RESPONSÁVEL, COM FORMALIZAÇÃO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART. FATO ALEGADO E PROVADO. ISENÇÃO ACOLHIDA. Outrossim, a obrigatoriedade de apresentação do ADA nos prazos estabelecidos na legislação vigente, como condição básica para o gozo da redução do ITR, teve vigência a partir do exercício de 2001 (art. 17-0 da Lei nº 6.938/81, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.165/2000). Na ausência da apresentação do ADA nos prazos estabelecidos, o contribuinte também pode, no exercício de 1997, excluir área de utilização limitada, desde que faça prova da existência dessa área, mediante a apresentação de laudo técnico emitido por profissional competente ou outro documento equivalente, cf. fls. 56-57 - atestado pelo IBAMA.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 11040.001372/2002-73
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 133172 Acórdão nº : 301-33427

Recorrente : NELLY BARBOSA KARAM
Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1998

Ementa: Imóvel e área de Reserva Legal. Isenção reconhecida. Comprovação de área de reserva legal pelo registro da área.

VERBAÇÃO TARDIA. Havendo averbação tardia da área definida como reserva legal, torna-se impossível ignorar a situação fática demonstrada e provada nos autos, motivo pelo qual se reconhece o benefício da isenção fiscal, ainda que retroativamente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10620.000669/2004-90
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 133179 Acórdão nº : 301-33428

Recorrente : V & M FLORESTAL LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2000

Ementa: Imóvel e área de Reserva Legal. Isenção reconhecida. Aplicabilidade da MP nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001. Cita-se, ademais, que neste caso houve averbação tardia, nos termos de fls. 18-24. Neste sentido, havendo averbação tardia da área definida como reserva legal, torna-se impossível ignorar a situação fática demonstrada e provada nos autos, motivo pelo qual se reconhece o benefício da isenção fiscal, ainda que retroativamente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10384.003443/98-07
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 133184 Acórdão nº : 301-33429

Recorrente : JOAQUIM NORONHA MOTA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1993

Ementa: ITR - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NULIDADE - Padece de vício formal a notificação de lançamento que não atende aos requisitos definidos pela lei, razão pela qual se anula este ato administrativo de notificação, nos termos do artigo 11 do Decreto 70.235-72.

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Processo nº : 10384.002836/2002-13
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 133185 Acórdão nº : 301-33430

Recorrente : JOAQUIM NORONHA MOTA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1993

Ementa: ITR - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NULIDADE - Padece de vício formal a notificação de lançamento que não atende aos requisitos definidos pela lei, razão pela qual se anula este ato administrativo de notificação, nos termos do artigo 11 do Decreto 70.235-72.

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Processo nº : 10384.002837/2002-50
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 133186 Acórdão nº : 301-33431

Recorrente : JOAQUIM NORONHA MOTA
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 1993

Ementa: ITR - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NULIDADE - Padece de vício formal a notificação de lançamento que não atende aos requisitos definidos pela lei, razão pela qual se anula este ato administrativo de notificação, nos termos do artigo 11 do Decreto 70.235-72.

PROCESSO ANULADO AB INITIO
Processo nº : 12689.000818/2003-71
Sessão de : 18/10/2006 Recurso nº : 133247 Acórdão nº : 301-33266

Recorrente : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S/A.
Recorrida : DRJ-FORTALEZA/CE
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 15/12/1997 a 13/04/1999
Ementa: DECADÊNCIA. Inocorrência. Cômputo a partir do recebimento do relatório Secex.

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Não há dúvidas de que a Secex é órgão competente para apreciação de questões relativas a vinculação dos insumos importados aos produtos exportados para fins de drawback.

PERÍCIA. Desnecessária a realização de perícia quando o conjunto probatório dos autos é suficiente para apreciação do mérito. Nota-se Laudo Técnico e Pedido de Solicitação de Revisão elaborados e atestados por profissionais competentes. Dentre outras inúmeras guias anexadas aos autos o que fundamenta o acatamento do referido laudo.

DRAWBACK-SUSPENSÃO. O registro de exportação - RE deve estar vinculado, por óbvio, a Ato Concessório que, de modo condicionado, deve ser cumprido em sua integralidade. Neste caso, o descumprimento do ACs estão atestados pela própria Recorrente.

COMPENSAÇÃO. Há vedação legal expressa quanto à compensação de tributos e contribuições devidos no registro da DI, nos termos do inciso II, do par. 3, do art. 74, da Lei 9430-1996.

MULTAS DE OFÍCIO E MORA. Não caracterizada a denúncia espontânea ou a suspensão válida do regime tributário de drawback, tornam-se, respectivamente, exigíveis as multas de mora e de ofício.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Processo nº : 10670.001376/2004-34
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 133507 Acórdão nº : 301-33432

Recorrente : FLORESTAMINAS - FLORESTAMENTOS MINAS GERAIS S/A
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001

Ementa: ITR - ILEGITIMIDADE DE PARTE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - ARRENDATÁRIA. De fato, não há que incidir impostos sobre bens pertencentes a entes públicos, por imposição expressa da Constituição Federal, que destaca o princípio da imunidade recíproca, nos termos de seu art. 150, alínea "a", inciso VI. Outrossim, não se torna devida a incidência de ITR sobre o patrimônio do arrendatário, que é possuidor temporário, sem ânimo de dono, em regime de dependência com o real proprietário. Ademais, tal posse, por ser ad usucapionem, consiste definitivamente na utilização limitada da propriedade, sobre o uso e a fruição do bem, com forte grau de precariedade, não sujeitando seu possuidor à glosa fiscal, nos termos do artigo 31 do CTN e da IN n 256, de 2002, da SRF.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10670.001394/2004-16
Sessão de : 10/11/2006 Recurso nº : 133510 Acórdão nº : 301-33433

Recorrente : FLORESTAMINAS - FLORESTAMENTOS MINAS GERAIS S/A
Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF
Relator : SUSY GOMES HOFFMANN
Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Exercício: 2001

Ementa: ITR - ILEGITIMIDADE DE PARTE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - ARRENDATÁRIA. De fato, não há que incidir impostos sobre bens pertencentes a entes públicos, por imposição expressa da Constituição Federal, que destaca o princípio da imunidade recíproca, nos termos de seu art. 150, alínea "a", inciso VI. Outrossim, não se torna devida a incidência de ITR sobre o patrimônio do arrendatário, que é possuidor temporário, sem ânimo de dono, em regime de dependência com o real proprietário. Ademais, tal posse, por ser ad usucapionem, consiste definitivamente na utilização limitada da propriedade, sobre o uso e a fruição do bem, com forte grau de precariedade, não sujeitando seu possuidor à glosa fiscal, nos termos do artigo 31 do CTN e da IN n 256, de 2002, da SRF.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 13840.000229/00-22
Sessão de : 8/11/2006 Recurso nº : 133587 Acórdão nº : 301-33325

Recorrente : ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado depois de decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não deve ser conhecido, por se ter operado a preempção.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Processo nº : 13840.000159/00-49
Sessão de : 8/11/2006 Recurso nº : 133588 Acórdão nº : 301-33326

Recorrente : ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado depois de decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não deve ser conhecido, por se ter operado a preempção.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Processo nº : 13840.000128/00-15
Sessão de : 8/11/2006 Recurso nº : 133589 Acórdão nº : 301-33327
Recorrente : ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado depois de decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não deve ser conhecido, por se ter operado a preempção.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Processo nº : 13840.000548/2001-07
Sessão de : 8/11/2006 Recurso nº : 133590 Acórdão nº : 301-33328
Recorrente : ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado depois de decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não deve ser conhecido, por se ter operado a preempção.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Processo nº : 13840.000317/2001-95
Sessão de : 8/11/2006 Recurso nº : 133591 Acórdão nº : 301-33329
Recorrente : ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP
Relator : JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
Recurso apresentado depois de decorrido o prazo de 30 dias da ciência da decisão de primeira instância não deve ser conhecido, por se ter operado a preempção.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO
Processo nº : 13924.000160/00-52
Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 133594 Acórdão nº : 301-33351
Recorrente : KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000
Ementa: IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - RESTITUIÇÃO

- As cartongens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*), destinadas à indústria têxtil para embalagem de camisas ("alma" e "colarinho"), foram corretamente classificadas na posição 4823.90.90 da TIPI/96, não sendo cabível a restituição pretendida em face do pleito de outra posição tarifária.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Processo nº : 13924.000161/00-15
Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 133595 Acórdão nº : 301-33352
Recorrente : KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/09/1999
Ementa: IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - RESTITUIÇÃO

- As cartongens, dobráveis ou não, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*), destinadas à indústria têxtil para compor as embalagens de camisas ("alma" e "colarinho") são classificadas na posição 4823.90.90 da TIPI/96, não sendo cabível a restituição pretendida em face do pleito de outra posição tarifária.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Processo nº : 13924.000187/00-17
Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 133596 Acórdão nº : 301-33353
Recorrente : KAMARO ARTES GRÁFICAS LTDA.
Recorrida : DRJ-SANTA MARIA/RS
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
Período de apuração: 01/07/2000 a 30/09/2000
Ementa: IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - RESTITUIÇÃO

- As cartongens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (não canelados*), destinadas à indústria têxtil para embalagem de camisas ("alma" e "colarinho"), foram corretamente classificadas na posição 4823.90.90 da TIPI/96, não sendo cabível a restituição pretendida em face do pleito de outra posição tarifária.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO
Processo nº : 10280.002654/98-46
Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 134370 Acórdão nº : 301-33068
Recorrente : LIDER SUPER MERCADO E MAGAZINE LTDA
Recorrida : DRJ-BELEM/PA
Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES
PRESCRIÇÃO. INCORRÊNCIA. O prazo para solicitar a restituição decorrente de sentença judicial nasce com o trânsito em julgado da ação.

Preliminar de prescrição afastada.
DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO - A decisão judicial transitada em julgado é norma individual e concreta de caráter compulsório para a administração pública.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO
Processo nº : 10980.006272/2002-51
Sessão de : 8/11/2006 Recurso nº : 134525 Acórdão nº : 301-33338
Recorrente : BS COLWAY - REMODELAGEM DE PNEUS LTDA.
Recorrida : DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO
Assunto: Classificação de Mercadorias
Período de apuração: 30/06/1999 a 31/12/2001



Ementa: IPI - CLASSIFICAÇÃO FISCAL - PNEUS REMOLDADO - Conforme Portaria INMETRO nº. 133, de 27/09/2001, a Remoldagem é o processo industrial de recauchutagem pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de suas partes de borracha de talão a talão, característica que atende aos requisitos previstos na Nota Explicativa da Subposição 4012.10 a 4012.20, da Seção VII, da NESH, sendo adequada a classificação fiscal na posição 4012.1000.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 11516.001472/2001-85

Sessão de : 18/10/2006 Recurso nº : 134794 Acórdão nº : 301-33267

Recorrente : HUGO MELLO DA SILVEIRA

Recorrida : DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Relator : SUSY GOMES HOFFMANN

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Data do fato gerador: 19/09/1999

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA IPI - AÇÕES ADMINISTRATIVA E JUDICIAL EM CURSO DE JULGAMENTO - RENÚNCIA PROCESSUAL RECONHECIDA. Tem-se dos autos que ambas as ações administrativa e judicial possuem partes, pedido e causa de pedir similares, quanto ao recolhimento de valor apurado a título de IPI. Assim, o contribuinte, ao eleger preferencialmente a via judicial, por esta teve seu direito julgado imprecendente, considerando cabível a incidência tributária e convertendo em renda o valor depositado em juízo, dando ensejo, inclusive, a quitação e extinção do crédito tributário, nos termos do inciso VI, do artigo 156, do CTN. Desta feita, sequer há possibilidade de se acolher tal pedido de restituição, sob pena de desdizer decisão judicial transitada em julgado.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Processo nº : 10675.004856/2004-15

Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 134852 Acórdão nº : 301-33102

Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS CEMIG

Recorrida : DRJ-BRASILIA/DF

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. NÃO INCIDÊNCIA. TERRAS SUBMERSAS. Não há incidência do ITR sobre as terras submersas por águas que formam reservatórios artificiais com fins de geração e distribuição de energia elétrica (usinas hidroelétricas) bem como as áreas de seu entorno.

A posse e o domínio útil das terras submersas pertencem à União Federal, pois a água é bem público que forma o seu patrimônio nos termos da Constituição Federal, não podendo haver a incidência do ITR sobre tais áreas.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Não incide o ITR sobre as áreas que ladeiam o reservatório artificial nos termos da legislação aplicável - Código Florestal.

ERRO DA ATRIBUIÇÃO DO VTN

O VTN atribuído pela fiscalização não respeita os termos da legislação de regência porque não descontou a área de construção, não excluiu a área de preservação permanente e porque tomou como base o valor da terra com destinação agrícola quando notoriamente as terras submersas não tem tal destinação. Falta previsão legal para atribuição do VTN de terras submersas, o que também causa impossibilidade da incidência do ITR ainda que a sujeição passiva pudesse ser atribuída a pessoa diversa da União Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 13009.000857/2002-61

Sessão de : 23/8/2006 Recurso nº : 134895 Acórdão nº : 301-33103

Recorrente : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Recorrida : DRJ-RECIFE/PE

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. NÃO INCIDÊNCIA. TERRAS SUBMERSAS. Não há incidência do ITR sobre as terras submersas por águas que formam reservatórios artificiais com fins de geração e distribuição de energia elétrica (usinas hidroelétricas) bem como as áreas de seu entorno.

A posse e o domínio útil das terras submersas pertencem à União Federal, pois a água é bem público que forma o seu patrimônio nos termos da Constituição Federal, não podendo haver a incidência do ITR sobre tais áreas.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Não incide o ITR sobre as áreas que ladeiam o reservatório artificial nos termos da legislação aplicável - Código Florestal.

ERRO DA ATRIBUIÇÃO DO VTN

O VTN atribuído pela fiscalização não respeita os termos da legislação de regência porque não descontou a área de construção, não excluiu a área de preservação permanente e porque tomou como base o valor da terra com destinação agrícola quando notoriamente as terras submersas não tem tal destinação. Falta previsão legal para atribuição do VTN de terras submersas, o que também causa impossibilidade da incidência do ITR ainda que a sujeição passiva pudesse ser atribuída a pessoa diversa da União Federal.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Processo nº : 13884.001525/2005-29

Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 135235 Acórdão nº : 301-32904

Recorrente : VEDANOR COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrida : DRF-CAMAÇARI/BA

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Sob pena de supressão de instância, não podem os Conselhos de Contribuintes apreciar peça recursal sem anterior julgamento pela primeira instância.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA COM REMESSA À DRJ PARA QUE SEJA PROLATADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº : 13884.001526/2005-73

Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 135236 Acórdão nº : 301-32905

Recorrente : VEDANOR COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrida : DRF-CAMAÇARI/BA

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Sob pena de supressão de instância, não podem os Conselhos de Contribuintes apreciar peça recursal sem anterior julgamento pela primeira instância.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA COM REMESSA À DRJ PARA QUE SEJA PROLATADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº : 13884.001524/2005-84

Sessão de : 20/6/2006 Recurso nº : 135237 Acórdão nº : 301-32906

Recorrente : VEDANOR COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.

Recorrida : DRF-CAMAÇARI/BA

Relator : VALMAR FONSECA DE MENEZES

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Sob pena de supressão de instância, não podem os Conselhos de Contribuintes apreciar peça recursal sem anterior julgamento pela primeira instância.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA COM REMESSA À DRJ PARA QUE SEJA PROLATADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo nº : 10840.002960/2004-16

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 135712 Acórdão nº : 301-33386

Recorrente : AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 2002

Ementa: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ATRASO - A obrigação acessória ou instrumental de apresentação de declaração do ITR é obrigação de fazer e como tal deve ser cumprida no tempo e forma previstos, do modo que a apresentação em processo administrativo de pedido de compensação do ITR com Títulos da Dívida Agrária não exclui a obrigação de entrega da DITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10840.002961/2004-52

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 135713 Acórdão nº : 301-33387

Recorrente : AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 2002

Ementa: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ATRASO - A obrigação acessória ou instrumental de apresentação de declaração do ITR é obrigação de fazer e como tal deve ser cumprida no tempo e forma previstos, do modo que a apresentação em processo administrativo de pedido de compensação do ITR com Títulos da Dívida Agrária não exclui a obrigação de entrega da DITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10840.002986/2004-56

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 135714 Acórdão nº : 301-33388

Recorrente : AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 2002

Ementa: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ATRASO - A obrigação acessória ou instrumental de apresentação de declaração do ITR é obrigação de fazer e como tal deve ser cumprida no tempo e forma previstos, do modo que a apresentação em processo administrativo de pedido de compensação do ITR com Títulos da Dívida Agrária não exclui a obrigação de entrega da DITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10840.002987/2004-09

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 135715 Acórdão nº : 301-33389

Recorrente : AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 2002

Ementa: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ATRASO - A obrigação acessória ou instrumental de apresentação de declaração do ITR é obrigação de fazer e como tal deve ser cumprida no tempo e forma previstos, do modo que a apresentação em processo administrativo de pedido de compensação do ITR com Títulos da Dívida Agrária não exclui a obrigação de entrega da DITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10840.002988/2004-45

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 135716 Acórdão nº : 301-33390

Recorrente : AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 2002

Ementa: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ATRASO - A obrigação acessória ou instrumental de apresentação de declaração do ITR é obrigação de fazer e como tal deve ser cumprida no tempo e forma previstos, do modo que a apresentação em processo administrativo de pedido de compensação do ITR com Títulos da Dívida Agrária não exclui a obrigação de entrega da DITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10840.002965/2004-31

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 135717 Acórdão nº : 301-33391

Recorrente : AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 2002

Ementa: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ATRASO - A obrigação acessória ou instrumental de apresentação de declaração do ITR é obrigação de fazer e como tal deve ser cumprida no tempo e forma previstos, do modo que a apresentação em processo administrativo de pedido de compensação do ITR com Títulos da Dívida Agrária não exclui a obrigação de entrega da DITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10840.002964/2004-96

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 135718 Acórdão nº : 301-33392

Recorrente : AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 2002

Ementa: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ATRASO - A obrigação acessória ou instrumental de apresentação de declaração do ITR é obrigação de fazer e como tal deve ser cumprida no tempo e forma previstos, do modo que a apresentação em processo administrativo de pedido de compensação do ITR com Títulos da Dívida Agrária não exclui a obrigação de entrega da DITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10840.002985/2004-10

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 135719 Acórdão nº : 301-33393

Recorrente : AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 2002

Ementa: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ATRASO - A obrigação acessória ou instrumental de apresentação de declaração do ITR é obrigação de fazer e como tal deve ser cumprida no tempo e forma previstos, do modo que a apresentação em processo administrativo de pedido de compensação do ITR com Títulos da Dívida Agrária não exclui a obrigação de entrega da DITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10840.002984/2004-67

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 135720 Acórdão nº : 301-33394

Recorrente : AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 2002

Ementa: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ATRASO - A obrigação acessória ou instrumental de apresentação de declaração do ITR é obrigação de fazer e como tal deve ser cumprida no tempo e forma previstos, do modo que a apresentação em processo administrativo de pedido de compensação do ITR com Títulos da Dívida Agrária não exclui a obrigação de entrega da DITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Processo nº : 10840.002983/2004-12

Sessão de : 9/11/2006 Recurso nº : 135721 Acórdão nº : 301-33395

Recorrente : AGROPECUÁRIA IRACEMA LTDA.

Recorrida : DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Relator : LUIZ ROBERTO DOMINGO

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR Exercício: 2002

Ementa: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ATRASO - A obrigação acessória ou instrumental de apresentação de declaração do ITR é obrigação de fazer e como tal deve ser cumprida no tempo e forma previstos, do modo que a apresentação em processo administrativo de pedido de compensação do ITR com Títulos da Dívida Agrária não exclui a obrigação de entrega da DITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

JACIARA BRANDAO TELES
Chefe de Seção

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 107, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de acompanhar e monitorar as ações relacionadas à Revitalização do Rio São Francisco, à Integração de Bacias Hidrográficas, à Oferta de Água Bruta e ao Desenvolvimento da Irrigação, contidas no Projeto Piloto de Investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PPI/PAC, resolve:

Art. 1º Instuir, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, o Comitê Funcional de Acompanhamento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer diretrizes para as ações que compõem o PPI/PAC no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas, no que couber;

II - monitorar programas e ações inseridas no âmbito do PPI/PAC;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações incluídas no PPI/PAC; e

IV - prestar informações sobre o andamento do Programa, inclusive aos órgãos de coordenação do PPI, na Casa Civil da Presidência da República, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Ministério da Fazenda.

Art. 2º O Comitê será coordenado pelo Secretário Executivo e será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Departamento de Gestão Estratégica;

II - do Departamento de Gestão Interna;

III - da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica;

IV - da Coordenação do Projeto São Francisco;

V - da Coordenação do Programa de Revitalização de Bacias;

VI - do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS; e

VII - da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

§ 1º O Comitê, sempre que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá contar com a participação de técnicos ou especialistas nos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º O Departamento de Gestão Estratégica, da Secretaria Executiva, atuará como unidade de apoio do Comitê, devendo, para tal, contar com um grupo executivo para o acompanhamento permanente das ações do PPI/PAC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 23 de janeiro de 2007

Nº 6 - Ref. : PROCESSO nº 08.003.000.977/06-11. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Rodoviária Federal. ASSUNTO: Pedido de Revisão. DECISÃO: Não conhecimento do pedido interposto pelo ex-servidor Almir Pinheiro da Silva, ante as razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer CJ nº 05/07, Despachos CAD nº 12/07 e CGPJD nº 21/07 da Consultoria Jurídica, que adoto.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA-EXECUTIVA****ALVARÁ Nº 30, DE 03 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08701.003726/2006-11-CV/DPFB/UDI/MG, declara:

Revista a autorização para funcionamento, válida por 01 (um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.293.524/0001-43, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios GENI FREIRE SANTOS e WASHINGTON FREIRE SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 72, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.009888/2006-58-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 04.536.735/0001-95, sediada no Estado do MARANHÃO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, cartuchos de munição e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 8.080 (oito mil e oitenta) cartuchos de munição calibre 38-treina, 04 (quatro) kg de pólvora, 2.580 (dois mil, quinhentos e oitenta) cartuchos de munição calibre 380, 1.620 (um mil, seiscentos e vinte) cartuchos de munição calibre 12, 20.000 (vinte mil) projéteis para munição calibre 38, 20.000 (vinte mil) espoletas para munição calibre 38, 03 (três) revólveres calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 22 de janeiro de 2007

Nº 47. Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 39 da Portaria MJ nº 4, de 5 de janeiro de 2006:

AC nº 08012.000311/2007-26. Rqtes.: MONSANTO DO BRASIL LTDA. ("MONSANTO") e SYNGENTA SEEDS LTDA. ("SYNGENTA"). Operação: contrato, celebrado entre a MONSANTO e a SYNGENTA, o qual prevê os termos e condições mediante os quais esta última irá produzir e comercializar, diretamente ou por terceiros, sementes de soja resistentes ao herbicida glifosato. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de agricultura - sementes e mudas.

AC nº 08012.000343/2007-21. Rqtes.: MGTX INTERNATIONAL SÀRL ("MGTX") e MAGOTTEAUX GROUP AS ("MAGOTTEAUX"). Operação: aquisição pela MGTX de 60,7% da totalidade do capital social de emissão da MAGOTTEUAX. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços financeiros.

AC nº 08012.000346/2007-65. Rqtes.: MITTAL STEEL COMPANY N.V. ("ARCELOR MITTAL") e DUFERCO STEEL PROCESSING (PTY) LTD. ("DSP"). Operação: aquisição, pela ARCELOR MITTAL, das ações da DSP detidas pela DUFERCO INDUSTRIAL INVESTMENT S.A. e DUFERDOFIN S.A., passando a ARCELOR MITTAL a deter 50% das ações da DSP. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria metalúrgica.

AC nº 08012.000351/2007-78. Rqtes.: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. ("PETROBRAS") e ENERGISA S/A ("ENERGISA"). Operação: aquisição, pela ENERGISA, das ações de titularidade da PETROBRAS na TERMOSEGIPE. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços essenciais de infraestrutura - energia elétrica.

AC nº 08012.000355/2007-56. Rqtes.: MEDIAL SAÚDE S.A. e E-NOVA ODONTOLÓGIA LTDA.. Operação: aquisição, pela MEDIAL SAÚDE S.A. e pela MEDIAL PARTICIPAÇÕES S.A., da totalidade das quotas da E-NOVA ODONTOLÓGIA LTDA., na proporção de 98,63% e 1,37%, respectivamente. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de serviços diversos.

AC nº 08012.000372/2007-93. Rqtes.: BR PROPERTIES S.A. ("BR PROPERTIES"). Operação: criação da BR PROPERTIES, que atuará na aquisição, administração, arrendamento e venda de imóveis comerciais no Brasil, principalmente edifícios e andares comerciais e de escritórios, lojas de varejos e armazéns. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de construção civil - imobiliárias e administração predial.

AC nº 08012.000381/2007-84. Rqtes.: CORN PRODUCTS INTERNATIONAL, INC (" CORN PRODUCTS") e SPI POLYOLS, INC. ("SPT"). Operação: aquisição, pela CORN PRODUCTS, de todos os ativos relacionados ao ramo de negócio alimentício da SPI, incluindo, mas não limitado, à totalidade do capital social da SPI BRASIL. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.000384/2007-18. Rqtes.: NIPPON PAPER INDUSTRIES CO., LTD. ("NIPPON"), MARUBENI CORPORATION ("MARUBENI"), INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. ("IP ARAPOTI") e INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. ("IP BRASIL"). Operação: aquisição, pela MARUBENI e NIPPON, da totalidade das quotas das empresas INTERNATIONAL PAPER PARTICIPAÇÕES LTDA. e CHAMFLORA - AMAPÁ AGROFLORESTAL LTDA., e da totalidade das ações da AMAPÁ FLORESTAL CELULOSE S/A - AMCEL. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria de papel e celulose.

AC nº 08012.000385/2007-62. Rqtes.: EATON CORPORATION ("EATON") e AT HOLDINGS CORPORATION ("AT HOLDINGS"). Operação: aquisição, pela EATON, de todas as ações ordinárias emitidas pela AT HOLDINGS CORPORATION. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria automobilística e de transportes.

AC nº 08012.000395/2007-06. Rqtes.: NOBLE BRASIL LTDA. ("NOBLE"), CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX ("COIMEX") e NOBRE COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA. ("NOBRE GRÃOS"). Operação: aquisição, pela NOBLE, da totalidade do capital social da NOBRE GRÃOS, de titularidade da COIMEX. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de comércio atacadista - cereais e o de serviços de transporte e armazenagem.

AC nº 08012.000469/2007-04. Rqtes.: MAHLE GMBH ("MAHLE") e SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT ("SIEMENS"). Operação: aquisição, pela MAHLE, dos negócios de produtos de indução de ar e de caixas de distribuição da SIEMENS. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria automobilística e de transporte.

AC nº 08012.000471/2007-75. Rqtes.: AMANCO BRASIL LTDA. ("AMANCO"), CITICORP INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION ("CIFC") e ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-A LIMITED PARTNERSHIP, ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-B LIMITED PARTNERSHIP, ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-C LIMITED PARTNERSHIP, ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-D LIMITED PARTNERSHIP, ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-E LIMITED PARTNERSHIP e ADVENT LATIN AMERICA PRIVATE EQUITY FUND III-F LIMITED PARTNERSHIP ("FUNDOS ADVENT"). Operação: aquisição, pela CIFC e FUNDOS ADVENT, de 100% do capital social da sociedade AMANCO HOLDING INC., detido pela NUEVA HOLDING INC., controladora do GRUPO NUEVA. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica - resinas termoplásticas e o de construção civil - instalações elétricas, hidráulicas.

AC nº 08012.000472/2007-10. Rqtes.: GEMPLUS DO BRASIL PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. ("GEMPLUS DO BRASIL") e AMERICAN BANK-NOTE S/A ("ABN"). Operação: aquisição, pela GEMPLUS DO BRASIL, das ações detidas pela ABN na "joint-venture" denominada GEMPLUS BANK NOTE LTDA. ("GBN"), onde, antes da operação, tanto a GEMPLUS DO BRASIL quanto a ABN possuíam 50% de participação. O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de cartões plásticos de segurança.

AC nº 08012.000475/2007-53. Rqtes.: GICC HOLDINGS, INC e DEGUSSA GMBH ("DEGUSSA"). Operação: aquisição, pela GICC HOLDINGS INC, da totalidade das ações da GOLDSCHMIDT INDUSTRIAL CHEMICAL CORPORATION ("GICC"). O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria química e petroquímica.

AC nº 08012.000478/2007-97. Rqtes.: VALLOUREC & MANNESMAN TUBES S.A.S. ("V&M") e TITANIUM METALS CORPORATION ("TIMET"). Operação: aquisição, pela VALTUBES, de 43,7% das ações detidas pela TIMET no capital da VALTIMET S.A.S. ("VALTIMET"). O setor de atividades em que ocorreu o ato notificado é o de indústria metalúrgica - tubos de aço.

NELSON CAMPOS
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**

Estabelece e institui documentos necessários à instrução de processos administrativos de naturalização.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS, da Secretaria Nacional de Justiça, do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria GM/MJ nº 342, de 02 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial de 03 de maio de 1990, e Portaria GM/MJ nº 146, de 29 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial de 30 de janeiro de 2003, resolve:



Art. 1º Estabelecer a relação de documentos necessários à instrução de processos administrativos de naturalização ordinária e extraordinária, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 19 de dezembro de 1981, regulamentada por meio do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

Art. 2º A apresentação dos documentos relacionados nos anexos A e B desta Portaria não impede que sejam solicitadas informações e documentos complementares consoante o disposto no artigo 29 e seguintes da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

ANEXO A

Naturalização Ordinária

- 1.Requerimento devidamente datado e assinado pelo naturalizando;
- 2.Declaração de que deseja ou não traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa;
- 3.Cópia autenticada da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada;
- 4.Cópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- 5.Comprovante de recolhimento da taxa no original (guia GRU) referente ao pedido de naturalização;
- 6.Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos, ou da Corregedoria, quando for o caso;
- 7.Cópia do recibo de entrega da última declaração de imposto de renda pessoa física ou da declaração anual de isento, se for o caso;
- 8.Certidão dos cartórios de distribuição de ações cíveis das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- 9.Certidão dos cartórios de distribuição de ações criminais das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- 10.Certidão negativa de ações cíveis, criminais e execuções fiscais da Justiça Federal dos Estados onde residiu nos últimos cinco anos;
- 11.Certidões do cartório de distribuição referente a protesto de títulos das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- 12.Certidão do cartório de distribuição referente a execuções fiscais das comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;
- 13.Certidão negativa do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC;
- 14.Atestados de antecedentes criminais expedidos pelos países de nacionalidade e de origem, legalizados junto à repartição consular brasileira e traduzidos por tradutor público devidamente inscrito na Junta Comercial ou juramentado no Brasil, salvo dispensa prevista em ato internacional;
- 15.Cópia autenticada da última conta de água ou luz;
- 16.Cópia autenticada do contrato de locação ou escritura de compra e venda do imóvel onde reside e onde residiu nos últimos cinco anos;
- 17.Declaração, sob as penas da lei, de que não foi e não é indiciado em inquérito policial, não responde e não respondeu a processo criminal, e não sofreu condenação penal, no Brasil e no exterior, com firma reconhecida;
- 18.Cópia autenticada na íntegra do passaporte;
- 19.Declaração de ausências do Brasil, sob as penas da lei, especificando datas de saídas e chegadas no território nacional, com os respectivos destinos e motivos, com firma reconhecida;
- 20.Documento comprobatório de meio de subsistência, tais como:
 - a)Cópia autenticada, na íntegra, da carteira de trabalho - CTPS e cópia autenticada dos últimos três contra-cheques; ou,
 - b)Cópia autenticada do contrato de trabalho; ou,
 - c)Cópia autenticada do contrato social consolidado, quando for o caso, da empresa da qual é sócio ou cotista e Escritura Pública Declaratória de Renda ou Comprovante de retirada pro-labore; ou,
 - d)Cópia autenticada do Cartão do Imposto Sobre Serviços - ISS, bem como comprovante de seu recolhimento, se autônomo; ou,
 - e)Cópia autenticada de documento hábil comprovando a posse de bens suficientes à manutenção própria e da família.
- 21.Cópia autenticada da certidão de casamento com cônjuge brasileiro, se for o caso;
- 22.Cópia autenticada da certidão de nascimento do filho brasileiro, se for o caso; e,
- 23.Realização do teste de português, devidamente assinado pelo naturalizando e atestado pela autoridade que o aplicou.

ANEXO B

Naturalização Extraordinária

- 1.Requerimento devidamente datado e assinado pelo naturalizando;
- 2.Declaração de que deseja ou não traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa;
- 3.Cópia autenticada da cédula de identidade para estrangeiro permanente atualizada;
- 4.Cópia autenticada do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- 5.Comprovante de recolhimento da taxa no original (guia GRU) referente ao pedido de naturalização;
- 6.Atestado de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública dos Estados onde residiu ou da Corregedoria, quando for o caso;

7.Certidão dos cartórios de distribuição de ações criminais das comarcas onde residiu;

8.Certidão negativa de ações criminais da Justiça Federal dos Estados onde residiu;

9.Atestados de antecedentes criminais expedidos pelos países de nacionalidade e de origem, legalizados junto à repartição consular brasileira e traduzidos por tradutor público devidamente inscrito na Junta Comercial ou juramentado no Brasil, salvo dispensa prevista em ato internacional;

10.Cópia autenticada da última conta de água ou luz;

11.Declaração, sob as penas da lei, de que não foi e não é indiciado em inquérito policial, não responde e não respondeu a processo criminal, e não sofreu condenação penal, no Brasil e no exterior, com firma reconhecida;

12.Cópia autenticada na íntegra do passaporte;

13.Documento hábil que comprove estada regular no território nacional há mais de quinze anos; e,

14.Declaração de ausências do Brasil dos últimos quinze anos, sob as penas da lei, especificando datas de saídas e chegadas no território nacional, com os respectivos destinos e motivos, com firma reconhecida.

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/03/2009.

Processo nº 08000.019610/2006-92 - Jerome Puget

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2008.

Processo nº 08000.020405/2006-70 - Petro Lunin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 05/08/2008.

Processo nº 08000.012327/2006-30 - Gustavo Alberto Diaz Guerra, Miriam Del Carmen Arias Gomez Jurado, Karina Alexandra Diaz Rias e Natalia Vanessa Diaz Arias

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/12/2008.

Processo nº 08000.018810/2006-28 - Jerry Aspero Calinao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/10/2007.

Processo nº 08000.015830/2006-47 - Mayra Edith Rial

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/09/2007.

Processo nº 08000.018807/2006-12 - Victor Kochegura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/11/2008.

Processo nº 08000.019278/2006-66 - Jonathan Cardenas Quitasol

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 08/01/2008.

Processo nº 08000.032048/2005-10 - Jose Maria Augusto Bracho Alegria, Linda Maria Roohr, Andrea Rose Bracho Roohr e Jose Maria Kevin Bracho Roohr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 02/01/2009.

Processo nº 08000.018874/2006-29 - Manfred Gustav Sheets, Maria Fernanda Egas Bejar e Fiona Teresa Sheets Egas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2007.

Processo nº 08000.018797/2006-15 - Rolando Villacarlos Chapa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2008.

Processo nº 08000.020417/2006-02 - Jules Fernan Javines Cepe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/02/2007.

Processo nº 08000.016337/2006-44 - Mahasak Sualek

Diante dos novos elementos constantes dos autos e, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 10/09/2008.

Processo nº 08000.012103/2006-28 - Dante Raul Medina e Ana Sonia Novelli

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/12/2008.

Processo nº 08000.019258/2006-95 - Sebastian Enrique Ramallo, Dolores Barrenechea, Juliana Ramallo e Manuela Ramallo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 03/12/2008.

Processo nº 08000.017753/2006-60 - Felicitio Reyes Jugno Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2008.

Processo nº 08000.018873/2006-84 - Michael Pieper

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 16/12/2008.

Processo nº 08000.019270/2006-08 - Catherine Mary Brooks

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/09/2007.

Processo nº 08000.018814/2006-14 - Yuri Shabanov

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/02/2007.

Processo nº 08000.016340/2006-68 - Chanyut Iamsa Ard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 12/12/2008.

Processo nº 08000.018793/2006-29 - Armando Leonor Montilla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/11/2008.

Processo nº 08000.017755/2006-59 - Aurelio Jr Camota Cristobal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 01/12/2008.

Processo nº 08000.020406/2006-14 - Georgios Sarris

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 11/02/2007.

Processo nº 08000.016336/2006-08 - Albertus Theodoros Johannes Driessen

Tendo em vista a data do efetivo ingresso do estrangeiro no País e, considerando a natureza jurídica do visto temporário que porta, DETERMINO a republicação do ato deferitório publicado no D.O. de 10/01/2007, para DEFERIR a prorrogação do prazo de estada no País até 18/01/2008.

Processo nº 08000.016028/2006-74 - Gerald Ching Jin Ong, Kong Oi Pheng e Mercedes Li Yi Ong

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08295.001689/2006-37 - Javier Jose Arino Garcia e Flany Maria Saltarin Quintero, até 14/03/2007

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência a curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08505.112049/2006-39 - Carlos Bernardino Ramos Rodrigues

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08070.000351/2006-01 - Francesco Forgone

Processo Nº 08295.008336/2006-68 - Helder Jose Ferrão Carapinha, Helder Daniel Ramos Carapinha e Vania Henriques Ramos Carapinha

Processo Nº 08295.017362/2006-87 - Jose Antonio Frisa Moliner

Processo Nº 08335.018819/2006-57 - Cesarina Mabel Fleitas Flores

Processo Nº 08354.003206/2006-97 - Matthieu Julien Raymond Pontet

Processo Nº 08390.007046/2006-19 - Camilo Garcia Sanchez

Processo Nº 08501.007969/2006-76 - Gavin Scott Porter

Processo Nº 08505.034656/2006-51 - Johan Manuel Tapia Bueno

Processo Nº 08505.040076/2006-01 - Pedro Dario Noes

De acordo. Determino o ARQUIVAMENTO tendo em vista que o interessado já obteve a permanência com base na RN-60/04.

Processo nº 08451.004422/2005-71 - Juan Carlos Barrantes Alfaro

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08212.000784/2006-96 - Marco Antonio Acevedo Barona e Yngri Del Carmen Mejias Acosta

Processo Nº 08260.004153/2003-28 - Manuel Maria Saporiti Machado da Cruz Bucho e Susana Cecilia Stahl da Cruz Bucho

Processo Nº 08339.000996/2006-47 - Miguel Angel Culzoni Fox

Processo Nº 08339.001088/2006-71 - Carmen Evangelista Gonzalez

Processo Nº 08460.007169/2006-89 - Wang Jinsong e Ye Conge

Processo Nº 08460.012424/2006-13 - Petrova Cadillo Garcia

Processo Nº 08505.012528/2006-56 - Xianwu Chen e Kunze Luo

Processo Nº 08505.056522/2006-91 - Charles Ginika Chukwudozie e Busisiwe Ndllovu

Processo Nº 08505.056653/2006-78 - Ruben Pastor Piluy Zeballos e Rosa Rosenda Vaquiata Mamani

Processo Nº 08505.056916/2006-49 - Juan Jose Mariscal Apaza e Marcela Llusco Coronel

Processo Nº 08505.056938/2006-17 - Ovidio Nestor Mena Quispe e Ovidia Flores Casaya

Processo Nº 08505.056951/2006-68 - Reynaldo Sardon Morales e Maria Callisaya Quispe

Processo Nº 08505.056965/2006-81 - Dae Woong Kim, Geun Mo Kim, Hyeon Ju Kim Jun e Seung Mo Kim

Processo Nº 08505.056978/2006-51 - Ambrocio Quintela Perez e Leidy Alejandra Arevalo Rosas

Processo Nº 08505.056983/2006-63 - Eden Romero Mamani Quispe e Antonia Quispe Michme

Processo Nº 08505.076835/2006-65 - Marco Aurelio Munoz Perez e Anthuanet Susana Miraval Huamanchay

Processo Nº 08505.077033/2006-72 - Xiaochun Zhu e Meijuan Yan

Processo Nº 08505.077242/2006-16 - Frank Peter Neuhaus e Ina Marie Neuhaus

Processo Nº 08505.077258/2006-29 - Felix Mateo Encinas Condori e Ines Chura Quispe

Processo Nº 08505.077272/2006-22 - Bladimir Brañez Alejo e Aleyda Cintya Zalles Gutierrez

Processo Nº 08505.077335/2006-41 - Sebastian Rochon Escanda, Lucas Santiago Rochon e Maria Silvia Mermies Ramirez

Processo Nº 08505.077349/2006-64 - Fernando Rios Arredondo, Seberina Fernandez Lucana e Yhasmin Fernanda Rios Fernandez

Processo Nº 08505.084252/2006-16 - Octavio Mamani Serrano e Santusa Quispe Quispe

Processo Nº 08505.084264/2006-32 - Sandro Garcia Machicado e Primitiva Quispe Mamani

Processo Nº 08505.084305/2006-91 - Froilan Humberto Ortuño Morales, Fernando Roger Sanchez, Magneli Ortuño Sanchez e Rosmery Pascuala Sanchez Panca

Processo Nº 08505.084318/2006-60 - Juana Concha de Laura e Wendy Laura Concha

Processo Nº 08505.084344/2006-98 - Yanzhang Bao e Xianglin Zhao

Processo Nº 08505.084362/2006-70 - Carlos Condo Condori e Victoria Chinuri Condori

Processo Nº 08505.084382/2006-41 - Xuyong Liu e Liwei Zhou

Processo Nº 08506.007558/2006-31 - Antonio Serrano Garcia

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08256.000076/2006-49 - Maria Teresa Batista Ribeiro Cordeiro

Processo Nº 08260.001746/2004-13 - Michel Florian Dirrig

Processo Nº 08260.004565/2005-20 - Timea Horvath

Processo Nº 08295.001771/2006-61 - Barry James Robert Smith Kirk

Processo Nº 08322.000127/2006-00 - Natalia Maria Mailhos Auersperg

Processo Nº 08335.003876/2006-31 - Graciela Avalos

Processo Nº 08353.003784/2006-33 - Wilson Ernesto Martinez Bolivar

Processo Nº 08354.000435/2006-50 - Hodelia Mirtha Quiroz Centeno

Processo Nº 08386.006097/2006-92 - Leonidas Yohel Huamani Mantilla

Processo Nº 08386.008028/2006-13 - Raimundo Carlos Marcelo Lazcano Gonzalez

Processo Nº 08460.000500/2006-30 - Zhou Lijie

Processo Nº 08460.007162/2006-67 - Jesper Fredrik Norberg

Processo Nº 08460.012445/2006-21 - Carlos Morais Domingos

Processo Nº 08460.024461/2004-02 - Malgacho Eurico Gomes Andre

Processo Nº 08460.026093/2006-91 - Francis Jose

Processo Nº 08504.019209/2005-09 - Gilber Ibrahim

Processo Nº 08505.034790/2006-51 - Cheong Ran Cheong

Processo Nº 08505.053770/2006-80 - Pablo Ernesto Lanata

Processo Nº 08505.056694/2006-64 - Freddy Ruiz Saavedra, Freddy Ruiz Poma e Maria Antonia Poma Apaza

Processo Nº 08505.076565/2006-92 - Kelita Arias Noza

Processo Nº 08505.076796/2006-04 - Castorina Alvarenga de Franco

Processo Nº 08505.076850/2006-11 - Megumi Hirasaka

Processo Nº 08505.076996/2006-59 - Carlos Arnoldo Diaz

Processo Nº 08505.077111/2006-39 - Demetrio Cejas Vargas e Benedicta Sarzuri Cuba

Processo Nº 08505.077237/2006-11 - Yhaquelin Huanca Huchani

Processo Nº 08505.077311/2006-91 - Rossy Miranda Mamani

Processo Nº 08505.084267/2006-76 - Hakeem Kunle Ogunbanjo

Processo Nº 08505.084454/2006-50 - Delia Maria Condori Fernandez

Processo Nº 08707.005111/2006-61 - Fernando Jose Mendes Barbosa

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08220.003379/2003-88 - Victor Manuel Yacono Alvarez

Processo Nº 08321.000499/2005-57 - Percy Luis Moldes Jarro

Processo Nº 08336.000295/96-31 - Maria Rosario Campos Caprioli

Processo Nº 08364.000969/2003-14 - Ema Ysabel Silva Castaneira

Processo Nº 08505.077034/2006-17 - Nkiruka Pasiota Onyegbuna

Processo Nº 08505.077119/2006-03 - Nilton Ito Garcia Lopez, Andres Garcia Pozo, Angela Iлона Pozo Medina e Maria Jose Garcia Pozo

Processo Nº 08506.010247/2006-59 - Lars Johan Ake Persson, Hillevi Greta Caroline Persson e Sara Pernilla Persson

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, somente para o nacional libanês MOHAMAD ABDALLAH MOHAMAD.

Processo nº 08389.013712/99-42 - Abdallah Abbas Mohamad, Fadia Mohamad Nassar, Mohamad Abdallah Mohamad, Abbas Abdallah Mohamad, Fatme Abdallah Mohamad e Amne Abdallah Mohamad

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista a falta de interesse dos requerentes

Processo Nº 08256.000798/97-41 - Andrea Signorini e Elisabet Marianne Karlsson Pierini

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Trailer: DEAD MEN WALKING (Estados Unidos da América - 2005)

Produtor(es):

Diretor(es): Peter Mervis

Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Terror

Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Trailer)

Contém: Assassinato, Agressão Física, Mutilação e Suicídio

Processo: 08017.000013/2007-96

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: GHOST GAMES (Estados Unidos da América - 2004)

Produtor(es):

Diretor(es): Joe Knee

Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)

Contém: Assassinato e Agressão Física

Processo: 08017.000016/2007-20

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: NIGHT SKIES (Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es):

Diretor(es): Roy Knyrim

Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Suspense

Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Trailer)

Contém: Assassinato, Agressão Física e Tortura

Processo: 08017.000020/2007-98

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SUPERMAN IV - EM BUSCA DA PAZ (SUPERMAN IV - THE QUEST FOR PEACE, Estados Unidos da América - 1987)

Produtor(es):

Diretor(es): Sidney J. Furie

Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Desarmamento

Processo: 08017.000055/2007-27

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OS FILHOS E KATIE ELDER (THE SONS OF KATIE ELDER, Estados Unidos da América - 2004)

Produtor(es): Joseph H. Hazen

Diretor(es): Henry Hathaway

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Veículo: DVD/VÍDEO

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de Drogas Lícitas, Assassinato, Agressão Física e Tortura

Tema: Vingança

Processo: 08017.000102/2007-32

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: CIDADE DOS HOMENS (Brasil - 2006)

Produtor(es): Fernando Meirelles

Diretor(es): Paulo Morelli

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama

Veículo: Cinema

Tipo de Análise: Filme

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)

Contém: Atos criminosos sem lesões corporais

Processo: 08017.000117/2007-09

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: ZODIAC (Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es):

Diretor(es): David Fincher

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Veículo: Cinema

Tipo de Análise: Filme



Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
 Contém: Descrição verbal do ato violento
 Processo: 08017.000118/2007-45
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Trailer: MIMZY - O ENIGMA (THE LAST MINZY, Estados Unidos da América - 2006)
 Produtor(es): Toby Emmerich/Abruce Joel Rubin
 Diretor(es): Robert Shaye
 Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Aventura
 Veículo: Cinema
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Livre (Trailer)
 Processo: 08017.000122/2007-11
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Trailer: NOTAS SOBRE UM ESCÂNDALO (NOTES ON A SCANDAL, Reino Unido - 2006)
 Produtor(es): Robert Fox
 Diretor(es): Richard Eyre
 Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: Cinema
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
 Contém: Agressão Física e Insinuação de Sexo
 Processo: 08017.000135/2007-82
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Trailer: PEGAR E LARGAR (CATCH AND RELEASE, Estados Unidos da América - 2006)
 Produtor(es): Jenno Topping
 Diretor(es): Susana Grant
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Veículo: Cinema
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Livre (Trailer)
 Processo: 08017.000136/2007-27
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Trailer: TRANSFORMERS TRAILER 2 (Estados Unidos da América - 2006)
 Produtor(es): Ian Bryce/Tom de Santo/Lorenzo Di Bonaventura
 Diretor(es): Michael Bay
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura
 Veículo: Cinema
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Livre (Trailer)
 Processo: 08017.000138/2007-16
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Filme: DREAMGIRLS - EM BUSCA DE UM SONHO (DREAMGIRLS, Estados Unidos da América - 2006)
 Produtor(es): Laurence Mark
 Diretor(es): Bill Condon
 Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Musical
 Veículo: Cinema
 Tipo de Análise: Filme
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
 Contém: Insinuação de Consumo de Drogas , Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem depreciativa
 Tema: Carreira musical
 Processo: 08017.000139/2007-61
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Trailer: WALK ON WATER (Israel / Suécia - 2004)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Eytan Fox
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama/Suspense
 Veículo: DVD/VÍDEO
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
 Contém: Agressão Física
 Processo: 08017.000140/2007-95
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
 Filme: DIAS DE ABANDONO (I GIORNI DELL ABBANDONO, Itália - 2006)
 Produtor(es): Alda Ferri
 Diretor(es): Roberto Faenza
 Distribuidor(es): Aliance Empresa de Audiovisual Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos
 Gênero: Drama

Veículo: Cinema
 Tipo de Análise: Fita VHS
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quartoze) anos (Longa Metragem)
 Contém: Linguagem Obscena e Insinuação Sexual
 Tema: Separação
 Processo: 08017.008426/2006-38
 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: TUDO É BRASIL (Brasil - 1997)
 Produtor(es): Mércurio Produções/Tupan Filmes
 Diretor(es): Rogéria Sganzerla
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre (Longa Metragem)
 Tema: A Visão de Orson Welles sobre o Brasil
 Processo: 08017.000268/2007-59
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual
 Curta Metragem: MINA DE FÉ (Brasil - 2004)
 Produtor(es): Nós do Morro
 Diretor(es): Luciana Bezerra
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Curta Metragem)
 Contém: Nudez , Insinuação de Sexo , Linguagem Chula e Consumo e Tráfico de Drogas
 Tema: Cotidiano de uma favela violenta
 Processo: 08017.000269/2007-01
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual
 Filme: CAFUNÉ (Brasil - 2006)
 Produtor(es): Raccord Produções
 Diretor(es): Bruno Vianna
 Distribuidor(es): Grupo Estação
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
 Contém: Consumo de drogas , Nudez , Insinuação de Sexo e Linguagem Chula
 Tema: Romance jovem
 Processo: 08017.000270/2007-28
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual
 Curta Metragem: O SANDUÍCHE (Brasil - 2000)
 Produtor(es): Casa de Cinema Porto Alegre
 Diretor(es): Jorge Furtado
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Documentário
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Curta Metragem)
 Contém: Apresenta ironias e/ou metáforas
 Tema: Bastidores do cinema
 Processo: 08017.000271/2007-72
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual
 Filme: POR TRÁS DO PANO (Brasil - 1998)
 Produtor(es): NIA Produções Artística
 Diretor(es): Luiz Villaça
 Distribuidor(es): CDI - Cinema Distribuição Independente
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
 Contém: Linguagem Chula
 Tema: Bastidores do teatro
 Processo: 08017.000272/2007-17
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual

Curta Metragem: O CATEDRÁTICO DO SAMBA (Brasil - 1999)
 Produtor(es): CPU-UMES, UNICAMP
 Diretor(es): Alessandro Gamo/Noel dos Santos Carvalho
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre (Curta Metragem)
 Tema: Samba paulistano
 Processo: 08017.000273/2007-61
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual
 Filme: SAMBA RIACHÃO (Brasil - 2001)
 Produtor(es): Truq Cine TV, Vídeo. Braskem
 Diretor(es): Jorge Alfredo
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre (Longa Metragem)
 Tema: Samba na Bahia
 Processo: 08017.000274/2007-14
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual
 Filme: O CHAMADO DE DEUS (Brasil - 2000)
 Produtor(es): Coevos Fimes
 Diretor(es): José Joffily
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre (Curta Metragem)
 Tema: Vocação religiosa
 Processo: 08017.000275/2007-51
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual
 Filme: O CAVALINHO AZUL (Brasil - 1984)
 Produtor(es): Cinefilmes
 Diretor(es): Eduardo Escorel
 Distribuidor(es): Embrafilme
 Classificação Pretendida: Especialmente Recomendada para Crianças e Adolescentes
 Gênero: Infantil
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre (Longa Metragem)
 Tema: Musical infantil
 Processo: 08017.000276/2007-03
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual
 Curta Metragem: PORTINHOLAS (Brasil - 2003)
 Produtor(es): Galpão Produções/Instituto Marlin Azul
 Diretor(es): 150 alunos da rede municipal de ensino de Vitória
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Desenho Animado
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre (Curta Metragem)
 Tema: Cultura
 Processo: 08017.000277/2007-40
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual
 Curta Metragem: BRASILIANAS I (Brasil - 1945)
 Produtor(es): Instituto Nacional do Cinema Educativo
 Diretor(es): Humberto Mauro
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Cultural
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre (Curta Metragem)
 Tema: Folclore brasileiro
 Processo: 08017.000278/2007-94
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual
 Curta Metragem: LINGUAGEM DE ORSON WELLES (Brasil - 1991)
 Produtor(es): Sérgio França
 Diretor(es): Rogério Sganzerla
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário
 Veículo: DVD
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre (Curta Metragem)
 Tema: Biografia de Orson Welles
 Processo: 08017.000279/2007-39
 Requerente: Centro Técnico Audiovisual

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 19 de janeiro de 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, e na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, resolve:

Processo MJ nº: 08017.007728/2006-99
Título da Série: "SMALLVILLE - ANO I"
Nº do Episódio: 607
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.
Tema: Dieta
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 607 da série para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Veiculação em qualquer horário: livre".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.007801/2006-22
Título da Série: "SMALLVILLE - ANO I"
Nº do Episódio: 608
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.
Tema: Chantagem
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 608 da série para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Veiculação em qualquer horário: livre".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.007802/2006-77
Título da Série: "SMALLVILLE - ANO I"
Nº do Episódio: 609
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.
Tema: Obsessão
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 609 da série para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Veiculação em qualquer horário: livre".
A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.007752/2006-28
Título da Série: "HUNTER X HUNTER"
Nº do Episódio: 152
Requerente: Swen do Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.
Tema: Exame de Seleção
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 152 da série para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas", alterando sua classificação para "Veiculação em qualquer horário: livre".
A Swen do Brasil Ltda., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.007753/2006-72
Título da Série: "HUNTER X HUNTER"
Nº do Episódio: 153
Requerente: Swen do Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.
Tema: Exame de Seleção
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 153 da série para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 14 anos: inadequado para antes das vinte e uma horas", alterando sua classificação para "Veiculação em qualquer horário: livre".
A Swen do Brasil Ltda., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.007754/2006-17
Título da Série: "HUNTER X HUNTER"
Nº do Episódio: 154
Requerente: Swen do Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.
Tema: Exame de Seleção
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 154 da série para televisão, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Veiculação em qualquer horário: livre".
A Swen do Brasil Ltda., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SEXTA CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de janeiro de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 29/01/2007 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): GIOVANDRA ENSINAS YERA NAKAJUM
NB 0135.731.315-0 (PA) Interessados: INSS e LUIS CARLOS LOPES ALVES
NB 0138.630.854-1 (PB) Interessados: INSS e MARIA JOSÉ SOARES DE LIMA
NB 0139.451.005-2 (PE) Interessados: INSS e EMILLY ROBERTA DE LIMA SILVA
NB 0122.042.171-2 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO DOMINGUES DE SOUZA
NB 0133.620.264-2 (SP) Interessados: INSS e MARIA DA SILVA
NB 0139.943.455-9 (PR) Interessados: INSS e ALEX PEREIRA COSTA
NB 0122.850.144-8 (DF) Interessados: INSS e JARDILINA NOLASCO DA SILVA/EX.SEG- ALTINO VIEIRA CAVALCANTE
NB 0134.302.054-6 (RS) Interessados: INSS e MARLENE SUZANA DILLENBURG (EX.SEG. IVO ANDRÉ DILLENBURG)
NB 0126.486.305-2 (PR) Interessados: INSS e OTAVIO BERNINI
NB 0124.877.246-3 (SP) Interessados: INSS e YUJI UEHARA
NB 0132.899.224-9 (MG) Interessados: INSS e GILMA MARIA DE ALMEIDA BARBOSA
NB 0111.293.235-3 (ES) Interessados: INSS e ADEMILSON NUNES
NB 0134.018.745-8 (ES) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES MARTINS BARCELOS
NB 0132.920.004-4 (PA) Interessados: INSS e JOSENELIA TRINDADE PINHEIRO
NB 0139.368.875-3 (PA) Interessados: INSS e ANGELINA RIBEIRO PEREIRA
NB 0127.831.115-4 (CE) Interessados: INSS e MARGARIDA LEMOS DE OLIVEIRA
NB 0138.735.944-1 (RN) Interessados: INSS e JOAO MARIA DE LIMA
NB 0136.691.564-7 (BA) Interessados: INSS e CECILIA JESUS DE ARAUJO
NB 0134.117.274-8 (MG) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES RODRIGUES
NB 0136.620.385-0 (ES) Interessados: INSS e ANA CLAUDIA ESTEVES LIMA
NB 0134.824.275-0 (ES) Interessados: INSS e MARIA JULIA ALVES DA SILVA
NB 0506.743.364-3 (ES) Interessados: INSS e EUNICE DA SILVA PEREIRA
NB 0135.091.654-1 (RJ) Interessados: INSS e JOSETE GOMES QUADRA
NB 0126.604.384-2 (SP) Interessados: INSS e JOSE MARIA PEREIRA
NB 0137.726.465-0 (SP) Interessados: INSS e HAMILTON JOSE RODRIGUES
NB 0135.598.345-0 (PR) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCA DA SILVA
NB 0139.751.374-5 (PA) Interessados: INSS e MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA VIANA
NB 0128.748.834-7 (PA) Interessados: INSS e TONILZA DA COSTA SILVA
NB 0139.452.255-7 (PI) Interessados: INSS e MARIA ANTONIA GOMES
NB 0141.238.931-0 (CE) Interessados: INSS e SONIA MARIA DOS SANTOS FREITAS
NB 0137.346.245-8 (CE) Interessados: INSS e ONEIDE GOMES SARAIVA
NB 0139.915.254-5 (RN) Interessados: INSS e IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO
NB 0138.281.054-4 (RN) Interessados: INSS e FERNANDA GERALDA DA SILVA
NB 0138.518.878-0 (PB) Interessados: INSS e ANA PAULA GUILHERME
NB 0139.641.315-1 (MG) Interessados: INSS e JOAQUIM CLEMENTE DA COSTA FILHO
NB 0137.948.764-9 (ES) Interessados: INSS e PEDRO FERREIRA SOBRINHO
NB 0100.324.828-1 (ES) Interessados: INSS e MARIA SERGIO ROSA
NB 0138.129.458-5 (RJ) Interessados: INSS e ELMA GOMES DE LIMA

NB 0139.053.555-7 (SP) Interessados: INSS e MARIA LUCIA FRANÇA PEREIRA
NB 0135.881.004-1 (PA) Interessados: INSS e MARIA DIONEIA CHAVES MARTINS
NB 0134.375.109-5 (PI) Interessados: INSS e MARLENE VIEIRA DA ROCHA
NB 0136.047.671-4 (PI) Interessados: INSS e PEDRO ADÃO DE ALMONDES
NB 0128.697.519-8 (AL) Interessados: INSS e MARIA DOS SANTOS ARAÚJO SILVA
NB 0122.313.391-2 (MG) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA DE FREITAS/EX.SEG. GERSON LUTERO DE FREITAS
NB 0137.870.681-9 (ES) Interessados: INSS e RENILDA MARCELINO DE SOUZA
NB 0132.646.725-2 (ES) Interessados: INSS e MARIA EMILIA DE OLIVEIRA SOUZA
NB 0129.039.844-2 (SP) Interessados: INSS e ALBERTO DAMANTE
NB 0139.048.274-7 (SP) Interessados: INSS e THEREZINHA DE JESUS MENEZES
NB 0138.998.325-8 (SP) Interessados: INSS e RICHARD LOPES DE MORAIS
NB 0136.072.389-4 (SP) Interessados: INSS e ELZA FONSECA RISTER
NB 0137.734.678-9 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ LUIZ DE CAMPOS
NB 0135.701.434-9 (SP) Interessados: INSS e RAISSA AINE SIMAO
PT 35226.004281/2005-22 (PI) Interessados: INSS e DELMAIR VIEIRA DOS SANTOS
NB 0134.992.751-9 (PB) Interessados: INSS e GERSON ADRIANO AVELINO DOS SANTOS
NB 0129.371.445-0 (MG) Interessados: INSS e MARIA SALETE PEREIRA DE PONTES
NB 0137.686.075-6 (MG) Interessados: INSS e JOANES MENDES DE SOUZA
NB 0133.578.134-7 (SP) Interessados: INSS e LEILA MARIA FARIA LAZARINI
NB 0129.917.375-3 (SP) Interessados: INSS e RENATA LESSA MACEDO
NB 0111.535.544-6 (SP) Interessados: INSS e EDVALDO IRINEU DOS SANTOS
NB 0135.334.681-9 (SP) Interessados: INSS e FERNANDA ROBERTA RODRIGUES
NB 0128.684.795-5 (SP) Interessados: INSS e GABRIELE POLIANA DA SILVA RAMOS
NB 0139.270.161-6 (PR) Interessados: INSS e JOSENELE FERREIRA
NB 0138.747.134-9 (SC) Interessados: INSS e IVONETE PEREIRA
NB 0108.984.664-6 (SP) Interessados: INSS e PEDRO DE PÓLITO
NB 0131.234.713-6 (SC) Interessados: INSS e JOSÉ NAZARENO DA SILVA

CÉLIA APOLINÁRIO DE ALENCAR
Presidente Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União do dia 23 de janeiro de 2007, Seção 1, página 16, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2006, leia-se: RESOLUÇÃO Nº 32, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA DELEGACIA EM CAMPINAS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73 da Portaria MPS nº 1.344, de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137, de 19/07/2005, e considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 04 de dezembro de 2006, a Certidão Negativa de Débito nº 30072006-21024070, com data de emissão de 01 de dezembro de 2006, emitida indevidamente pelo INSS em nome de EMGEO EMPREITEIRA GERAL DE OBRAS LTDA., CNPJ nº 66.823.162/0001-38, para a obra matrícula CEI nº 21.096.10473/73.

Art. 2º Desta forma, a contar de 04 de dezembro de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.



Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da Certidão Negativa de Débito nº 30072006-21024070 tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

DEJAIR JOÃO DARCIÉ

DELEGACIAEM RECIFE

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA em RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do artigo 73º da Portaria MPS/SRP nº 1.344, de 18 de julho de 2005, publicada no DOU nº 137 de 19 de julho de 2005, designado delegado pela Portaria MPS/SRP nº 288, de 28/04/2006, publicada no DOU nº 082 de 02 de maio de 2006, e Considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 20 de setembro de 2006 a Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa nº 3852006/15.021.130, com data de emissão de 11 de julho de 2006, em nome do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 11.251.832/0001-05, face a decisão judicial que cassou a liminar e denegou a segurança pleiteada (Processo nº 2006.83.00.8645-0).

Art. 2º Dessa forma, a contar de 20 de setembro de 2006, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DELEGACIA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

A Delegada da Receita Previdenciária em São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 73 da Portaria MPS nº 1.344, de 18/07/2005, publicada no DOU nº 137, de 19/07/2005, e considerando o que dispõe o artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005; Resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de 25 de Setembro de 2006 a Certidão Negativa de Débito nº 11899/2006, com data de emissão de 25 de Setembro de 2006, emitida indevidamente pelo INSS, em nome do contribuinte EDILSON DE OLIVEIRA SOARES, CEI nº 43.520.04635-65.

Art. 2º Desta forma, a contar de 25 de Setembro de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da Certidão Negativa de Débitos tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

ILMA APARECIDA DA SILVA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 420, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na Operadora MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso III do art. 49 e a alínea "b" do inciso II do art. 64 ambos da RN nº 81, de 2 de setembro de 2004, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 10 de agosto de 2005, considerando as anormalidades econômico-financeiras, conforme constante do processo administrativo nº 33902.189608/2005-82, adotou a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MEDIC S/A MEDICINA ESPECIALIZADA À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 62.201.116/0001-46, Registro Provisório nº 37.547-1, fixando-se, com fulcro no § 2º, do art. 15, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, como Termo Legal da Liquidação o sexagésimo dia anterior à presente publicação.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON CALEMAN
Diretor-Presidente
Substituto

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - substituto, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 698, de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS e que os recursos federais passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento; Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006, que defini a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; e, Considerando a deliberação CIB-GO nº 66, de 10 de outubro de 2006, e planilhas encaminhadas pelos escritórios GAB/SES nº s 3610, 4453 e 4454, de 2006, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96 e Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS 01/02 e Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 410.550.562,52, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	89.393.863,27	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	296.639.337,73	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	24.517.361,52	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.900.800,00, bem como do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 11.520.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2007.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE GOIÁS - JANEIRO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		UF: GO
Competência: 200701		Valor
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		2.527.380,14
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		86.866.483,13
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores recebidos de outras UFs		0,00
(-)	Outros descontos (campo exclusivo do Ministério da Saúde)	
(+)	Recursos de Origem da PPI INTERESTADUAL (Valores recebidos)	
(+)	Outros Acrescimos (campo exclusivo do Ministério da Saúde)	
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		89.393.863,27

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE GOIÁS - JANEIRO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
Competência: 200701										UF: GO
IBGE	Município	Ambulatorial / Hospitalar População Própria	Ambulatorial / Hospitalar População Referenciado	Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas no FES	Valores de estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional da Saúde	Valores encaminhados ou recebidos de outras Ufs	TOTAL FUNDO MUNICIPAL
520005	ABADIA DE GO	42.676,19	0,00	0,00	31.554,54	0,00	74.230,73	0,00	0,00	0,00
520010	ABADIÂNIA	96.910,50	0,00	0,00	69.478,47	0,00	166.388,97	0,00	0,00	0,00
520013	ACREÚNA	501.103,86	0,00	0,00	112.199,67	0,00	613.303,53	0,00	0,00	0,00
520015	ADELÂNIA	8.517,52	0,00	0,00	14.719,52	0,00	23.237,04	0,00	0,00	0,00
520017	ÁGUA FRIA GO	59.889,34	0,00	0,00	26.826,05	0,00	86.715,39	0,00	0,00	0,00
520020	ÁGUA LIMPA	12.419,89	0,00	0,00	13.230,57	0,00	25.650,46	0,00	0,00	0,00
520025	ÁGUAS LINDAS GO	2.786.162,14	0,00	480.000,00	714.762,10	0,00	3.500.924,24	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXÂNIA	595.474,11	16.406,15	0,00	121.935,88	0,00	733.816,14	0,00	0,00	0,00
520050	ALOÂNIA	37.871,34	0,00	0,00	12.677,31	0,00	50.548,65	0,00	0,00	0,00
520055	ALTO HORIZONTE	0,00	0,00	0,00	15.539,69	0,00	15.539,69	0,00	0,00	0,00
520060	ALTO PARAÍSO GO	180.784,36	0,00	0,00	15.575,77	0,00	0,00	0,00	0,00	196.360,13
520080	ALVORADA NORTE	202.221,17	63.263,92	150.000,00	164.527,33	0,00	430.012,42	0,00	0,00	150.000,00
520082	AMARALINA	88,50	0,00	0,00	18.160,55	0,00	18.249,05	0,00	0,00	0,00
520085	AMERICANO BRASIL	128.632,13	0,00	0,00	29.076,11	0,00	157.708,24	0,00	0,00	0,00
520090	AMORINÓPOLIS	115.337,18	0,00	0,00	24.083,18	0,00	139.420,36	0,00	0,00	0,00
520110	ANÁPOLIS	13.228.921,58	5.786.538,30	2.157.600,00	6.946.049,94	0,00	184.800,00	0,00	0,00	27.934.309,82
520120	ANHANGÜERA	1.105,23	0,00	0,00	5.242,00	0,00	6.347,23	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	487.979,92	46.462,21	0,00	111.035,07	0,00	645.477,20	0,00	0,00	0,00
520140	APARECIDA GOIÂNIA	16.949.632,28	2.403.459,96	930.000,00	6.145.790,29	0,00	0,00	0,00	0,00	26.428.882,53
520145	APARECIDA RIO DOCE	9.816,68	0,00	0,00	14.684,37	0,00	24.501,05	0,00	0,00	0,00
520150	APORÉ	80.848,34	0,00	0,00	20.300,93	0,00	101.149,27	0,00	0,00	0,00
520160	ARACU	84.532,24	0,00	0,00	24.746,51	0,00	109.278,75	0,00	0,00	0,00
520170	ARAGARÇAS	509.491,94	31.082,94	0,00	100.628,44	0,00	641.203,32	0,00	0,00	0,00
520180	ARAGOLÂNIA	131.559,56	0,00	0,00	39.721,45	0,00	171.281,01	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	177.870,54	0,00	0,00	42.640,23	0,00	220.510,77	0,00	0,00	0,00
520235	ARENÓPOLIS	109.236,41	0,00	0,00	23.337,74	0,00	132.574,15	0,00	0,00	0,00
520250	ARUANÁ	118.167,61	0,00	0,00	29.802,18	0,00	147.969,79	0,00	0,00	0,00
520260	AURILÂNIA	954,70	0,00	0,00	24.881,73	0,00	25.836,43	0,00	0,00	0,00
520280	AVELINÓPOLIS	47.295,52	0,00	0,00	14.929,50	0,00	62.225,02	0,00	0,00	0,00
520310	BALIZA	56,58	0,00	0,00	116.088,72	0,00	116.145,30	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	143.840,30	762,83	0,00	35.096,86	0,00	179.699,99	0,00	0,00	0,00
520330	BELA VISTA DE GO	476.593,00	0,00	0,00	117.084,48	0,00	593.677,48	0,00	0,00	0,00
520340	BOM JARDIM DE GO	231.404,34	5.689,79	0,00	47.593,69	0,00	284.687,82	0,00	0,00	0,00
520350	BOM JESUS DE GO	350.846,24	0,00	0,00	98.115,26	0,00	448.961,50	0,00	0,00	0,00
520355	BONFINÓPOLIS	120.242,44	0,00	0,00	33.636,03	0,00	153.878,47	0,00	0,00	0,00
520357	BONÓPOLIS	0,00	0,00	0,00	15.262,94	0,00	15.262,94	0,00	0,00	0,00
520360	BRAZABRANTES	9.861,60	0,00	0,00	16.808,98	0,00	26.670,58	0,00	0,00	0,00
520380	BRITÂNIA	142.246,05	0,00	0,00	31.683,56	0,00	173.929,61	0,00	0,00	0,00
520390	BURITI ALEGRE	219.349,91	0,00	0,00	51.283,88	0,00	270.633,79	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GO	61.133,06	0,00	0,00	16.328,38	0,00	77.461,44	0,00	0,00	0,00
520396	BURITINÓPOLIS	13.942,09	0,00	0,00	20.261,77	0,00	34.203,86	0,00	0,00	0,00
520400	CABECEIRAS	148.243,59	0,00	0,00	40.089,83	0,00	188.333,42	0,00	0,00	0,00
520410	CACHOEIRA ALTA	216.810,51	0,00	0,00	50.885,64	0,00	267.696,15	0,00	0,00	0,00
520420	CACHOEIRA GO	1.256,12	0,00	0,00	8.877,24	0,00	10.133,36	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	227.038,53	48,11	0,00	50.095,05	0,00	277.181,69	0,00	0,00	0,00
520430	CAÇU	275.144,21	27.797,87	0,00	61.508,67	0,00	364.450,75	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPÔNIA	404.286,93	0,00	0,00	164.154,74	0,00	568.441,67	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	1.781.703,49	114.298,22	0,00	686.559,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.582.560,73
520455	CALDAZINHA	1.939,61	0,00	0,00	17.884,19	0,00	19.823,80	0,00	0,00	0,00
520460	CAMPESTRE GO	8.728,14	0,00	0,00	19.549,77	0,00	28.277,91	0,00	0,00	0,00
520465	CAMPINAÇU	58.501,29	0,00	0,00	20.948,04	0,00	79.449,33	0,00	0,00	0,00
520470	CAMPINORTE	183.296,55	2.021,38	0,00	58.231,09	0,00	243.549,02	0,00	0,00	0,00
520480	CAMPO ALEGRE GO	78.486,65	0,00	0,00	26.633,64	0,00	105.120,29	0,00	0,00	0,00
520485	Campo Limpo de GO	23,37	0,00	0,00	28.436,80	0,00	28.460,17	0,00	0,00	0,00
520490	CAMPOS BELOS	507.968,87	209.688,35	150.000,00	179.851,70	0,00	897.508,92	0,00	0,00	150.000,00
520495	CAMPOS VERDES	197.048,62	0,00	0,00	38.125,23	0,00	235.173,85	0,00	0,00	0,00
520500	CARMO RIO VERDE	181.066,65	2.757,90	0,00	45.994,71	0,00	229.819,26	0,00	0,00	0,00
520505	CASTELÂNIA	72.784,34	1.776,84	0,00	23.683,30	0,00	98.244,48	0,00	0,00	0,00
520510	CATALÃO	2.231.404,76	481.737,76	0,00	628.882,29	0,00	3.342.024,81	0,00	0,00	0,00
520520	CATURAÍ	16.849,36	0,00	0,00	25.668,49	0,00	42.517,85	0,00	0,00	0,00
520530	CAVALCANTE	218.378,10	18.302,95	0,00	54.856,68	0,00	291.537,73	0,00	0,00	0,00
520540	CERES	653.200,63	1.433.124,93	813.600,00	366.547,50	0,00	0,00	0,00	0,00	3.266.473,06
520545	CEZARINA	176.191,66	0,00	0,00	65.997,82	0,00	0,00	0,00	0,00	242.189,48
520547	CHAPADÃO DO CÉU	97.538,08	0,00	0,00	24.505,74	0,00	122.043,82	0,00	0,00	0,00
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.063.623,88	0,00	150.000,00	249.966,56	0,00	1.313.590,44	0,00	0,00	150.000,00
520551	COCALZINHO DE GO	343.694,10	118.083,00	0,00	90.602,04	0,00	552.379,14	0,00	0,00	0,00
520552	COLINAS DO SUL	72.533,34	0,00	0,00	22.058,75	0,00	94.592,09	0,00	0,00	0,00
520570	CÓRREGO DO OURO	59.196,16	0,00	0,00	17.205,03	0,00	76.401,19	0,00	0,00	0,00
520580	CORUMBÁ GO	197.097,21	0,00	0,00	56.524,36	0,00	253.621,57	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAÍBA	173.200,96	0,00	0,00	40.339,27	0,00	213.540,23	0,00	0,00	0,00
520620	CRISTALINA	770.597,16	3.621,34	150.000,00	210.598,16	0,00	984.816,66	0,00	0,00	150.000,00
520630	CRISTIANÓPOLIS	70.381,77	0,00	0,00	17.784,04	0,00	88.165,81	0,00	0,00	0,00
520640	CRIXÁS	339.512,26	28.994,87	150.000,00	201.182,46	0,00	569.689,59	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMÍNIA	36.056,32	6.421,43	0,00	21.789,99	0,00	64.267,74	0,00	0,00	0,00



520660	CUMARI	61.648,66	0,00	0,00	18.501,96	0,00	80.150,62	0,00	0,00	0,00
520670	DAMIANÓPOLIS	78.855,56	40.437,23	0,00	19.039,33	0,00	138.332,12	0,00	0,00	0,00
520680	DAMOLÂNDIA	54.647,80	0,00	0,00	15.107,97	0,00	69.755,77	0,00	0,00	0,00
520690	DAVINÓPOLIS	3.769,51	0,00	0,00	12.408,49	0,00	16.178,00	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	62.394,20	0,00	0,00	14.546,84	0,00	76.941,04	0,00	0,00	0,00
520725	DOVERLÂNDIA	204.411,33	0,00	0,00	48.536,81	0,00	252.948,14	0,00	0,00	0,00
520735	EDEALINA	25.477,93	0,00	0,00	22.109,63	0,00	47.587,56	0,00	0,00	0,00
520740	EDÉIA	249.015,42	43.885,16	0,00	61.458,24	0,00	354.358,82	0,00	0,00	0,00
520750	ESTRELA NORTE	72.791,59	0,00	0,00	19.939,95	0,00	92.731,54	0,00	0,00	0,00
520753	FAINA	163.692,26	0,00	0,00	42.983,24	0,00	206.675,50	0,00	0,00	0,00
520760	FAZENDA NOVA	198.883,15	0,00	0,00	41.670,96	0,00	240.554,11	0,00	0,00	0,00
520780	FIRMINÓPOLIS	222.751,19	1.643,07	0,00	58.456,36	0,00	282.850,62	0,00	0,00	0,00
520790	FLORES DE GO	143.641,07	0,00	0,00	46.909,78	0,00	190.550,85	0,00	0,00	0,00
520800	FORMOSA	2.596.450,71	273.358,95	813.600,00	1.790.354,91	0,00	0,00	0,00	0,00	5.473.764,57
520810	FORMOSO	102.853,36	2.713,62	0,00	32.234,46	0,00	137.801,44	0,00	0,00	0,00
520815	GAMELEIRA DE GO	2.605,92	0,00	0,00	15.594,59	0,00	18.200,51	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINÓPOLIS GO	99.865,99	373,50	0,00	30.598,51	0,00	130.838,00	0,00	0,00	0,00
520840	GOIANÁPOLIS	301.728,77	0,00	0,00	66.385,11	0,00	368.113,88	0,00	0,00	0,00
520850	GOIANDIRA	106.045,91	10.186,99	0,00	148.707,05	0,00	264.939,95	0,00	0,00	0,00
520860	GOIANÉSIA	1.382.863,81	192.663,35	150.000,00	483.358,46	0,00	2.058.885,62	0,00	0,00	150.000,00
520870	GOIÂNIA	58.265.994,87	43.400.361,13	28.305.761,52	80.743.071,42	0,00	184.800,00	24.517.361,52	0,00	186.013.027,42
520880	GOIANIRA	505.436,38	41.220,59	0,00	118.580,60	0,00	665.237,57	0,00	0,00	0,00
520890	GOIÁS	946.315,69	258.526,87	0,00	774.961,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.803,77
520910	GOIATUBA	941.878,33	305.783,68	105.600,00	864.211,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.473,84
520915	GOUVELÂNDIA	8.470,72	0,00	0,00	23.447,59	0,00	31.918,31	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPÓ	133.024,94	0,00	0,00	203.740,78	0,00	336.765,72	0,00	0,00	0,00
520929	GUARÁITA	21.619,72	0,00	0,00	16.491,05	0,00	38.110,77	0,00	0,00	0,00
520940	GUARANI GO	40.838,22	0,00	0,00	26.541,13	0,00	67.379,35	0,00	0,00	0,00
520945	GUARINOS	2.081,64	0,00	0,00	15.804,12	0,00	17.885,76	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORÁI	85.440,98	0,00	0,00	20.771,84	0,00	106.212,82	0,00	0,00	0,00
520970	HIDROLÂNDIA	310.518,13	0,00	0,00	78.384,07	0,00	388.902,20	0,00	0,00	0,00
520980	HIDROLINA	65.195,38	0,00	0,00	26.237,24	0,00	91.432,62	0,00	0,00	0,00
520990	IACIARA	275.326,07	55.933,36	0,00	67.272,92	0,00	398.532,35	0,00	0,00	0,00
520993	INACIOLÂNDIA	96.640,76	1.458,73	0,00	31.130,21	0,00	129.229,70	0,00	0,00	0,00
520995	INDIARA	312.217,64	55.744,80	0,00	71.606,99	0,00	439.569,43	0,00	0,00	0,00
521000	INHUMAS	1.484.232,47	49.276,64	150.000,00	822.611,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.506.120,34
521010	IPAMERI	617.976,70	16.196,41	0,00	134.956,06	0,00	769.129,17	0,00	0,00	0,00
521015	IPIRANGA DE GO	3.522,77	0,00	0,00	16.491,03	0,00	20.013,80	0,00	0,00	0,00
521020	IPORÁ	1.036.115,68	165.735,86	105.600,00	305.762,98	0,00	1.507.614,52	0,00	0,00	105.600,00
521030	ISRAELÂNDIA	62.087,58	0,00	0,00	17.261,93	0,00	79.349,51	0,00	0,00	0,00
521040	ITABERAÍ	847.206,20	73.305,47	0,00	167.257,69	0,00	1.087.769,36	0,00	0,00	0,00
521056	ITAGUARI	26.666,99	0,00	0,00	25.682,44	0,00	52.349,43	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	136.209,29	0,00	0,00	32.834,65	0,00	169.043,94	0,00	0,00	0,00
521080	ITAJÁ	139.712,37	0,00	0,00	33.655,09	0,00	173.367,46	0,00	0,00	0,00
521090	ITAPACI	366.939,43	95.020,31	150.000,00	329.002,99	0,00	790.962,73	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUÁ	196.019,47	0,00	0,00	66.109,77	0,00	262.129,24	0,00	0,00	0,00
521120	ITAPURANGA	821.908,22	55.099,83	0,00	275.326,28	0,00	1.152.334,33	0,00	0,00	0,00
521130	ITARUMÁ	135.299,74	14.911,03	0,00	31.606,71	0,00	181.817,48	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUCU	216.511,13	30.960,93	0,00	47.811,54	0,00	295.283,60	0,00	0,00	0,00
521150	ITUMBIARA	3.060.930,47	413.237,47	105.600,00	2.039.143,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5.618.911,86
521160	IVOLÂNDIA	86.704,85	0,00	0,00	17.568,08	0,00	104.272,93	0,00	0,00	0,00
521170	JANDAIA	141.092,49	0,00	0,00	36.542,99	0,00	177.635,48	0,00	0,00	0,00
521180	JARAGUÁ	1.075.517,42	42.111,41	0,00	321.254,57	0,00	1.438.883,40	0,00	0,00	0,00
521190	JATAÍ	2.591.975,64	452.479,95	105.600,00	930.641,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.080.696,59
521200	JAUPACI	88.359,87	0,00	0,00	18.554,87	0,00	106.914,74	0,00	0,00	0,00
521205	JESÚPOLIS	6.448,38	0,00	0,00	12.512,47	0,00	18.960,85	0,00	0,00	0,00
521210	JOVIÂNIA	88.718,61	0,00	0,00	41.143,40	0,00	129.862,01	0,00	0,00	0,00
521220	JUSSARA	467.917,73	17.039,65	0,00	236.857,25	0,00	721.814,63	0,00	0,00	0,00
521225	LAGOA SANTA	8.093,58	0,00	0,00	5.469,56	0,00	13.563,14	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO BULHÕES	205.982,45	0,00	0,00	46.024,40	0,00	252.006,85	0,00	0,00	0,00
521250	LUZIÂNIA	4.053.543,58	407.742,77	937.200,00	414.734,78	0,00	0,00	0,00	0,00	5.813.221,13
521260	MAIRIPOTABA	56.945,29	4.503,20	0,00	13.856,23	0,00	75.304,72	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAÍ	117.581,47	8.580,09	0,00	29.356,95	0,00	155.518,51	0,00	0,00	0,00
521280	MARA ROSA	265.825,14	28.068,11	0,00	69.357,83	0,00	363.251,08	0,00	0,00	0,00
521290	MARZAGÃO	44.058,98	14.418,71	0,00	11.873,09	0,00	70.350,78	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINHÁ	88.300,24	0,00	0,00	27.312,63	0,00	115.612,87	0,00	0,00	0,00
521300	MAURILÂNDIA	177.803,44	1.834,82	0,00	54.664,56	0,00	234.302,82	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GO	1.368,35	0,00	0,00	15.456,87	0,00	16.825,22	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	991.536,86	129.154,09	0,00	319.103,22	0,00	1.439.794,17	0,00	0,00	0,00
521310	MINEIROS	1.143.552,11	57.031,14	0,00	357.506,14	0,00	1.558.089,39	0,00	0,00	0,00
521340	MOIPORÁ	7.025,45	0,00	0,00	11.662,94	0,00	18.688,39	0,00	0,00	0,00
521350	MONTE ALEGRE GO	86.247,15	0,00	0,00	39.459,63	0,00	125.706,78	0,00	0,00	0,00
521370	MONTES CLAROS GO	232.466,19	0,00	0,00	46.545,93	0,00	279.012,12	0,00	0,00	0,00
521375	MONTIVIDIU	134.093,99	0,00	0,00	47.747,44	0,00	181.841,43	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDIU NORTE	1.203,84	0,00	0,00	23.732,52	0,00	24.936,36	0,00	0,00	0,00
521380	MORRINHOS	1.159.833,35	110.539,27	0,00	367.795,09	0,00	1.638.167,71	0,00	0,00	0,00
521385	MORRO AGUDO GO	48.911,29	0,00	0,00	14.629,27	0,00	63.540,56	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSÂMEDES	133.458,18	0,00	0,00	32.834,55	0,00	166.292,73	0,00	0,00	0,00
521400	MOZARLÂNDIA	325.576,49	0,00	0,00	66.712,09	0,00	392.288,58	0,00	0,00	0,00
521405	MUNDO NOVO	194.470,87	0,00	0,00	50.696,11	0,00	245.166,98	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNÓPOLIS	80.535,66	3.316,56	0,00	23.169,03	0,00	107.021,25	0,00	0,00	0,00
521440	NAZÁRIO	152.045,48	0,00	0,00	39.538,56	0,00	191.584,04	0,00	0,00	0,00
521450	NERÓPOLIS	612.081,71	343.733,05	150.000,00	523.391,93	0,00	1.479.206,69	0,00	0,00	150.000,00
521460	NIQUELÂNDIA	1.143.148,12	32.180,21	0,00	224.692,14	0,00	1.400.020,47	0,00	0,00	0,00
521470	NOVA AMÉRICA	3.663,83	0,00	0,00	13.028,48	0,00	16.692,31	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	8.906,89	0,00	0,00	11.406,03	0,00	20.312,92	0,00	0,00	0,00
521483	NOVA CRIXÁS	283.246,29	0,00	0,00	65.083,29	0,00	348.329,58	0,00	0,00	0,00
521486	NOVA GLÓRIA	160.973,51	992,95	0,00	63.605,11	0,00	225.571,57	0,00	0,00	0,00



521487	NOVA IGUAÇU GO	1.213,70	0,00	0,00	15.521,71	0,00	16.735,41	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	23.490,61	0,00	0,00	20.702,78	0,00	44.193,39	0,00	0,00	0,00
521500	NOVA VENEZA	107.527,20	0,00	0,00	39.107,38	0,00	146.634,58	0,00	0,00	0,00
521520	NOVO BRASIL	93.726,02	0,00	0,00	23.953,59	0,00	117.679,61	0,00	0,00	0,00
521523	NOVO GAMA	613.326,90	0,00	150.000,00	572.597,10	0,00	1.185.924,00	0,00	0,00	150.000,00
521525	NOVO PLANALTO	0,00	0,00	0,00	19.117,62	0,00	19.117,62	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	312.253,36	0,00	0,00	77.486,11	0,00	389.739,47	0,00	0,00	0,00
521540	OURO VERDE GO	16.004,06	0,00	0,00	25.695,96	0,00	41.700,02	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	89.343,70	0,00	0,00	25.696,08	0,00	115.039,78	0,00	0,00	0,00
521560	PADRE BERNARDO	638.247,03	36.151,93	0,00	226.188,36	0,00	900.587,32	0,00	0,00	0,00
521565	PALESTINA GO	79.865,73	0,00	0,00	19.629,99	0,00	99.495,72	0,00	0,00	0,00
521570	PALMEIRAS GO	471.241,33	0,00	0,00	105.793,50	0,00	577.034,83	0,00	0,00	0,00
521580	PALMELO	60.752,53	0,00	0,00	13.797,52	0,00	74.550,05	0,00	0,00	0,00
521590	PALMINÓPOLIS	86.985,00	0,00	0,00	20.940,41	0,00	107.925,41	0,00	0,00	0,00
521600	PANAMÁ	15.082,46	0,00	0,00	16.653,03	0,00	31.735,49	0,00	0,00	0,00
521630	PARANAIGUARA	233.626,43	0,00	0,00	48.945,63	0,00	282.572,06	0,00	0,00	0,00
521640	PARAÚNA	293.837,60	2.011,30	0,00	64.736,42	0,00	360.585,32	0,00	0,00	0,00
521645	PEROLÂNDIA	12.970,76	0,00	0,00	17.866,71	0,00	30.837,47	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA GO	214.784,89	24.842,92	0,00	60.706,36	0,00	300.334,17	0,00	0,00	0,00
521690	PILAR DE GOIÁS	6.633,44	0,00	0,00	18.028,63	0,00	24.662,07	0,00	0,00	0,00
521710	PIRACANJUBA	664.608,02	21.407,66	0,00	139.777,92	0,00	825.793,60	0,00	0,00	0,00
521720	PIRANHAS	364.320,22	0,00	0,00	71.718,01	0,00	436.038,23	0,00	0,00	0,00
521730	PIRENÓPOLIS	320.880,58	0,00	0,00	124.922,69	0,00	445.803,27	0,00	0,00	0,00
521740	PIRES DO RIO	800.794,34	66.791,04	0,00	310.683,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.178.268,73
521760	PLANALINA	2.571.304,30	85.426,20	361.200,00	600.307,82	0,00	0,00	0,00	0,00	3.618.238,32
521770	PONTALINA	460.256,46	26.729,58	0,00	100.453,56	0,00	0,00	0,00	0,00	587.439,60
521800	PORANGATU	1.240.862,93	367.297,46	0,00	405.398,56	0,00	2.013.558,95	0,00	0,00	0,00
521805	PORTEIRÃO	11.327,48	0,00	0,00	16.840,30	0,00	28.167,78	0,00	0,00	0,00
521810	PORTELÂNDIA	110.287,15	0,00	0,00	22.480,67	0,00	132.767,82	0,00	0,00	0,00
521830	POSSE	770.481,96	193.181,26	150.000,00	248.697,61	0,00	1.212.360,83	0,00	0,00	150.000,00
521839	PROFESSOR JAMIL	0,00	12.642,14	0,00	20.640,47	0,00	33.282,61	0,00	0,00	0,00
521850	QUIRINÓPOLIS	1.080.435,91	108.101,55	0,00	235.108,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.423.646,01
521860	RIALMA	240.128,71	6.031,40	0,00	140.017,04	0,00	386.177,15	0,00	0,00	0,00
521870	RIANÁPOLIS	28.738,32	0,00	0,00	25.782,21	0,00	54.520,53	0,00	0,00	0,00
521878	RIO QUENTE	27.361,17	0,00	0,00	13.711,53	0,00	41.072,70	0,00	0,00	0,00
521880	RIO VERDE	4.853.061,79	738.909,12	105.600,00	1.234.551,88	0,00	0,00	0,00	0,00	6.932.122,79
521890	RUBIATABA	403.602,00	2.175,98	0,00	107.959,26	0,00	513.737,24	0,00	0,00	0,00
521900	SANCLERLÂNDIA	175.684,94	765,60	0,00	44.282,29	0,00	220.732,83	0,00	0,00	0,00
521910	STA BÁRBARA GO	103.960,92	7.302,36	0,00	30.306,51	0,00	141.569,79	0,00	0,00	0,00
521920	STA CRUZ DE GO	87.658,68	0,00	0,00	20.630,54	0,00	108.289,22	0,00	0,00	0,00
521925	STA FÉ DE GOIÁS	108.212,11	0,00	0,00	24.632,75	0,00	132.844,86	0,00	0,00	0,00
521930	STA HELENA DE GO	974.402,78	17.965,92	0,00	324.653,25	0,00	1.317.021,95	0,00	0,00	0,00
521935	STA ISABEL	13.599,80	0,00	0,00	20.810,87	0,00	34.410,67	0,00	0,00	0,00
521940	STA RITA ARAGUAIA	59.712,54	0,00	0,00	30.508,40	0,00	90.220,94	0,00	0,00	0,00
521945	STA RITA N. DESTINO	5.305,17	0,00	0,00	18.042,86	0,00	23.348,03	0,00	0,00	0,00
521950	STA ROSA DE GO	83.135,84	0,00	0,00	20.381,18	0,00	103.517,02	0,00	0,00	0,00
521960	STA TEREZA GO	95.874,68	0,00	0,00	27.190,67	0,00	123.065,35	0,00	0,00	0,00
521970	STA TEREZINHA GO	309.615,53	3.648,87	0,00	65.719,52	0,00	378.983,92	0,00	0,00	0,00
521971	STO ANT. DA BARRA	10.601,42	0,00	0,00	24.709,33	0,00	35.310,75	0,00	0,00	0,00
521973	STO ANT. DE GOIÁS	41.150,84	0,00	0,00	19.479,24	0,00	60.630,08	0,00	0,00	0,00
521975	STO ANT. DESCOBERTO	1.453.084,54	205.460,79	150.000,00	345.154,04	0,00	2.003.699,37	0,00	0,00	150.000,00
521980	SÃO DOMINGOS	162.470,54	0,00	0,00	55.821,39	0,00	218.291,93	0,00	0,00	0,00
521990	SÃO FRANCISCO GO	51.196,20	6.611,59	0,00	35.385,36	0,00	93.193,15	0,00	0,00	0,00
522000	SÃO JOÃO DALIANÇA	209.928,59	363,85	0,00	40.744,68	0,00	251.037,12	0,00	0,00	0,00
522005	SÃO JOÃO PARAÚNA	44.437,21	0,00	0,00	13.429,20	0,00	57.866,41	0,00	0,00	0,00
522010	SÃO LUÍS M. BELOS	783.495,63	205.021,34	105.600,00	276.533,78	0,00	1.265.050,75	0,00	0,00	105.600,00
522015	SÃO LUIZ DO NORTE	22.064,58	6.123,84	0,00	24.208,87	0,00	52.397,29	0,00	0,00	0,00
522020	SÃO MIGUEL ARAGUAIA	610.064,48	82.418,02	0,00	180.741,57	0,00	873.224,07	0,00	0,00	0,00
522026	SÃO MIGUEL P. QUATRO	59.211,80	0,00	0,00	21.181,97	0,00	80.393,77	0,00	0,00	0,00
522028	SÃO PATRÍCIO	9.920,45	0,00	0,00	10.815,49	0,00	20.735,94	0,00	0,00	0,00
522040	SÃO SIMÃO	404.441,92	0,00	0,00	82.261,81	0,00	486.703,73	0,00	0,00	0,00
522045	SENADOR CANEDO	1.612.477,83	99.976,45	150.000,00	1.528.324,80	0,00	3.240.779,08	0,00	0,00	150.000,00
522050	SERRANÓPOLIS	112.753,89	0,00	0,00	36.424,63	0,00	149.178,52	0,00	0,00	0,00
522060	SILVÂNIA	508.093,83	45.840,61	150.000,00	226.521,36	0,00	780.455,80	0,00	0,00	150.000,00
522068	SIMOLÂNDIA	121.010,00	0,00	0,00	37.280,63	0,00	158.290,63	0,00	0,00	0,00
522070	SÍTIO DABADIA	20.493,08	0,00	0,00	15.706,29	0,00	36.199,37	0,00	0,00	0,00
522100	TAQUARAL GO	60.061,43	0,00	0,00	20.445,96	0,00	80.507,39	0,00	0,00	0,00
522108	TERESINA DE GOIÁS	4.249,44	0,00	0,00	16.550,26	0,00	20.799,70	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZÓPOLIS GO	15.483,70	0,00	0,00	31.626,98	0,00	47.110,68	0,00	0,00	0,00
522130	TRÊS RANCHOS	7.305,66	0,00	0,00	17.254,37	0,00	24.560,03	0,00	0,00	0,00
522140	TRINDADE	2.368.897,07	81.687,32	150.000,00	9.810.852,06	0,00	8.846.275,66	0,00	0,00	3.565.160,79
522145	TROMBAS	38.471,71	0,00	0,00	19.529,71	0,00	58.001,42	0,00	0,00	0,00
522150	TURVÂNIA	119.376,75	0,00	0,00	29.923,55	0,00	149.300,30	0,00	0,00	0,00
522155	TURVELÂNDIA	66.811,40	0,00	0,00	21.933,46	0,00	88.744,86	0,00	0,00	0,00
522157	UIRAPURU	22.026,86	0,00	0,00	17.905,53	0,00	39.932,39	0,00	0,00	0,00
522160	URUAÇU	1.096.371,05	567.093,72	105.600,00	420.401,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.189.466,22
522170	URUANA	266.218,01	0,00	0,00	82.245,31	0,00	348.463,32	0,00	0,00	0,00
522180	URUTÁI	26.685,67	2.860,74	0,00	18.560,84	0,00	48.107,25	0,00	0,00	0,00
522185	VALPARAÍSO GO	1.109.281,77	0,00	150.000,00	754.785,12	0,00	1.864.066,89	0,00	0,00	150.000,00
522190	VARJÃO	15.464,81	0,00	0,00	20.710,99	0,00	36.175,80	0,00	0,00	0,00
522200	VIANÓPOLIS	301.615,39	1.588,12	0,00	68.895,82	0,00	372.099,33	0,00	0,00	0,00
522205	VICENTINÓPOLIS	139.089,70	0,00	0,00	36.217,37	0,00	175.307,07	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	101.591,01	59.327,68	0,00	19.830,20	0,00	180.748,89	0,00	0,00	0,00
522230	VILA PROPÍCIO	13.460,31	0,00	0,00	27.171,39	0,00	40.631,70	0,00	0,00	0,00
Valores transferidos aos FMS		174.463.274,29	61.127.216,23	37.938.161,52	134.494.530,47	0,00	86.866.483,26	24.517.361,52	0,00	296.639.337,73

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE GOIÁS - JANEIRO/2007

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Competência: 200701							UF: GO
Gestão	IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Nº do contrato	Data de Publicação do Extra- to do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e trans- ferido diretamente a Unidade Prestadora
Gestão Municipal	520870	Goiânia	Hospital das Clínicas da UFGO	233842	25	5/1/2005	24.517.361,52
TOTAL							4.517.361,52



PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - substituto, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga e aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde; Considerando a portaria GM/MS nº 698, de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, e que os recursos federais passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que defini a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando as Portarias GM/MS nº 3.322 de 27 de dezembro de 2006 e nº s 03 e 12, de 02 de janeiro de 2007; e, Considerando as Deliberações CIB-MG nº s 31/03, 38/03, 48/03, 68/04, 175/05, e planilhas encaminhadas pelo ofício SES/SEC nº 1360/2006, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, nos termos da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB SUS 01/96 e Norma Operacional de Assistência à Saúde - NOAS 01/02, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.406.329.781,63, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	426.547.015,39	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	884.902.556,56	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	94.880.209,68	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$ 5.332.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$ 16.224.000,00.

§ 3º O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População nos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2007.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)		UF: MG
Competência: 200701		
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor
Limites referentes aos Recursos programados na SES		66.440.250,46
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		360.106.764,93
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores recebidos de outras UFs		0,00
(-)	Outros descontos (campo exclusivo do Ministério da Saúde)	
(+)	Recursos de Origem da PPI INTERESTADUAL (Valores recebidos)	
(+)	Outros Acrescimos (campo exclusivo do Ministério da Saúde)	
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		426.547.015,39

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2007

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)											UF: MG
Competência: 200701											
IBGE	Município	Ambulatorial / Hospitalar População Própria	Ambulatorial / Hospitalar População Referenciado	Incentivos perma- nentes de custeio	Ajustes e PT GM 3322 de 27/12/2006	Valores de TCEP com transferências realizadas no FES	Valores de estabeleci- mentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fun- do Nacional da Saúde	Valores encaminha- dos ou recebidos de outras Ufs	Total Fundo Municipal	
310010	ABADIA DOS DOURADOS	180.417,08	129,91	0,00	-6.652,23	0,00	173.894,76	0,00	0,00	0,00	
310020	ABAETÉ	690.554,82	120.740,62	0,00	-21.426,77	0,00	789.868,67	0,00	0,00	0,00	
310030	ABRE CAMPO	423.286,38	154.101,45	0,00	-18.662,19	0,00	558.725,64	0,00	0,00	0,00	
310040	ACAIACA	21.013,13	0,00	0,00	-5.918,17	0,00	15.094,96	0,00	0,00	0,00	
310050	ACUCENA	77.007,64	165,47	0,00	-4.806,84	0,00	72.366,27	0,00	0,00	0,00	
310060	ÁGUA BOA	636.381,18	53.256,07	0,00	-47.646,69	0,00	641.990,56	0,00	0,00	0,00	
310070	ÁGUA COMPRIDA	4.508,98	0,00	0,00	0,00	0,00	4.508,98	0,00	0,00	0,00	
310080	AGUANIL	1.621,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621,51	0,00	0,00	0,00	
310090	ÁGUAS FORMOSAS	560.685,49	376.707,18	0,00	-26.950,78	0,00	910.441,89	0,00	0,00	0,00	
310100	ÁGUAS VERMELHAS	453.829,93	67.965,73	0,00	-15.672,96	0,00	506.122,70	0,00	0,00	0,00	
310110	AIMORÉS	806.444,87	18.527,32	0,00	-373,51	0,00	824.598,68	0,00	0,00	0,00	
310120	AIURUOCA	244.244,89	114.077,52	0,00	0,00	0,00	358.322,41	0,00	0,00	0,00	
310130	ALAGOA	70.222,88	453,32	0,00	-1.857,07	0,00	68.819,13	0,00	0,00	0,00	
310140	ALBERTINA	1.283,49	3,51	0,00	0,00	0,00	1.287,00	0,00	0,00	0,00	
310150	ALÉM PARAÍBA	1.367.401,49	319.088,79	0,00	161.300,51	0,00	1.847.790,79	0,00	0,00	0,00	
310160	ALFENAS	3.468.057,39	8.723.085,20	1.117.734,48	1.090.134,32	0,00	0,00	0,00	0,00	14.399.011,39	
310163	ALFREDO VASCONCELOS	1.498,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.498,69	0,00	0,00	0,00	
310170	ALMENARA	1.341.438,72	624.199,74	0,00	38,25	0,00	1.965.676,71	0,00	0,00	0,00	
310180	ALPERCATA	1.185,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.185,35	0,00	0,00	0,00	
310190	ALPINÓPOLIS	537.683,26	10.184,62	0,00	-31.461,04	0,00	516.406,84	0,00	0,00	0,00	
310200	ALTEROSA	324.475,87	174,08	0,00	22.038,58	0,00	346.688,53	0,00	0,00	0,00	
310205	ALTO CAPARAÓ	28.137,38	57,12	0,00	-4.748,77	0,00	23.445,73	0,00	0,00	0,00	
310210	ALTO RIO DOCE	294.257,43	75.324,44	0,00	-1.159,68	0,00	368.422,19	0,00	0,00	0,00	
310220	ALVARENGA	21.344,35	0,00	0,00	-2.945,67	0,00	18.398,68	0,00	0,00	0,00	
310230	ALVINÓPOLIS	506.960,70	25.108,54	0,00	-4.844,70	0,00	527.224,54	0,00	0,00	0,00	
310240	ALVORADA DE MINAS	4.535,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.535,01	0,00	0,00	0,00	
310250	AMPARO DO SERRA	713,12	0,00	0,00	0,00	0,00	713,12	0,00	0,00	0,00	
310260	ANDRADAS	1.228.818,09	204.190,66	0,00	-58.448,18	0,00	1.374.560,57	0,00	0,00	0,00	
310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	211.618,52	13.901,88	0,00	-3.283,48	0,00	222.236,92	0,00	0,00	0,00	
310280	ANDRELÂNDIA	282.870,43	43.564,81	0,00	-2.498,50	0,00	323.936,74	0,00	0,00	0,00	
310285	ANGELÂNDIA	50.635,41	0,00	0,00	-20.889,68	0,00	29.745,73	0,00	0,00	0,00	
310290	ANTÔNIO CARLOS	139.063,38	1.608,88	0,00	-18.857,73	0,00	121.814,53	0,00	0,00	0,00	
310300	ANTÔNIO DIAS	76.893,59	607,52	0,00	-12.098,39	0,00	65.402,72	0,00	0,00	0,00	



310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	52,59	0,00	0,00	0,00	0,00	52,59	0,00	0,00	0,00
310320	ARACÁI	1.236,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.236,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	4.796,66	0,00	0,00	-139,80	0,00	4.656,86	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAÍ	1.257.534,54	404.464,07	0,00	-9.335,11	0,00	1.652.663,50	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	3.831.963,29	425.545,18	0,00	850.417,03	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107.925,50
310360	ARANTINA	3.109,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.109,13	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	32.254,99	0,00	0,00	-5.381,79	0,00	26.873,20	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORÁ	177.716,67	0,00	0,00	-12.950,53	0,00	164.766,14	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUÁ	20.735,81	3,51	0,00	-244,46	0,00	20.494,86	0,00	0,00	0,00
310390	ARAÚIOS	54.244,48	4,08	0,00	-5.645,40	0,00	48.603,16	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXÁ	3.615.908,87	1.648.440,86	105.600,00	908.938,45	0,00	6.173.288,18	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	63.916,55	48,32	0,00	-6.710,88	0,00	57.253,99	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	986.066,61	22.760,97	0,00	-79.847,92	0,00	928.979,66	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	299.097,04	24,09	0,00	-26.812,22	0,00	272.308,91	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	17.272,21	0,00	0,00	-2.278,56	0,00	14.993,65	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	21.396,57	22,56	0,00	-2.550,58	0,00	18.868,55	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	573.902,86	247.755,59	0,00	-137.099,61	0,00	684.558,84	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	353.405,41	71.731,49	0,00	-8.226,85	0,00	416.910,05	0,00	0,00	0,00
310470	ATALÉIA	428.184,25	75.666,74	0,00	0,00	0,00	503.850,99	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	20.737,80	0,00	0,00	-3.010,57	0,00	17.727,23	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	637.605,03	47.609,62	0,00	-10.284,82	0,00	674.929,83	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	34.876,33	8,76	0,00	-6.981,15	0,00	27.903,94	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUÍ	960.187,98	2.345.858,17	0,00	-34.414,72	0,00	3.271.631,43	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	9.273,44	73,53	0,00	-1.411,93	0,00	7.935,04	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	52.659,31	52.030,00	0,00	-8.845,96	0,00	95.843,35	0,00	0,00	0,00
310540	BARÃO DE COCAIS	796.241,91	877,79	0,00	-8.584,56	0,00	788.535,14	0,00	0,00	0,00
310550	BARÃO DE MONTE ALTO	5.448,91	82,72	0,00	0,00	0,00	5.531,63	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	5.363.957,26	13.824.655,44	708.000,00	2.286.807,20	0,00	0,00	0,00	0,00	22.183.419,90
310570	BARRA LONGA	49.868,63	18,32	0,00	-6.591,99	0,00	43.294,96	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	665.072,47	230.603,70	0,00	-38.960,21	0,00	856.715,96	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	54.631,06	49,43	0,00	-16.303,52	0,00	38.376,97	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	1.370,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.370,56	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	112.509.334,89	181.927.840,38	38.609.493,06	42.450.488,05	0,00	0,00	29.782.942,32	0,00	345.714.214,06
310630	BELO ORIENTE	242.462,55	149.597,03	0,00	-8.021,50	0,00	384.038,08	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	186.109,01	49.360,77	0,00	-10.202,92	0,00	225.266,86	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	376.624,18	115.072,73	0,00	-25.745,18	0,00	465.951,73	0,00	0,00	0,00
310660	BERTÓPOLIS	134,34	0,00	0,00	0,00	0,00	134,34	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	29.088,44	96,55	0,00	-6.905,94	0,00	22.279,05	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	15.989.084,15	8.495.690,64	1.113.600,00	2.212.949,97	0,00	0,00	0,00	0,00	27.811.324,76
310680	BIAS FORTES	20.134,58	0,00	0,00	-4.074,00	0,00	16.060,58	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	383.146,96	277.746,34	0,00	-69.791,35	0,00	591.101,95	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	8.520,53	0,00	0,00	0,00	0,00	8.520,53	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANÇA	1.309.525,58	44.262,59	0,00	-85.427,77	0,00	1.268.360,40	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	2.174,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.174,71	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIÚVA	1.399.282,22	471.232,69	0,00	-59.944,90	0,00	1.810.570,01	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.507.341,97	263.388,96	0,00	-78.423,54	0,00	1.692.307,39	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	177.425,09	212.706,94	0,00	-38.546,33	0,00	351.585,70	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	78.511,51	86,39	0,00	-6.653,25	0,00	71.944,65	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	24.991,64	0,00	0,00	-4.003,63	0,00	20.988,01	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	451.768,82	177.226,52	0,00	-13.177,44	0,00	615.817,90	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	100.242,52	25,76	0,00	-13.094,70	0,00	87.173,58	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	500.213,69	84.326,80	0,00	-28.530,03	0,00	556.010,46	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	38.599,45	746,93	0,00	-3.099,54	0,00	36.246,84	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	43.385,18	0,00	0,00	-9.625,03	0,00	33.760,15	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	20.017,43	57,51	0,00	0,00	0,00	20.074,94	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	417.889,45	190.634,67	0,00	-38.032,87	0,00	570.491,25	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	418.640,73	552,47	0,00	-16.159,67	0,00	403.033,53	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	23.961,43	62,47	0,00	-1.940,23	0,00	22.083,67	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	13.326,14	155,94	0,00	0,00	0,00	13.482,08	0,00	0,00	0,00
310860	BRASÍLIA DE MINAS	1.166.536,05	1.815.302,01	105.600,00	-142.898,61	0,00	2.838.939,45	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRÁS PIRES	25.179,08	0,00	0,00	-4.083,58	0,00	21.095,50	0,00	0,00	0,00
310880	BRAÚNAS	31.128,20	20,05	0,00	-5.502,07	0,00	25.646,18	0,00	0,00	0,00
310890	BRASÓPOLIS	442.512,67	639,72	0,00	-11.388,47	0,00	431.763,92	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	763.419,93	132.502,20	79.200,00	-28.268,81	0,00	0,00	0,00	0,00	946.853,32
310910	BUENO BRANDÃO	354.990,47	150.389,89	0,00	-22.372,26	0,00	483.008,10	0,00	0,00	0,00
310920	BUENÓPOLIS	60.443,66	32,56	0,00	-6.586,56	0,00	53.889,66	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	1.746,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.746,72	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	648.263,10	80.232,91	0,00	-6.033,47	0,00	0,00	0,00	0,00	722.462,54
310940	BURITIZEIRO	897.747,40	47.947,17	0,00	-38.395,65	0,00	907.298,92	0,00	0,00	0,00
310945	CABECEIRA GRANDE	30.654,85	27,05	0,00	-7.805,41	0,00	22.876,49	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	384.968,59	18.104,04	0,00	-32.329,99	0,00	370.742,64	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	20.697,34	19,88	0,00	0,00	0,00	20.717,22	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	48.109,23	47,07	0,00	-10.311,11	0,00	37.845,19	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	27.978,94	162,69	0,00	-1.658,37	0,00	26.483,26	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANÓPOLIS	267.343,85	185.239,44	0,00	-20.588,44	0,00	431.994,85	0,00	0,00	0,00
311000	CAETÉ	1.175.949,90	117.045,19	0,00	-18.514,48	0,00	1.274.480,61	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	25.555,67	38,86	0,00	-4.322,18	0,00	21.272,35	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	19.931,75	0,00	0,00	-6.114,46	0,00	13.817,29	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	421.306,40	60.326,82	0,00	-14.467,79	0,00	467.165,43	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	3.145,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.145,66	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	782.895,85	44.030,72	0,00	-68.160,95	0,00	758.765,62	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUÍ	928.934,53	442.200,87	0,00	-107.066,44	0,00	1.264.068,96	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	410.279,47	16.207,60	0,00	-15.006,64	0,00	411.480,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANÁRIO	21.047,33	0,00	0,00	-5.343,32	0,00	15.704,01	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	475.334,79	692,86	0,00	-13.560,38	0,00	462.467,27	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	727.043,52	23.267,99	0,00	-49.105,66	0,00	701.205,85	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	680.989,80	727,90	0,00	0,00	0,00	681.717,70	0,00	0,00	0,00



311115	CAMPO AZUL	19.028,94	105,35	0,00	-4.712,29	0,00	14.422,00	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	1.777.506,35	369.317,67	105.600,00	-28.997,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.223.426,85
311130	CAMPO DO MEIO	241.773,74	5,48	0,00	30.705,71	0,00	272.484,93	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	16.462,20	0,00	0,00	-582,79	0,00	15.879,41	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	367.371,71	33.560,24	0,00	-8.181,27	0,00	0,00	0,00	0,00	392.750,68
311160	CAMPOS GERAIS	874.098,02	78.122,90	0,00	-15.229,48	0,00	936.991,44	0,00	0,00	0,00
311170	CANAÃ	24.658,64	2,83	0,00	-1.519,63	0,00	23.141,84	0,00	0,00	0,00
311180	CANÁPOLIS	220.276,64	151.779,93	0,00	0,00	0,00	372.056,57	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	20.938,80	0,00	0,00	-4.110,90	0,00	16.827,90	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	367.433,55	14.687,20	0,00	-24.972,49	0,00	357.148,26	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARÃO	31.654,57	2,04	0,00	-7.461,60	0,00	24.195,01	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	27.862,78	0,00	0,00	-2.348,26	0,00	25.514,52	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.345.935,20	310.339,72	0,00	-159.079,08	0,00	1.497.195,84	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	158.183,81	278,79	0,00	-969,27	0,00	157.493,33	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	188.908,72	35,88	0,00	-20.420,33	0,00	168.524,27	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINÓPOLIS	400.493,20	19.765,48	0,00	-2.899,46	0,00	417.359,22	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITÃO ANDRADE	73,79	0,00	0,00	0,00	0,00	73,79	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITÃO ENÉAS	294.474,33	11.479,86	0,00	-25.636,50	0,00	280.317,69	0,00	0,00	0,00
311280	CAPÍTÓLIO	196.747,55	593,05	0,00	-8.502,32	0,00	188.838,28	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	64.926,64	196,59	0,00	-9.763,69	0,00	55.359,54	0,00	0,00	0,00
311300	CARAÍ	563.090,48	9.217,21	0,00	-14.455,06	0,00	557.852,63	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAÍBA	16.105,91	0,00	0,00	-3.703,49	0,00	12.402,42	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDÁ	669.697,61	182.758,42	0,00	-34.361,99	0,00	818.094,04	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.617.230,15	2.398.480,88	0,00	482.713,52	0,00	4.498.424,55	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	2.880.117,96	2.004.752,71	105.600,00	142.635,07	0,00	0,00	0,00	0,00	5.133.105,74
311350	CARBONITA	201.542,21	53,40	0,00	-24.755,69	0,00	176.839,92	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	172.511,92	33.026,74	0,00	0,00	0,00	205.538,66	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	628.713,52	4.719,76	0,00	-14.346,82	0,00	619.086,46	0,00	0,00	0,00
311380	CARMÉSIA	5.175,68	0,00	0,00	-783,23	0,00	4.392,45	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	326.153,88	11.429,25	0,00	-13.465,55	0,00	324.117,58	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	210.284,08	34,12	0,00	-2.923,91	0,00	207.394,29	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	249.316,27	12.656,02	0,00	-12.115,57	0,00	249.856,72	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	124.013,65	8,93	0,00	-24.970,67	0,00	99.051,91	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAÍBA	973.964,75	126.172,26	0,00	-17.903,89	0,00	1.082.233,12	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	670.920,28	308,04	0,00	-40.267,28	0,00	630.961,04	0,00	0,00	0,00
311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	351.936,16	49.723,28	0,00	-34.580,92	0,00	367.078,52	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	118.919,79	1,65	0,00	0,00	0,00	118.921,44	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	84.157,47	4.186,16	0,00	0,00	0,00	88.343,63	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHÓPOLIS	1.606,53	1,60	0,00	0,00	0,00	1.608,13	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	141.454,55	193,33	0,00	0,00	0,00	141.647,88	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	106,11	0,00	0,00	0,00	0,00	106,11	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	1.996,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996,33	0,00	0,00	0,00
311510	CÁSSIA	668.942,81	215.980,11	0,00	-35.939,27	0,00	848.983,65	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	26.212,56	249,39	0,00	-4.547,90	0,00	21.914,05	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	2.721.201,58	1.284.251,47	105.600,00	650.899,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.761.952,18
311535	CATAS ALTAS	43.833,36	54,74	0,00	-2.423,39	0,00	41.464,71	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	6.486,77	0,00	0,00	-998,14	0,00	5.488,63	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	15.595,50	0,00	0,00	-3.588,92	0,00	12.006,58	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	4.210,40	904,44	0,00	-470,67	0,00	4.644,17	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	788.529,04	529.005,28	0,00	-98.392,41	0,00	1.219.141,91	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETÉ	11.558,51	12,71	0,00	0,00	0,00	11.571,22	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	207.806,13	51.278,57	0,00	-7.779,18	0,00	251.305,52	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	120.595,94	96,92	0,00	0,00	0,00	120.692,86	0,00	0,00	0,00
311590	CHÁCARA	1.529,86	3,20	0,00	0,00	0,00	1.533,06	0,00	0,00	0,00
311600	CHALÉ	27.057,26	8,57	0,00	-5.755,69	0,00	21.310,14	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	159.972,93	7,63	0,00	-26.044,37	0,00	133.936,19	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAÚCHA	21.482,42	346,80	0,00	-3.788,99	0,00	18.040,23	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	1.309,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.309,28	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTÂNEA	108.842,66	326,45	0,00	0,00	0,00	109.169,11	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	49.584,58	200,73	0,00	-9.752,06	0,00	40.033,25	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POÇÕES	9.463,50	75,47	0,00	0,00	0,00	9.538,97	0,00	0,00	0,00
311660	CLÁUDIO	728.374,87	98,66	0,00	-58.507,05	0,00	669.966,48	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	15.144,51	236,65	0,00	0,00	0,00	15.381,16	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	328.128,65	33.132,53	0,00	-983,56	0,00	360.277,62	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	1.348,20	4,08	0,00	0,00	0,00	1.352,28	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	63.793,03	1.783,46	0,00	-21.440,25	0,00	44.136,24	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	239.785,77	1.361,34	0,00	-15.520,52	0,00	225.626,59	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	17.238,14	0,00	0,00	-707,81	0,00	16.530,33	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	584.109,52	85.080,66	0,00	-9.879,28	0,00	0,00	0,00	0,00	659.310,90
311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	72.108,04	49.583,78	0,00	0,00	0,00	121.691,82	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	494.517,29	16.563,59	0,00	-23.828,75	0,00	487.252,13	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	20.420,18	0,00	0,00	-4.784,31	0,00	15.635,87	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	375.694,24	668,68	0,00	-18.949,37	0,00	357.413,55	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	26.598,87	10,53	0,00	-200,93	0,00	26.408,47	0,00	0,00	0,00
311783	CÔNEGO MARINHO	701,20	0,00	0,00	0,00	0,00	701,20	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	27.201,11	0,00	0,00	-6.481,07	0,00	20.720,04	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	67.982,75	0,00	0,00	-15.039,03	0,00	52.943,72	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	1.406.758,61	139.385,22	0,00	-14.903,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.531.240,71
311810	CONGONHAS DO NORTE	25.148,66	0,00	0,00	-5.733,38	0,00	19.415,28	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	126.391,69	0,00	0,00	0,00	0,00	126.391,69	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	4.030.793,26	1.828.119,75	0,00	441.185,99	0,00	0,00	0,00	0,00	6.300.099,00
311840	CONSELHEIRO PENA	213.139,36	11.646,01	0,00	0,00	0,00	224.785,37	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLAÇÃO	779,66	37,92	0,00	0,00	0,00	817,58	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	16.834.831,97	2.815.280,98	1.938.000,00	2.306.384,52	0,00	0,00	0,00	0,00	23.894.497,47
311870	COQUEIRAL	124.559,75	8,03	0,00	-14.120,65	0,00	110.447,13	0,00	0,00	0,00
311880	CORAÇÃO DE JESUS	836.882,62	604.522,79	0,00	49.722,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.491.128,06
311890	CORDISBURGO	105.432,85	0,00	0,00	-4.533,64	0,00	100.899,21	0,00	0,00	0,00

311900	CORDISLÂNDIA	25.626,47	151,00	0,00	-5.855,57	0,00	19.921,90	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	444.719,88	108.067,31	0,00	-5.090,40	0,00	547.696,79	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	240.223,18	8.720,01	0,00	-11.599,67	0,00	237.343,52	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	886.971,81	30.567,61	0,00	-14.752,43	0,00	0,00	0,00	0,00	902.786,99
311940	CORONEL FABRICIANO	3.354.857,30	1.134.411,08	105.600,00	-240.554,62	0,00	4.248.713,76	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	49.680,70	1,65	0,00	-16.024,55	0,00	33.657,80	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	1.181,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,55	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	21.679,98	300,17	0,00	-4.192,79	0,00	17.787,36	0,00	0,00	0,00
311980	CÓRREGO DANTA	25.162,97	12,69	0,00	-3.753,82	0,00	21.421,84	0,00	0,00	0,00
311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	1.538,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.538,39	0,00	0,00	0,00
311995	CÓRREGO FUNDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312000	CÓRREGO NOVO	1.584,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.584,38	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	20.697,24	1,60	0,00	-2.970,75	0,00	17.728,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISÓLITA	180,65	0,00	0,00	0,00	0,00	180,65	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	300.741,80	25.015,18	0,00	-24.794,28	0,00	300.962,70	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTÁLIA	20.393,83	1,38	0,00	-5.302,61	0,00	15.092,60	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	23.950,38	0,00	0,00	-1.418,73	0,00	22.531,65	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	400.334,84	739,88	0,00	-12.041,02	0,00	389.033,70	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILÂNDIA	22.029,04	0,00	0,00	-327,69	0,00	21.701,35	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	15.675,92	0,00	0,00	-5.384,43	0,00	10.291,49	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZÍLIA	521.830,65	20.026,59	0,00	-19.994,63	0,00	521.862,61	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	20.514,98	4,08	0,00	-3.611,20	0,00	16.907,86	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	53.094,94	289,21	0,00	-5.182,99	0,00	48.201,16	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.611.774,15	1.682.878,74	0,00	71.909,60	0,00	4.366.562,49	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	110.324,32	187,51	0,00	-8.003,36	0,00	102.508,47	0,00	0,00	0,00
312110	DELFINÓPOLIS	1.224,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.224,68	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINÓPOLIS	195.900,21	762,11	0,00	-1.109,93	0,00	195.552,39	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	53.438,41	1,65	0,00	0,00	0,00	53.440,06	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	2.077,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.077,06	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	39.462,93	4,85	0,00	-4.350,73	0,00	35.117,05	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	14.951,56	513,40	0,00	-817,51	0,00	14.647,45	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	1.741.829,60	1.872.726,84	105.600,00	46.018,05	0,00	3.660.574,49	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	1.348,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.348,78	0,00	0,00	0,00
312180	DIONÍSIO	183.448,09	98,36	0,00	-21.456,11	0,00	162.090,34	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINÉSIA	10.648,64	0,00	0,00	0,00	0,00	10.648,64	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	603.367,00	124.790,70	0,00	-46.811,07	0,00	681.346,63	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	137.119,15	141,28	0,00	-277,29	0,00	136.983,14	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	32.195,99	0,00	0,00	-10.739,01	0,00	21.456,98	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINÓPOLIS	8.736.036,36	13.311.380,97	0,00	1.857.395,65	0,00	0,00	0,00	0,00	23.904.812,98
312235	DIVISA ALEGRE	34.540,60	380,94	0,00	-856,81	0,00	34.064,73	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	20.972,59	0,00	0,00	-4.186,53	0,00	16.786,06	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISÓPOLIS	165.805,84	29.847,22	0,00	-15.132,46	0,00	180.520,60	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	22.902,87	181,87	0,00	-5.154,91	0,00	17.929,83	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	120.257,33	2.090,53	0,00	0,00	0,00	122.347,86	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVÉRIO	126.854,05	72.012,79	0,00	0,00	0,00	198.866,84	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	32.949,60	328,90	0,00	0,00	0,00	33.278,50	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZÉBIA	5.175,72	3,20	0,00	0,00	0,00	5.178,92	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	57.432,04	1,38	0,00	-8.040,19	0,00	49.393,23	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHÃES	35.524,47	54,66	0,00	-7.898,81	0,00	27.680,32	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIÁ	438.296,98	35.368,23	0,00	-15.202,23	0,00	458.462,98	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	20.944,42	14,84	0,00	-4.360,64	0,00	16.598,62	0,00	0,00	0,00
312340	DORESÓPOLIS	8.336,34	3,51	0,00	-2.567,88	0,00	5.771,97	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	5.439,31	1,60	0,00	-68,56	0,00	5.372,35	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDÉ	6.806,14	3,20	0,00	0,00	0,00	6.809,34	0,00	0,00	0,00
312360	ELÓI MENDES	712.268,62	16.885,77	0,00	-53.310,02	0,00	675.844,37	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	53.083,90	34.042,15	0,00	-16.869,96	0,00	70.256,09	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	56.396,56	12,80	0,00	-5.056,82	0,00	51.352,54	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	5.825,46	1,38	0,00	-147,91	0,00	5.678,93	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	434.285,71	253.963,73	0,00	-24.432,19	0,00	663.817,25	0,00	0,00	0,00
312400	ERVÁLIA	429.809,75	19.531,29	0,00	-30.770,29	0,00	418.570,75	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.436.715,76	7.397,95	79.200,00	-230.978,18	0,00	1.213.135,53	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	652.268,92	102.031,02	0,00	-19.275,81	0,00	735.024,13	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.012.138,26	62.351,68	0,00	0,00	0,00	1.074.489,94	0,00	0,00	0,00
312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	7.534,64	0,00	0,00	0,00	0,00	7.534,64	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	291.987,18	1.833,29	0,00	-15.646,44	0,00	278.174,03	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	25.995,39	5,11	0,00	0,00	0,00	26.000,50	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIÁ	103.794,89	31.228,50	0,00	0,00	0,00	135.023,39	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	120.876,53	0,00	0,00	-2.557,97	0,00	118.318,56	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENÓPOLIS	307.737,08	15.568,53	0,00	-6.589,30	0,00	316.716,31	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CÂMARA	3.586,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.586,33	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	791.750,15	325.068,25	0,00	-81.973,91	0,00	1.034.844,49	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	0,00	4,06	0,00	0,00	0,00	4,06	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	14.691,38	0,00	0,00	-5.220,67	0,00	9.470,71	0,00	0,00	0,00
312540	FELÍCIO DOS SANTOS	20.404,74	0,00	0,00	-1.826,67	0,00	18.578,07	0,00	0,00	0,00
312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	6.641,85	0,00	0,00	-532,72	0,00	6.109,13	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	227.893,34	316.906,72	0,00	-26.231,65	0,00	518.568,41	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLÂNDIA	76.039,98	118,86	0,00	-5.959,79	0,00	70.199,05	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	256.158,21	30.144,10	0,00	0,00	0,00	286.302,31	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	278.551,19	6.835,58	0,00	-18.464,98	0,00	266.921,79	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	47.384,16	3,86	0,00	-1.827,10	0,00	45.560,92	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.382.137,54	360.596,10	105.600,00	27.088,23	0,00	2.769.821,87	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	41.735,73	0,00	0,00	-360,12	0,00	41.375,61	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	42.880,29	38,47	0,00	-3.937,67	0,00	38.981,09	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	2.406,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.406,59	0,00	0,00	0,00



312650	FRANCISCO BADARÓ	73.794,67	33,53	0,00	-11.223,10	0,00	62.605,10	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	27.203,00	0,00	0,00	-2.322,18	0,00	24.880,82	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SÁ	712.018,05	432.008,74	0,00	-101.103,20	0,00	1.042.923,59	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCÓPOLIS	32.354,05	6,71	0,00	-761,69	0,00	31.599,07	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	21.655,53	1,65	0,00	0,00	0,00	21.657,18	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCÊNCIO	1.374,13	91.136,86	0,00	-35.621,94	0,00	56.889,05	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	923,82	0,00	0,00	0,00	0,00	923,82	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	124.115,79	28,68	0,00	-7.347,38	0,00	116.797,09	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	155,29	0,00	0,00	0,00	0,00	155,29	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	32.405,70	0,00	0,00	-4.117,87	0,00	28.287,83	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	1.600.862,38	665.057,83	79.200,00	-7.377,76	0,00	0,00	0,00	0,00	2.337.742,45
312720	FUNILÂNDIA	12.304,95	0,00	0,00	-2.382,81	0,00	9.922,14	0,00	0,00	0,00
312730	GALILÉIA	173.044,93	33,68	0,00	-1.244,64	0,00	171.833,97	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	6.838,39	95,48	0,00	0,00	0,00	6.933,87	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILÂNDIA	1.127,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127,14	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANÁ	2.747,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.747,60	0,00	0,00	0,00
312740	GONÇALVES	1.368,85	18,27	0,00	0,00	0,00	1.387,12	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	531,05	0,00	0,00	0,00	0,00	531,05	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVÊA	335.525,79	95.550,28	0,00	0,00	0,00	431.076,07	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	11.479.106,40	10.498.118,60	1.113.600,00	1.741.575,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.832.400,05
312780	GRÃO MOGOL	457.053,53	264.903,18	0,00	-37.062,57	0,00	684.894,14	0,00	0,00	0,00
312790	GRUPIARA	6.518,22	0,00	0,00	0,00	0,00	6.518,22	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHÃES	1.036.743,58	1.463.309,56	0,00	81,00	0,00	2.500.134,14	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPÉ	414.190,43	1.088,39	0,00	-26.842,85	0,00	388.435,97	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	304.377,16	73.661,18	0,00	-586,08	0,00	377.452,26	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	2.472,38	58,18	0,00	0,00	0,00	2.530,56	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANÉSIA	570.395,10	31.395,74	0,00	-42.658,36	0,00	559.132,48	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	289.046,32	8.952,05	0,00	-21.938,92	0,00	276.059,45	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARÁ	4.605,27	9,60	0,00	0,00	0,00	4.614,87	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	173.729,69	0,00	0,00	-10.629,56	0,00	163.100,13	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPÉ	1.937.191,16	301.893,87	0,00	144.133,08	0,00	2.383.218,11	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	54.643,94	22,56	0,00	-1.717,30	0,00	52.949,20	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARÂNIA	44.169,27	0,00	0,00	-6.536,71	0,00	37.632,56	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	66.519,09	16.609,97	0,00	0,00	0,00	83.129,06	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATÁ	177.019,75	104,00	0,00	0,00	0,00	177.123,75	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	38.340,84	3,51	0,00	-4.772,88	0,00	33.571,47	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	65.027,51	17.225,72	0,00	-25.555,57	0,00	56.697,66	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	168.662,11	257.967,92	0,00	26.938,51	0,00	0,00	0,00	0,00	453.568,54
312950	IBIÁ	638.431,60	35.967,95	0,00	-15.163,32	0,00	0,00	0,00	0,00	659.236,23
312960	IBIAÍ	30.296,09	0,00	0,00	-8.748,11	0,00	21.547,98	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	50.906,15	712,13	0,00	-11.255,28	0,00	40.363,00	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	295.486,43	84.417,81	0,00	-29.408,15	0,00	350.496,09	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITÉ	2.674.232,66	127.506,68	0,00	-72.075,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.729.664,08
312990	IBITIÚRA DE MINAS	1.428,03	9,69	0,00	0,00	0,00	1.437,72	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
313005	ICARÁ DE MINAS	58.908,69	310,52	0,00	-1.543,61	0,00	57.675,60	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPÉ	286.240,83	710,04	0,00	-24.586,05	0,00	262.364,82	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	66.920,91	830,87	0,00	-10.517,41	0,00	57.234,37	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	269.118,32	89.291,34	0,00	0,00	0,00	358.409,66	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	2.643,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.643,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	314.692,38	339,95	0,00	-11.225,31	0,00	303.807,02	0,00	0,00	0,00
313055	IMBÉ DE MINAS	11.718,86	0,00	0,00	-848,28	0,00	10.870,58	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	6.162,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.162,72	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIBIRA	53.537,05	286,08	0,00	-14.401,07	0,00	39.422,06	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANÓPOLIS	32.805,36	0,00	0,00	-1.354,72	0,00	31.450,64	0,00	0,00	0,00
313080	INGAÍ	6.431,24	25,03	0,00	-1.170,22	0,00	5.286,05	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	609.404,82	753.594,64	0,00	-21.196,28	0,00	1.341.803,18	0,00	0,00	0,00
313100	INHAÚMA	41.762,31	8.286,37	0,00	-483,10	0,00	49.565,58	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	32.764,84	0,00	0,00	-36,99	0,00	32.727,85	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	104.993,98	1.852,91	0,00	-13.373,70	0,00	93.473,19	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	621.699,13	168.966,64	0,00	-5.177,02	0,00	785.488,75	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	9.562.651,69	14.710.373,09	963.600,00	1.324.036,92	0,00	0,00	0,00	0,00	26.560.661,70
313140	IPIACU	118.148,26	210,48	0,00	-1.379,86	0,00	116.978,88	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIÚNA	127.381,19	73,36	0,00	-14.842,47	0,00	112.612,08	0,00	0,00	0,00
313160	IRAÍ DE MINAS	43.608,04	0,00	0,00	-10.295,28	0,00	33.312,76	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	4.013.061,44	958.976,04	813.600,00	674.033,74	0,00	0,00	0,00	0,00	6.459.671,22
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	317.403,26	127.608,22	0,00	0,00	0,00	445.011,48	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.300.192,10	119.681,62	105.600,00	-48.484,46	0,00	1.371.389,26	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	3.143,64	3.196,71	0,00	0,00	0,00	6.340,35	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	498.083,92	102.062,42	105.600,00	-18.113,52	0,00	0,00	0,00	0,00	687.632,82
313220	ITAGUARA	317.097,02	145.213,53	0,00	-22.338,45	0,00	439.972,10	0,00	0,00	0,00
313230	ITAIPI	278.015,10	4.743,42	0,00	-44.889,11	0,00	237.869,41	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBÁ	3.990.004,47	2.947.944,53	0,00	298.745,60	0,00	7.236.694,60	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.158.998,92	146.396,77	0,00	-63.739,53	0,00	1.241.656,16	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	23.383,10	0,00	0,00	-4.250,72	0,00	19.132,38	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	810.468,54	537.490,25	0,00	-4.715,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.343.243,40
313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	10.571,48	28,92	0,00	-2.725,62	0,00	7.874,78	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	362.485,23	1.397,81	0,00	-29.035,11	0,00	334.847,93	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	478.493,04	18.291,38	79.200,00	-22.934,11	0,00	473.850,31	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	535.713,57	112.782,90	0,00	-42.215,12	0,00	606.281,35	0,00	0,00	0,00
313320	ITANHOMI	313.243,52	101.062,38	0,00	-6.633,52	0,00	407.672,38	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	679.084,22	488.396,81	0,00	-45.502,39	0,00	1.121.978,64	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	271.741,67	24.537,77	0,00	-12.218,91	0,00	284.060,53	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	486.554,08	17.268,92	0,00	0,00	0,00	503.823,00	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	43.285,29	3,20	0,00	-11.515,94	0,00	31.772,55	0,00	0,00	0,00

313370	ITATIAIUCU	41.409,16	0,00	0,00	-2.690,04	0,00	38.719,12	0,00	0,00	0,00
313375	ITAÚ DE MINAS	452.783,72	2.125,26	0,00	-34.963,66	0,00	419.945,32	0,00	0,00	0,00
313380	ITAÚNA	2.889.427,99	612.332,01	105.600,00	669.803,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.277.163,16
313390	ITAVERAVA	2.641,12	0,00	0,00	0,00	0,00	2.641,12	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	75.127,26	77,01	0,00	-8.777,45	0,00	66.426,82	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	26.480,63	0,00	0,00	-7.848,90	0,00	18.631,73	0,00	0,00	0,00
313420	ITUUTABA	3.772.042,17	962.456,94	0,00	234.737,78	0,00	4.969.236,89	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	31.641,64	5,11	0,00	-2.295,46	0,00	29.351,29	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.121.144,33	288.944,70	0,00	-4.104,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.405.984,53
313450	ITUTINGA	22.693,98	2,74	0,00	-1.771,57	0,00	20.925,15	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	247.007,70	11.578,13	0,00	-25.507,31	0,00	233.078,52	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	402.527,43	330.582,24	0,00	-42.396,52	0,00	690.713,15	0,00	0,00	0,00
313480	JACUÍ	217.656,47	1.371,06	0,00	-17.051,49	0,00	201.976,04	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	675.183,34	98.697,68	79.200,00	-27.078,22	0,00	746.802,80	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	16.255,39	2,04	0,00	-2.528,95	0,00	13.728,48	0,00	0,00	0,00
313505	JAÍBA	834.218,23	96.943,81	105.600,00	-121.546,27	0,00	809.615,77	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
313510	JANAÚBA	2.411.216,45	1.292.163,74	0,00	320.282,65	0,00	4.023.662,84	0,00	0,00	0,00
313520	JANUÁRIA	2.282.314,89	596.938,43	0,00	19.692,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.898.945,48
313530	JAPARAÍBA	2.973,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.973,00	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	46.903,38	250,33	0,00	-14.252,47	0,00	32.901,24	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	110.802,83	90,43	0,00	0,00	0,00	110.893,26	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	36.850,43	7,28	0,00	-9.359,50	0,00	27.498,21	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	231.215,31	27,14	0,00	-1.285,79	0,00	229.956,66	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	63.863,53	8,43	0,00	-187,43	0,00	63.684,53	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBÁ	20.220,31	0,00	0,00	-3.133,94	0,00	17.086,37	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	828.722,85	105.536,49	105.600,00	-22.096,04	0,00	912.163,30	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUÂNIA	16.970,59	483,22	0,00	-2.784,06	0,00	14.669,75	0,00	0,00	0,00
313600	JOÁIMA	516.027,56	81.647,70	0,00	-22.565,92	0,00	575.109,34	0,00	0,00	0,00
313610	JOANÉSIA	28.033,96	3,20	0,00	-3.250,07	0,00	24.787,09	0,00	0,00	0,00
313620	JOÃO MONLEVADE	2.719.586,64	809.637,58	0,00	134.602,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.663.826,99
313630	JOÃO PINHEIRO	1.491.633,37	507.149,74	0,00	0,00	0,00	1.998.783,11	0,00	0,00	0,00
313640	JOAQUIM FELÍCIO	97.237,58	34.373,15	0,00	0,00	0,00	131.610,73	0,00	0,00	0,00
313650	JORDÂNIA	291.030,57	1.867,28	0,00	-28.429,23	0,00	264.468,62	0,00	0,00	0,00
313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	34.309,64	4,08	0,00	-5.152,33	0,00	29.161,39	0,00	0,00	0,00
313655	JOSÉ RAYDAN	16.887,06	0,00	0,00	-4.390,55	0,00	12.496,51	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENÓPOLIS	21.559,81	2,04	0,00	-6.751,31	0,00	14.810,54	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIÃO	37.403,32	0,00	0,00	-4.507,61	0,00	32.895,71	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	112.890,24	2.692,89	0,00	0,00	0,00	115.583,13	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	25.027.548,15	31.032.269,87	3.901.442,80	11.306.643,69	0,00	0,00	5.441.166,48	0,00	65.826.738,03
313680	JURAMENTO	41.801,74	1.987,09	0,00	0,00	0,00	43.788,83	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	274.025,97	4.401,51	0,00	-17.547,67	0,00	260.879,81	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENÍLIA	19.567,59	0,00	0,00	0,00	0,00	19.567,59	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	376.986,35	1,60	0,00	-2.626,27	0,00	374.361,68	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	111.622,44	7,17	0,00	-7.644,35	0,00	103.985,26	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.347.122,07	67.991,21	105.600,00	-58.805,37	0,00	1.356.307,91	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	3.176,48	0,00	0,00	-839,54	0,00	2.336,94	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	63.890,88	7,67	0,00	-9.087,45	0,00	54.811,10	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	410.196,74	12.143,61	0,00	-37.120,59	0,00	385.219,76	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	51.262,97	16,00	0,00	-7.706,23	0,00	43.572,74	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.497.077,19	170.205,66	0,00	-91.024,63	0,00	1.576.258,22	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	444.678,54	91.701,03	0,00	-45.258,95	0,00	491.120,62	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	626.267,81	136.323,71	0,00	-37.166,01	0,00	725.425,51	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	29.669,52	0,00	0,00	-2.668,77	0,00	27.000,75	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	197.201,55	213,85	0,00	0,00	0,00	197.415,40	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	37.786,88	25,76	0,00	0,00	0,00	37.812,64	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	3.633.646,48	3.062.949,57	0,00	1.056.786,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.753.382,94
313830	LEANDRO FERREIRA	15.281,09	1,60	0,00	-3.385,68	0,00	11.897,01	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	51.433,04	5,46	0,00	-5.360,41	0,00	46.078,09	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.023.000,15	1.768.904,70	79.200,00	218.705,48	0,00	4.010.610,33	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	173.231,35	67.217,90	0,00	-3.001,34	0,00	237.447,91	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	427.067,46	159.946,43	0,00	-12.052,73	0,00	574.961,16	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	44.586,62	0,00	0,00	0,00	0,00	44.586,62	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	53.546,97	367,71	0,00	-13.588,76	0,00	40.325,92	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	21.377,84	0,00	0,00	-3.434,03	0,00	17.943,81	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLÂNDIA	16.831,30	90,34	0,00	-796,76	0,00	16.124,88	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINÁRIAS	22.846,21	38,65	0,00	0,00	0,00	22.884,86	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	526.789,86	65.632,82	0,00	-2.722,45	0,00	589.700,23	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	226.319,68	313.940,09	0,00	-16.861,58	0,00	523.398,19	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.186.408,46	88.135,81	0,00	0,00	0,00	1.274.544,27	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	13.811,83	0,00	0,00	-2.068,05	0,00	11.743,78	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	665.816,31	367.635,26	0,00	-16.296,11	0,00	1.017.155,46	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	52.026,75	285,41	0,00	-4.191,65	0,00	48.120,51	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	734.441,81	345.845,86	0,00	-73.849,13	0,00	1.006.438,54	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUAÇU	2.929.496,37	3.166.209,52	0,00	393.105,16	0,00	0,00	0,00	0,00	6.488.811,05
313950	MANHUMIRIM	596.992,91	701.358,71	0,00	-42.589,54	0,00	1.255.762,08	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.000.258,73	184.966,52	0,00	0,00	0,00	1.185.225,25	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	45.829,26	3.085,07	0,00	-5.995,94	0,00	42.918,39	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	275.685,23	165.834,96	0,00	-24.511,48	0,00	417.008,71	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FÉ	304.320,40	400,59	0,00	-12.162,79	0,00	292.558,20	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.728.023,76	145.935,89	150.000,00	-45.038,05	0,00	1.828.921,60	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	6.318,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.318,00	0,00	0,00	0,00
314015	MÁRIO CAMPOS	3.995,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.995,66	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPÁ DE MINAS	1.194,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194,73	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIÉRIA	28.698,94	572,88	0,00	-6.216,97	0,00	23.054,85	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELÓPOLIS	1.560,60	2,78	0,00	0,00	0,00	1.563,38	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	312.633,43	33,53	0,00	-12.208,93	0,00	300.458,03	0,00	0,00	0,00



314053	MARTINS SOARES	38.281,32	124,45	0,00	-11.324,14	0,00	27.081,63	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	109.011,63	1.285,01	0,00	-3.559,45	0,00	106.737,19	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLÂNDIA	25.015,34	31,31	0,00	0,00	0,00	25.046,65	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	848.761,03	507.121,95	0,00	-138.169,60	0,00	1.217.713,38	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	96.158,49	35.288,85	0,00	-13.522,17	0,00	117.925,17	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	86.891,81	252,71	0,00	0,00	0,00	87.144,52	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPÓ	522.964,23	55.420,24	0,00	-34.727,34	0,00	543.657,13	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	169.511,83	1.769,23	0,00	-8.597,76	0,00	162.683,30	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.098.926,87	92.574,88	0,00	-67.579,24	0,00	1.123.922,51	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	62.049,04	0,00	0,00	-6.470,37	0,00	55.578,67	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	8.850,98	1,60	0,00	0,00	0,00	8.852,58	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	727.121,88	228.627,65	0,00	-31.526,58	0,00	924.222,95	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	193.571,98	106.350,07	0,00	0,00	0,00	299.922,05	0,00	0,00	0,00
314160	MERCÊS	281.658,42	1.920,64	0,00	-14.072,10	0,00	269.506,96	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	39.031,36	19,73	0,00	-3.981,19	0,00	35.069,90	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.095.160,41	227.026,85	0,00	-19.587,85	0,00	1.302.599,41	0,00	0,00	0,00
314190	MINDURI	110.794,72	54,60	0,00	0,00	0,00	110.849,32	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	447.804,40	562.112,65	0,00	-35.469,49	0,00	974.447,56	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	259.140,30	82.253,86	0,00	0,00	0,00	341.394,16	0,00	0,00	0,00
314220	MIRÁI	401.651,10	131.168,38	0,00	0,00	0,00	532.819,48	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVÂNIA	1.501,58	1,65	0,00	0,00	0,00	1.503,23	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	43.224,47	1.038,25	0,00	-3.182,13	0,00	41.080,59	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	195.138,09	267.011,12	0,00	-2.956,41	0,00	459.192,80	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	11.103,15	0,00	0,00	-1.909,16	0,00	9.193,99	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	191.413,32	7.232,83	0,00	-12.136,20	0,00	186.509,95	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVÂNIA	539.820,74	241.121,47	0,00	-47.361,11	0,00	733.581,10	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	371.255,80	22,56	0,00	-21.960,82	0,00	349.317,54	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	781.040,83	434.819,97	0,00	-17.001,67	0,00	1.198.859,13	0,00	0,00	0,00
314300	MONTE BELO	260.705,60	67,68	0,00	-2.321,12	0,00	258.452,16	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	1.914.002,57	392.959,47	0,00	-44.988,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.261.973,93
314315	MONTE FORMOSO	19.257,21	330,44	0,00	0,00	0,00	19.587,65	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	733.183,64	17.201,19	0,00	-31.772,51	0,00	718.612,32	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	16.923.370,42	31.812.817,25	3.131.490,36	6.438.548,52	0,00	0,00	0,00	0,00	58.306.226,55
314340	MONTE SÍÃO	242.327,73	10.898,74	0,00	0,00	0,00	253.226,47	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	61.769,55	905,37	0,00	-6.896,77	0,00	55.778,15	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	187.479,31	21.774,65	0,00	-10.639,11	0,00	198.614,85	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	9.972,14	0,00	0,00	-1.650,52	0,00	8.321,62	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	71.052,83	2.150,24	0,00	-2.995,83	0,00	70.207,24	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	8.579,55	48,71	0,00	0,00	0,00	8.628,26	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAÉ	4.863.635,91	7.490.191,21	0,00	1.276.406,07	0,00	13.630.233,19	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	860.078,05	51.987,26	0,00	0,00	0,00	912.065,31	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	652.432,28	57.996,84	0,00	-56.206,00	0,00	654.223,12	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	11.944,73	0,00	0,00	-2.236,34	0,00	9.708,39	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.485.595,17	217.151,71	0,00	50.581,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.753.328,56
314435	NAQUE	39.225,07	12,26	0,00	-2.002,63	0,00	37.234,70	0,00	0,00	0,00
314437	NATALÂNDIA	4.654,47	0,00	0,00	0,00	0,00	4.654,47	0,00	0,00	0,00
314440	NATÉRCIA	122.558,78	4.319,48	0,00	-8.532,85	0,00	118.345,41	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	140.815,94	12.722,90	0,00	-8.901,93	0,00	144.636,91	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	622.004,56	14.262,97	0,00	-28.971,83	0,00	607.295,70	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	116.467,91	543,42	0,00	-12.318,83	0,00	104.692,50	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELÉM	18.944,98	0,00	0,00	-4.950,05	0,00	13.994,93	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	448.897,62	28.797,46	0,00	-20.740,95	0,00	456.954,13	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	1.879.917,87	437.855,69	105.600,00	331.114,24	0,00	2.648.887,80	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MÓDICA	21.900,51	1,65	0,00	-3.167,69	0,00	18.734,47	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	216.015,29	9.217,31	0,00	0,00	0,00	225.232,60	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	32.210,04	28,80	0,00	-6.411,15	0,00	25.827,69	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	424.108,06	666,67	0,00	-24.353,05	0,00	400.421,68	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	1.661.396,72	111.606,77	0,00	-302.547,88	0,00	1.470.455,61	0,00	0,00	0,00
314530	NOVO CRUZEIRO	810.039,44	9.305,81	0,00	-27.346,41	0,00	791.998,84	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	23.678,88	0,00	0,00	-7.927,84	0,00	15.751,04	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	1.702,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.702,09	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	1.112,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.112,84	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-ÁGUA	2.169,33	3,51	0,00	0,00	0,00	2.172,84	0,00	0,00	0,00
314550	OLÍMPIO NORONHA	11.313,54	260,15	0,00	0,00	0,00	11.573,69	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.294.612,91	330.595,88	0,00	-82.872,21	0,00	1.542.336,58	0,00	0,00	0,00
314570	OLIVEIRA FORTES	930,63	0,00	0,00	0,00	0,00	930,63	0,00	0,00	0,00
314580	ONÇA DE PITANGUI	1.361,91	3,51	0,00	0,00	0,00	1.365,42	0,00	0,00	0,00
314585	ORATÓRIOS	5.210,94	0,00	0,00	0,00	0,00	5.210,94	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZÂNIA	37,75	0,00	0,00	0,00	0,00	37,75	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	966.107,51	1.081,18	105.600,00	-10.994,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.061.793,83
314600	OURO FINO	1.041.181,09	539.779,12	0,00	0,00	0,00	1.580.960,21	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.179.410,72	35.228,72	1.042.800,00	328.328,87	0,00	2.542.968,31	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	42.252,25	2,04	0,00	-3.454,16	0,00	38.800,13	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	30.001,86	2,04	0,00	-11.058,34	0,00	18.945,56	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAÍSO	607.916,54	231.628,11	0,00	-40.289,03	0,00	799.255,62	0,00	0,00	0,00
314640	PAINÉIRAS	97.795,98	0,00	0,00	-745,89	0,00	97.050,09	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	197.881,52	78,37	0,00	-2.809,16	0,00	195.150,73	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	371,20	25,29	0,00	0,00	0,00	396,49	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	6.697,97	0,00	0,00	-784,48	0,00	5.913,49	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	224.465,04	174,46	0,00	0,00	0,00	224.639,50	0,00	0,00	0,00
314675	PALMÓPOLIS	93.056,47	1.269,53	0,00	-2.119,12	0,00	92.206,88	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	108.629,42	2.951,19	0,00	-13.025,09	0,00	98.555,52	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	2.823.400,86	58.551,26	0,00	-58.997,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.822.954,75
314710	PARÁ DE MINAS	3.368.192,50	1.048.903,15	0,00	86.756,14	0,00	4.503.851,79	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUAÇU	457.157,77	7.739,40	0,00	0,00	0,00	464.897,17	0,00	0,00	0,00
314730	PARAÍSÓPOLIS	611.027,81	344.357,75	0,00	-55.372,87	0,00	900.012,69	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	509.075,28	61.125,94	0,00	-29.098,52	0,00	541.102,70	0,00	0,00	0,00

314750	PASSABÉM	47.260,57	24.329,98	0,00	-3.226,13	0,00	68.364,42	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUÁTRO	600.027,57	7.312,30	0,00	-8.241,72	0,00	599.098,15	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	225.046,75	1.225,28	0,00	-17.486,99	0,00	208.785,04	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	6.428,33	0,00	0,00	0,00	0,00	6.428,33	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	4.973.773,67	4.929.225,85	0,00	1.621.379,14	0,00	11.524.378,66	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	31.143,12	59,96	0,00	-10.221,17	0,00	20.981,91	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	5.148.733,09	2.913.565,74	963.600,00	5.310.581,80	0,00	0,00	0,00	0,00	14.336.480,63
314810	PATROCÍNIO	2.941.178,36	801.765,54	0,00	439.328,06	0,00	0,00	0,00	0,00	4.182.271,96
314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	93.617,49	83.427,22	79.200,00	-21.432,85	0,00	155.611,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CÂNDIDO	63.417,59	1,65	0,00	-10.246,79	0,00	53.172,45	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
314850	PAVÃO	173.091,82	163.958,66	0,00	0,00	0,00	337.050,48	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	580.648,68	225.566,29	0,00	0,00	0,00	806.214,97	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	962.648,46	475.579,44	0,00	-103.451,70	0,00	1.334.776,20	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	32.335,14	0,00	0,00	-9.128,91	0,00	23.206,23	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	23.776,72	0,00	0,00	-4.477,41	0,00	19.299,31	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAÍÁ	13.934,70	0,00	0,00	-2.281,09	0,00	11.653,61	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	63,81	0,00	0,00	0,00	0,00	63,81	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	199.526,67	140,86	0,00	-11.561,39	0,00	188.106,14	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	15.086,54	53,20	0,00	0,00	0,00	15.139,74	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINÓPOLIS	17.280,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.280,19	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	1.973.643,19	119.357,14	105.600,00	-51.631,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.146.968,76
314940	PEDRO TEIXEIRA	753,52	0,00	0,00	0,00	0,00	753,52	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	1.378,18	22,56	0,00	0,00	0,00	1.400,74	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	26.647,46	1.338,08	0,00	-2.159,94	0,00	25.825,60	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGÃO	57.183,53	3,20	0,00	-11.200,53	0,00	45.986,20	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	412.187,45	927,16	0,00	-26.616,81	0,00	386.497,80	0,00	0,00	0,00
314990	PERDÕES	571.257,12	13.423,08	0,00	-13.248,80	0,00	0,00	0,00	0,00	571.431,40
314995	PERIQUITO	44.259,57	117,92	0,00	0,00	0,00	44.377,49	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	14.092,60	0,00	0,00	-2.379,86	0,00	11.712,74	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	1.313,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.313,09	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	4.827,77	0,00	0,00	-109,71	0,00	4.718,06	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	645,73	7,67	0,00	0,00	0,00	653,40	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	100.549,81	3.913,58	0,00	-4.727,24	0,00	99.736,15	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	19.555,56	0,00	0,00	-931,24	0,00	18.624,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	151.199,81	44,77	0,00	-7.856,45	0,00	143.388,13	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'ÁGUA	22.789,40	2,04	0,00	-5.656,83	0,00	17.134,61	0,00	0,00	0,00
315057	PINTÓPOLIS	46.745,59	653,97	0,00	-16.130,91	0,00	31.268,65	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	42.072,85	0,00	0,00	-7.628,04	0,00	34.444,81	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	9.671,24	3,20	0,00	0,00	0,00	9.674,44	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	599.812,85	92.439,94	0,00	0,00	0,00	692.252,79	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUÇU	7.857,63	0,00	0,00	0,00	0,00	7.857,63	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	42.330,23	44,97	0,00	-5.956,52	0,00	36.418,68	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	394.888,18	5.132,79	0,00	-18.955,43	0,00	381.065,54	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	1.691.783,50	469.186,10	0,00	-52.043,10	0,00	2.108.926,50	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAÚBA	145.151,67	22,56	0,00	-23.615,00	0,00	121.559,23	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	735.568,09	93.376,96	0,00	-38.324,21	0,00	790.620,84	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.152.144,92	341.373,00	0,00	-135.497,34	0,00	1.358.020,58	0,00	0,00	0,00
315160	PLANURA	76.453,67	12,93	0,00	-3.243,99	0,00	73.222,61	0,00	0,00	0,00
315170	POÇO FUNDO	467.566,45	52,27	79.200,00	-34.221,28	0,00	433.397,44	0,00	0,00	79.200,00
315180	POÇOS DE CALDAS	7.089.077,11	5.767.850,50	963.600,00	759.414,12	0,00	0,00	0,00	0,00	14.579.941,73
315190	POCRANE	230.534,41	200,30	0,00	0,00	0,00	230.734,71	0,00	0,00	0,00
315200	POMPÉU	746.077,37	84,08	0,00	-53.811,65	0,00	692.349,80	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	2.659.756,62	4.943.033,99	105.600,00	1.169.108,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.877.499,02
315213	PONTO CHIQUE	26.543,06	0,00	0,00	-6.314,91	0,00	20.228,15	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	28.504,84	269,49	0,00	0,00	0,00	28.774,33	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.158.598,57	403.988,80	0,00	-48.685,77	0,00	1.513.901,60	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	138.548,42	0,00	0,00	-9.328,03	0,00	129.220,39	0,00	0,00	0,00
315240	POTÉ	394.032,32	5,63	0,00	-15.609,37	0,00	378.428,58	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.068.204,04	7.197.928,28	0,00	616.516,16	0,00	13.882.648,48	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	190.654,35	27.411,41	0,00	-10.134,55	0,00	207.931,21	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	180.406,75	55.724,05	0,00	-9.310,40	0,00	226.820,40	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	703.135,42	10,65	0,00	-10.042,76	0,00	693.103,31	0,00	0,00	0,00
315290	PRATÁPOLIS	171.385,53	629,32	0,00	-2.061,70	0,00	169.953,15	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	6.995,90	0,00	0,00	0,00	0,00	6.995,90	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	107.111,95	8.092,92	0,00	0,00	0,00	115.204,87	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	20.330,28	0,00	0,00	-4.842,67	0,00	15.487,61	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	9.945,66	0,00	0,00	-4.350,83	0,00	5.594,83	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	388.066,85	9.830,82	0,00	-15.926,43	0,00	381.971,24	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBÁ	203.725,51	14.348,60	0,00	-19.106,18	0,00	198.967,93	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	45.311,78	0,00	0,00	-10.227,05	0,00	35.084,73	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	17.283,03	5,35	0,00	-1.329,18	0,00	15.959,20	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	1.990,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.990,71	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	159.025,72	46,74	0,00	-9.373,94	0,00	149.698,52	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	688.716,75	12.587,20	0,00	-10.785,90	0,00	690.518,05	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	344.349,37	710,73	0,00	0,00	0,00	345.060,10	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	16.107,48	7,28	0,00	-1.794,23	0,00	14.320,53	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	351.537,12	236.530,59	0,00	-22.991,34	0,00	565.076,37	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	593.721,23	782.511,61	0,00	0,00	0,00	1.376.232,84	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	18.702,37	0,00	0,00	-1.169,79	0,00	17.532,58	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	58.791,94	29,55	0,00	-15.156,13	0,00	43.665,36	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	74.693,77	96,41	0,00	-6.595,12	0,00	68.195,06	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	6.129.088,67	50.972,08	79.200,00	-231.019,22	0,00	0,00	0,00	0,00	6.028.241,53
315470	RIBEIRÃO VERMELHO	79.200,89	14.370,29	0,00	-1.506,76	0,00	92.064,42	0,00	0,00	0,00



315480	RIO ACIMA	65.619,39	22,35	0,00	0,00	0,00	65.641,74	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	462.502,96	311.695,26	0,00	0,00	0,00	774.198,22	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	430,64	0,00	0,00	0,00	0,00	430,64	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	49.607,44	48,27	0,00	-970,89	0,00	48.684,82	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	158.789,18	0,00	0,00	0,00	0,00	158.789,18	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	41.535,51	42,24	0,00	-277,38	0,00	41.300,37	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	243.483,83	58.723,51	0,00	-19.507,48	0,00	282.699,86	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAÍBA	299.807,88	3.255,81	0,00	-36.501,91	0,00	266.561,78	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	860.848,24	142.338,32	0,00	-53.500,00	0,00	949.686,56	0,00	0,00	0,00
315570	RIO PIRACICABA	381.369,40	32.515,61	0,00	-33.226,74	0,00	380.658,27	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	545.000,82	162.061,30	0,00	-34.841,90	0,00	672.220,22	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	191.879,32	119.384,72	0,00	-10.607,67	0,00	300.656,37	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	422.507,57	48.007,45	0,00	0,00	0,00	470.515,02	0,00	0,00	0,00
315610	RITÁPOLIS	33.554,75	1,65	0,00	-7.247,10	0,00	26.309,30	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	1.767,61	3,51	0,00	0,00	0,00	1.771,12	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	18.971,39	0,00	0,00	-6.695,60	0,00	12.275,79	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	84.349,42	0,00	0,00	-2.982,40	0,00	81.367,02	0,00	0,00	0,00
315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	25.152,55	0,00	0,00	0,00	0,00	25.152,55	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	44.451,43	0,00	0,00	0,00	0,00	44.451,43	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	328.498,91	100.958,13	0,00	0,00	0,00	429.457,04	0,00	0,00	0,00
315670	SABARÁ	3.044.192,84	387.259,64	105.600,00	-346.575,19	0,00	3.084.877,29	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINÓPOLIS	500.515,04	222.850,08	0,00	-12.772,41	0,00	710.592,71	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	706.535,31	16.215,48	79.200,00	5.998,23	0,00	0,00	0,00	0,00	807.949,02
315700	SALINAS	1.373.447,65	1.194.171,61	105.600,00	6.332,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679.552,13
315710	SALTO DA DIVISA	165.277,56	729,55	0,00	0,00	0,00	166.007,11	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BÁRBARA	850.331,68	104.105,20	0,00	-34.758,59	0,00	919.678,29	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	14.932,58	166,36	0,00	-8.070,62	0,00	7.028,32	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	762,58	0,00	0,00	0,00	0,00	762,58	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	22.861,26	3,51	0,00	-5.183,52	0,00	17.681,25	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	41.449,71	442,32	0,00	-8.881,54	0,00	33.010,49	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	34.227,47	73,15	0,00	-5.443,25	0,00	28.857,37	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	7.136,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.136,29	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	21.720,61	0,00	0,00	-5.336,64	0,00	16.383,97	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FÉ DE MINAS	25.349,20	0,00	0,00	-5.464,04	0,00	19.885,16	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	189,40	0,00	0,00	0,00	0,00	189,40	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	251.088,81	49.967,81	0,00	-6.937,71	0,00	294.118,91	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	5.250.663,37	180.988,85	379.200,00	-123.432,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.687.419,52
315790	SANTA MARGARIDA	407.190,00	472,03	0,00	0,00	0,00	407.662,03	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	174.705,91	29.664,57	0,00	-9.616,98	0,00	194.753,50	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	21.058,51	208,53	0,00	0,00	0,00	21.267,04	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACÚÍ	491.371,17	364.541,31	0,00	0,00	0,00	855.912,48	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	35.929,71	1,65	0,00	-11.382,41	0,00	24.548,95	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	3.548,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.548,52	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	32.491,28	0,00	0,00	-6.088,41	0,00	26.402,87	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	12.197,02	0,00	0,00	0,00	0,00	12.197,02	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBÉU	10.604,95	0,00	0,00	-605,31	0,00	9.999,64	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARÉ	24.717,77	0,00	0,00	-5.305,38	0,00	19.412,39	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUAÇU	28.232,70	4,80	0,00	-1.441,10	0,00	26.796,40	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAÍSO	119.845,69	0,00	0,00	-28.381,09	0,00	91.464,60	0,00	0,00	0,00
315900	SANTANA DO RIACHO	2.864,86	218,38	0,00	-473,66	0,00	2.609,58	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	2.617,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.617,75	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	139.384,29	53,71	0,00	-15.237,90	0,00	124.200,10	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	139.029,38	23.661,57	0,00	-5.787,69	0,00	156.903,26	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	8.861,41	0,00	0,00	0,00	0,00	8.861,41	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	661,02	0,00	0,00	0,00	0,00	661,02	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	17.421,46	0,00	0,00	-5.528,31	0,00	11.893,15	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	1.035.952,36	292.845,78	0,00	-71.826,96	0,00	1.256.971,18	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	14.962,23	0,00	0,00	-4.358,84	0,00	10.603,39	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITÓRIA	543.162,51	1.714,31	0,00	0,00	0,00	544.876,82	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	635.358,51	874.805,53	0,00	418.762,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.928.926,86
316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	338,25	111,16	0,00	0,00	0,00	449,41	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	3.491,84	1,38	0,00	0,00	0,00	3.493,22	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	17.899,73	1,60	0,00	-3.018,90	0,00	14.882,43	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	112.895,18	815,37	0,00	-10.459,19	0,00	103.251,36	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	903.829,09	450.202,46	0,00	-189.034,74	0,00	1.164.996,81	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	53.275,67	38,74	0,00	0,00	0,00	53.314,41	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	6.570,41	0,00	0,00	-607,14	0,00	5.963,27	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPÓLITO	14.000,22	0,00	0,00	-3.397,65	0,00	10.602,57	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.660.987,21	220.382,89	0,00	0,00	0,00	1.881.370,10	0,00	0,00	0,00
316080	SÃO BENTO ABADE	26.431,71	178,87	0,00	-4.594,71	0,00	22.015,87	0,00	0,00	0,00
316090	SÃO BRÁS DO SUACÚÍ	17.565,23	1,60	0,00	-3.089,56	0,00	14.477,27	0,00	0,00	0,00
316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	6.457,19	0,00	0,00	-1.009,22	0,00	5.447,97	0,00	0,00	0,00
316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	540.587,34	108.327,08	0,00	0,00	0,00	648.914,42	0,00	0,00	0,00
316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316110	SÃO FRANCISCO	1.810.800,37	305.147,94	0,00	-144.368,51	0,00	1.971.579,80	0,00	0,00	0,00
316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	41.081,65	53,12	0,00	-8.736,01	0,00	32.398,76	0,00	0,00	0,00
316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	92.349,30	3,20	0,00	-4.203,82	0,00	88.148,68	0,00	0,00	0,00
316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	27.253,28	0,00	0,00	-2.389,78	0,00	24.863,50	0,00	0,00	0,00
316150	SÃO GERALDO	36.550,52	0,00	0,00	-6.323,04	0,00	30.227,48	0,00	0,00	0,00
316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	16,38	0,00	0,00	0,00	0,00	16,38	0,00	0,00	0,00
316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	175,40	0,00	0,00	0,00	0,00	175,40	0,00	0,00	0,00
316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	44.399,21	0,00	0,00	-7.352,50	0,00	37.046,71	0,00	0,00	0,00

316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	72.825,30	6,89	0,00	-10.125,90	0,00	62.706,29	0,00	0,00	0,00
316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	836.079,05	70.946,90	0,00	-53.344,01	0,00	853.681,94	0,00	0,00	0,00
316210	SÃO GOTARDO	872.263,53	97.764,69	0,00	-40.861,34	0,00	0,00	0,00	0,00	929.166,88
316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	200.090,07	20.593,10	0,00	-12.357,25	0,00	208.325,92	0,00	0,00	0,00
316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	4.437,13	0,00	0,00	0,00	0,00	4.437,13	0,00	0,00	0,00
316230	SÃO JOÃO DA MATA	14.235,32	0,00	0,00	-199,13	0,00	14.036,19	0,00	0,00	0,00
316240	SÃO JOÃO DA PONTE	857.660,50	241.492,23	0,00	-68.710,48	0,00	1.030.442,25	0,00	0,00	0,00
316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	70.891,17	22,35	0,00	-5.870,16	0,00	65.043,36	0,00	0,00	0,00
316250	SÃO JOÃO DEL REI	3.606.946,68	2.278.225,33	0,00	786.430,80	0,00	0,00	0,00	0,00	6.671.602,81
316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	19.706,91	0,00	0,00	-10.500,84	0,00	9.206,07	0,00	0,00	0,00
316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	119.340,07	7,67	0,00	-9.989,89	0,00	109.357,85	0,00	0,00	0,00
316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	45.869,14	9,85	0,00	-8.005,55	0,00	37.873,44	0,00	0,00	0,00
316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	785,14	0,00	0,00	0,00	0,00	785,14	0,00	0,00	0,00
316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	646.918,47	167.872,93	79.200,00	-24.301,55	0,00	790.489,85	0,00	0,00	79.200,00
316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	518.717,06	362.281,66	0,00	-6.286,20	0,00	874.712,52	0,00	0,00	0,00
316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	779.143,14	202.657,02	0,00	-62.937,03	0,00	918.863,13	0,00	0,00	0,00
316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	179.151,97	19.665,13	0,00	-16.056,91	0,00	182.760,19	0,00	0,00	0,00
316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	90.280,90	5,94	0,00	0,00	0,00	90.286,84	0,00	0,00	0,00
316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	241.334,32	486,38	0,00	-57.363,09	0,00	184.457,61	0,00	0,00	0,00
316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	20.860,27	82,26	0,00	-5.687,12	0,00	15.255,41	0,00	0,00	0,00
316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	1.607,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.607,95	0,00	0,00	0,00
316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	17.309,33	0,00	0,00	-2.382,70	0,00	14.926,63	0,00	0,00	0,00
316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	50.827,72	28,11	0,00	-7.525,42	0,00	43.330,41	0,00	0,00	0,00
316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	1.880,31	0,00	0,00	-441,34	0,00	1.438,97	0,00	0,00	0,00
316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	9.520,45	0,00	0,00	-1.591,97	0,00	7.928,48	0,00	0,00	0,00
316370	SÃO LOURENÇO	1.632.018,25	1.657.342,78	105.600,00	518.080,43	0,00	3.807.441,46	0,00	0,00	105.600,00
316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	32.180,22	0,00	0,00	-9.779,75	0,00	22.400,47	0,00	0,00	0,00
316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	108.852,11	1,38	0,00	-6.932,20	0,00	101.921,29	0,00	0,00	0,00
316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	238.952,32	29,84	0,00	-1.390,10	0,00	237.592,06	0,00	0,00	0,00
316410	SÃO PEDRO DO SUACUÍ	29.656,79	7.699,66	0,00	-1.432,25	0,00	35.924,20	0,00	0,00	0,00
316420	SÃO ROMÃO	166.544,74	21.950,24	0,00	-8.433,19	0,00	180.061,79	0,00	0,00	0,00
316430	SÃO ROQUE DE MINAS	153.654,55	385,23	0,00	-1.683,72	0,00	152.356,06	0,00	0,00	0,00
316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	1.084,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084,22	0,00	0,00	0,00
316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	0,00	22,56	0,00	-11,25	0,00	11,31	0,00	0,00	0,00
316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	2.993,83	0,00	0,00	-280,88	0,00	2.712,95	0,00	0,00	0,00
316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	54.171,64	0,00	0,00	-9.599,20	0,00	44.572,44	0,00	0,00	0,00
316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	23.720,67	0,00	0,00	-1.645,76	0,00	22.074,91	0,00	0,00	0,00
316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	2.762.526,86	3.091.675,02	105.600,00	1.761.708,54	0,00	7.615.910,42	0,00	0,00	105.600,00
316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	6.949,14	0,00	0,00	-912,39	0,00	6.036,75	0,00	0,00	0,00
316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	18.879,71	160,07	0,00	-914,16	0,00	18.125,62	0,00	0,00	0,00
316500	SÃO TIAGO	238.686,97	6.304,62	0,00	-17.836,11	0,00	227.155,48	0,00	0,00	0,00
316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	99.645,87	723,14	0,00	-4.640,29	0,00	95.728,72	0,00	0,00	0,00
316520	SÃO TOMÉ DAS LETRAS	9.590,87	196,92	0,00	-1.309,04	0,00	8.478,75	0,00	0,00	0,00
316530	SÃO VICENTE DE MINAS	198.343,58	242,85	0,00	-14.753,90	0,00	183.832,53	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAÍ-MIRIM	2.612,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.612,40	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOÁ	25.518,90	0,00	0,00	-7.415,23	0,00	18.103,67	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	177.330,21	31.654,42	0,00	-59.296,42	0,00	149.688,21	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	34.072,35	0,00	0,00	-3.744,95	0,00	30.327,40	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	14.433,87	1,38	0,00	0,00	0,00	14.435,25	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	25.500,33	48,49	0,00	0,00	0,00	25.548,82	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	924,84	0,00	0,00	0,00	0,00	924,84	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	109.885,39	72.897,30	0,00	-9.217,42	0,00	173.565,27	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSÉ BENTO	11.453,24	3,51	0,00	-3.846,94	0,00	7.609,81	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	5.317,93	0,00	0,00	-2.646,48	0,00	2.671,45	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	14.636,18	0,00	0,00	-5.363,11	0,00	9.273,07	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	206,25	47,36	0,00	0,00	0,00	253,61	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	5.409,13	0,00	0,00	-5.409,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	41.813,71	29,58	0,00	-7.587,11	0,00	34.256,18	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	11.267,60	73,00	0,00	-597,10	0,00	10.743,50	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	31.553,18	3,20	0,00	-3.573,73	0,00	27.982,65	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	4.863,44	0,00	0,00	-785,72	0,00	4.077,72	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORÉS	24.446,28	35,00	0,00	0,00	0,00	24.481,28	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	112.408,20	0,00	0,00	-15.956,98	0,00	96.451,22	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	118.583,85	0,00	0,00	-11.387,03	0,00	107.196,82	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	165,07	13,51	0,00	0,00	0,00	178,58	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	17.684,86	111,49	0,00	-2.008,99	0,00	15.787,36	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	699.545,91	230.995,44	0,00	-31.090,87	0,00	899.450,48	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	8.122.148,62	4.104.024,86	963.600,00	322.045,90	0,00	0,00	0,00	0,00	13.511.819,38
316730	SILVEIRÂNIA	15.531,17	47,50	0,00	-3.358,75	0,00	12.219,92	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANÓPOLIS	177.515,27	140.148,72	0,00	-19.335,71	0,00	298.328,28	0,00	0,00	0,00
316750	SIMÃO PEREIRA	1.102,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102,65	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONÉSIA	144.783,66	1.992,58	0,00	-23.749,36	0,00	123.026,88	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRÁLIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	53.333,05	720,93	0,00	0,00	0,00	54.053,98	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	7.752,68	35,44	0,00	-303,66	0,00	7.484,46	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	986.410,81	660.082,68	0,00	-66.109,12	0,00	1.580.384,37	0,00	0,00	0,00
316805	TAPARUBA	14.046,42	5,63	0,00	-2.035,96	0,00	12.016,09	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	24.631,07	18,13	0,00	-339,03	0,00	24.310,17	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAÍ	1.393,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.393,92	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	5.138,39	5,63	0,00	0,00	0,00	5.144,02	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	243.932,99	91.557,23	0,00	0,00	0,00	335.490,22	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	234.098,01	28.178,56	0,00	-18.697,25	0,00	243.579,32	0,00	0,00	0,00
316860	TEÓFILO OTONI	5.453.760,93	5.727.077,54	0,00	1.901.636,98	0,00	0,00	0,00	0,00	13.082.475,45
316870	TIMÓTEO	3.000.297,81	784.171,44	0,00	305.359,49	0,00	4.089.828,74	0,00	0,00	0,00



316880	TIRADENTES	37.079,53	11,63	0,00	-9.980,48	0,00	27.110,68	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	131.116,76	0,00	0,00	0,00	0,00	131.116,76	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	105.188,85	1,65	0,00	-23.852,34	0,00	81.338,16	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	2.909,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.909,49	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	13.986,79	92,74	0,00	-2.935,25	0,00	11.144,28	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	404.046,38	48.487,12	0,00	-7.146,15	0,00	0,00	0,00	0,00	445.387,35
316930	TRÊS CORAÇÕES	3.013.368,89	2.581.923,98	0,00	883.343,97	0,00	6.478.636,84	0,00	0,00	0,00
316935	TRÊS MARIAS	722.019,80	14.603,26	0,00	-26.647,31	0,00	709.975,75	0,00	0,00	0,00
316940	TRÊS PONTAS	2.110.473,70	917.362,86	105.600,00	382.990,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.516.426,81
316950	TUMIRITINGA	29.029,28	3,20	0,00	-10.279,32	0,00	18.753,16	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	622.832,08	0,00	0,00	-29.980,72	0,00	592.851,36	0,00	0,00	0,00
316970	TURMALINA	591.337,10	468.938,09	0,00	-47.337,83	0,00	1.012.937,36	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLÂNDIA	25.884,61	0,00	0,00	-2.643,15	0,00	23.241,46	0,00	0,00	0,00
316990	UBÁ	5.061.173,06	7.893.954,47	0,00	1.484.417,69	0,00	14.439.545,22	0,00	0,00	0,00
317000	UBAÍ	75.879,51	387,15	0,00	-17.219,90	0,00	59.046,76	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	18.758,70	32,62	0,00	-2.159,76	0,00	16.631,56	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	16.421.835,72	18.585.131,02	8.080.931,52	2.930.043,49	0,00	0,00	18.520.935,12	0,00	27.497.006,63
317020	UBERLÂNDIA	28.878.276,72	22.045.503,56	19.346.122,13	6.809.423,74	0,00	0,00	41.135.165,76	0,00	35.944.160,39
317030	UMBURATIBA	96,68	0,00	0,00	0,00	0,00	96,68	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.536.079,64	723.110,32	0,00	2.427,36	0,00	3.261.617,32	0,00	0,00	0,00
317043	UNIÃO DE MINAS	146.967,65	60.734,97	0,00	0,00	0,00	207.702,62	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	38.040,96	642,91	0,00	-6.640,47	0,00	32.043,40	0,00	0,00	0,00
317050	URUCÂNIA	68.789,08	17,78	0,00	-15.766,54	0,00	53.040,32	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	395.631,59	82.495,92	0,00	-67.741,64	0,00	410.385,87	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	8.955,69	5,55	0,00	-531,97	0,00	8.429,27	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	22.862,81	201,22	0,00	-1.102,03	0,00	21.962,00	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	27.825,75	155,40	0,00	-8.756,23	0,00	19.224,92	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.339.528,90	13.658.694,47	184.800,00	-1.090.084,08	0,00	17.908.139,29	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARIÁO DE MINAS	2.251,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251,16	0,00	0,00	0,00
317080	VÁRZEA DA PALMA	988.774,15	92.640,13	0,00	-57.373,46	0,00	1.024.040,82	0,00	0,00	0,00
317090	VARZELÂNDIA	411.919,65	14.641,35	0,00	-61.403,56	0,00	365.157,44	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	476.559,63	39.039,59	0,00	-12.198,69	0,00	503.400,53	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELÂNDIA	660,05	46,11	0,00	0,00	0,00	706,16	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	50.067,32	51,74	0,00	-7.296,76	0,00	42.822,30	0,00	0,00	0,00
317110	VERÍSSIMO	13.617,76	0,00	0,00	-1.585,17	0,00	12.032,59	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	6.346,12	1,60	0,00	0,00	0,00	6.347,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	2.735.745,94	283.213,98	105.600,00	-333.655,17	0,00	2.685.304,75	0,00	0,00	105.600,00
317130	VIÇOSA	2.584.661,39	1.800.742,60	0,00	1.016.750,99	0,00	0,00	0,00	0,00	5.402.154,98
317140	VIEIRAS	25.051,60	2,04	0,00	-6.392,69	0,00	18.660,95	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	27,04	0,00	0,00	0,00	0,00	27,04	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	424.274,73	68.137,91	0,00	-10.752,62	0,00	481.660,02	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGÍNIA	250.387,59	9.895,45	0,00	-2.425,28	0,00	257.857,76	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINÓPOLIS	235.677,89	172.413,26	0,00	-23.216,29	0,00	384.874,86	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLÂNDIA	25.188,75	0,00	0,00	-1.650,82	0,00	23.537,93	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.587.101,17	814.901,82	0,00	278.441,77	0,00	2.680.444,76	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	108.551,81	59,67	0,00	-7.930,31	0,00	100.681,17	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	1.014,22	18,27	0,00	0,00	0,00	1.032,49	0,00	0,00	0,00
Valores transferidos aos FMS		634.278.727,96	516.471.287,89	88.890.814,35	100.248.700,97	0,00	360.106.764,93	94.880.209,68	0,00	884.902.556,56

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2007

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)							
Competência: 200701							UF: MG
Gestão	IBGE	Municípios	Nome da Unidade	Código CNES	Nº do contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser retido no FNS e transferido diretamente as Unidades Prestadoras
Gestão Municipal	310620	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da UFMG	0027049	64	12/1/2005	29.782.942,32
	31670	Juiz de Fora	Hospital Universitário da UFJF	2218798	24	6/1/2006	5.441.166,48
	317010	Uberaba	Hosp.Esc.Faculdade Medicina do Triângulo Mineiro	2206595	2698	23/12/2004	18.520.935,12
	317020	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia	2146355	2696	23/12/2004	41.135.165,76
TOTAL							94.880.209,68

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições, Considerando que todo cidadão tem direito fundamental à vida e é de responsabilidade do Estado a garantia da saúde da população por meio da integralidade da assistência; Considerando que o direito humano à alimentação é condição indispensável à vida e à construção da cidadania; Considerando que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) reforça a importância da garantia de acesso universal, regular e permanente à alimentação adequada e tem, ainda, como uma de suas diretrizes a prevenção e controle dos distúrbios alimentares associados à alimentação e nutrição; Considerando que o planejamento da terapia nutricional requer critérios para estabelecer a escolha da conduta nutricional adequada aliando as necessidades nutricionais específicas e a disponibilidade de alimentos; Considerando que a orientação alimentar deve ser realizada mediante a avaliação da condição geral do paciente, sua doença e seu estado nutricional sendo imprescindível o monitoramento e avaliação da conduta prescrita, a fim de avaliar o sucesso da terapia nutricional; Considerando as inúmeras demandas para disponibilização de fórmulas alimentares após a alta hospitalar e ou atendimento domiciliar de usuários do SUS, oriundas do Ministério Público, Advocacia-Geral da União/AGU e Poder Legislativo, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde/SAS, Grupo de Trabalho com a finalidade de proceder a estudos técnicos, visando estabelecer as seguintes orientações relativas à disponibilização de fórmulas alimentares no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - Critérios para elaboração de diretrizes terapêuticas e procedimento técnico-administrativo para a disponibilização de fórmulas alimentares;

II - Critérios para a organização da rede de serviços para triagem dos casos específicos;

III - Critérios para a definição de responsabilidades nas esferas de gestão.

Art. 2º - Definir que o Grupo de Trabalho de que trata o Artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

I - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS:
a) - Departamento de Atenção Básica - DAB
- dois representantes - Política de Alimentação e Nutrição
b) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DA-PE

- dois representantes, sendo um do Gabinete e um da Área Técnica Saúde da Criança e Aleitamento Materno.

c) - Departamento de Atenção Especializada-DAE:
- três representantes: sendo um da Coordenação-Geral de Média Complexidade; um da Coordenação-Geral de Alta Complexidade e um representante da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar.

d) - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS:
- um representante.

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos:
- um representante do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS:
- um representante da Gerência-Geral de Alimentos.

Art. 3º - A coordenação do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será do Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS, por meio da coordenação da Política de Alimentação e Nutrição.

§ 1º - O Grupo de Trabalho contará com a participação de especialistas convidados de acordo com necessidades identificadas no decorrer do processo, e conforme determinação da coordenação do Grupo.

§ 2º - Os membros do Grupo de Trabalho não receberão nenhuma gratificação para o seu exercício, sendo considerado trabalho de relevância pública.

§ 3º - O Ministério da Saúde manterá as regras que já utiliza em todos seus grupos de trabalho para a construção de Políticas Públicas de Saúde.

Art. 4º - Poderão ser criados subgrupos específicos por ciclo de vida, em função das demandas nutricionais de diferentes grupos populacionais específicos.

§ 1º Para o caso objeto deste Artigo, a coordenação do subgrupo ficará a cargo da coordenação da Política de Alimentação e Nutrição e área técnica específica.

Art. 5º - Estabelecer que a Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério, será responsável pelo apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e pela convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos, bem como pela sua divulgação.

Art. 6º - Definir que o Grupo de Trabalho ora instituído deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, apresentar a proposta a ser adotada pelo Ministério da Saúde e demais instâncias de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - O resultado dos trabalhos do Grupo passará pela análise e aprovação nos colegiados do Ministério da Saúde, e pactuação nas instâncias decisórias do Sistema Único de Saúde, (Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Conselho Nacional de Saúde - CNS).

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MORAES

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE****PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2007**

Homologa os projetos apresentados pelo Edital nº 3 (DOU de 28/09/2006), referente à Primeira Etapa do Componente I do ProgeSUS, que estavam pendentes de adequações aos termos da Portaria GM/MS nº 2.261/2006 (Anexo II da Portaria SGTES/MS nº 13, de 13 de dezembro de 2006).

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 2º e 3º do art. 9º da Portaria GM/MS nº 2.261, de 22 de setembro de 2006 (DOU de 26/09/2006), republicada por incorreções em 1º de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar os projetos apresentados pelo Edital nº 3 (DOU de 28/09/2006), referente à Primeira Etapa do Componente I do ProgeSUS, relativos as seguintes Secretarias de Saúde de Estados e Capitais, em face do saneamento das incorreções apontadas pelo Anexo II da Portaria SGTES/MS nº 13 (de 13 de dezembro de 2006):

- I - Secretaria de Estado de Saúde/Piauí;
- II - Secretaria de Estado de Saúde/Rio Grande do Norte;
- III - Secretaria de Estado de Saúde/Rondônia;
- IV - Secretaria de Estado de Saúde/Sergipe;
- V - Secretaria de Estado de Saúde/Tocantins;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde /Campo Grande;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde/Cuiabá;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde/Goiânia;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde/Manaus; e,
- X - Secretaria Municipal de Saúde/Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMARA RACHEL VIEIRA NITÃO

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 63.155, DE 17 DE JANEIRO DE 2007**

Processo n.º 53770.000564/1993. Declara extinta, por renúncia, desde 13 de julho de 2006, a autorização outorgada à MAXIMUM SECURITY TELEMETRIA LTDA., CNPJ/MF n.º 73.312.191/0001-09, por intermédio do Despacho n.º 160/93, de 15 de outubro de 1993, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, para prestação a terceiros, de interesse coletivo, e a prorrogação da autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização, sem exclusividade, em caráter precário, até 15 de fevereiro de 2016 e tendo como área de prestação o município do Rio de Janeiro/RJ. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 63.158, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

Processo n.º 53500.029707/2004. Expede autorização à USE TAXI RECIFE LTDA - ME. para explorar Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Recife/PE. Outorga autorização de uso da radiofrequência 163,950MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 63.163, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

Processo n.º 53500.002981/1998. Adapta a Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, na submodalidade Serviço de Circuito Especializado, expedida a AES COMMUNICATIONS RIO DE JANEIRO S.A., por meio do Ato n.º 8.208 e do Termo n.º PVST/SPV n.º 96/2000, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 25 de outubro de 2006

Nº 500 - Ref.: Processo n.º 53528001669/2003 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, Filial Rio Grande do Sul, concessionária do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso público em geral (STFC), Setor 29 da Região II, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 95/2005/PBOA/SPB, de 22 de março de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua 411ª Reunião, realizada em 27 de setembro de 2005, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 153/2006-GCLA, de 15 de setembro de 2006, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 1037-2006/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 20 de julho de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 7 de novembro de 2006

Nº 503 - Ref.: Processo n.º 53536000275/2004 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., concessionária do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso público em geral (STFC), no Setor 07, da Região I, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 98/2005/PBOA/SPB, de 23 de março de 2005, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua 408ª Reunião, realizada em 06 de setembro de 2006, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 142/2006-GCPI, de 29 de agosto de 2006, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 010/2006/PGF/PFE-Anatel/PRC 6.1, de 28 de abril de 2006, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 63.162, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.**

Processo n.º 53500 001007/2007 - Autorizar a EMBAIXADA DA VENEZUELA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante a reunião e Cúpula do MERCOSUL, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 18 a 19 de janeiro de 2007.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 63.214 DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Processo n.º 53500 000756/2007 - Autorizar a SIEMENS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 29 de janeiro a 14 de março de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 63.215, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Processo n.º 53500 000409/2007 - Autorizar o navio "VENTÔSE" da Marinha Francesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belém - PA, no período de 7 a 12 de fevereiro de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 63.216, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Processo n.º 53500 000467/2007 - Autorizar o navio "JUAN SEBASTIÁN DE ELCANO" da Marinha Espanhola a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador - BA, no período de 9 a 13 de fevereiro de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 63.219, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

Processo n.º 53500 001385/2007 - Autorizar a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação durante a Volta Ciclística da República - 2007, na cidade de Brasília - DF, no período de 24 a 28 de janeiro de 2007.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 25 de setembro de 2003.

Processo n.º 53560.001111/2000 - Não conhece do recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução n.º 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel e de ofício rever o valor da multa aplicada para R\$ 1.327,39 (um mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).

Processo n.º 53560.001112/2000 - Não conhece do recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução n.º 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel e de ofício rever o valor da multa aplicada para R\$ 1.206,72 (um mil duzentos e seis reais e setenta e dois centavos).

Processo n.º 53560.001101/2000 - Não conhece do recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução n.º 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel e de ofício rever o valor da multa aplicada para R\$ 1.340,80 (um mil trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

Processo n.º 53560.001103/2000 - Não conhece do recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução n.º 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel e de ofício rever o valor da multa aplicada para R\$ 3.016,80 (três mil e dezesseis reais e oitenta centavos).

Processo n.º 53560.001108/2000 - Não conhece do recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução n.º 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel e de ofício rever o valor da multa aplicada para R\$ 1.327,40 (um mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Processo n.º 53560.001123/2000 - Não conhece do recurso interposto pela TELECEARÁ CELULAR S/A, mantendo a pena de MULTA aplicada, nos termos do art. 90, inciso I, da Resolução n.º 270, de 19/07/2001, DOU de 14/08/2001, que aprovou o Regimento Interno da Anatel e de ofício rever o valor da multa aplicada para R\$ 2.681,60 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

HIROSHI WATANABE

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 550, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INTERINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.061639/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, autorizada a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Rio Quente, Estado de Goiás, utilizando o canal 07 (sete).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(8.702-X - 21.12.2006- R\$ 119,68)

PORTARIA Nº 24, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.00032536/2005, resolve:

Autorizar a RÁDIO ITAPARICA FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Salvador, Estado da Bahia, a substituir o equipamento transmissor principal e autorizar o equipamento transmissor auxiliar de sua emissora, observadas as seguintes condições:

- Transmissor Principal:
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 25000
Potência de Operação: 25,0 kW
Certificação: 059703XXX0518
- Transmissor Auxiliar:
Fabricante: MTA Eletrônica Ltda.
Modelo: FM 10000
Potência de Operação: 10,0 kW
Certificação: 059603XXX0518

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU.

(8.768-2 - 23.01.2007 - R\$ 209,44)



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de janeiro de 2007

Nº 111 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 63 e 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, e o que mais consta do Processo nº 48500.002492/2005-97, resolve: I - aprovar a dação em garantia, pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., de 62 (sessenta e dois) veículos, na modalidade de leasing, no valor de até R\$ 3,5 milhões; II - estabelecer (i) que o oferecimento de garantia não poderá de nenhuma forma comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação de serviços de que se incumbe a concessionária e (ii) que os documentos relativos à comprovação da aplicação dos recursos fiquem à disposição para efeito de fiscalização desta Agência; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 112 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Resolução Autorizativa nº 400, de 13 de dezembro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000248/2007-05, resolve: I - aprovar a dação dos direitos creditórios da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., até o limite de 9,58% da receita anual da transmissora, para garantia de operação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com prazo de 72 meses a contar do término da carência prevista para 15 de abril de 2007, para obtenção de R\$ 43.328.000,00, visando custear reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, na Subestação Nova Santa Rita, integrante da rede básica do Sistema Interligado Nacional; II - estabelecer (i) que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros e (ii) que os documentos relativos à comprovação da aplicação dos recursos fiquem à disposição para efeito de fiscalização desta Agência; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 113 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso III, § 6º, art. 4º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na forma incluída pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, incluído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.002835/04-51, resolve: I - anuir, conforme aditivo ao contrato nº 0090/AJU/2006, celebrado em 20 de dezembro de 2006, com a prorrogação da locação da sala comercial da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT com a empresa Juruena Energia S.A., (locatária), cujo contrato inicial foi aprovado pelo Despacho nº 682, de 3 de abril de 2006, ficando alterado o prazo de vigência de 12 (doze) para 15 (quinze) meses; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 114 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 245, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.007231/2006-71, resolve: I - aprovar o contrato de transação extrajudicial com confissão e quitação de Dívida celebrado entre a Copel Geração S.A. e a Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS, no valor de R\$ 26.343.710,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e dez reais), a ser pago em 60 parcelas mensais, iguais e consecutivas a partir de janeiro de 2010; II - estabelecer que a contratação ora aprovada deve estar baseada em condições comutativas, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à contratação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 115 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 245, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.004841/2006-96, resolve: I - homologar os Instrumentos Particulares de Sublocação Comercial firmados entre a Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE, sublocadora, e a Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, sublocatária, nas seguintes condições:

CONTRATO	OBJETO	VALOR	PRAZO
De 1º de julho de 2005	Sublocação de parte do imóvel localizado à Rua Tenente Negrão, nº 166, Itaim Bibi, São Paulo/SP	R\$ 3.750,00	julho/05 a janeiro/06
De 31 de outubro de 2003	Sublocação do imóvel localizado à Rua Rio de Janeiro, nº 233, Centro, Açailândia/MA	R\$ 342,50	18 meses

II - determinar que a presente homologação não implica prejuízo à tramitação do Termo de Notificação nº 095/2006-SFF, de 13 de julho de 2006; e III - que este despacho entra em vigor na data e sua publicação.

ANTONIO GANIM

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008867/2006-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO. CNPJ: 02.709.449/0001-59, autorizada a construir o Terminal de PECÉM - TECÉM para recebimento, armazenamento e distribuição de óleo diesel, gasolina, biodiesel, querosene de aviação, álcool hidratado, álcool anidro e gás liquefeito de petróleo, localizado no Complexo Industrial e Portuário de Pecém - CIPP, s/n.º, Município de Caucaia, Estado do Ceará compreendendo:

- 25 (vinte e cinco) tanques para armazenamento de produtos derivados de petróleo das classes I a III, com as seguintes características:

Tanque	Capacidade Nominal (m³)	Diâmetro (m)	Altura (m)
TQ-6300001	14.500	35.550	14.640
TQ-6300002	14.500	35.550	14.640
TQ-6300003	12.700	33.250	14.640
TQ-6300004	12.700	33.250	14.640
TQ-6300005	14.500	35.550	14.640
TQ-6300006	14.500	35.550	14.640
TQ-6300007	7.800	26.100	14.640
TQ-6300008	7.800	26.100	14.640
TQ-6300009	1.800	12.550	14.640
TQ-6300010	1.800	12.550	14.640
TQ-6300011	1.900	13.000	14.640
TQ-6300012	1.900	13.000	14.640
TQ-6300013	2.700	15.350	14.640
TQ-6300014	2.700	15.350	14.640
TQ-6300015	2.600	15.050	14.640
TQ-6300016	2.600	15.050	14.640
TQ-6300017	1.800	12.550	14.640
TQ-6300018	1.800	12.550	14.640
TQ-6300019	800	9.150	12.200
TQ-6300020	800	9.150	12.200
TQ-6300021	1.400	11.050	14.640
TQ-6300022	12.700	33.250	14.640
TQ-6300023	1.400	11.050	14.640
TQ-6300024	1.800	1.800	14.640
TQ-6300025	1.800	1.800	14.640

- 4 (quatro) esferas para armazenamento de GLP com as seguintes características:

Esferas	Capacidade Nominal (m³)
EF-630001A	3.200
EF-630001B	3.200
EF-630001C	3.200
EF-630001D	3.200

- O prolongamento dos 3 (três) dutos de óleo diesel, gasolina e QAV existentes, licenciados e atualmente pertencentes à Ceará Portos, desde o pier de descarregamento de navios até as estações receptoras de pígs e tanques de recebimento e armazenamento de combustíveis do Terminal com as seguintes características:

Produtos	Diâmetro do Duto (pol)	Capacidade (m³/h)
Óleo Diesel B e D	26	1700
Gasolina A	20	1500
Querosene de Aviação (QAV)	18	1100

- 1 (um) duto para transferência de GLP com diâmetro de 16 polegadas e vazão máxima de 630 m³/h;

- 6 (seis) ilhas rodoviárias de carregamento, para atendimento simultâneo de até 10 (dez) caminhões-tanque;

- 2 (duas) ilhas rodoviárias de descarregamento, para atendimento simultâneo de até 7 (sete) caminhões-tanque;

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 06 de julho de 2008, de acordo com o prazo constante da Licença de Instalação (L.I.) emitida pelo órgão ambiental, SEMACE - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Governo do Estado de Ceará.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 243, de 18 de outubro de 2000 e republicada em 05 de abril de 2006, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003283/2005-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Natural Gás Distribuidora Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.705.050/0001-50, autorizada a operar a Unidade de Compressão e Distribuição de Gás Natural Comprimido - GNC situada na Rodovia BR 304, km 21, município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010454/2006-31 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 243, de 18 de outubro de 2000 e republicada em 05 de abril de 2006, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Natural Gás Distribuidora Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.705.050/0001-50, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel, previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 14/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

Nº 407-848251/06-RN - Autorizar à MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S.A., a pesquisar MINÉRIO DE MOLIBDÊNIO, MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 15/09/2006, no Município de Currais Novos-RN, numa área de 53,71ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 8665 (DNPM Nº 848107/2006), de titularidade de EMPROGEO LTDA.(Cód. 1.76)

RELAÇÃO Nº 16/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:
Nº 413-896138/03-ES - I - Retificar o Alvará nº 9504 publicado no D.O.U. de 10/10/2006 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar CARLITO FARIA, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de João Neiva-ES, numa área de 166,72ha."(Cód. 2.76)

RELAÇÃO Nº 17/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

Nº 414-820814/06-SP - Autorizar à MARCOS ANTONIO STOCO RINCAO ME, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 20/01/2006, no Município de Rincão-SP, numa área de 5,29ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 122 (DNPM Nº 820235/2005), de titularidade de MARCO ANTONIO STOCO(Cód. 1.76)
Nº 415-872959/06-BA - Autorizar à MANOEL ALVES DA ROCHA, a pesquisar QUARTZITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 11/06/2001, nos Municípios de Ibotirama-BA e Oliveira dos Brejinhos-BA, numa área de 115,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5339 (DNPM Nº 870473/2000), de titularidade de FRANCISCO GILBERTO BRANDT(Cód. 1.76)
Nº 416-871107/06-BA - Autorizar à CLEIDE TAVARES DA SILVA, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 04/05/2005, no Município de Ilhéus-BA, numa área de 59,90ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 4711 (DNPM Nº 872253/2004), de titularidade de GEOVAN DA ANUNCIACÃO CORDEIRO(Cód. 1.76)
Nº 417-826703/06-SP-PR - Autorizar à JEFFERSON LOPES OURINHOS, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 05/02/2004, nos Municípios de Ourinhos-SP e Jacarezinho-PR, numa área de 42,59ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 832 (DNPM Nº 826181/2003), de titularidade de P. C. LOPES - EPP(Cód. 1.76)
Nº 418-860947/06-GO - Autorizar à TATIANA JOSÉ RODRIGUES, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 18/01/2007, no Município de Piracanjuba-GO, numa área de 38,09ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 785 (DNPM Nº 860050/2006), de titularidade de PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS(Cód. 1.76)

RELAÇÃO Nº 19/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:
Nº 419-870999/05-BA, Imetame Granitos Ltda.(3.22)
Nº 420-871215/05-BA, Granitos Fortaleza Ltda - Me(3.22)
Nº 421-872414/06-BA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 422-872415/06-BA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 423-872416/06-BA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 424-872417/06-BA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 425-872418/06-BA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 426-872420/06-BA, Bhp Billiton Metais S.a.(3.23)
Nº 427-872421/06-BA, Edna Cristina De Lucena Marques(3.22)
Nº 428-872423/06-BA, Geraldo Carlos Basques Moura(3.23)
Nº 429-872424/06-BA, Gransena Exportação E Comércio Ltda.(3.22)
Nº 430-872425/06-BA, Widelson Teixeira Ladeia(3.23)
Nº 431-872426/06-BA, Widelson Teixeira Ladeia(3.23)
Nº 432-872473/06-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 433-872474/06-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 434-872475/06-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 435-872477/06-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 436-872478/06-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 437-872479/06-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 438-872480/06-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 439-872482/06-BA, Companhia Vale Do Rio Doce(3.23)
Nº 440-872548/06-BA, Wilson Machado Correia(3.23)
Nº 441-872549/06-BA, Wilson Machado Correia(3.23)
Nº 442-872550/06-BA, Wilson Machado Correia(3.23)
Nº 443-872551/06-BA, Wilson Machado Correia(3.23)
Nº 444-872552/06-BA, Juliano Quaresma De Oliveira(3.22)
Nº 445-872553/06-BA, Francisco José De Andrade Calheira(3.23)
Nº 446-872555/06-BA, Granville Produtos Para Mineração Ltda(3.22)
Nº 447-872559/06-BA, Itaeste Serviços E Participações Ltda.(3.23)

Nº 448-872560/06-BA, Itaeste Serviços E Participações Ltda.(3.23)
Nº 449-872561/06-BA, Itaeste Serviços E Participações Ltda.(3.23)
Nº 450-872562/06-BA, Sodezula do Brasil Ind. Mineradora Ltda(3.22)
Nº 451-872564/06-BA, Delta Mineração Ltda(3.22)
Nº 452-872565/06-BA, Brasil Quarries Imp. E Exportação Ltda.(3.22)
Nº 453-872566/06-BA, Mineração Veneza Ltda(3.22)
Nº 454-872569/06-BA, Roque Almeida De Santana(3.22)
Nº 455-872570/06-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)
Nº 456-872571/06-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)
Nº 457-872572/06-BA, Manoel Alves Da Rocha(3.23)
Nº 458-872699/06-BA, Votorantim Metais Níquel S/a(3.23)
Nº 459-872756/06-BA, Gransena Exportação E Comércio Ltda.(3.23)
Nº 460-872814/06-BA, Cia. Baiana de Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 461-872816/06-BA, Micron-ita Ind. e Com. de Minerais Ltda(3.22)
Nº 462-872817/06-BA, Corcovado Granitos Ltda.(3.22)
Nº 463-872818/06-BA, Yara Moema Dos Reis Caria Soares(3.23)
Nº 464-873036/06-BA, João Carlos De Castro Cavalcanti(3.23)
Nº 465-873037/06-BA, João Carlos De Castro Cavalcanti(3.23)
Nº 466-873038/06-BA, João Carlos De Castro Cavalcanti(3.23)
Nº 467-873039/06-BA, João Carlos De Castro Cavalcanti(3.23)
Nº 468-873089/06-BA, Ara Coeli Teixeira Ladeia(3.23)
Nº 469-873090/06-BA, Ara Coeli Teixeira Ladeia(3.23)
Nº 470-873091/06-BA, Ara Coeli Teixeira Ladeia(3.23)
Nº 471-873123/06-BA, Itacimirim Incorporadora e Const.Ltda.(3.23)
Nº 472-873125/06-BA, Manuel Francisco Andrade Neto(3.22)
Nº 473-873126/06-BA, Mineração Ferreira(3.23)
Nº 474-873127/06-BA, Sul Americana De Rochas Ltda(3.23)
Nº 475-873128/06-BA, Antonio Carlos Santos Coelho(3.22)
Nº 476-873129/06-BA, Nascimento Eng. E Comércio Ltda.(3.23)
Nº 477-873130/06-BA, Kingal Pedreiras, Imp. e Exp. Ltda.(3.22)
Nº 478-873133/06-BA, José Roberto Prado Pedral Sampaio(3.22)
Nº 479-873135/06-BA, Margrasil Com., Exp. e Importação Ltda(3.22)
Nº 480-873136/06-BA, Renilza Costa Ferreira(3.22)
Nº 481-873158/06-BA, Mineração Santa Maria Ltda(3.23)
Nº 482-873159/06-BA, Antonio Nunes Oliveira(3.23)
Nº 483-873161/06-BA, Jonilson Bibiano Pereira(3.23)
Nº 484-873162/06-BA, Ocidental Granitos E Mármore Ltda.(3.22)
Nº 485-873173/06-BA, Utinga Mineração Ltda(3.23)
Nº 486-873174/06-BA, Laerte Mário Bassani(3.22)
Nº 487-873175/06-BA, Laerte Mário Bassani(3.22)
Nº 488-873176/06-BA, Cerâmica Simonassi Bahia Ltda.(3.23)
Nº 489-873177/06-BA, CRS-Cerâmica R. e Simonassi Ltda(3.23)
Nº 490-873178/06-BA, Brasilmag Brasil Már. e Gran. Ltda. epp(3.22)
Nº 491-873179/06-BA, Mirabela Mineração Ltda.(3.23)
Nº 492-873181/06-BA, Cia. Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 493-873182/06-BA, Cia. Baiana De Pesquisa Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 494-873183/06-BA-MG, Cia Baiana de Pesq. Mineral - Cbpm(3.23)
Nº 495-873204/06-BA, Bahia Ferro Mineração Ltda(3.23)
Nº 496-873205/06-PI-BA, Bahia Ferro Mineração Ltda(3.23)
Nº 497-873206/06-BA, Bahia Ferro Mineração Ltda(3.23)
Nº 498-873208/06-PI-BA, Bahia Ferro Mineração Ltda(3.23)
Nº 499-873209/06-BA, Mag-ban Már. e G. Aquidaban Ltda.(3.22)
Nº 500-873210/06-BA, Laerte Mário Bassani(3.22)
Nº 501-873211/06-BA, Multirocha Mineração Ltda(3.22)
Nº 502-873212/06-BA, Sûs Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 503-873213/06-BA, Sûs Importação E Exportação Ltda(3.23)
Nº 504-873214/06-BA, Maurício Laurindo Da Silva(3.22)
Nº 505-873215/06-BA, Maurício Laurindo Da Silva(3.22)
Nº 506-873216/06-BA, Ocidental Granitos E Mármore Ltda.(3.22)
Nº 507-873217/06-BA, Tracomal Mineração S.a.(3.22)
Nº 508-873218/06-BA, Bp-Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda(3.23)
Nº 509-873264/06-BA, Serra Do Sono Mineração Ltda(3.22)
Nº 510-873265/06-BA, M.I Mineração Ltda(3.23)
Nº 511-873266/06-BA, M.I Mineração Ltda(3.23)
Nº 512-873267/06-BA, Bento Antônio Grola(3.22)
Nº 513-873269/06-BA, União Brasileira de Exp. e Imp. Ltda Me.(3.22)
Nº 514-873270/06-BA, Cícero De Paiva Dutra(3.23)
Nº 515-873271/06-BA, Ednara Pancoto Fernandes Alcantara(3.22)
Nº 516-873272/06-BA, Utinga Mineração Ltda(3.23)
Nº 517-873273/06-BA, Cerâmica Cinco Ltda.(3.23)
Nº 518-873276/06-BA, José Humberto Cardoso Oliveira(3.23)
Nº 519-873277/06-BA, José Humberto Cardoso Oliveira(3.23)
Nº 520-873278/06-BA, Luis Havellange De Oliveira(3.22)
Nº 521-873279/06-BA, João Lucas Gaudêncio Do Valle(3.22)
Nº 522-873280/06-BA, Imetame Granitos Ltda.(3.22)
Nº 523-873281/06-BA, Cooperativa De Garimpeiros De Andaraí(3.23)
Nº 524-873282/06-BA, Cícero De Paiva Dutra(3.23)
Nº 525-873286/06-BA, Abrastec Assistência Técnica Ltda.(3.22)
Nº 526-873288/06-BA, Corte Real Mineração Ltda(3.22)
Nº 527-873289/06-BA, Ruth Vidigal Pinheiro Costa(3.22)
Nº 528-873290/06-BA, José Ricardo Do Nascimento(3.22)
Nº 529-873291/06-BA, Jose Lincoln Gambier Costa(3.23)
Nº 530-873292/06-BA, Jose Lincoln Gambier Costa(3.23)
Nº 531-873293/06-BA, Jose Lincoln Gambier Costa(3.23)
Nº 532-873294/06-BA, Jose Lincoln Gambier Costa(3.23)
Nº 533-873296/06-BA, Leonardo Jardim Oliveira(3.23)
Nº 534-873297/06-BA, Leonardo Jardim Oliveira(3.23)
Nº 535-873298/06-BA, Mdv-Min. Demostenes Ventura Ltda(3.23)
Nº 536-873299/06-BA, Mdv - Min. Demostenes Ventura Ltda(3.23)
Nº 537-873300/06-BA, Mdv - Min. Demostenes Ventura Ltda(3.23)
Nº 538-873301/06-BA, Mdv - Min. Demostenes Ventura Ltda(3.23)
Nº 539-886083/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 540-886084/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 541-886085/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 542-886088/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)

Nº 543-886089/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 544-886090/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 545-886091/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 546-886093/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 547-886097/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 548-886098/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 549-886099/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 550-886102/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 551-886103/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 552-886104/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 553-886106/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 554-886107/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 555-886111/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 556-886114/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 557-886116/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 558-886117/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 559-886119/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 560-886122/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 561-886124/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 562-886125/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 563-886128/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 564-886130/04-RO, Min. Acará Indústria E Comércio Ltda(3.23)
Nº 565-868142/06-MS, Cerâmica Campo Grande Ltda(3.23)
Nº 566-820001/00-SP-PR, Ricardo Cesar Bertelli Cabral(3.23)
Nº 567-820413/04-SP, Francisco Jaime Pinheiro Filho(3.22)
Nº 568-820637/04-SP, Cristalia Prod. Quím. Farmacêuticos Ltda(3.23)
Nº 569-820658/04-SP, Chiarelli Mineração Ltda.(3.23)
Nº 570-820114/05-SP, João Baptista Mattos Pacheco Neto(3.23)
Nº 571-820261/05-SP, Mineradora Avaré Ltda - Me(3.23)
Nº 572-820393/05-SP, Extração Aleixo Ltda - Me(3.22)
Nº 573-820566/05-SP, Marietta De Paiva Vital Arantes(3.23)
Nº 574-820578/05-SP, Joansil Cristofolletti Jn(3.23)
Nº 575-820665/05-SP, Mineração Amilcar Martins Ltda(3.23)
Nº 576-820701/05-SP, Vicente Paulo Do Couto - Fi(3.23)
Nº 577-820714/05-SP, Mineração Baruel Ltda.(3.23)
Nº 578-820715/05-SP, Cerâmica Cristofolletti Ltda(3.23)
Nº 579-820720/05-SP, Mineração Baruel Ltda.(3.23)
Nº 580-820734/05-SP, Egeminas Eng. Geologia E Min.Ltda(3.23)
Nº 581-820703/05-SP, Imãos Piovesana Extr. e Com. De Pedras Ltda- Me(3.22)
Nº 582-820285/06-SP, Luiz Pinto(3.22)
Nº 583-820318/06-SP, Fábio Antonio Rosário De Lima(3.22)

RELAÇÃO Nº 21/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:
Nº 596-830778/88-MG - I - Retificar o Alvará nº 3145 publicado no D.O.U. de 16/04/1988 que passa a ter a seguinte redação: " Autorizar MINERAÇÃO J. MENDES LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE FERRO, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de João Monlevade-MG e Rio Piracicaba-MG, numa área de 412,22ha."(Cód. 2.76)

RELAÇÃO Nº 22/2007

848.107/06 - RETIFICA o Alvará nº 8.665/06, publicado no D.O.U. de 15.9.06, outorgado a Emprogeo Ltda., em decorrência de cessão parcial, ficando a área original reduzida de 74,81ha para 20,99ha. Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará.(3.27)
820.235/05 - RETIFICA o Alvará nº 122/06, publicado no D.O.U. de 20.1.06, outorgado a Marco Antonio Stoco, em decorrência de cessão parcial, ficando a área original reduzida de 49,59ha para 44,26ha. Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará.(3.27)
870.473/00 - RETIFICA o Alvará nº 5.339/01, publicado no D.O.U. de 11.6.01 prorrogado até 28.3.07, outorgado a Francisco Gilberto Brandt, em decorrência de cessão parcial, ficando a área original reduzida de 1.000,00ha para 884,90ha. Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará.(3.27)
872.253/04 - RETIFICA o Alvará nº 4.711/05, publicado no D.O.U. de 4.5.05, outorgado a Geovan da Anunciação Cordeiro, em decorrência de cessão parcial, ficando a área original reduzida de 1.918,39ha para 1.858,56ha. Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará.(3.27)
826.181/03 - RETIFICA o Alvará nº 832/04, publicado no D.O.U. de 5.2.04, outorgado a P. C. Lopes - EPP, em decorrência de cessão parcial, ficando a área original reduzida de 685,49ha para 626,53ha. Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará.(3.27)
860.050/06 - RETIFICA o Alvará nº 785/06, publicado no D.O.U. de 3.2.06, outorgado a Pedro Rodrigues dos Santos, em decorrência de cessão parcial, ficando a área original reduzida de 230,80ha para 192,63ha. Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará.(3.27)
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Autoriza a averbação dos atos de transferência parcial de Alvará de Pesquisa.(1.75)
848.107/06 - de: Emprogeo Ltda. para: Mineração Tomaz Salustino S.A. - CNPJ: 08.131.773/0001-19 - Parte do alvará nº 8.665/06 - Currais Novos - RN, correspondente a uma área de 53,80 ha, ref. DNPM nº 848.251/06.



820.235/05 - de: Marco Antonio Stoco para: Marcos Antonio Stoco Rincão - ME - CNPJ: 61.242.913/0001-09 - Parte do alvará nº 122/06 - Rincão - SP, correspondente a uma área de 5,29 ha, ref. DNPM nº 820.814/06.

870.473/00 - de: Francisco Gilberto Brandt para: Manoel Alves da Rocha - CPF: 317.787.635-53 - Parte do alvará nº 5.339/01 - Ibotirama e Oliveira dos Brejinhos - BA, correspondente a uma área de 115,00 ha, ref. DNPM nº 872.959/06.

872.253/04 - de: Geovan da Anunciação Cordeiro para: Cleide Tavares da Silva - CPF: 652.262.835-04 - Parte do alvará nº 4.711/05 - Ilhéus - BA, correspondente a uma área de 59,90 ha, ref. DNPM nº 871.107/06.

826.181/03 - de: P.C. Lopes - EPP para: Jefferson Lopes Ourinhos - CNPJ: 43.979.269/0001-74 - Parte do alvará nº 832/04 - Ourinhos - SP e Jacarezinho - PR, correspondente a uma área de 42,59 ha, ref. DNPM nº 826.703/06.

860.050/06 - de: Pedro Rodrigues dos Santos para: Tatiana José Rodrigues - CPF: 715.473.201-68 - Parte do alvará nº 785/06 - Piracanjuba - GO, correspondente a uma área de 38,09 ha, ref. DNPM nº 860.947/06.

RELAÇÃO Nº 25/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o arquivamento do processo.(1.55)

867.347/05 - MR3-Mineração Ltda. - ME

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Autoriza a averbação dos atos de transferência de Cessão Total do Alvará de Pesquisa.(2.81)

896.138/06 - de: Granitos e Mármore Machado Ltda. para: CB Granitos Ltda. - CNPJ: 04.529.112/0001-95 - Alvará nº 3.873/06 - Boa Esperança - ES

896.061/05 - de: Odilon Jacy Milagres Fontes para: Terra Latina Com. Exterior Ltda. - CNPJ: 07.004.166/0001-25 - Alvará nº 8.197/06 - Colatina - ES

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Autoriza a averbação dos atos de transferência dos direitos de requerer a Lavra.(3.31)

826.235/91 - de: G. Jacomini & Cia. Ltda. para: Adrianópolis Exploração de Minerais Ltda. - CNPJ: 85.040.111/0001-84 - Adrianópolis - PR

826.625/98 - de: Areal Flórida Ltda. para: Demétrio Rocha & Cia. Ltda. - CNPJ: 80.272.750/0001-51 - São José dos Pinhais - PR

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RELAÇÃO Nº 26/2007

000.399/39 - Acolhendo proposta do Chefe do 2º Distrito do DNPM/SP, às fls. 398 e, com base no que estabelece o art. 10 da Portaria nº 12 do Senhor Ministro de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 1997, ANULO o Edital de Disponibilidade nº 050/2005 - DNPM/SP, publicado no D.O.U. de 07.4.05.(3.11)

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Adjunto

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 2/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Codelco do Brasil Mineração Ltda - 857633/95 - A.I. 162/06
Comina Empresa de Mineração LTDA. - 850559/03 - A.I. 55/07
Companhia Vale do Rio Doce - 850447/03 - A.I. 51/07, 850415/03 - A.I. 46/07, 850416/03 - A.I. 47/07, 850437/03 - A.I. 164/06, 850487/03 - A.I. 27/07, 850446/03 - A.I. 50/07, 850457/03 - A.I. 8/07, 850449/03 - A.I. 52/07, 850480/03 - A.I. 35/07, 850444/03 - A.I. 171/06, 850451/03 - A.I. 54/07, 850476/03 - A.I. 23/07, 850438/03 - A.I. 165/06, 850461/03 - A.I. 12/07, 850466/03 - A.I. 4/07, 850470/03 - A.I. 17/07, 850472/03 - A.I. 19/07, 850465/03 - A.I. 5/07, 850485/03 - A.I. 25/07, 850467/03 - A.I. 2/07, 850410/03 - A.I. 41/07, 850442/03 - A.I. 169/06, 850412/03 - A.I. 43/07, 850501/03 - A.I. 3/07, 850462/03 - A.I. 13/07, 850418/03 - A.I. 49/07, 850450/03 - A.I. 53/07, 850463/03 - A.I. 14/07, 850455/03 - A.I. 6/07, 850445/03 - A.I. 172/06, 850456/03 - A.I. 7/07, 850481/03 - A.I. 36/07, 850478/03 - A.I. 33/07, 850413/03 - A.I. 44/07, 850473/03 - A.I. 20/07, 850440/03 - A.I. 167/06, 850479/03 - A.I. 34/07, 850484/03 - A.I. 39/07, 850482/03 - A.I. 37/07, 850475/03 - A.I. 22/07, 850471/03 - A.I. 18/07, 850483/03 - A.I. 38/07, 850500/03 - A.I. 31/07, 850439/03 - A.I. 166/06, 850409/03 - A.I. 40/07, 850460/03 - A.I. 11/07, 850280/01 - A.I. 1/07, 850458/03 - A.I. 9/07, 850459/03 - A.I. 10/07, 850417/03 - A.I. 48/07, 850468/03 - A.I. 24/07, 850469/03 - A.I. 16/07, 850441/03 - A.I. 168/06, 850488/03 - A.I. 28/07, 850489/03 - A.I. 29/07, 850477/03 - A.I. 32/07, 850499/03 - A.I. 30/07, 850414/03 - A.I. 45/07, 850486/03 - A.I. 26/07, 850464/03 - A.I. 15/07, 850411/03 - A.I. 42/07, 850474/03 - A.I. 21/07

Ronaldo Frizzera Matos - 850369/03 - A.I. 56/07

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 14/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de infração lavrado-RFP/prazo para defesa 30 dias.(6.38)

800.064/85-A.I.18/07-Pedreira Anhanguera S.A - Empresa de Mineração.

806.003/04-A.I.17/07-J.Fernando Tajra Reis.

Multa aplicada/prazo para pagamento: 30 dias.(6.44)

806.059/03-Cerâmica Tanguá Ltda.

806.083/03-Faustino Inácio Hendges

Homologa a renúncia do Alvará de Pesquisa/Área disponível.(2.94)(3.28).

806.111/05, 806.113/05 e 806.114/05-FRANERE-Com., Const. e Imobiliária Ltda.

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Pesquisa/Área disponível.(1.57)(3.28)

806.121/06 e806.122/06-CBE -Cia. Brasileira de Equipamento

AFONSO ERNANI ARRAES BRAUNA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 058 de 21 de agosto de 1998, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 1998, na seção I, página 3, que criou o Projeto de Assentamento Boa Esperança, Código SIPRA MB0158000 localizado no município de Breu Branco, onde se lê: I - Aprovar... com área aproximada de 1.400,0000 ha (um mil e quatrocentos hectares)...., que prevê a criação de 56 (cinquenta e seis) unidades agrícolas familiares"; leia-se: I - Aprovar... com área aproximada de 1.758,7773 ha (um mil setecentos e cinquenta e oito hectares, setenta e sete ares e setenta e três centiares)...., que prevê a criação de 68 (sessenta e oito) unidades agrícolas familiares";

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 65 de 19 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 21 de dezembro de 2006, na seção I, página 105, que criou o Projeto de Assentamento Pombal, Código SIPRA MB0491000 localizado no município de São Félix do Xingu, onde se lê: "CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação às áreas públicas....com área total de 90.795,8331 (noventa mil, setecentos e noventa e cinco hectares, oitenta e três ares e trinta e um centiares)";... leia-se: "CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação às áreas públicas....com área total de 120.000,0000 (cento e vinte mil hectares)";....

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 69 de 20 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2006, na seção I, páginas 172/173, que criou o Projeto de Assentamento Beira Rio, localizado no município de Santana do Araguaia, onde se lê: "I - Aprovar...., que prevê a criação de 50 (oitenta) unidades agrícolas familiares";...; "II - Criar o Projeto de Assentamento BEIRA RIO";... leia-se: "I - Aprovar, que prevê a criação de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares";...; "II - Criar o Projeto de Assentamento BEIRA RIO II";....

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.037756/2003-69, de 17 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE constantes no anexo da Portaria Interministerial MDIC/PersonNameMCT nº 62, de 06 de abril de 2006, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas, quando aplicável;

II - injeção das partes plásticas;

III - fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados; IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a V acima.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de I a V acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento das etapas constantes nos incisos III e IV, do caput deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:

I - módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);

II - módulo de comunicação Pager;

III - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

IV - módulo de comunicação via satélite;

V - mecanismo para impressora térmica; e

VI - módulo de comunicação CDMA (Code Division Multiple Access).

§ 3º Para o módulo de comunicação GSM (Global System for Mobile Communication) utilizado nos produtos de que trata o caput deste artigo, o disposto no parágrafo anterior fica limitado até 31 de dezembro de 2006, desde que esses produtos sejam destinados, exclusivamente, a veículos automotivos, e que também tenham tecnologia desenvolvida no País.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, serão considerados bens com tecnologia desenvolvida no País, os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE projetados, desenvolvidos e submetidos a ensaios de laboratório e testes de campo, por técnicos aqui residentes e domiciliados, com conhecimento e domínio das tecnologias envolvidas, e que atendam às especificações, normas e padrões técnicos e legais vigentes no País.

§ 5º O módulo GSM de que trata o parágrafo 3º, deverá, a partir de 1º de janeiro de 2007, ser de fabricação nacional nos percentuais, conforme cronograma abaixo, calculados com base na produção total, em quantidade, no ano calendário.

I - De 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

II - A partir de 1º de janeiro de 2008 em diante: percentual mínimo de 90% (noventa por cento).

§ 6º Caso os percentuais estabelecidos no cronograma acima não sejam alcançados, no todo ou em parte, no período a que se referem os incisos I e II, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, no ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 7º Ficam temporariamente dispensados da fabricação os mostradores de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display), de plasma e de outras tecnologias.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/PersonNameMCT nº 62, de 06 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

PRODUTOS
Imobilizador automotivo com transponder.
Imobilizador automotivo por FM.
Imobilizador automotivo por PAGER.
Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto.
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite.
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite com antena Plana.
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite com antena Plana.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rádio.

Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e comunicação por rádio-frequência.
Tacógrafo eletrônico.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via telefone celular.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via rádio.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por rádio-frequência.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por triangulação e comunicação por rádio-frequência.
Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER.
Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.037756/2003-69, de 17 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE constantes no anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 61, de 06 de abril de 2006, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas, quando aplicável;

II - injeção das partes plásticas;

III - fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;

IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a V acima.

§ 1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de I a V acima poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento das etapas constantes nos incisos III e IV, do caput deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:

I - módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);

II - módulo de comunicação Pager;

III - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

IV - módulo de comunicação via satélite;

V - mecanismo para impressora térmica; e

VI - módulo de comunicação CDMA (Code Division Multiple Access).

§ 3º Para o módulo de comunicação GSM (Global System for Mobile communication) utilizado nos produtos de que trata o caput deste artigo, o disposto no parágrafo anterior fica limitado até 31 de dezembro de 2006, desde que esses produtos sejam destinados, exclusivamente, a veículos automotivos, e que também tenham tecnologia desenvolvida no País.

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, serão considerados bens com tecnologia desenvolvida no País, os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE projetados, desenvolvidos e submetidos a ensaios de laboratório e testes de campo, por técnicos aqui residentes e domiciliados, com conhecimento e domínio das tecnologias envolvidas, e que atendam às especificações, normas e padrões técnicos e legais vigentes no País.

§ 5º O módulo GSM de que trata o parágrafo 3º, deverá, a partir de 1º de janeiro de 2007, ser de fabricação nacional nos percentuais, conforme cronograma abaixo, calculados com base na produção total, em quantidade, no ano calendário.

I - De 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento); e

II - A partir de 1º de janeiro de 2008 em diante: percentual mínimo de 90% (noventa por cento).

§ 6º Caso os percentuais estabelecidos no cronograma acima não sejam alcançados, no todo ou em parte, no período a que se referem os incisos I e II, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual estabelecido, em unidades produzidas, no ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes, nos anos-calendário respectivos.

§ 7º Ficam temporariamente dispensados da fabricação os mostradores de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display), de plasma e de outras tecnologias.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 61, de 06 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

PRODUTOS
Imobilizador automotivo com transponder.
Imobilizador automotivo por FM.
Imobilizador automotivo por PAGER.
Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto.
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite.
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite com antena Plana.
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite com antena Plana.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rádio.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e comunicação por rádio-frequência.
Tacógrafo eletrônico.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via telefone celular.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via rádio.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por rádio-frequência.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por triangulação e comunicação por rádio-frequência.
Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER.
Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM.

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 15,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007.**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.003035/2005-17, de 4 de fevereiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO TELEFÔNICO POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO, QUE INCORPORA CONTROLE POR TÉCNICAS DIGITAIS, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 70, de 18 de abril de 2006, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;

II - fabricação do conversor de corrente, do adaptador de tensão e do carregador de bateria, quando aplicável;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II, III, e IV acima.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa V, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, pelo menos uma das seguintes condições, a critério da empresa:

I - montagem do módulo transceptor;

II - utilização pela empresa na fabricação do produto de, no mínimo, de 70 % (setenta por cento) do total de capacitores dos tipos eletrolíticos, cerâmicos e cerâmicos de multicamadas para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), fabricados no País, em quantidade, no ano calendário; e

I - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2007, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cápsulas, em quantidade, deverão ser fabricadas no País, no ano calendário.

Art. 4º Caso a empresa adquira, no País, a partir de 1º de outubro de 2007, cápsulas destinadas a APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO NÃO COMBINADOS COM OUTROS APARELHOS em percentual de 30% (trinta por cento), tomando-se por base a sua produção no período de 1º de outubro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, o cumprimento estabelecido no art. 3º poderá ser prorrogado até 1º de janeiro de 2010, podendo, este prazo, ser reavaliado seis meses antes de seu término.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo, para os anos de 2008 e 2009, deverão obedecer aos seguintes percentuais:

I - De 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008: 30% (trinta por cento); e

II - De 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009: 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º O circuito impresso, as cápsulas e os capacitores serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus ou em outras regiões do País, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando o Processo Produtivo Básico não tiver sido estabelecido.

Art. 6º O conversor de corrente contínua (CA/CC) - adaptador de tensão e o carregador de bateria serão considerados de fabricação nacional quando produzidos de acordo com as etapas mínimas abaixo:

I - injeção das partes plásticas;

II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e

IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

§ 1º O cumprimento da etapa estabelecida no inciso II deste artigo fica dispensado quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas.

§ 2º Os transformadores utilizados nos produtos conversor de corrente contínua (CA/CC) - adaptador de tensão ou carregador de bateria deverão ser de fabricação nacional.

§ 3º Os transformadores serão considerados de fabricação nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 4º Fica dispensada a utilização dos transformadores referidos neste artigo caso se utilizem capacitores nacionais.

Art. 7º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - membrana condutiva para teclado;

II - dispositivos de cristal líquido (LCD - Liquid Crystal Display), de diodos emissores de luz (LED - Light Emitting Diode) ou de plasma;

III - filme flexível fundido com componentes;

IV - módulo transceptor; e

V - bateria.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 70, de 18 de abril de 2006.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 16,
DE 22 DE JANEIRO DE 2007.**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.003035/2005-17, de 4 de fevereiro de 2005, resolvem:



Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO TELEFÔNICO POR FIO CONJUGADO COM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO e APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 69, de 18 de abril de 2006, passa a ser o seguinte:

- I- injeção plástica do corpo ou gabinete;
- II- fabricação do conversor de corrente, do adaptador de tensão e do carregador de bateria, quando aplicável;
- III- montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- IV- montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
- V- integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos II, III e IV acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção da etapa descrita no inciso II que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa V, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Deverão ser cumpridas, obrigatoriamente, pelo menos uma das seguintes condições, a critério da empresa:

- I- montagem do módulo transceptor;
- II- utilização pela empresa na fabricação do produto de, no mínimo, de 70 % (setenta por cento) do total de capacitores dos tipos eletrolíticos, cerâmicos e cerâmicos de multicamadas para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), fabricados no País, em quantidade, no ano calendário; e
- III- fabricação do circuito impresso, a partir do laminado.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2007, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das cápsulas, em quantidade, deverão ser fabricadas no País, no ano calendário.

Art. 4º Caso a empresa adquira, no País, a partir de 1º de outubro de 2007, cápsulas destinadas a APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO NÃO COMBINADOS COM OUTROS APARELHOS em percentual de 30% (trinta por cento), tomando-se por base a sua produção no período de 1º de outubro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, o cumprimento estabelecido no art. 3º poderá ser prorrogado até 1º de janeiro de 2010, podendo, este prazo, ser reavaliado seis meses antes de seu término.

Parágrafo único. O percentual a que se refere o caput deste artigo, para os anos de 2008 e 2009, deverão obedecer aos seguintes percentuais:

- I - De 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008: 30% (trinta por cento); e
- II - De 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009: 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º O circuito impresso, as cápsulas e os capacitores serão considerados de fabricação nacional quando:

- I - produzidos na Zona Franca de Manaus ou em outras regiões do País, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou
- II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998, quando o Processo Produtivo Básico não tiver sido estabelecido.

Art. 6º O conversor de corrente contínua (CA/CC) - adaptador de tensão e o carregador de bateria serão considerados de fabricação nacional quando produzidos de acordo com as etapas mínimas abaixo:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;
- III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
- IV - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação do produto final.

§ 1º O cumprimento da etapa estabelecida no inciso II deste artigo fica dispensado quando se tratar de partes metálicas sobreinjetadas em partes plásticas.

§ 2º Os transformadores utilizados nos produtos conversor de corrente contínua (CA/CC) - adaptador de tensão ou carregador de bateria deverão ser de fabricação nacional.

§ 3º Os transformadores serão considerados de fabricação nacional quando:

- I - produzidos na Zona Franca de Manaus conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou
- II - produzidos em outras regiões do País, que não na Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 4º Fica dispensada a utilização dos transformadores referidos neste artigo caso se utilizem capacitores nacionais.

Art. 7º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

- I- membrana condutiva para teclado.
- II- dispositivos de cristal líquido (LCD - Liquid Crystal Display), de diodos emissores de luz (LED - Light Emitting Diode) ou de plasma;
- III- filme flexível fundido com componentes;
- IV- módulo transceptor; e
- V- bateria.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, evidentemente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 69, de 18 de abril de 2006.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 133/2006, A que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo concedido pela Resolução nº 133/2006, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 127/2006 de 10/08/2006 até o dia 31/03/2007. Até essa data, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e considerando o que consta do Processo MDIC/SECEX 52500.010945/2006-04 e do Parecer nº 1, de 15 de janeiro de 2007, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América - EUA e da União Européia do produto objeto desta Circular, e a ocorrência de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Abrir investigação para averiguar a existência de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nas exportações para o Brasil de resinas de policarbonato em formas de pó, floco, grânulo ou pellet, com ou sem pigmentos, cargas e/ou aditivos, excluídas as blendas, com índice de fluidez entre 1 e 59,9 g/10 min, dos EUA e da União Européia, classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

1.1. A data do início da investigação será a da publicação desta Circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.2. A análise da existência de dumping que antecedeu a abertura da investigação considerou o período de abril de 2005 a março de 2006. Este período será atualizado para janeiro a dezembro de 2006, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

2. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, constantes do Anexo à presente Circular.

3. De acordo com o contido nos §§ 2º e 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes interessadas no referido processo indiquem seus representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do citado Decreto serão encaminhados questionários a todas as partes conhecidas, à exceção do governo do país exportador, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de expedição dos mesmos. As respostas dos questionários serão consideradas para fins de determinação preliminar, com vistas à decisão sobre a aplicação do direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do mesmo diploma legal.

5. De acordo com o disposto nos arts. 26, 31 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que consideram pertinentes e poderão, até a data de convocação para audiência final, solicitar audiências.

6. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português e os escritos em outro idioma deverão vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

7. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o número do processo MDIC/SECEX 52500.010945/2006-04 e serem dirigidos ao seguinte endereço:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR - SECEX - DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM
Esplanada dos Ministérios - Bloco J - Sala 803 - 8º andar
Brasília - DF - CEP 70.053-900
Telefones: (0xx61) 3425-7770, 3425-7412 e 3425-7735
Fax: (0xx61) 3425-7445.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

1. Do processo
- 1.1. Da petição

A Policarbonatos do Brasil S.A., doravante denominada PCB ou petionária, protocolizou petição solicitando a abertura de investigação de dumping, dano e nexa causal entre esses nas exportações para o Brasil de resinas de policarbonato em formas de pó, floco, grânulo ou pellet, que possuem o índice de fluidez entre 1 e 59,9 g/10 min., produto doravante denominado resinas de policarbonato, quando originárias dos Estados Unidos da América - EUA e da União Européia.

Analisadas as informações fornecidas pela empresa, em 26 de outubro de 2006, a PCB foi informada de que a petição havia sido devidamente instruída, em conformidade com o contido no § 2º do art. 19 do Decreto supramencionado.

- 1.2. Da notificação aos governos dos países envolvidos

Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, de 23 de agosto de 1995, em 11 de janeiro de 2007, a representação do governo dos EUA e a representação no Brasil das Comunidades Europeias foram notificadas da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

- 1.3. Da representatividade do petionário

A PCB informou na petição ser a única produtora brasileira de resinas de policarbonato. Com vistas a ratificar a informação, foi consultado o Anuário da Indústria Química Brasileira do ano de 2005, elaborado pela Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, no qual a PCB consta como a única produtora de policarbonato no Brasil, com capacidade instalada de 15.000 toneladas anuais. Sendo assim, para efeito do § 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a PCB tem representatividade para apresentar petição em nome da indústria doméstica.

2. Do produto

- 2.1. Da resina de policarbonato

O termo policarbonato refere-se, genericamente, a um polímero sintético termoplástico definido como poliésteres do ácido carbônico com compostos diidroxilados (dióis), alifáticos ou aromáticos. O policarbonato é um polímero aromático obtido por licodensação do éster do bisfenol-A com fogsênio. Outra alternativa de produção comercial deste polímero consiste na transesterificação do bisfenol-A com o carbonato de difenila. Do processo de polimerização obtêm-se as resinas de policarbonato em pó ou floco, a partir das quais são produzidas as resinas granuladas ou pellet, mediante processamento por extrusão, pelo qual se adicionam cargas (no caso das resinas de policarbonato, mais comum é fibra de vidro), pigmentos colorantes e aditivos que conferem à resina final padrões de qualidade quanto a determinados requisitos exigidos em função da aplicação que se destinem.

As resinas de policarbonato podem ser lineares ou ramificadas. A resina linear possui cadeias poliméricas soltas entre si, enquanto a resina ramificada possui ligação entre as cadeias poliméricas. Esta última é mais indicada para processo de sopro de grandes volumes e para chapas e perfis de desenho alveolar, enquanto a primeira é indicada para os demais processos (injeção, injeção-sopro, extrusão de peças sólidas).

2.2. Do produto sob análise

O produto sob análise é a resina de policarbonato em formas de pó, floco, grânulo ou pellet, com ou sem pigmentos, cargas e/ou aditivos, com índice de fluidez entre 1 e 59,9 g/10 min, importada dos EUA e da União Européia.

Ressalte-se que não são objetos da análise as resinas de policarbonatos que possuem índice de fluidez acima de 60 g/10 min, destinadas à fabricação de discos compactos e de discos de vídeo (CD/DVD), fora do escopo do pedido da petição, bem como as blendas de resinas de policarbonato com outros polímeros termoplásticos, visto que no período objeto da análise não houve produção brasileira destes produtos.

2.3. Do produto nacional

A resina de policarbonato produzida pela PCB possui índice de fluidez entre 1 e 59,9 g/10 min, e é obtida a partir do processo de polimerização interfacial do bisfenol-A com o fosgênio, com tecnologia da japonesa Idemitsu Petrochemical Co. Ltd..

As matérias-primas principais utilizadas na produção da resina são bisfenol-A (BPA), monóxido de carbono (CO) e Cloro. O Cloro e o CO são utilizados para a fabricação de dicloreto de carbonila ou gás fosgênio (CDC), que reage com o BPA em um processo de policondensação interfacial, para a formação do policarbonato bruto. Esse policarbonato passa por uma série de processos de purificação, de forma a eliminar subprodutos e resíduos de polimerização. A solução de policarbonato passa então por diferentes etapas de secagem, dando origem ao polímero na forma de pó ou floco, que é posteriormente extrudado na forma de grânulo ou pellet, ensacado e enviado para comercialização.

No período objeto da presente análise, a PCB ofereceu ao mercado o policarbonato com o nome comercial Durolon®, disponível em 3 classes: policarbonato transparente incolor não reforçado, policarbonato colorido não reforçado (transparente e opaco), e policarbonato reforçado com fibra de vidro (cor natural ou colorido).

Os catálogos comerciais da empresa apresentam as resinas Durolon® da seguinte forma: a) série para moldagem por injeção: produtos compatíveis com aplicações alimentícias e biomédicas, de fácil desmoldagem, e também para uso em aplicações que serão expostas à radiação ultravioleta; b) série para moldagem por extrusão: disponível para aplicações de uso geral, que não sofrem exposição a raios ultravioleta, para uso em aplicações que necessitam de resistência à radiação ultravioleta, e para aplicações que requerem resistência extra contra radiação ultravioleta; c) série para moldagem por sopro: indicada para processos de injeção-sopro e stretch-blow de recipientes com até 330 ml, para processo de extrusão-sopro de recipientes com até 330 ml e de recipientes de grandes volumes, de 330 ml a 20 litros, sendo compatível com aplicações alimentícias e apresentando resistência melhorada à hidrólise, tendo como principais aplicações mamadeiras, garrafas de água mineral e recipientes de leite retornáveis; e d) série reforçada com fibra de vidro: indicada para aplicações que necessitam de desempenho superior em propriedades como dureza, resistência à flexão, resistência à tração, estabilidade dimensional e temperatura de deflexão térmica.

2.4. Da similaridade dos produtos

Não se observaram diferenças nas características físico-químicas do produto fabricado no Brasil em comparação com aqueles importados dos EUA e da União Européia que impedissem a substituição de um pelo outro. Verificaram-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, concorrendo no mesmo mercado. O produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto importado objeto da análise, nos termos do contido no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.5. Da classificação e tratamento tarifário

O produto em questão classifica-se comumente no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL -NCM. Ressalte-se que até dezembro de 2003, o produto era classificado no item 3907.40.00 da NCM, que incorporava também resinas de policarbonato com índice de fluidez entre 60 e 80 g/10 min, destinadas à fabricação de CD e DVD. A partir de 2004, esse item foi desmembrado em duas novas classificações: para resina de policarbonato de grau CD/DVD (NCM 3907.40.10) e para outras resinas de policarbonatos (NCM 3907.40.90).

A alíquota do imposto de importação dos itens tarifários 3907.40.00 e 3907.40.90 apresentou a seguinte evolução: abril a dezembro de 2001, 16,5%; janeiro de 2002 a dezembro de 2003, 15,5%; janeiro de 2004 em diante, 14%.

3. Da definição da indústria doméstica

Para fins de análise dos elementos de prova da existência de dano, considerou-se como indústria doméstica a linha de produção de resinas de policarbonato da PCB, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995.

4. Do alegado dumping

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de abril de 2005 a março de 2006, a fim de verificar a existência de elementos de prova da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de policarbonato originárias dos EUA e da União Européia.

4.1. Do valor normal

4.1.1. Do valor normal dos EUA

Como indicativos de valor normal para os EUA, a PCB disponibilizou na petição relatórios contendo cotações de preços mínimos e máximos de resina de policarbonato no mercado interno norte-americano. Os relatórios apresentados, da consultoria Independent Commodity Information Service - London Oil Reports (ICIS-LOR), internacionalmente reconhecida, divulgam semanalmente a evolução dos preços internacionais de vários produtos do setor químico e petroquímico, entre eles, a resina de policarbonatos.

O valor normal dos EUA foi calculado com base em uma média simples entre as classes de resina GP Molding e GP Extrusion, preços de contrato e a granel, considerando-se os preços mínimos e máximos da primeira semana de cada mês, desde abril de 2005 até março de 2006.

Uma vez que as cotações estavam na condição delivered, ou seja, produto entregue no cliente, deduziu-se do preço médio a parcela referente ao frete interno da fábrica até o cliente. Como não foi possível obter informações de frete interno entre fábrica e cliente nos EUA, foi utilizada, para fins dessa dedução, cotação de frete médio da fábrica até o porto, considerando-se que seria equivalente ao frete médio entre a fábrica e os clientes. Para esse ajuste, foi disponibilizada na petição cotação referente ao custo de frete de fábrica localizada nos EUA até o porto. Dessa forma, o valor normal atingiu US\$ 4.265,60/t (quatro mil duzentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses e sessenta centavos por tonelada).

4.1.2. Do valor normal da União Européia

Como indicativo de valor normal para a União Européia, foram apresentados boletins da Plastics Information Europe - PIE, consultoria européia especializada em informações sobre a indústria do plástico, que publica preços mínimos e máximos de resinas de policarbonatos e de outros produtos no mercado europeu. O valor normal foi obtido com base somente nas cotações mínimas e máximas da classe transparente, uma vez que essa é a classe mais comumente comercializada.

Os valores foram apresentados em euros, tendo sido convertidos para dólares estadunidenses com base na taxa de câmbio média do mês respectivo, obtida junto ao sítio eletrônico do Banco Central Europeu.

De acordo com informações constantes da petição, as cotações estão na condição free delivery. Desta forma, deduziu-se do preço médio em dólares estadunidenses a parcela referente ao frete interno. Como não foi possível obter informações de frete interno entre fábrica e cliente na União Européia, e considerando a dispersão de produtores e consumidores na região, foi utilizada, para fins dessa dedução, uma média simples de custo de frete de fábrica na Alemanha e nos Países Baixos até os respectivos portos, considerando-se que seria equivalente ao frete médio entre a fábrica e os clientes. Para esse ajuste, foi disponibilizada na petição cotação de empresa de logística. Assim, o valor normal alcançou US\$ 3.639,41/t (três mil seiscentos e trinta e nove dólares estadunidenses e quarenta e um centavos por tonelada).

4.2. Do preço de exportação

Foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de resinas de policarbonato, originárias dos EUA e da União Européia, ocorridas entre abril de 2005 a março de 2006, buscando-se aproximar o período de comparação entre os valores normais e os respectivos preços de exportação. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas oficiais brasileiras de importação. Como os preços médios ponderados calculados com base nas estatísticas brasileiras se encontravam na condição de comércio FOB, foi necessário realizar ajustes para permitir uma justa comparação com os respectivos valores normais apurados.

Importante ressaltar que a NCM 3907.40.90 contempla compostos de policarbonato com outros termoplásticos, as chamadas blendas. Em função da descrição detalhada da mercadoria constante das estatísticas oficiais, foi possível identificar aquelas resinas de policarbonato que não são objeto da presente análise, tendo sido, portanto, descartadas do cálculo dos preços de exportação dos EUA e da União Européia.

4.2.1. Do preço de exportação dos EUA

Os dados apurados permitiram verificar que os EUA exportaram para o Brasil, entre abril de 2005 e março de 2006, 3.285 toneladas de resinas de policarbonato, ao valor de US\$ FOB 9.232.356,00 (nove milhões duzentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e seis dólares estadunidenses). Foram deduzidos do preço FOB os custos relativos às despesas portuárias nos EUA e ao frete do porto de embarque até a fábrica. Os custos foram informados pela petição com base em cotações de empresa de serviços logísticos. Obteve-se, então, o preço de exportação dos EUA, na condição ex-fábrica, de US\$ 2.731,72/t (dois mil setecentos e trinta e um dólares estadunidenses e setenta e dois centavos por tonelada).

4.2.2. Do preço de exportação da União Européia

De acordo com os dados apurados, a União Européia exportou para o Brasil, entre abril de 2005 e março de 2006, 9.365 toneladas de resinas de policarbonato, ao valor de US\$ FOB 21.400.029,00 (vinte e um milhões quatrocentos mil e vinte e nove dólares estadunidenses). Foram deduzidos do preço FOB os custos relativos às despesas portuárias na União Européia e ao frete do porto de embarque até a fábrica, de acordo com cotações fornecidas na petição relativas à empresa de serviços logísticos. O preço de exportação da União Européia, na condição ex-fábrica, atingiu então US\$ 2.209,63/t (dois mil duzentos e nove dólares estadunidenses e sessenta e três centavos por tonelada).

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

	Margem de Dumping Absoluta US\$/tonelada	Margem de Dumping Relativa (%)
EUA	1.533,88	56,2
União Européia	1.429,78	64,7

Observou-se, a partir dos valores normais médios e das médias ponderadas dos preços de todas as transações comparáveis de exportação, a existência de elementos de prova de prática de dumping nas exportações de resinas de policarbonato para o Brasil, originárias dos EUA e da União Européia, realizadas no período de abril de 2005 a março de 2006.

5. Dos elementos de prova da existência de dano

O período de análise dos elementos de prova da existência de dano à indústria doméstica abrangeu o período de abril de 2001 a março de 2006, dividido conforme a seguir: P1 - abril de 2001 a março de 2002; P2 - abril de 2002 a março de 2003; P3 - abril de 2003 a março de 2004; P4 - abril de 2004 a março de 2005; e P5 - abril de 2005 a março de 2006.

5.1. Da evolução das importações

Para fins de apuração do volume de resinas de policarbonato importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizadas as estatísticas oficiais brasileiras de importações. Até 2003, a classificação na qual se enquadrava o produto objeto da análise contemplava também resinas de policarbonato destinadas à fabricação de CD/DVD, produto fora do escopo do pedido da PCB. Além disso, nos itens da NCM 3907.40.00 e 3907.40.90 também são enquadrados os compostos de policarbonato com outros termoplásticos, as blendas. Em função da descrição detalhada da mercadoria constante das estatísticas oficiais, foi possível identificar aquelas resinas de policarbonato que não são objeto da presente análise, tendo sido, portanto, desconsideradas.

5.1.1. Do volume importado

De acordo com o disposto no § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, os efeitos das importações objeto da análise foram tomados de forma cumulativa, uma vez verificado que: a) as margens relativas de dumping de cada um dos países investigados não foram de minimis; b) os volumes individuais das importações originárias desses países não foram insignificantes; e c) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações foi considerada apropriada em vista das condições de concorrência entre os produtos importados e das condições de concorrência entre estes produtos e o similar doméstico, não existindo, para a resina de policarbonato importada, nenhuma restrição à internação no mercado brasileiro que tornem distintas as condições de concorrência, tais como contingenciamento e preços administrados. Sobre o produto doméstico, não há conhecimento da existência de nenhum tipo de controle de preços, bem como nenhuma política de financiamento para sua estocagem ou venda. Ambos concorrem no mesmo mercado, são produtos fisicamente semelhantes, possuem elevado grau de substitutibilidade, sendo indiferente a aquisição do produto dos EUA, da União Européia, ou da indústria doméstica.

Observou-se que as importações dos países sob análise, em conjunto, apesar da queda de 30% de P1 para P2, aumentaram nos demais períodos, 23,7% de P2 para P3, 23,1% de P3 para P4 e 12,8% de P4 para P5. De P1 para P5, o aumento acumulado foi de 20,2%.

Quanto às importações das outras origens, foram observadas quedas sucessivas até P4, de 3% de P1 para P2, 58,1% de P2 para P3 e 56,5% de P3 para P4. De P4 para P5 houve aumento de 35,1%, tendo, entretanto, ocorrido redução de 76,1% ao longo do período da análise. As importações dos países sob análise sempre se mantiveram em níveis consideravelmente superiores ao volume de resinas de policarbonato importado dos outros países, tendo essa diferença sido acentuada a partir de P3.

5.1.2. Do valor das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete, o seguro internacional e o imposto de importação têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, optou-se por realizar a análise em base CIF.

Observou-se que o valor das importações dos países sob análise, em conjunto, diminuiu 32,5% de P1 para P2, e aumentou nos períodos seguintes, 20,5% de P2 para P3, 34,3% de P3 para P4 e 40,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o aumento acumulado foi de 53,2%.

Quanto às importações das outras origens, foram observadas quedas sucessivas até P4, de 36,7% de P1 para P2, 53% de P2 para P3 e 45,5% de P3 para P4. De P4 para P5 houve aumento de 87,1%, tendo, entretanto, o valor dessas importações reduzido 69,7% ao longo do período da análise.

5.1.3. Do preço das importações

Observou-se que o preço CIF médio ponderado dos países objeto da análise diminuiu 3,5% de P1 para P2 e 2,6% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, houve aumentos de 9,1% e de 24,2%. De P1 para P5, o preço médio cresceu 27,4%.



O preço médio ponderado dos demais países apresentou queda somente de P1 para P2, de 34,8%, tendo aumentado 12,2% de P2 para P3, 25,3% de P3 para P4 e mais 38,5% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, o aumento foi de 27%.

5.2. Da evolução relativa das importações

5.2.1. Da participação das importações sob análise no mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro foram considerados os volumes de vendas de resinas de policarbonato no mercado interno e as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais brasileiras. Destaca-se que os números referentes às quantidades vendidas no mercado brasileiro pela PCB não incluem o consumo cativo da empresa, por não concorrerem com outras vendas do produto no mercado interno.

A participação das importações dos países objeto da análise no mercado brasileiro foi de 60,6% em P1. Em P2, houve uma diminuição dessas importações, tendo sua participação sido reduzida para 56,4%. Nos períodos seguintes, ocorreu recuperação, passando para 63,4% em P3, 66,6% em P4 e 68,7% em P5.

Comportamento distinto apresentaram as importações dos outros países, cuja participação no mercado brasileiro aumentou de P1 para P2, e reduziu de P2 para P4, quando sua participação passou de 20,6% para 2,9%. De P4 para P5, houve uma recuperação, passando, porém, a ocupar 3,6% do mercado, 77,5% inferior ao observado em P1.

5.2.2. Da relação entre as importações sob análise e a produção nacional

Observou-se que a relação entre as importações dos países objeto da análise e a produção nacional de resinas de policarbonato mostrou-se elevada em todos os períodos, tendo, inclusive, o volume importado desses países sido maior do que o produzido pela PCB do Brasil em P1 e em P5.

A análise precedente permitiu verificar que o aumento das importações dos EUA e da União Européia ocorreu tanto em relação ao consumo brasileiro de resinas de policarbonato, quanto em relação à produção da indústria doméstica.

5.3. Do mercado brasileiro de resinas de policarbonato

Conforme indicado, para dimensionar o mercado brasileiro foram considerados os volumes de vendas de resinas de policarbonato da peticionária no mercado interno e as quantidades importadas registradas nas estatísticas oficiais brasileiras.

Uma vez que a PCB consome resina de policarbonato para a produção de chapa extrudada de policarbonato, foram consideradas, para efeitos desta análise, somente aquelas vendas efetivamente disponibilizadas para o consumidor doméstico, ou seja, não foram contabilizadas as quantidades relativas ao consumo cativo, restando então as vendas livres no mercado brasileiro.

Observou-se inicialmente uma redução de 24,7% do mercado brasileiro de resinas de policarbonato de P1 para P2. Nos períodos seguintes, entretanto, verificou-se recuperação do mercado, de 10% de P2 para P3, 17,1% de P3 para P4 e 9,4% de P4 para P5. Em P5 foi observada a maior demanda; com um aumento acumulado de 40,9% em relação a P2, e 6% em relação a P1.

5.4. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de resinas de policarbonato da empresa PCB. Dessa forma, os indicadores considerados refletiram os resultados alcançados pela citada linha de produção.

5.4.1. Do volume de vendas da indústria doméstica

O volume total de vendas de resinas de policarbonatos da indústria doméstica, considerando as vendas livres para o mercado interno e as exportações, aumentou 16,2% de P1 para P2 e 31,2% de P2 para P3, tendo diminuído nos períodos seguintes, 4,9% de P3 para P4 e 20,1% de P4 para P5.

O volume de vendas livres de resinas de policarbonato para o mercado interno diminuiu 26% de P1 para P2. De P2 para P3 e de P3 para P4 aumentou 37,6% e 24%, respectivamente, voltando a decrescer no último período, 0,7%. Ao se considerar P1 e P5, o volume total de resinas de policarbonato vendido pela indústria doméstica no mercado interno acumulou aumento de 25,4%.

As vendas no mercado externo, por sua vez, aumentaram de forma significativa de P1 para P2, 62,5%, e mais 28% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 verificaram-se quedas de 20,4% e 36,3%, respectivamente. Em P5, o volume exportado voltou praticamente ao mesmo nível observado em P1, tendo ocorrido um aumento acumulado, ao longo do período da análise, de 5,4%. Pôde-se observar que no primeiro e no último período da análise as vendas para o mercado interno tiveram participação maior no volume de vendas totais de resinas de policarbonato da empresa, tendo, entretanto, apresentado situação revertida em P2, P3 e P4.

5.4.2. Da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro

A participação das vendas internas da PCB no mercado brasileiro diminuiu 0,4 ponto percentual (p.p.) de P1 para P2, aumentou 5,8 p.p. de P2 para P3 e 1,7 p.p. de P3 para P4, voltando a cair de P4 para P5, 2,8 p.p. No decorrer dos cinco períodos, observou-se um aumento da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro, de 4,3 p.p..

5.4.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

A empresa informou que sua planta de resinas de policarbonato possui capacidade de produção de 15.000 toneladas por ano, operando em regime contínuo de 24 horas por dia. Considerando-se os dias de paralisação informados na petição, estimados em 11 dias pela PCB, em função de manutenção da planta e ajustes, a capacidade instalada disponível para produção seria de 14.548 toneladas por ano.

Analisando-se os dados apresentados, pôde-se ver que a produção da indústria doméstica aumentou 2,3% de P1 para P2 e 27,8% de P2 para P3. De P3 para P4 houve redução de 1,9%, e de mais 16% de P4 para P5. Em todo o período sob análise, a produção doméstica de resinas de policarbonato aumentou 7,8%.

Observou-se que se tomados os fatores operacionais, o grau de ocupação da planta de resinas de policarbonato aumentou 1,5 p.p. de P1 para P2 e 19,1 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 houve redução de 1,7 p.p., e mais 13,7 p.p. de P4 para P5. Se considerados os extremos da série, houve aumento do grau de ocupação, de 5,2 p.p..

5.4.4. Da evolução do estoque

Esclarece-se que o estoque inicial de P1, apurado pela contabilidade da PCB, considera a quantidade de resina produzida em floco, sendo que os demais itens que compõem a tabela de estoque exposta referem-se à resina de policarbonato em pellet.

O volume de estoque final de resina de policarbonato da indústria doméstica diminuiu em praticamente todos os períodos: 18,2% de P1 para P2, 12,7% de P2 para P3, e 13,9% de P3 para P4. De P4 para P5, aumentou 40,9%, tendo, entretanto, reduzido 13,4% de P1 para P5.

A relação estoque final/produção diminuiu 3,6 p.p. de P1 para P2, 4,3 p.p. de P2 para P3 e 1,2 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 a relação aumentou 5,9 p.p., sendo que de P1 para P5, verificou-se uma redução total de 3,6 p.p.. Sendo assim, em relação à produção, o estoque apresentou, da mesma forma, redução de P1 a P4, e aumento de P4 para P5.

5.4.5. Do faturamento líquido

O faturamento da PCB considerado para esta análise corresponde às vendas livres de resinas de policarbonato no mercado interno - líquidas de IPI, ICMS, PIS e COFINS, e de descontos e abatimentos - e às exportações. Deve-se ressaltar que foi considerado na presente análise apenas o faturamento da linha de resinas de policarbonato, cuja participação no faturamento líquido total da empresa correspondeu a 84% em P1, 83,6% em P2, 87,2% em P3, 82,8% em P4 e 82,5% em P5.

O faturamento obtido com vendas para o mercado interno em reais corrigidos diminuiu 27,2% de P1 para P2, tendo apresentado aumento até P4, de 7,1% de P2 para P3, e de 26,6% de P3 para P4. De P4 para P5 voltou a cair, 4,8% em relação a P4. Entre os extremos, P1 e P5, sofreu redução de 6,1%.

O faturamento com as exportações aumentou 52,9% de P1 para P2 e 3,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes apresentou redução, de 10,7% de P3 para P4 e de 37,4% de P4 para P5. De P1 para P5, houve queda de 11,6%, quando foi registrado o menor faturamento com as exportações, dentre os períodos sob análise.

O faturamento total em reais corrigidos das vendas de resinas de policarbonato da indústria doméstica aumentou 5,9% de P1 para P2, 4,9% de P2 para P3 e 4,6% de P3 para P4. Já de P4 para P5 o faturamento total caiu 21,2%, quando se observou o menor valor dentre todos os períodos.

5.4.6. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados praticados pela peticionária no mercado interno foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido obtido com vendas de resinas de policarbonato, em reais corrigidos, e a quantidade respectiva vendida no mercado interno.

O preço médio ponderado de vendas de resinas de policarbonato no mercado interno diminuiu praticamente ao longo de todo o período da análise, 1,7% de P1 para P2, 22,1% de P2 para P3, e 4,1% de P4 para P5. Somente de P3 para P4 registrou-se aumento, de 2%. De P1 para P5, a redução acumulada foi de 25,1%.

5.4.7. Dos custos de produção

Verificou-se que o custo total de produção em reais corrigidos por tonelada apresentou redução de 9,9%, de P1 para P2, e 10%, de P2 para P3, tendo aumentado 4,5% de P3 para P4 e 8,9% de P4 para P5, tendo acumulado, de P1 para P5, redução de 7,8%.

5.4.8. Da relação custo total e preço

A relação custo total/preço, em valores corrigidos, mostra a participação do custo total unitário no preço de venda da indústria doméstica para o mercado interno, ao longo do período analisado. Verificou-se que em P1 o custo total de produção representou 77,3% do preço de venda de resinas de policarbonato no mercado interno. O cenário melhorou no período seguinte, com uma redução de 6,5 p.p. na relação. Nos períodos seguintes foram observados aumentos consideráveis na participação do custo no preço de venda, com aumentos de 11 p.p. de P2 para P3, 2 p.p. de P3 para P4 e 11,3 p.p. de P4 para P5. Em P5 registrou-se a maior relação custo/preço, tendo atingido 95,1%, um aumento de 17,8 p.p. em relação a P1.

5.4.9. Da evolução do emprego

A avaliação do emprego na indústria doméstica foi realizada considerando a mão-de-obra aplicada diretamente na produção, que consiste em operadores que trabalham no painel de controle da produção e nos ajustes dos equipamentos da linha de produção. A quantidade de mão-de-obra aplicada diretamente na linha de produção variou somente de P1 para P2 e de P2 para P3, retomando em P4 e P5 o número de funcionários observado em P1.

A relação produção por empregado diretamente envolvido na produção diminuiu 4,1% de P1 para P2, aumentou 45,6% de P2 para P3, e voltou a cair de P3 para P4 e de P4 para P5, 8,2% e 16%, respectivamente. Apesar das reduções observadas nos últimos períodos, ao longo dos cinco períodos da análise houve aumento da produtividade, de 7,8%.

5.4.10. Do demonstrativo de resultados e do lucro

O Demonstrativo de Resultados apresentado foi obtido considerando-se as vendas de resinas de policarbonato no mercado interno.

O resultado operacional em todo o período analisado foi sempre inferior ao observado em P1. Já a margem bruta aumentou 8,8 p.p. de P1 para P2, diminuiu 16,2 p.p. de P2 para P3, 0,2 p.p. de P3 para P4, e 12,4 p.p. de P4 para P5. A margem bruta em P5 foi a menor da série, o que representou uma redução de 20 p.p. em relação a P1.

Apesar do aumento observado na margem operacional da empresa de P1 para P2, de 6,4 p.p., nos demais períodos houve decréscimos consecutivos, de 11 p.p. de P2 para P3, 2 p.p. de P3 para P4 e 11,4 p.p. de P4 para P5, quando a empresa passou a trabalhar com uma margem operacional de 4,9%. De P1 para P5, a queda acumulada foi de 17,9 p.p.. Considerando-se a margem operacional, excluídas as receitas/despesas financeiras, observou-se um aumento de 9,1 p.p. de P1 para P2, e reduções de 16,3 p.p. de P2 para P3, 0,7 p.p. P3 para P4 e 13,5 p.p. de P4 para P5, o que resultou em uma redução acumulada de 21,4 p.p. de P1 para P5.

5.5. Da comparação entre o preço do produto importado e o praticado pela indústria doméstica

A fim de se comparar o preço da resina de policarbonato importada dos EUA e da União Européia com o preço praticado pela peticionária no mercado interno, procedeu-se à internação do produto importado no mercado brasileiro. Para o cálculo do preço CIF do produto importado dos EUA e da União Européia, consideraram-se as estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela SRF, referentes aos valores CIF das operações. Este preço foi convertido para reais por meio da taxa de câmbio de venda, obtida no Banco Central do Brasil, do dia do desembaraço da mercadoria, ou seja, refletem valores em reais correntes. Os preços médios ponderados CIF dessas importações foram acrescidos de imposto de importação, de acordo com a alíquota vigente em cada ano, e de custos de internação, estimados em 3% do valor CIF da operação.

O preço da indústria doméstica permaneceu superior ao preço CIF internado dos EUA e da União Européia ao longo do período considerado, ou seja, de P1 a P5 tais preços estiveram subcotados em relação ao preço do produto nacional.

Em P2, observou-se que o custo total unitário reduziu 9,9% em relação a P1; o preço de venda em reais corrigidos por tonelada, por sua vez, também reduziu, porém em uma proporção diferente: 1,7% de P1 para P2. De P2 para P3, houve também queda tanto no custo quanto no preço, porém, o custo reduziu-se em proporção consideravelmente inferior à queda registrada no preço: 10,3% contra 22,1%, respectivamente. De P3 para P4, custo e preço aumentaram, sendo que o aumento do custo não foi totalmente repassado ao preço de venda. No período seguinte, apesar do aumento de 8,9% no custo total, o preço de venda sofreu redução de 4,1%. Nesse interstício, a participação do custo total no preço de venda aumentou 17,9 p.p., passando de 77,3% em P1, para 95,1% em P5.

Os preços das importações das origens sob análise, embora não tenham sido constantemente declinantes, mantiveram-se sempre em níveis inferiores ao preço da indústria doméstica. Em paralelo, observou-se que, em geral, o preço da indústria doméstica sofreu quedas em proporção maior que eventual redução de seu custo de produção, ficando clara a depressão de preços e a compressão da margem de lucro da empresa.

5.6. Da conclusão do dano à indústria doméstica

Da análise dos indicadores da indústria doméstica e do mercado brasileiro de resinas de policarbonato, concluiu-se que:

a) o volume importado dos países objeto da análise aumentou 12,8% de P4 para P5, e 20,2% de P1 para P5. Os preços unitários desses países, na condição CIF e adicionados de imposto de importação, aumentaram 23,8% de P4 para P5, com aumento de 35,2% de P1 para P5. Em relação à produção, observou-se que em P5 essas importações representaram 120,1% do volume de resina produzida pela peticionária;

b) as importações dos demais países aumentaram 31,5% de P4 para P5, tendo, entretanto, apresentado queda de 76,1% de P1 para P5. O preço dessas importações aumentou 37% de P4 para P5, e 22,4% ao longo dos cinco períodos;

c) o mercado brasileiro de resinas de policarbonato aumentou 9,4% de P4 para P5, e 6% de P1 para P5. As importações das origens sob análise tiveram a maior parcela desse mercado em todos os períodos, tendo aumentado sua participação, em 3,2% de P4 para P5, em 13,4% de P1 para P5, quando passaram a ocupar 68,7% desse mercado. Os outros países, por sua vez, tiveram sua parcela de mercado reduzida de P1 para P5, em 77,5%, quando ocuparam 3,6% do mercado brasileiro, apesar da recuperação de 24,1% observada de P4 para P5;

d) o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno aumentou 25,4% de P1 a P5, apesar da queda de 0,7% observada de P4 para P5. O aumento das vendas foi acompanhado por uma melhora de sua participação no mercado brasileiro, com aumento de ocupação de 30,3% de P1 para P4, quando foi registrada a melhor participação da indústria, de 30,5%. De P4 para P5 houve queda de 9,2%, tendo ocorrido um aumento acumulado em sua participação de 18,4%, ao longo do período da análise. Mesmo tendo mantido uma participação relativamente estável no mercado brasileiro, o preço médio ponderado da indústria doméstica mostrou-se declinante ao longo do período, com redução acumulada de 25,1% de P1 para P5, e de 4,1% de P4 para P5. É provável que esse comportamento tenha tido forte influência na manutenção da participação das vendas da petição no mercado brasileiro nesses níveis, frente às importações dos EUA e da União Européia a preços subcotados;

e) a produção de resinas de policarbonato da indústria doméstica aumentou 16% de P4 para P5, e 7,8% ao longo do período sob análise, acompanhando o aumento da demanda por parte dos consumidores brasileiros, como pôde ser observado na evolução do mercado. Apesar da redução de 13,7 p.p. do grau de ocupação da capacidade instalada de P4 para P5, observou-se aumento de 5,3 p.p. de P1 para P5;

f) o volume de estoque final de resina de policarbonato da indústria doméstica diminuiu em praticamente todos os períodos, tendo entretanto aumentado, de P4 para P5, 40,9%. De P1 para P5 a redução acumulada foi de 13,4%. Em relação à produção, o estoque apresentou, da mesma forma, redução de P1 a P4, e aumento de P4 para P5;

g) o custo total de produção de resina de policarbonato oscilou ao longo do período da análise, em P1 o custo total de produção representou 77,3% do preço de venda de resinas de policarbonato no mercado interno. O cenário melhorou no período seguinte, com uma redução de 6,5 p.p. na relação. Nos períodos seguintes foram observados aumentos consideráveis na participação do custo no preço de venda, com aumentos de 11 p.p. de P2 para P3, 2 p.p. de P3 para P4 e 11,3 p.p. de P4 para P5. Em P5 registrou-se a maior relação custo/preço, tendo atingido 95,1%, um aumento de 17,8 p.p. em relação a P1;

h) a relação produção por empregado diretamente envolvido na produção diminuiu 16% de P4 para P5 e aumentou 7,8% ao longo dos cinco períodos da análise; e

i) o demonstrativo de resultados revelou que a petição operou em P5 com a margem bruta da série, significando uma redução de 12,4 p.p. de P4 para P5, e de 20 p.p. em relação a P1. A margem operacional reduziu 11,4 p.p. de P4 para P5, e considerando-se de P1 para P5, a queda acumulada foi de 17,9 p.p.. Com relação à margem de lucro calculada quando excluídas as receitas/despesas financeiras, observou-se redução de 13,5 p.p. de P4 para P5, o que resultou em uma redução acumulada de 21,4 p.p. de P1 para P5.

Com base nos indicadores anteriormente apresentados, observou-se a existência de indícios de que a indústria doméstica sofreu dano em decorrência das importações brasileiras de resinas de policarbonato originárias dos EUA e da União Européia alegadamente a preços de dumping.

6. Da causalidade

Procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado dano à indústria doméstica nesse mesmo período. Constatou-se que o dano à indústria doméstica não foi provocado por alterações no mercado consumidor de resinas de policarbonato, uma vez que o volume movimentado no mercado, apesar de ter diminuído 24,7% de P1 para P2, recuperou-se nos períodos seguintes, tendo crescido 40,9% de P1 para P5, e 6% no último período. As importações originárias das outras origens, que não as sob análise, tampouco foram causadoras de dano, tendo sido pouco representativas, em relação ao mercado brasileiro, pois ocuparam somente 3,6% do mercado em P5.

Conforme informado, a PCB utiliza parte de sua produção de resinas de policarbonato para a produção de chapas extrudadas. Buscou-se, dessa forma, identificar se o consumo cativo da empresa pode ter influenciado no comportamento de seus indicadores. Verificou-se que o consumo cativo oscilou ao longo dos períodos, tendo aumentado 25,4% entre P1 e P5, sendo que em P5 manteve-se praticamente estável, em relação ao período anterior. Observa-se, portanto, que independente do volume de resinas de policarbonato consumido pela empresa, ela poderia ter tido maior participação no mercado brasileiro, o que não o fez em função da concorrência com o produto importado a preços alegadamente de dumping.

Com relação às exportações da petição, observou-se que em P2, P3 e P4 representaram mais de 50% do volume de resinas de policarbonato vendido pela empresa, tendo sido 66,7% em P2, 65,1% em P3 e 54,5% em P4. A opção da empresa em aumentar seu volume de vendas ao exterior pode ter ocorrido como alternativa para evitar aumentos acumulados de estoque.

Entre julho de 1999 e julho de 2004 houve a imposição de direitos antidumping sobre as exportações da Alemanha e dos EUA para o Brasil de resinas de policarbonato, de 9% e 19%, respectivamente. De qualquer forma, independente dos direitos antidumping, pôde-se observar que as importações originárias da Alemanha foram crescentes entre 2001 e 2004, mesmo na vigência do direito antidumping, o volume importado dessa origem foi, junto com a Holanda, o mais representativo dentre as origens sob análise. As importações originárias dos EUA, apesar de decrescentes de P1 para P3, estiveram ainda presentes no mercado brasileiro, tendo ocupado 17,8% do mercado no fim do período de análise. O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno poderia ter aumentado em função dos direitos antidumping, o que não ocorreu. Conforme observado, o preço médio de venda no mercado interno da PCB reduziu 25,1%, em reais corrigidos, entre P1 e P5.

A análise precedente, a qual inclui a avaliação de eventual impacto de outros fatores, permitiu concluir pela existência de vínculo significativo entre as importações alegadamente objeto de dumping e o dano à indústria doméstica.

CIRCULAR Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 16, VII, do Anexo I do Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, e, no uso de suas atribuições, torna público que:

1. Conforme Edital publicado no Federal Register em 17 de janeiro de 2007 (Vol. 72, Nº 10, pp. 2033 a 2035), sob o título "Generalized System of Preferences (GSP): Notice Regarding the 2006 Annual Review for Products and Country Practices", as autoridades norte-americanas divulgaram: i) a lista das petições que foram aceitas para análise no âmbito do processo de revisão anual de 2006 do Sistema Geral de Preferências (SGP) dos Estados Unidos da América e ii) o cronograma para comentários e audiências públicas das petições aceitas.

2. A cópia do referido Edital pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://a257.g.akamai.net/7/257/2422/01jan20071800/edocket.access.gpo.gov/2007/pdf/E7-474.pdf>.

3. A lista das petições que foram aceitas encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.ustr.gov/assets/Trade_Development/Preference_Programs/GSP/asset_upload_file19_10292.pdf.

4. No contexto da referida revisão, o GSP Subcommittee do Trade Policy Staff Committee do U. S. Trade Representative (USTR) promoverá, no dia 16 de fevereiro de 2007, audiência aberta ao público, porém sem cobertura por mídia eletrônica. As partes interessadas que desejarem fazer apresentação oral na audiência deverão apresentar suas solicitações, comprovando o atendimento dos requisitos constantes no referido Edital, até o dia 2 de fevereiro de 2007.

5. Declarações ou sumários posteriores à audiência serão aceitos se estiverem de acordo com os regulamentos citados no Edital e forem apresentados até o dia 9 de março de 2007.

6. As partes que não desejarem comparecer à audiência pública poderão apresentar sumários ou declarações pré-audiência até o dia 2 de fevereiro de 2007, e sumários ou declarações pós-audiência até o dia 9 de março de 2007.

7. Em 22 de fevereiro de 2007, haverá audiência pública da United States International Trade Commission (USITC) para determinar a possibilidade de que alguma indústria nos EUA seja afetada adversamente pelos waivers propostos nas petições.

8. Ainda de acordo com o cronograma divulgado no citado Edital, está programada para o mês de abril de 2007 a divulgação do relatório da USITC com o parecer sobre a possibilidade de qualquer indústria norte-americana sofrer algum impacto negativo de uma eventual derrogação (waiver) do Limite de Competitividade (Competitive Need Limitation) dos produtos aceitos para análise da Revisão Anual de 2006. Comentários dos interessados a respeito desse relatório do USITC poderão ser encaminhados até o décimo dia após a divulgação desse parecer.

9. Os comentários, solicitações e documentos relativos aos procedimentos previstos no Edital mencionado deverão ser encaminhados pelos interessados diretamente ao Chairman do GSP Subcommittee do Trade Policy Staff Committee do USTR, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço FR0618@US-TR.EOP.GOV.

10. Para a finalidade de monitorar as solicitações que serão entregues pelos exportadores e entidades brasileiras, solicita-se aos petionários que confirmem ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, pelo fax nº (0**61) 3425-7385 ou pelo correio eletrônico no endereço deint@desenvolvimento.gov.br, o encaminhamento das petições, informando o seu teor e a data em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 009/2007 - SPR/CGAPI/COPIN, de 10 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR crédito complementar no valor de US\$ 281.927,00 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e sete dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto "SOLDA EM PASTA" - Código Suframa nº 1019, fabricado pela empresa COOKSON ELECTRONICS AMAZÔNIA LTDA., correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção, consignado na Resolução nº 022, de 17 de março de 2006, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação de seu Projeto Industrial de Diversificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Aprova o Plano de Trabalho que trata da descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social para o pagamento dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC, da Renda Mensal Vitalícia - RMV e para o pagamento das Despesas Operacionais desses benefícios, a serem realizados pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social para o exercício de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS e o MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS, usando da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; Considerando que os repasses dos recursos necessários ao pagamento dos Benefícios de Prestação Continuada da Assistência Social, da Renda Mensal Vitalícia e das Despesas Operacionais serão descentralizados de forma direta do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante programação anual constante de Plano de Trabalho, aprovados pela Secretaria Nacional da Assistência Social do MDS e pela Presidência do INSS, conforme dispõe a Portaria Interministerial/MDS/MPS nº 1, de 5 de maio de 2006, publicada no D.O.U., em 8 de maio de 2006; Considerando os valores previstos no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2007; resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho que trata da descentralização de recursos do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para as despesas do exercício de 2007 na operacionalização e pagamento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV a serem realizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS, por intermédio do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, assinado pela Secretária Nacional da Assistência Social do MDS e pelo Presidente do INSS, em 5 de maio de 2006, conforme disposto no Art 3º da Portaria Interministerial MDS/MPS nº 1, de 5 de maio de 2006.

Art. 2º Constitui objeto do Plano de Trabalho a descentralização de recursos previstos do orçamento do FNAS ao INSS no valor total de R\$ 13.549.441.992,00 (treze bilhões, quinhentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais), com a seguinte distribuição por funcionais programáticas:

- 08.241.1384.0573.0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa, no valor de R\$ 5.660.829.312,00 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e nove mil e trezentos e doze reais);

- 08.242.1384.0575.0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, no valor de R\$ 5.983.466.788,00 (cinco bilhões, novecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais);

- 08.241.1384.0561.0001 - Renda Mensal Vitalícia por Idade, no valor de R\$ 563.947.114,00 (quinhentos e sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil e cento e quatorze reais);

- 08.242.1384.0565.0001 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez, no valor de R\$ 1.324.440.818,00 (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e dezoito reais);

- 08.126.1384.2583.0001 - Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa, no valor de R\$ 12.557.960,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta reais);

- 08.242.1384.2589.0001 - Serviços de Concessão e Revisão de Benefícios de Prestação Continuada, no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º As metas físicas correspondentes aos recursos orçamentários são:

- pagamentos do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa, emissão de 15.192.994 (quinze milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e noventa e quatro);

- pagamentos do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, emissão de 16.138.414 (dezesseis milhões, cento e trinta e oito mil e quatrocentos e quatorze) benefícios;

- pagamentos da Renda Mensal Vitalícia por idade; emissão de 1.513.041 (um milhão, quinhentos e treze mil e quarenta e um) benefícios;

- pagamentos de Renda Mensal Vitalícia por invalidez; emissão de 3.569.753 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três) benefícios;



- processamento de dados de 100% (cem por cento) dos Benefícios de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia;
- serviços de concessão e revisão de 1.404.783 (hum milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e três) Benefícios de Prestação Continuada.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no artigo 75, parágrafo 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a execução das Ações Serviço de Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia à Pessoa com Deficiência e à Pessoa Idosa e do Serviço de Concessão e Revisão dos Benefícios de Prestação Continuada (despesas discricionárias), estará condicionada à disponibilização de 1/12 (um doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, até a sanção da respectiva lei pelo Presidente da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Previdência Social

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 2.519, de 16 de março de 1998 e 5.092, de 21 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidas como áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira as áreas referenciadas no § 2º desta Portaria, denominadas Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, para efeito da formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade do Governo Federal voltados à:

- I - conservação in situ da biodiversidade;
- II - utilização sustentável de componentes da biodiversidade;
- III - repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;
- IV - pesquisa e inventários sobre a biodiversidade;
- V - recuperação de áreas degradadas e de espécies sobre-exploradas ou ameaçadas de extinção; e
- VI - valorização econômica da biodiversidade.

§ 1º A lista de áreas prioritárias, referida no caput deste artigo, deverá ser revista periodicamente, em prazo não superior a cinco anos, à luz do avanço do conhecimento e das condições ambientais, pela Comissão Nacional de Biodiversidade-CONABIO, mediante portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º As descrições das áreas de que trata o caput deste artigo estão discriminadas no sítio eletrônico do "Portal Brasileiro sobre Biodiversidade - PortalBio" do Ministério do Meio Ambiente, <<http://www.mma.gov.br/portallbio>> e no Portal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, <<http://www.ibama.gov.br>>.

§ 3º Os espaços territoriais não incluídos na lista de áreas prioritárias não são necessariamente desprovidos de importância biológica.

Art. 2º As ações identificadas no art. 1º desta Portaria serão implementadas considerando as seguintes classes de importância biológica e de priorização de ação:

I - Classes de importância biológica:

- a) extremamente alta;
- b) muito alta;
- c) alta; e
- d) insuficientemente conhecida.

II - Classes de Prioridade de Ação:

- a) extremamente alta;
- b) muito alta; e
- c) alta

§ 1º A delimitação e a priorização das áreas prioritárias não restringe o acesso às políticas públicas destinadas aos povos indígenas e comunidades locais beneficiários do II Plano Nacional de Reforma Agrária ou do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar nos termos do art. 189 da Constituição e da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º O Ministério do Meio Ambiente fica responsável pela criação e gestão de um banco de dados virtual e integrado sobre a biodiversidade brasileira, incorporando as bases de dados utilizadas no processo de atualização de áreas prioritárias, bem como pela atualização contínua do mapa de importância biológica e inclusão de novas informações sobre biodiversidade.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não enseja restrição adicional à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 126, de 27 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, Seção 1, página 142.

MARINA SILVA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 09, de 05 de Janeiro de 2006, observada a Portaria SPU Nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao Sistema Correio/Jornal Correio da Paraíba, CNPJ 09.111.832/0001-50, de uma área 202,5m² de uso comum do povo, localizada nas proximidades do Bar do Golfinho - na praia do Bessa, na cidade de João Pessoa/PB, para instalação de equipamentos destinados a realização do "Verão Fácil Correio". O evento acontecerá nos dias 21 e 28 de janeiro de 2007 e 04 e 11 de fevereiro de 2007, no horário de 08h às 16h, constando da programação atividades para criança-parque infantil, aeromix (aulas de danças e DJ), realização de testes de qualidades de proteção dos raios UVs, e outros serviços que serão oferecidos gratuitamente ao público, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000137/2007-99, sendo a presente outorga de Permissão de Uso válida estritamente para o período mencionado, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A presente outorga da permissão de uso atribui ao Sistema Correio/Jornal Correio da Paraíba, além de outras obrigações, o pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma(01) placa com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GUIA DANTAS

GERÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL - INTERINO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a Prefeitura Municipal de Fundão através da Secretaria Municipal de Turismo, CNPJ 27 165 182/0001-07, uma área de praia, 3 x 3, de domínio da União, localizado na Praia Grande - Fundão - ES para servir de apoio ao Agrupamento de Salva Vidas e Fiscalização no verão 2006/07, período de 15 de janeiro a 28 de fevereiro de 2007 conforme documentos constante no processo nº 04947 001651/2006-91.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FÁVARO BISSI

GERÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001 da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 9,00 m2, situada na Avenida Atlântica, esquina com a Rua Apucarana, Praia brava de Caiobá, Município de Matinhos, Estado do Paraná, no período de 18 de janeiro 2007 a 18 de abril de 2007, em favor da em favor de IRACI AGUIAR CORDEIRO, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.011.822 SSP-PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 032.029.389-08, residente e domiciliada na Est. Cabaraquara, 337, Município de Matinhos/PR., para a instalação de um (01) quiosque.

Art.2º A outorga da Permissão de Uso atribui a IRACI AGUIAR CORDEIRO a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) pela utilização da área, acrescido de R\$ 300,00 (Trezentos reais) referentes à custos administrativos, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais) , a ser quitado até a data de 19/01/2007, sem a qual fica vedada a realização do referido programa, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001 da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve :

Art.1º Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, da área de propriedade da União, caracterizada como área de uso comum do povo, com 25,00 m2, situada na Avenida Atlântica, esquina com a Rua Andirá, Praia brava de Caiobá, Município de Matinhos, Estado do Paraná, em favor da Escrial - Escola de Cultura Ritimica, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.154/0001-31, com sede na Avenida Curitiba, nº 25, Município de Matinhos/PR, no período de 10 de janeiro 2007 a 20 de abril de 2007, para a instalação de tenda promocional.

Art.2º A outorga da Permissão de Uso atribui a ESCRIAL - ESCOLA DE CULTURA RITIMICA a obrigação, além de outras expressas no Termo de Permissão de Uso, do pagamento do valor correspondente a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) pela utilização da área, acrescido de R\$ 300,00 (trezentos reais) referentes à custos administrativos, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser quitado até a data de 25/01/2007, sem a qual fica vedada a realização do referido programa, tornando-se nula a presente Permissão de Uso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 23 de janeiro de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46205000561200798 Empresa: TOUFIC IBRAHIM EL HAJJ MOUSSA - ME Passaporte: RL0900852 Estrangeiro: TONI EK HAJJ MOUSSA, Processo: 46205015980200643 Empresa: AGROPECUÁRIA CADAVAL LTDA. Passaporte: G733351 Estrangeiro: SECUNDINO DUARTE.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 16/2007 de 18/01/2007, 17/2007 de 22/01/2007, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 4600000487200714 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 01 ANO Passaporte: C17814 Estrangeiro: DERLIS JAVIER FLORENTIN NOGUERA, Processo: 4600000518200729 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOLL - ESCOLA DE IDIOMAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 157834831 Estrangeiro: SYLVIA MATEA STIPICH, Processo: 4600000560200740 Empresa: KOMATSU DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TF3352187 Estrangeiro: HIROKAZU ASAKA, Processo: 4600000687200769 Empresa: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 077129824 Estrangeiro: BRIAN WALTON DUNCAN, Processo: 4600000706200757 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 24 MESES Passaporte: TF2168389 Estrangeiro: TAKA AKI SAITO, Processo: 4600000729200761 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 06AL13710 Estrangeiro: ALAIN MICHEL LEFEBVRE, Processo: 4600000730200796 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 04KH10649 Estrangeiro: GUILLAUME JULIEN PHILIPPE JORON, Processo: 4600000731200731 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL

AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 03XY27833 Estrangeiro: BERNARD FEOLA, Processo: 4600000746200707 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 897508755 Estrangeiro: GERHARD HAEBERLEIN, Processo: 4600000760200701 Empresa: ESCOLA SUIÇO-BRASILEIRA RIO DE JANEIRO Prazo: 02 ANOS Passaporte: 05AR31294 Estrangeiro: CLAIRE JULIETTE CHOFFE, Processo: 4600000783200715 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132642830 Estrangeiro: KATHLEEN POHLMEIER COURT, Processo: 4600000789200784 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC52249897 Estrangeiro: SONIA LORENA GONZALEZ CHAVES, Processo: 4600000827200707 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 305130233 Estrangeiro: LAURA HETTY PRICE, Processo: 4600000947200704 Empresa: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11128142 Estrangeiro: MICHAEL SHVARTSMAN, Processo: 4600000981200771 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403813786 Estrangeiro: JORGE EDUARDO PUENTE, Processo: 4600000982200715 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3468868 Estrangeiro: SERGIO LUIS SANTILLANA SOTO, Processo: 46000016660200615 Empresa: ZÁRYA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3585273 Estrangeiro: PABLO GABRIEL OCAMPO QUINTANA, Processo: 46000021742200673 Empresa: FUNDAÇÃO PAU BRASIL Prazo: 24 MESES Passaporte: F1690588 Estrangeiro: RICHARD BOLL, Processo: 46000021743200618 Empresa: FUNDAÇÃO PAU BRASIL Prazo: 24 MESES Passaporte: F1690583 Estrangeiro: BARBARA SUTER, Processo: 46000028341200644 Empresa: RESTAURANTE HONG BIN Prazo: 01 ANO Passaporte: G19677083 Estrangeiro: GAO XUE, Processo: 46000028459200672 Empresa: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NL2218810 Estrangeiro: LENNART VAN WALSUM, Processo: 46000028681200675 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: MR8817511 Estrangeiro: YOSHIO NAGATA, Processo: 46000029174200659 Empresa: ALCOA ALUMÍNIO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: XC026684 Estrangeiro: JOSUÉ NAVARRO SAN PIO, Processo: 46000029192200631 Empresa: YUNCHENG SERVIÇOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G13554180 Estrangeiro: LI MING, Processo: 46000029194200620 Empresa: YUNCHENG SERVIÇOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G16674693 Estrangeiro: LIU QIANGSHENG, Processo: 46000029196200619 Empresa: YUNCHENG SERVIÇOS DE ROTOGRAVURA DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G16660114 Estrangeiro: WU ZHIQIANG, Processo: 46000029333200615 Empresa: PEROXIDOS DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G17211653 Estrangeiro: XU ZHAO, Processo: 47501000148200661 Empresa: WENMAZZA INDUSTRIA DE VÁLVULAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16435535N Estrangeiro: GUILLERMO JUAN SAMUDIO.

Temporário - Com Contrato - RN 59, DE 05/10/2004:

Processo: 46000000539200744 Empresa: PESQUEIRA NACIONAL LTDA. Prazo: ATÉ 30/01/2008 Passaporte: 76515544H Estrangeiro: MANUEL FERNANDEZ CALLON.

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000000574200763 Empresa: I.T.A. PROMOTIONS E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 205555016 Estrangeiro: MICHAEL RONALD KREIDMAN Passaporte: 420354936 Estrangeiro: TOMIKA YVETTE COLLINS Passaporte: 406065644 Estrangeiro: GLORIA GAYNOR FOWLES Passaporte: 401564946 Estrangeiro: CRYSTAL COLLINS Passaporte: 045592614 Estrangeiro: KENNETH JULIUS FAISON Passaporte: 132541416 Estrangeiro: DARRYN KEITH RAY Passaporte: 218306067 Estrangeiro: JEFFREY J. SMITH Passaporte: 045795158 Estrangeiro: STACEY JEROME ELLIS Passaporte: 045171488 Estrangeiro: MELVIN MAURICE MILLER Passaporte: 219518342 Estrangeiro: ALLEN WESLEY SMITH Passaporte: 113537514 Estrangeiro: CARLOS FERNANDEZ, Processo: 4600000575200716 Empresa: NAVE PRODUÇÕES EVENTOS E TURÍSTICOS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 650616529 Estrangeiro: ALISSON MAUREEN CAMPBELL Passaporte: 235989 Estrangeiro: RYAN FITZGERALD BAILEY Passaporte: 2573556 Estrangeiro: DERRICK B SIMPSON Passaporte: A2508519 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY ROSE Passaporte: 2415608 Estrangeiro: RANDY REUBEN, Processo: 4600000583200754 Empresa: SPONGE COMÉRCIO PRODUÇÃO PROMOÇÃO SOLUÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093086522 Estrangeiro: MATTHEW STUART BENJAMIN Passaporte: 093162892 Estrangeiro: LEO NATHANIEL PASKIN, Processo: 4600000824200765 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA Prazo: 10 DIAS Passaporte: 4021622458 Estrangeiro: ANTHONY RAMON ROTHER, Processo: 4600000837200734 Empresa: FBCC MARKETING E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 28 DIAS Passaporte: 11454133 Estrangeiro: EZRA YEDIDIA YOSEF, Processo: 4600000838200789 Empresa: FBCC MARKETING E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 28 DIAS Passaporte: 10904060 Estrangeiro: GADDA MARIAN, Processo: 4600000840200758 Empresa: FBCC MARKETING E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 28 DIAS Passaporte: 10909060 Estrangeiro: ALGRANATI AVRAHAM, Processo: 4600001026200751 Empresa: YURI A. BARRETO Prazo: 20 DIAS Passaporte: 093217928 Estrangeiro: TIMOTHY DOUGLAS HEALEY, Processo: 4600001058200756 Empresa: RADIOLA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 112706095 Estrangeiro: VICTOR EMMANUEL RICE, Pro-

cesso: 46000029363200621 Empresa: WA E TRANZE-EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 60 DIAS Passaporte: 113566209 Estrangeiro: BENJAMIN LEE PERLSTEIN Passaporte: 96676394 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRENT MCCLEARY Passaporte: 401545832 Estrangeiro: BRENDAN STEVE TWITCHELL Passaporte: 104979200 Estrangeiro: STEPHEN SOCKOL Passaporte: 112255648 Estrangeiro: BORAHM LEE Passaporte: 112600400 Estrangeiro: DANIEL GUY Passaporte: 112953276 Estrangeiro: MATTHEW MILLER Passaporte: 211100064 Estrangeiro: JOSH WERNER Passaporte: 303790389 Estrangeiro: AARON SEAN DUGAN Passaporte: 701902868 Estrangeiro: JONAH DAVID.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/04 (ART. 6º):

Processo: 46000000077200765 Empresa: V E M DO BRASIL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6960049182D Estrangeiro: REINHARD ERICH EHRlich, Processo: 46000000211200728 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JU368537 Estrangeiro: KIN SHING WONG, Processo: 46000000559200715 Empresa: MURATA DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS1257252 Estrangeiro: TAKAHIRO OSUMI, Processo: 46000000708200746 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF 0889501 Estrangeiro: TAKASHI KAMBE, Processo: 4600000710200715 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TE 7347497 Estrangeiro: MAKOTO TERAMOTO, Processo: 4600000712200712 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF 8294639 Estrangeiro: SHINJI TERAKAWA, Processo: 4600000713200759 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF3956728 Estrangeiro: ATSUSHI ITO, Processo: 4600000743200765 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136199252 Estrangeiro: CHARLES NEWTON HOWER, Processo: 4600000825200718 Empresa: KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: H0063288 Estrangeiro: RONALD REPOLUSK, Processo: 46000028168200684 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0079153 Estrangeiro: EMANOUIL PAPASTYLIANOS, Processo: 46000028170200653 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0891529 Estrangeiro: GEORGIOS MARKOS, Processo: 46000028511200691 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 704535638 Estrangeiro: WILLIAM RULE STEWART DAVIES, Processo: 46000029203200682 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3231050600 Estrangeiro: WILHELM RAMBERG, Processo: 46000029204200627 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6092853256 Estrangeiro: SIEGFRIED HELMUT RUNKEL, Processo: 46000029205200671 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 6006332996 Estrangeiro: KAI DIETER OLLESKY, Processo: 46000029206200616 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 643310465 Estrangeiro: HOLGER AUCHTER, Processo: 46000029207200661 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1421132385 Estrangeiro: CARSTEN KAHRS, Processo: 46000029208200613 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4741568650 Estrangeiro: CONNY VON LUDWIG, Processo: 46000029209200650 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1536170708 Estrangeiro: INGO WALTER.

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/04 (ART. 3º , INCISO II):

Processo: 46000029171200615 Empresa: CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: JR3430121 Estrangeiro: JUNGHWAN SHIN.

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 4600000108200788 Empresa: MAN DIESEL BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 200849615 Estrangeiro: JENS GIDSEL MADSEN, Processo: 46000000161200789 Empresa: PWR MISSION INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 133873387 Estrangeiro: GREGORY ALAN CHAPMAN, Processo: 46000000168200709 Empresa: PWR MISSION INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 134506328 Estrangeiro: DANNY LEE GREGORY, Processo: 4600000169200745 Empresa: PWR MISSION INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 132946510 Estrangeiro: DANNY RAY LIVINGSTON, Processo: 4600000192200730 Empresa: HATCH CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: JQ165745 Estrangeiro: STEWART CRAIG SARVIS, Processo: 4600000193200784 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 6540057979 Estrangeiro: MIGUEL ROLANDO HEINEKEN, Processo: 4600000218200740 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: R1043048 Estrangeiro: ANWAR GALIED RODJAN, Processo: 4600000219200794 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: R721734 Estrangeiro: VINODDATH CHAUTHI, Processo: 4600000220200719 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: R1059014 Estrangeiro: JERROL MAIKEL ETNEL, Processo: 4600000293200719 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte:

R1060597 Estrangeiro: STEVEN SOEPARMIN KROMOPAWIRO, Processo: 46000027774200682 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BD107227 Estrangeiro: MICHELLE LORRAINE KENNY, Processo: 46000029258200692 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: JH744388 Estrangeiro: RODNEY KENNETH MALCOLM BURLEY.

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000000206200715 Empresa: AMATO E CAMINHA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 856973W Estrangeiro: TOMMASO AMATO, Processo: 46215045473200615 Empresa: NEW SPORTS RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 032204574 Estrangeiro: MICHAEL JOHN SULLIVAN, Processo: 46222011302200601 Empresa: AGROPECUÁRIA BIOLÓGICA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 530334899 Estrangeiro: PETER KARL EGON KUNDEL.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 4600000166200710 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 06 MESES Passaporte: NH0524939 Estrangeiro: PAUL ADRIAN VAN ROOIJEN, Processo: 46000000240200790 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 94064432 Estrangeiro: LEANDRO PINZÓN ORTÍZ, Processo: 46000000250200725 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 016985009 Estrangeiro: JEFFREY BERNARD SEAY Passaporte: JF756443 Estrangeiro: RICHARD WAUGH, Processo: 46000000251200770 Empresa: BG E P BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 094620239 Estrangeiro: ROBERT DESMOND JONES, Processo: 46000027275200695 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: LF0736730 Estrangeiro: IGORS STEPANOV, Processo: 46000027319200687 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1196524 Estrangeiro: SATHYAJITH KUTTIKANDY, Processo: 46000027320200610 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B3217685 Estrangeiro: SANJAY JANARDAN PILANKAR, Processo: 46000027321200656 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: B5265716 Estrangeiro: MICHAEL SRINIVAS DEVDAS, Processo: 46000027322200609 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7941157 Estrangeiro: RATTAN SINGH TADA, Processo: 46000027323200645 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 440149697 Estrangeiro: HERMANN BEKKER, Processo: 46000027509200602 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 27/06/2007 Passaporte: F22760 Estrangeiro: GIORGIO PASCAZIO Passaporte: AA2925826 Estrangeiro: ATHANASIOS TSOMAKAS, Processo: 46000027511200673 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E5485171 Estrangeiro: DHEERAJ SHARMA Passaporte: B0766197 Estrangeiro: PRASANT KUMAR BEHERA Passaporte: Z022360 Estrangeiro: ANUPAM GHOSH, Processo: 46000027603200653 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: 337114412 Estrangeiro: BORISLAV STOYANOV BENEV, Processo: 46000028010200612 Empresa: SBM GOLFINHO OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA0253591 Estrangeiro: JEROEN HARMEN HOEKMAN, Processo: 46000028011200659 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 696653M Estrangeiro: ANDREA MARTINI, Processo: 46000028235200661 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25082189 Estrangeiro: TERJE NISTAD, Processo: 46000028502200608 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: NG9653228 Estrangeiro: GERARDUS ADRIANUS VISSER, Processo: 46000028989200611 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F4542045 Estrangeiro: MAHESH TYAGRAJ PENDHARKAR Passaporte: F7078467 Estrangeiro: DIAS PAUL ALAPATT, Processo: 46000029124200671 Empresa: SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS Prazo: 06 MESES Passaporte: NG6225783 Estrangeiro: MARNIX AUGUSTUS EDMUNDUS ZWARTELÉ Passaporte: NK2519453 Estrangeiro: KENNETH GRUTS, Processo: 46000029282200621 Empresa: TRANSCOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7561407 Estrangeiro: KARL FRANCIS FISHER.

Temporário - Sem Contrato - RN 71, DE 05/09/2006:

Processo: 46000000436200784 Empresa: COSTA CRUIZELROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 3365206 Estrangeiro: HUMBERTO ARMANDO LAGOS SOLIS, Processo: 46000000437200729 Empresa: COSTA CRUIZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 2623724 Estrangeiro: LILIANA CORONADO RUIZ, Processo: 46000000545200700 Empresa: BCR - BRAZILIAN CRUISES REPRESENTATION LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: C358073 Estrangeiro: AUGUSTO RONDONI, Processo: 46000000595200789 Empresa: COSTA CRUIZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: A5239714 Estrangeiro: LOUIS RYAN PAES, Processo: 46000000596200723 Empresa: COSTA CRUIZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 52530917 Estrangeiro: IRAKLIYA MARIA KAGOURAS.

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999(ART.3º):



Processo: 4600000302200763 Empresa: CJ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: YP1519820 Estrangeiro: JUNG YOUNG LEE, Processo: 4600000546200746 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 06 MESES Passaporte: M6989107 Estrangeiro: PETER JOHN HADFIELD.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Masaki Ishihara a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Presidente na empresa Toyota Tsusho Corretora de Seguros Ltda Processo: 46000.027434/2006-51 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007944/2006-11

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Akihiko Kishimoto a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente na empresa Honda Leasing S.A.-Arrendamento Mercantil Processo: 46000.025883/2006-65 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.006115/2006-11.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Christopher Martin Power a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo no Banco ABN Amro Real S.A Processo: 46000.000323/2007-89 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002872/2005-26.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o indeferimento por decurso de prazo publicado no DOU nº 15 de 22 de janeiro de 2007, Seção 1, pág. 56 onde se lê: Processo: 46000011406200648 leia-se: Processo: 46000014306200648.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria nº 763, de 11 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de outubro de 2000, tendo em vista o que consta no art. 4º da Portaria Ministerial nº 3.116 de 03/04/89 e, considerando o teor dos autos do Processo 46207.006891/2006-96, resolve:

Art. 1º - Renovar por mais 02(dois) anos a autorização concedida à empresa CHOCOLATES GAROTO S/A, estabelecida à Praça Meyefreud nº 01, Glória, Vila Velha/ES, CEP 29122-900, CNPJ 28.053.619/0001-83; 28.053.619/0008-50; 28.053.619/0011-55 e 28.053.619/0017-40, através da Portaria nº 02, de 18/01/2005, publicada no Diário Oficial da União de 21/01/2005, para manutenção do intervalo de 40 minutos destinado a repouso e alimentação, conforme solicitação da própria empresa. Outrossim, observa-se que a presente autorização abrange todos os setores da empresa, localizada no endereço supramencionado e estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da Portaria Ministerial citada, quando constatado em fiscalização realizada por esta Delegacia Regional do Trabalho, por intermédio de seus Auditores Fiscais do Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISO CELSO VIEIRA DE VARGAS

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Capítulo IV, Artigo 32, inciso VI, do Regulamento Interno aprovado pela PT/GM/MTE Nº 763/00, e: Considerando o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer do Serviço Jurídico desta DRT/SC; Considerando ainda, o contido nos processos nº 46220.002196/2006-87 e 46220.011449/2006-11, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Aliança Tecnologia Hoteleira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JOAO DA COSTA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Capítulo IV, Artigo 32, inciso VI, do Regulamento Interno aprovado pela PT/GM/MTE Nº 763/00, e: Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Serviço Jurídico desta DRT/SC; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.000125/2006-40, resolve:

Art. 1º - Homologar as alterações no Plano de Cargos e Salários da Unimed Florianópolis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JOAO DA COSTA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Capítulo IV, Artigo 32, inciso VI, do Regulamento Interno aprovado pela PT/GM/MTE Nº 763/00, e: Considerando o disposto no artigo 4º, da Portaria nº 02, de 25/05/06; Considerando o disposto no parecer da Serviço Jurídico desta DRT/SC; Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.011420/2006-21, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina - CREDISC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JOAO DA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 3.116/89, com fundamento no artigo 71, parágrafo 3, da CLT, e considerando as conclusões do parecer exarado pelo Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador, resolve:

Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa H I INDÚSTRIA DE ETIQUETAS LTDA situada à RUA HERMANN KOCH 55, TESTO CENTRAL, POMERODE, CNPJ 00107410000136, de uma hora para 00:30 minutos, ficando autorizado este intervalo nos turnos de 05:00 às 13:30, 13:30 às 22:00 e de 22:00 às 05:00 no setor de Desenvolvimento por um período de 24 meses, a contar da publicação. A presente autorização poderá ser cancelada se a Fiscalização do Trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas. (Processo DRT/SC/Nº 46220009046/2006-02).

ODILON SILVA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando as iniciativas de revitalização de áreas e instalações portuárias não operacionais do Porto de Santos, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito deste Ministério, Grupo Executivo para supervisionar a elaboração e a execução dos projetos de revitalização de áreas e instalações portuárias não operacionais do Porto de Santos, com a seguinte composição:

- um representante do Ministério dos Transportes, que o coordenará;
- um representante da Companhia Docas do Estado de São Paulo;
- um representante do Município de Santos, e
- um representante do Ministério das Cidades.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, o Grupo Executivo poderá, isolada ou conjuntamente com órgãos e entidades diretamente envolvidos nos projetos de revitalização, realizar audiências públicas, garantindo-se a mais ampla divulgação, destinadas à colheita de sugestões para conformação dos projetos de revitalização aos anseios da comunidade local.

Parágrafo único. O Grupo Executivo poderá, além das audiências públicas referidas no caput, adotar outras medidas voltadas ao detalhamento e ao aprimoramento dos projetos de revitalização, como solicitar a contribuição de associações locais comerciais e de moradores, do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), dentre outros.

Art. 3º O Grupo Executivo adotará os procedimentos e as diretrizes do Programa de Revitalização de Áreas Portuárias - REVAP, instituído pela Portaria nº 908, de 27 de outubro de 1993, do Ministério dos Transportes.

Art. 4º O Grupo Executivo deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório com as conclusões do seu trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2007

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1093/06 há, em hipótese, lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 37, inc. II e VIII, 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 01/2007, contra a empresa CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS, com endereço na Rua Rio de Janeiro, 462, sala 706 -Belo Horizonte/MG, CEP 30160-540.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2007

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 646/2006 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Público nº 86, em face da empresa Mineração Pouso Alto Ltda, CNPJ 05834991000121, com endereço na Rodovia BR 354 Km 723, s/n bairro Córrego das Pedras - Pouso Alto/MG- CEP 37468-000.

ALOISIO ALVES

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 2 (ORDINÁRIA)

Sessão em 30 de janeiro de 2007

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 008.071/2004-1 (com 5 volumes e 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Santa Helena de Goiás/GO

Responsável: Flávio Lomeu de Castro, CPF n. 322.946.541-53, Prefeito.

TC - 012.405/2005-2 (com 1 anexo)

Apenso: TC-015.360/2005-2

Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2004

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Responsáveis: Aduino Felix da Hora, CPF n. 782.413.324-91; Ana Regina de Albuquerque Soares, CPF n. 446.877.963-20; Antonio Ricardo Ribeiro Araújo, CPF n. 715.158.524-15; Daniel Lopes Caseca, CPF n. 496.961.574-87; Emerson do Nascimento Cantalice, CPF n. 269.242.502-20; Fernando Cabral de Andrade, CPF n. 008.598.854-53; Flavio Romero Mendes de Oliveira, CPF n. 456.298.464-34; João Angelo Muniz, CPF n. 056.282.293-34; Juscelino Rodrigues de Carvalho, CPF n. 278.417.314-34; Lucy Flavia Falcão de Melo, CPF n. 779.683.874-34; Marcelino Arruda da Silva, CPF n. 408.686.054-68; Maria de Lourdes Araújo Cabral de Melo, CPF n. 002.132.924-91; Murilo Gomes Leal Júnior, CPF n. 390.546.914-68; e Márcia Fernanda de Menezes Alves de Araújo, CPF n. 529.642.304-63.

TC - 005.703/2006-2 (com 2 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro - Corecon/1ª Região/RJ

Responsável: Eduardo Mendes Callado, CPF n. 781.486.427-53.

TC - 006.769/2006-9

Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2005

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF

Responsáveis: Antônio de Almeida Baião, CPF n. 076.283.231-20; Augusto Cesar dos Reis Gomes, CPF n. 552.354.411-68; Carlos Eduardo Bettini de Albuquerque Lins, CPF n. 225.116.951-20; Christiane Augusta Lamounier Marques, CPF n. 373.153.661-72; Flavia Gontijo Correa, CPF n. 371.550.751-91; Francisco Moacir Franco Alves, CPF n. 553.098.361-87; Gilvan Silva Pereira Ramos, CPF n. 623.959.476-87; Gizelda Vieira, CPF n. 183.625.911-53; Hamilton de Almeida Júnior, CPF n. 024.332.811-72; Ivana Quaranta Trindade Silva, CPF n. 072.933.721-91; Marcelo Ayres Rego, CPF n. 016.602.327-24; Rosane Guerra Neves, CPF n. 318.749.321-15; Sandra Suely de Jesus Bastos, CPF n. 258.752.561-68; Sebastião Carlos Tito Pereira, CPF n. 614.732.948-00; Sergio Luiz Barbosa Vargas, CPF n. 245.294.601-00; e Vicentina de Fátima Teixeira, CPF n. 530.198.066-15.

TC - 014.522/2006-6

Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Alagoas - SENAC/AL

Responsáveis: Adeildo Sotero da Silva, CPF n. 061.284.834-53; Adriano Henrique Costa Bandeira, CPF n. 678.451.184-00; Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira, CPF n. 011.082.607-80; Antonio Jorge Rocha, CPF n. 111.236.724-15; Canuto Medeiros de Castro, CPF n. 015.354.123-72; Cosme Fernandes de Sousa, CPF n.

003.685.204-04; Iratan Carvalho Santa Cruz, CPF n. 129.629.374-20; Jorge Acioli Caldas, CPF n. 073.884.894-87; José Tadeu de Menezes Barros, CPF n. 026.207.154-15; Jádria Maria Silva Buarque, CPF n. 022.424.714-06; Mario Jorge Uchoa Souza, CPF n. 042.034.704-63; Martha Cavalcanti Leão da Fonseca, CPF n. 240.866.144-72; Mário César Jucá, CPF n. 312.425.024-91; Ricardo Coelho de Barros, CPF n. 209.084.744-15; Vinícius Alves Santana, CPF n. 027.684.294-49; Verdi Barros Bezerra, CPF n. 003.699.344-15; e Wilton Malta de Almeida, CPF n. 060.278.495-68.

TC - 014.630/2002-0 (com 49 volumes)

Natureza: Representação

Entidade: Município de Ribeira do Pombal/BA

Interessada: Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/PU/BA.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça

TC - 011.457/2005-4 (com 1 anexo)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Tumiritinga/MG

Recorrente: Geraldo Freire Peçanha, ex-Prefeito, CPF nº 126.069.796-72

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 011.481/2005-0 (com 1 anexo)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA

Recorrente: Manoel Carvalho da Silva, ex-Prefeito, CPF nº 026.512.542-15

Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 015.720/2001-6 (com 7 volumes e 1 anexo)

Natureza: Embargos de Declaração

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte (SE-SAP/RN)

Interessado: Gilson José Fernandes Marcelino, CPF n. 003.548.567-72, ex-Secretário Estadual de Saúde

Advogado constituído nos autos: Francisco Jadir Farias Pereira (OAB/RN 906)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 002.473/2004-0 (com 2 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Tupiratis/TO

Responsável: Pedro de Alcântara Batista Barros, CPF n. 295.653.161-15.

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.164/2004-0 (com 2 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Barra do Ouro/TO

Responsáveis: Nermísio Machado de Miranda, CPF n. 021.513.161-49, ex-Prefeito; e empresa Vilas Boas & Silva Ltda., CNPJ n. 01.772.036/0001-56.

Advogado constituído nos autos: Edimar Nogueira da Costa (OAB/TO 402-A), Carlos Antônio do Nascimento (OAB/TO 1.555), Márcia Regina

TC - 012.905/2004-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA

Responsável: Luiz Carlos Nascimento da Cunha, CPF n. 049.344.077-15, ex-servidor.

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 011.375/2005-7 (com 1 volume)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Nova Rosalândia/TO

Responsável: Celso Renato Caixeta, CPF n. 283.209.051-68

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 008.638/2006-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Santana/AP

Responsáveis: José Sarney Filho, ex-Ministro de Estado do Meio Ambiente, CPF n. 147.374.183-15; e Rosemiro Rocha Freires, ex-Prefeito, CPF n. 030.327.952-49.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

Relator, Ministro Marcos Vinícius Rodrigues Vilaça

TC - 011.899/2006-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

Interessados: Arlete Lauand, Hormínio Pinto, Ilson Amtonio Sartori, José Fernando Banin, José Vilar Ávila, Maria de Souza Oliveti, Maria Myoko Kanashiro Ronzani, Maria Quitéria da Conceição, Marlene Pereira dos Reis Rossi, Marly Job de Oliveira, Miekko Muramoto Hayashi, Milton Machado Rizzi, Miriam Gabardo Stroka, Nádia Hipólito Martins, Neusa Hiroko Kamei Miyasawa, Nilton João Villadandos Mello, Regina Maria Martins Porto, Rui de Alencar Martins Barreto, Theodoro Lens Seller, Vicente de Paula Britto e Waldemar Scavone

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 023.475/2006-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

Interessados: Edna Faria Machado Azevedo, Elena Negrisoni Ferreira, Eliane de Souza Mussi, Elzira Carvalho Souza, Ena Ribeiro Monteiro, Esmeraldina Nascimento Pessoa, Eudécia Soares Pinto

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 024.050/2006-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná

Interessados: Mauro Olindo Kurten, Francisco Bujardão Martins, Rosali Aparecida Minharro Carvalho, Antônio Vergínio Maciel, Aluizio Villar Carota, Arnaldo Mauro, Francisco Vieira dos Santos, Adelina Toyoshima Greenfield, Angelica Wozniakowski Darcie, Maria Rita Nunes Souza Gonçalves dos Santos, Maria Cristina Lavagnoli Von Eye, Iara Maria Baraniuk, Oliete Luchete Vieira Bernardino, Dione da Graça Beraldi da Silva, Eliane Paulo da Silva Cortiano, Eloa Martins Cunha, Maria da Conceição Rigas Costa, Dirce Mirian Pisaia Ribeiro, Mitica Hamasaki Kaido

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 025.239/2006-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia

Interessados: Miguel Jaime Meira Lessa, Joao Araujo da Silva, Elizeu Andrade Santos, Maria Vitoria Alvarez Moura Costa, Clorildes Yeda Chagas Gantois, Amanda Souza Araujo, Maria Nilda da Luz Carneiro, Marinalva da Silva Saldanha, Marlene Bispo dos Santos, Elizabeth Jose Alves dos Santos, Vera Lucia Brito Alves de Jesus, Waldirene Gunes Viana, Tania Dantas Soares, Tereza Arruti Rey, Zenilda Santos Lima

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 025.240/2006-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia

Interessados: Orlando Campos de Pinho, Thomaz de Aquino Bastos Filho, Marta Maria Viana Mercês, Lucia Maria Silva do Rosario, Vera Lucia Almeida Freitas, Naildete da Silva Felix, Candida Emilia Carvalho da Silva, Sonia Cerqueira de Souza, Regina Maria Cardoso da Silva, Valda Riguard Medrade, Maria das Graças Castro Neves Paraná, Ana Celia Gomes da Conceição, Gildalia Costa Dias, Francisca Pinto Correia, Maria Inalda do Espírito Santo

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 025.241/2006-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia

Interessados: Aylton Walter do Nascimento, João Caricchio Filho, Roberto de Senna Seixas, Auda Maria Reis Bonfim, Carmem Lúcia Alvares Pamponet, Antonio Mario Gomes Ferreira, Avany Damazia Moreira, Antonina Ferreira dos Reis, Iracema Rosa Carvalho, Beatriz Borges dos Reis, Irene Rosa Lourenço

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 025.246/2006-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia

Interessados: Pedro Sebastiao Setubal, Sheila Maria Cardoso Rabelo, Benone Ferreira Dias, Ailton Correia da Silva, Joao dos Reis Lessa Neto, Roberto Diogo dos Santos, Ana Maria Alves Trinchão, Rubenita de Andrade dos Santos, Jormeire Passos Abdala Sales, Leomilda das Virgens, Rosilda Marins da Silva, Hermogens Savio de Carvalho, Regilene Ferreira da Costa, Heliton Cardoso Varjão, Sebastião Cardoso de Souza

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 025.247/2006-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia

Interessados: Agostinha do Carmo Araújo, Edson Marques da Fonseca, Evanise Maria Nunes Santos, Juracy Pacheco Guerreiro, Maria Lúcia de Almeida Soares, Osman da Silva Reis, Oswaldo do Bomfim, Pedro Augusto Ayres de Castilho, Rade Lima Bastos, Regina Amélia Prata Vidal, Rita Francisca dos Santos, Tânia Márcia Barauna Teixeira, Vera Lúcia Rodrigues Amoêdo

Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 007.657/2003-2

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Interessados: Antônio Cavalcanti Alencar Filho (CPF 470.648.628-91); Elisa Alves de Souza (CPF 207.675.106-82); Juarez Zabatieri Garcia (CPF 062.687.068-20); Maria Magdalena Lima Martins (CPF 290.417.328-53); Maria Teresa Moreira da Costa (CPF 220.032.158-91); Marluce Marques Reis (CPF 765.452.888-49); Silvania Braga Gomes (CPF 809.892.178-68) e Wilson Guedes (CPF 093.471.868-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 008.079/2003-1

Natureza: Pensão Civil

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 3ª Região/SP

Interessados: Adriano Rogério Siqueira (CPF 299.187.618-22); Aparecida Dolaia Bianchi (CPF 295.313.478-67); Clotilde Cordeiro del Bosco (CPF 163.085.388-76); Irene de Oliveira Siqueira (CPF 291.930.888-25); Jorge Cristiano Luppi (CPF 213.047.948-06); Lucimar de Oliveira Lima Costa (CPF 076.360.028-84); Pedro Samuel Luppi (CPF 213.048.018-70) e Rosana Lopes Luppi (CPF 857.691.508-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.633/2006-5

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º graus da 2ª Região/RJ

Interessados: Arilda Monteiro Holl (CPF 060.435.507-68); Carlos Jose Bichara (CPF 059.867.537-04); Francisco de Assis Gitahy Viegas (CPF 038.662.117-91); Maria Lucia Macahyba Peçanha (CPF 277.672.217-68); Noaltir Martins Ferreira (CPF 022.835.577-04); Waldemar Gomes de Souza (CPF 052.155.107-25) e Wilma Rodrigues (CPF 242.453.137-49)

Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 007.790/2005-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

Interessados: Aluisio de Matos Sousa, Ariel Rey Ortiz Olstan, Aurora Bahia de Souza Alves, Esther de Faria Lunardeli, Maria das Graças Ribeiro de Oliveira, Maria Madalena Bezerra Lima e Marinete Fernandes de Aquino

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 018.268/2005-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ

Interessados: Antonio dos Reis Figueira, Jadyr Brum Costa, Jorge Rosa, José Pereira, José Vidal, Maria Adalva Lima Negreiros, Nadir Pinho dos Santos, Regina Maria Malta de Campos Sá Brito e Walleck Pinto Salles

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 004.774/2006-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/Bahia

Interessadas: Cléa Negreiros da Silva Lizardo, Maria Ângela Gomes Armede de Almeida e Marlene Batista da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 005.591/2006-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais - DRT/MG

Interessados: Francisco Norberto dos Santos, Ider Kelly, Ondina Gomes da Rocha e Sebastião Teodoro.

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 005.837/2006-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Interessado: Hugo Cleon de Melo Coutinho.

Advogado constituído nos autos: não há



2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 2 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 30 de janeiro de 2007

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 001.553/2006-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Empresa de Correios e Telégrafos - ECT

Responsável: Valéria do Carmo Pereira Viana (CPF 756.104.006-78)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 925.357/1998-7

Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão: Tribunal Regional do Trabalho na Paraíba - 13ª Região Interessado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte (CPF 254.467.034-72).

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 018.551/1995-5

Natureza: Pedido de Reexame - Aposentadoria

Entidade: Escritório de Representação do Ministério da Saúde na Paraíba (ex-INAMPS)

Interessados: Cristina Maria Batista Abath e outros

TC - 018.553/1995-8

Natureza: Pedido de Reexame - Aposentadoria

Entidade: Escritório de Representação do Ministério da Saúde na Paraíba (ex-INAMPS)

Interessados: Adão Leite da Silva e outros

TC - 008.240/1997-3

Natureza: Aposentadoria - Pedido de Reexame

Entidade: Escritório de Representação do Ministério da Saúde na Paraíba (ex-INAMPS)

Interessados: Antonia Dantas Lima da Nobrega e outros

TC - 854.145/1997-4

Natureza: Pedido de Reexame - Aposentadoria

Entidade: Escritório de Representação do Ministério da Saúde na Paraíba (ex-INAMPS)

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba - SINDSPREV/PB, Adesuite Chagas de Oliveira e outros

TC - 854.441/1997-2

Natureza: Pedido de Reexame - Aposentadoria

Entidade: Escritório de Representação do Ministério da Saúde na Paraíba (ex-INAMPS)

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba - SINDSPREV/PB

TC - 001.221/2002-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Jayme Monteiro da Silva (CPF 404.101.371-20), William Sérgio dos Santos (CPF 533.527.691-68), Manoel Maria de Jesus Oliveira (CPF 325.598.611-15), Manoel Gomes (CPF 233.774.531-72), Onofre Leandro da Silva (CPF 129.860.971-20), José Carlos Pereira da Silva (CPF 413.026.991-72), Adeir Antunes de Souza (CPF 439.786.061-00), João Martins da Cruz (CPF 217.666.301-20), Erly Barbosa de Souza (CPF 326.913.271-91), João Lúcio da Silva (CPF 302.609.141-34), Marildo Lúcio da Silva (CPF 590.016.231-15), José Barbosa da Silva (CPF 118.246.381-91), Regino Martins de Araújo (CPF 585.563.381-00), Carlos Humberto da Silva (CPF 515.749.771-72), Fábio de Souza (CPF 469.885.301-00), Edson Garcia Duarte (CPF 291.201.601-00), Rogério da Luz Pereira (CPF 478.329.241-87), Jorge André dos Santos (CPF 589.596.701-97), Jessilom José da Silva (CPF 585.565.241-68), João de Souza Pereira (CPF 266.867.831-53), Waltenabes Ribeiro de Souza (CPF 774.187.001-72), Lucindo Francisco de Souza (CPF 737.224.486-20), Sílvio Cândido dos Santos (CPF 247.363.841-15), Nilton Fernandes de Miranda (CPF 891.746.901-91)

TC - 009.749/2005-1

Natureza: Prestação de Contas

Entidade: United Americas Service Corporation - UAS/IRB

Responsáveis/CPF: Lídio Duarte, 347.647.477-15; Luiz Eduardo Pereira de Lucena, 160.238.207-78; João Carlos Gahyva Rodrigues, 596.344.137-49; Carlos Albetto Protasio, 025.136.507-78; Paulo Cesar e Pereira Reis, 595.432.057-87

TC - 009.951/2005-0

Natureza: Prestação de Contas

Órgão: Agência Nacional de Águas - ANA

Responsáveis: Ana Christina Ramos, 380.112.981-00; Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, 50.602.698-68; Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios, 259.288.051-87; Ivo Brasil, 007.710.312-20; Jerson Kelman, 155.082.937-87; João Luiz da Cunha, 302.884.871-68; Keigoro Takano, 001.946.891-15; Luis Andre Muniz, 116.852.711-20; Oscar de Moraes Cordeiro Netto, 112.533.391-04; Pauliran Resende, 012.702.576-68; Walter Spindola de Ataíde, 084.849.101-72.

TC - 009.517/2006-5

Natureza: Tomada de Contas

Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Distrito Federal-SFA/DF

Responsáveis/CPF: Agnaldo Pereira da Costa, 392.767.321-87; Alberto Jeronimo Pereira, 135.037.821-68; Alexandre Dionisio Neto, 150.405.771-68; Gilvando Galdino Fernandes, 376.072.511-20; José Calazans dos Santos, 150.533.771-20; Lilazia Pereira Vieira, 238.616.731-34; Miguel Lopes da Rocha, 221.480.941-49; Oseas Benjamin da Silva, 226.867.201-82; Saturnino Antonio de Oliveira, 169.866.871-68

TC - 015.283/2006-0

Natureza: Tomada de Contas

Órgão: Secretaria de Produção e Agroenergia - MAPA

Responsáveis: Alberto Jeronimo Pereira, 135.037.821-68; Angelo Bressan Filho, 245.793.868-68; Augusto Cesar Cunha Coelho, 371.798.291-53; Carla Mundim Praça, 221.789.961-91; Carlos Maurício Correa, 239.757.091-20; Celso Ultchak, 566.559.679-53; Claudia Marinelli, 186.588.668-82; Clemente Martins, 183.462.869-53; Clenice Cunha Saxe Rodrigues, 275.678.341-20; Cosme Pires de Oliveira, 818.602.267-87; Denise Reinaldet, 394.480.029-04; Edgard Bassfeld, 442.949.999-34; Eduardo Chacur, 250.517.098-34; Elaine de Castro Cerqueira, 033.897.687-69; Eliezer de Lima Lopes, 567.453.703-87; Ernani Paulo do Amaral Andrade, 035.422.707-68; Fernando Jose Bettini de Albuquerque Lins, 098.582.701-78; Francisco Domingos dos Santos, 364.786.286-04; Francisco Pires Sobrinho, 149.528.581-20; Francisco Rodrigues Chaves, 390.959.246-53; Francisco Sergio Ferreira Jardim, 191.025.697-87; Gabriela Almeida Garcia de Jesus, 701.508.501-15; Geny Justina das Graças, 319.868.976-72; Gustavo Pereira da Silva Filho, 003.263.131-68; Helena Maria da Costa Chagas, 374.030.016-72; Heloisa Helena de Abreu Lemos Roland, 325.379.726-00; Hélio Nascimento Medeiros, 239.751.301-30; Ivan Arthur Bonfim de Carvalho, 774.235.187-00; JOSE NILTON DE SOUZA VIEIRA, 700.247.586-04; Janaina Macedo Freitas, 570.016.773-53; Jeova Quintino Filho, 120.919.011-72; Joao Henrique Hummel Vieira, 286.905.751-20; Jorge Helder Freire Coutinho, 023.251.281-72; José Alves de Avelar, 251.648.806-87; José Calazans dos Santos, 150.533.771-20; João Araujo da Silva, 009.815.401-04; João Vicente Diniz, 010.363.606-44; Leonilda Gonçalves Tamiozo, 806.074.978-15; Linneu Carlos da Costa Lima, 200.426.208-72; Lucas Tadeu Ferreira, 086.688.171-91; Luciana Trindade Souza, 326.964.696-87; Luis Carlos Guedes Pinto, 021.056.918-20; Maria José Bordignon Fernandes, 010.172.148-08; Marlene Alvares Muzzi, 124.100.556-72; Marlene Pereira Rezende, 214.686.991-72; Moacyr Banho Bordon, 042.241.246-53; Olavo Antonio Martins, 090.743.921-72; Paulo Roberto Barcelos, 528.530.046-00; Pedro Cabral da Silva, 004.337.214-72; Raul Henrique Ribas Macedo, 109.753.739-00; Ronaldo Pedrosa Gomes, 100.174.616-34; Rosilena Lima Halfen, 096.914.302-82; Severino dos Ramos Silva, 185.243.701-49; Simone Marcia Borges, 319.390.401-59; Sonia Maria Soares Peres, 115.935.801-00; Telma Alves Benedicto Teixeira, 012.037.957-00; Telma Virginia Gonçalves Pontes, 447.222.493-34; Valmir Kowalewski de Souza, 170.922.489-49; Vilmondes Olegário da Silva, 102.274.821-15; Vladimir Merlo Garcia, 516.250.168-91; Zoraide Pereira dos Santos, 034.330.098-21

TC - 023.535/2006-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES

Responsável/CPF: Roberto Fortunato Fiorin, 682.122.247-91

Interessada: Secretaria do Livro e Leitura do Ministério da Cultura - MinC

TC - 012.261/2004-2

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Ministério da Educação

Interessada: Célia Dulce de Castro Moreira Franco de Sá

TC - 855.730/1997-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

Interessados: Arlete Sarmento e outros

TC - 018.294/2002-4

Natureza: Representação

Entidade: Gerência Executiva do IBAMA em Santa Catarina

Responsável: Jonas César Wallauer - CPF:178.662.270-04

TC - 005.751/2003-5

Natureza: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO

Responsável/CPF: Leidson Ferreira de Souza; 449.681.324-68,

Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 016.204/2006-0

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA

Responsável: Paulo Rrodrigues de Oliveira, CPF 037.717.845-49

Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 006.854/2003-7 (com 4 volumes e 1 anexo)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 005.429/2004-6 (com 1 volume e 1 anexo)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Unidade Jurisdicionada: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal no Estado do Pará - PFL/PA

Recorrente: Hélio Mota Gueiros, ex-Presidente (CPF 004.469.472-53)

Advogado constituído nos autos: Alessandro Puget Oliva (OAB/PA 11.847), Bruno Bittar (OAB/DF 16.512), Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB/PA 8.770), Daniel Lacerda Farias (OAB/PA 9.933), Daniela Valle Lima (OAB/PA 11.544), Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1.074/F-51), Giovanni dos Anjos Pickerell (OAB/PA 11.529), José de Arimatéia Chaves Souza (OAB/PA 4.559), Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva (OAB/PA 3.000), Michel Viana (OAB/PA 11.454), Mário Sérgio Pinto Tostes (OAB/PA 3.352/M-565), Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior (OAB/PA 1.810/R-153), Roberta dos Anjos Moreira (OAB/PA 8.169), Roberta Menezes Coelho de Souza (OAB/PA 11.307-A), Ugo Vasconcelos Freire (OAB/PA 10.725)

TC - 019.946/2004-6 (com 1 anexo)

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Ministério da Cultura

Recorrente: Carolina Martinez Santos (CPF 012.556.248-92)

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 475.284/1996-8 (com 2 volumes e 2 anexos).

Apenso: TC-000.827/2005-9

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Município de Pedras de Fogo/PB

Interessado: Manoel Alves da Silva Júnior, CPF: 409.026.504-59

Advogado constituído nos autos: Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (OAB/PB 7.776)

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 015.820/2001-1

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região

Interessados: José Romualdo Acosta (CPF nº 378.739.891-00), Wanderley Faria e Silva (CPF nº 442.636.001-34), Elizabeth Rodrigues da Paixão (CPF nº 346.109.361-00), Sandra de Oliveira Rezende Vieira (CPF nº 201.782.201-91), Eurivaldete Oliveira Alves (CPF nº 161.945.431-91), José Luis Pedrosa (CPF nº 314.368.031-87), Paulo Tibiriça Alves da Cunha (CPF nº 012.390.150-20), Mari Rockenbach Ribeiro (CPF nº 346.529.061-53), José Américo Fernandes (CPF nº 160.563.966-49), Juscileide Maria Kliemachewsk Rondon (CPF nº 318.183.661-34), Lourdes Maria Borges Silva Thé (CPF nº 230.160.781-04), Léia Ferreira Ormond (CPF nº 298.646.151-49), Thereza Cristina Martins Antunes Ferreira (CPF nº 377.959.611-34), Antônio Amorim de Oliveira (CPF nº 163.440.731-87), Washington Danilton Del Pintor Vieira (CPF nº 327.411.111-20), Eledice Maria da Cunha Gomes (CPF nº 277.342.181-72) e Eunice Aparecida Juliano (CPF nº 063.278.458-00) TC-015.820/2001-1 Natureza: Embargos de Declaração Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região Interessados: Adalto Jaime de Castro (CPF nº 185.755.361-68), Milva Dany Malheiros Souza (CPF nº 429.714.111-68) e Pedro Aparecido de Souza (CPF nº 451.249.819-20)
Advogado constituído nos autos: Ricardo Alexandre Rodrigues Peres (OAB/DF 19.992)

TC - 004.939/1997-2

Natureza: Agravo

Órgão: Tribunal Superior do Trabalho

Interessado: Cecília Pinho de Oliveira (CPF não consta)

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 006.351/1997-2

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional em Rondônia

Interessados: Maria do Socorro Lima e Silva Frayha (Coordenadora Regional Substituta) e Francisco Honorato Leite, Waldir Pimenta Santos de Carvalho, beneficiários da pensão instituída por João Lima do Nascimento e Amélio Filgueiras Vieira

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 855.942/1997-5

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Órgão: Escritório de Representação do Ministério da Saúde em Santa Catarina

Interessado: Ana Bucci (CPF 308.974.599-20)

Advogado constituído nos autos: Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208)

TC - 015.536/1999-8

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Associação Comunitária do Bairro Loteamento Canavial - Ribeirão/PE

Interessado: Associação Comunitária do Bairro Loteamento Canavial - Ribeirão/PE

Advogado constituído nos autos: João Bandeira (OAB/PE 3049)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 007.616/2005-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Responsável: Welinton Magno da Silva (CPF 535.644.996-87)

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 019.522/2005-0 (com 1 anexo)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Jucati/PE

Responsável: Gerson Henrique de Melo, CPF: 030.766.874-68

Advogado constituído nos autos: Charles Vergueiro da Mata Cavalcanti (OAB/PE 18.672), Maurício de Freitas Carneiro (OAB/PE 19.035)

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 019.722/2004-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Miguel Leão/PI

Responsável: Edna Maria Santos de Arêa Leão, ex-Prefeita (CPF: 776.377.473-87)

Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI 2.989), Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI 2.953), Antônio Manoel G. A.Castello Branco Neto (OAB/PI 4079), Gilianna Rodrigue Flores (OAB/PI 3603), Ana Lília Bandeira (OAB/PI 3830), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2.696), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3268)

Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 018.755/2004-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Guaratinga/BA

Responsável: Manoel Porto Martins (CPF 068.864.185-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.354/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa e Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello/MA.

Responsável: Douglas Fonseca Brandão, CPF 251.101.953-15

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.276/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Responsável: Euzébio Napoleão Mendonça, CPF 020.148.403-00

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 015.183/2005-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Prefeitura Municipal de Pio XII/MA

Responsável: Raimundo Nonato Janssem Veloso, CPF 008.000.153-04

Advogado constituído nos autos: não há

TC - 016.327/2005-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão/AP

Responsável: Alcides Gomes dos Reis (CPF 045.492.102-06)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 010.874/2005-2

Natureza: Aposentadoria Unidade

Jurisdição: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF

Interessados: Davi Cesar Alves Lima (CPF 004.516.771-02), Fernanda Silva Rodrigues (CPF 928.458.431-00), Francisco Cleiton de Farias Paiva (CPF 901.636.991-00), Ieda Marques Dias (CPF 552.393.821-15) e Maria José Bezerra da Silva (CPF 421.172.914-49)

Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 010.163/1997-2

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Interessado: João Rocha Damasceno

Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 009.710/2006-5

Natureza: Reforma.

Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.

Interessados: Alfeu Carlos de Araujo; Amadeu Ferreira; Antenor Snak; Antonio Carlos Pereira da Silva; Antonio Josué Tristão; Ayr Teixeira Lyra; Benjamim Tavares Dias; Carlos Antonio de Castro; Carlos Eduardo Ermita; Claudomir dos Santos Façanha; Deoclécio Pereira Santos; Eduardo Sant'Ana; Eliseu Pereira Lopes; Erasmo Barbosa; Ereneu Nogat; Francisco Sales Fernandes; Hipólito Cava; Jair Luiz Leocadio; José Gomes da Silva; Jose Messias de Figueiredo; Josimar Ferreira do Nascimento; José Cândido Nascimento; José de Castro; José Justiniano Ribeiro; João Domingos Sales; João Ludovico Noal; Luiz Roberto Prudencio; - Manoel Camelo de Souza; Manuel Irapuan de Vasconcelos; - Mario Teixeira de Azevedo; Odon Bento de Lima; Paulo Batista de Carvalho; Severino Alves da Silva; Vicente Gibeiro; Victor José Machado; Waldir Lemes de Oliveira; Wilson Jacinto de Lima; e Wolmer de Almeida Januário.

Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 012.019/2005-6 (com 1 anexo)

Natureza: Representação.

Unidade Jurisdicionada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/13ª Região.

Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 003.298/2006-0

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS

Interessado: Câmara de Vereadores de Tramandaí/RS

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 23 de janeiro de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

RETIFICAÇÃO

No ATO.SERH.GDGCA.GP.N.º 12, de 17 de janeiro de 2007, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2007, página 68, no que concerne à Tabela de Subsídios de Magistrados, onde se lê 28.275,00, leia-se 23.275,00.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.888/2006, resolve:

Transformar 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor da Coordenadoria de Conciliação de Precatórios/PR em 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Oficial de Gabinete do Gabinete da Corregedoria.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

11107. Processo Administrativo nº 975/2006. Nº Originário: 69/2006. Recorrente: BARBOSA E CARVALHO LTDA. Requerido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal CÉLIA MACHADO GERVÁSIO CHAVES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 11107, consoante acórdãos:

11108. Recurso Administrativo nº 1007/2006. Nº Originário: 1832/2005. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Recorrido: CRF/BA Relatora: Conselheira Federal CÉLIA MACHADO GERVÁSIO CHAVES.

11109. Recurso Administrativo nº 894/2006. Nº Originário: 1248/2006. Recorrente: ZEN COM. DE MED. LTDA (FARMÁCIA MULTIFARMA). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CÉLIA MACHADO GERVÁSIO CHAVES.

11110. Recurso Administrativo nº 1064/2006. Nº Originário: 013/2005. Recorrente: LAB. ANAL. CLIN. CENTRO DE SAÚDE DA PREF. MUNIC. DE ASSAÍ. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal CÉLIA MACHADO GERVÁSIO CHAVES.

11111. Recurso Administrativo nº 971/2006. Nº Originário: 1401/2006. Recorrente: DROGARIA REGIMARGUES LTDA (DROGARIA SANTA RITA). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

11112. Recurso Administrativo nº 889/2006. Nº Originário: I-0263/2003. Recorrente: DROGARIA REGGIANI LTDA - ME (DROGARIA BRASIL). Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

11113. Recurso Administrativo nº 1041/2005. Nº Originário: I-0185/2005. Recorrente: BETA FARMÁCIA LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal.

11114. Recurso Administrativo nº 892/2006. Nº Originário: 1194/2006. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL (FARMÁCIA MUNICIPAL). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

11115. Recurso Administrativo nº 1058/2006. Nº Originário: 01289/2006. Recorrente: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FATIMA (FARMACIA SCATOLIN LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

11116. Recurso Administrativo nº 986/2006. Nº Originário: 347/2006. Recorrente: FARMÁCIA MINAS BRASIL LTDA - FILLIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

11117. Recurso Administrativo nº 989/2006. Nº Originário: 395/2006. Recorrente: FARMÁCIA MINAS BRASIL LTDA - MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

11118. Recurso Administrativo nº 1022/2006. Nº Originário: 763/2006. Recorrente: DROGARIA BAUFARMA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JORGE CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

11119. Recurso Administrativo nº 988/2006. Nº Originário: 535/2006. Recorrente: CALENDULA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO COSTA.

11120. Recurso Administrativo nº 1024/2006. Nº Originário: 730/2006. Recorrente: CAIXETA, LOPES E CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO COSTA.

11121. Recurso Administrativo nº 891/2006. Nº Originário: I-0595/2005. Recorrente: DROGARIA NOVA ERA (MENEGUZZI E MENEGUZZI LTDA - ME). Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RONALDO COSTA.

11122. Recurso Administrativo nº 1043/2006. Nº Originário: I-0260/2005. Recorrente: DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RONALDO COSTA.

11123. Recurso Administrativo nº 962/2006. Nº Originário: 10712/2005. Recorrente: DROGARIA E FARMÁCIA LZ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal RONALDO COSTA.

11124. Recurso Administrativo nº 973/2006. Nº Originário: 1357/2006. Recorrente: DEILSON CABRAL DA CONCEIÇÃO - ME (FARMÁCIA PONTA DA FRUTA). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal RONALDO COSTA.



11125. Recurso Administrativo nº 1062/2006. Nº Originário: 04784/2004. Recorrente: LAB. ANÁL. CLÍN. CENTRO SAÚDE (PREF. MUNICIPAL DE ASSAÍ). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RONALDO COSTA.

11126. Recurso Administrativo nº 649/2006. Nº Originário: 0573/2006. Recorrente: IZABEL CRISTINA FRANCO DE ALMEIDA (EXAMINARE - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS). Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

11127. Recurso Administrativo nº 1059/2006. Nº Originário: 01257. Recorrente: FARMÁCIA PARANÁ (GILBERTO FERNANDES COSTA). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

11128. Recurso Administrativo nº 972/2006. Nº Originário: 650/2006. Recorrente: SHEILA MURARI MACHADO ME - MATRIZ (DROGARIA POPULAR). Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

11129. Recurso Administrativo nº 890/2006. Nº Originário: I-0476/2005. Recorrente: DE TOFFOL & CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

11130. Recurso Administrativo nº 1042/2006. Nº Originário: I-0182/2005. Recorrente: FARMÁCIA FRANCESCHINI LTDA - ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

11131. Recurso Administrativo nº 1023/2006. Nº Originário: 653/2006. Recorrente: DROGARIA ROCHA E LARA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO.

11132. Recurso Administrativo nº 990/2006. Nº Originário: 037/2006. Recorrente: DROGARIA CENTRAL IAPU LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

11133. Recurso Administrativo nº 963/2006. Nº Originário: 11260/2005. Recorrente: MARLI CASADRANDE PEREIRA CHAVES. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

11134. Recurso Administrativo nº 1006/2006. Nº Originário: 095/2006. Recorrente: DROGARIA PAX 5. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

11135. Recurso Administrativo nº 1008/2006. Nº Originário: 0174/2006. Recorrente: DROGARIA PAX. Recorrido: CRF/MT. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

11136. Recurso Administrativo nº 893/2006. Nº Originário: 1187/06. Recorrente: TATIANE WARMLING CAVINATO (FARMÁCIA SÃO JOSÉ). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

11137. Recurso Administrativo nº 1063/2006. Nº Originário: 02079/06. Recorrente: FARMÁCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL PEABIRU. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal OSNEI OKUMOTO.

11138. Recurso Administrativo nº 991/2006. Nº Originário: 168/2006 UDI. Recorrente: COMERCIAL PRODUTOS FARMACÉUTICOS PEÑA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal CÉLIA MACHADO GERVÁSIO CHAVES. Ementa:

Processo administrativo fiscal. Inobservância da Resolução/CFR nº 258/94 pelo CRF/MG. Nulidade de atos do processo. Pela baixa dos autos ao CRF/MG para reabertura de instrução processual. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em DECLARAR A NULIDADE DOS AUTOS A PARTIR DA FOLHA 06, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

11139. Recurso Administrativo nº 1025/2006. Nº Originário: 1243/2006. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA QÜEIROZ DNE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal CÉLIA MACHADO GERVÁSIO CHAVES. Ementa: Processo administrativo fiscal. Inobservância da Resolução/CFR nº 258/94 pelo CRF/MG. Nulidade de atos do processo. Pela baixa dos autos ao CRF/MG para reabertura de instrução processual. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em DECLARAR A NULIDADE DOS AUTOS A PARTIR DA FOLHA 08, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

11140. Recurso Administrativo nº 1005/2006. Nº Originário: 1545/2006. Recorrente: DARLENE MOREIRA DE SOUZA. Recorrido: CRF/BA. Relator: Conselheiro Federal RONALDO COSTA. Ementa: Processo administrativo fiscal. Inobservância da Resolução/CFR nº 258/94 pelo CRF/BA. Nulidade de atos do processo. Pela baixa dos autos ao CRF/BA para reabertura de instrução processual. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em DECLARAR A NULIDADE DOS AUTOS A PARTIR DA FOLHA 10, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

11141. Recurso Administrativo nº 987/2006. Nº Originário: 1008/2006. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA VITÓRIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Processo administrativo fiscal. Inobservância da Resolução/CFR nº 258/94 pelo CRF/MG. Nulidade de atos do processo. Pela baixa dos autos ao CRF/MG para reabertura de instrução processual. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos em DECLARAR A NULIDADE DOS AUTOS A PARTIR DA FOLHA 06, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

11142. Recurso Administrativo nº 1004/2006. Nº Originário: 977/2006. Recorrente: DROGARIA NOVA CIDADE LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO. Ementa: Processo administrativo fiscal. Inobservância da Resolução/CFR nº 258/94 pelo CRF/MG. Nulidade de atos do processo. Pela baixa dos autos ao CRF/MG para reabertura de instrução processual. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de

Farmácia, por unanimidade de votos em DECLARAR A NULIDADE DOS AUTOS A PARTIR DA FOLHA 06, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que encontra-se integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2007

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por se Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960; considerando a inexistência de um Conselho da OMB no Estado de Roraima, e havendo anseio por parte da classe para a instalação de uma sede e tendo em vista que o Governo investe neste campo, proporcionando projetos como: musicalização infanto/juvenil, executado nas escolas públicas; considerando que de acordo com levantamento efetuado recentemente na Capital, foi constatado que atualmente, o Estado conta com um grupo de 67(sessenta e sete) Músicos Profissionais habilitados em atividade, atendendo o mínimo estipulado no Parágrafo Segundo do Art.3º, da Lei Federal 3.857/60, necessário para se instalar um Conselho Regional no Estado de Roraima; considerando que o campo musical na noite é bem diversificado, proporcionando trabalho de médio potencial, onde maioria não tem conhecimento teórico., resolve:

I - Criar o Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado de Roraima;

II- Acolher os nomes sugeridos, para composição de uma Diretoria Provisória, a saber:

CARGO	NOME	RG OMB	CPF
Presidente	VALDERY GOMES DE LIMA	85.1676-CE	116.923.833-53
Vice-Presidente	JOSÉ CANDIDO MARTINS	P-612-06-AP	393.825.409-20
Tesoureiro	FERNANDO PINTO DE SOUZA	P-537/06-AP	740.946.372-49
1º Secretário	EDYKARLOS DE ALVES LIMA	P-531/06-AP	800.847.292-87
2º Secretário	LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE MOURA	P-558/06-AP	199.630.762-20

III - As atribuições e demais deveres da Diretoria Provisória ora nomeada, serão formalizadas por instrumento de investidura a ser elaborado por este Conselho Federal. IV - O prazo de mandato da Diretoria ora nomeada, será de 120 (cento e vinte dias) dias. V - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA
Presidente do Conselho

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS